

DOSSIÊ SABESP

Um estudo técnico e isento sobre os impactos da privatização da companhia no município de São Paulo.

SÃO PAULO
MARÇO 2024



SUMÁRIO

Apresentação

- 1. As justificativas para a privatização da SABESP e os argumentos contrários**
 - 1.1. A companhia já tem ações negociadas na Bolsa de Valores
 - 1.2. Investimentos e universalização dos serviços
 - 1.3. Cobertura para a população vulnerável
 - 1.4. O recurso da venda das ações
 - 1.5. A retórica de que o poder público não tem capacidade para administrar
 - 1.6. A ausência de isenção no Estudo do IFC – Banco Mundial
 - 1.7. A questão da tarifa
 - 1.8. Comparação entre as Companhias de saneamento de São Paulo e Rio de Janeiro e os impactos da privatização no trabalho
- 2. Planos de Investimento para o Município de São Paulo**
- 3. Termo de compromisso entre o estado de São Paulo e o Município**
- 4. A água como um recurso estratégico e um bem social público**
 - 4.1. Cenário atual e as privatizações
- 5. Uma visão geral da desestatização do saneamento no Brasil**
 - 5.1. As privatizações no Brasil: o caso do Rio de Janeiro
 - 5.2. As privatizações do Brasil: O caso de Manaus e Tocantins
- 6. Experiências internacionais de privatização e reestatização**
- 7. Conclusões**
- 8. Anexos**



Apresentação

Desde quando iniciou o processo de discussão na Câmara Municipal de São Paulo sobre a privatização da SABESP que o nosso mandato esteve em todos os momentos na linha de frente atuando ativamente na Comissão Especial de Estudos sobre a Privatização da SABESP. Por esta Comissão passaram diversos especialistas, tantos favoráveis, quanto contrários ao processo de privatização. A assessoria do mandato se dedicou aos diversos estudos e estabeleceu diálogo com diversas autoridades e representações sindicais de trabalhadores sobre a área de saneamento. Este Dossiê conclui que a privatização da SABESP não traz nenhum benefício para o Estado, o município de São Paulo e a população, especialmente os mais vulneráveis e carentes de políticas públicas.

A Sabesp foi criada em 1973 e 49,7% de suas ações estão com pessoas privadas. Se trata da maior empresa de abastecimento de água e esgotamento sanitário das Américas e a 3ª maior do mundo. A proposta do governo do estado é de venda do controle acionário da SABESP. O Banco Mundial por meio de seu braço a International Finance Corporation (IFC) foi contratada para realizar o estudo.¹ Aliás, essa é uma das características do braço financeiro do Banco Mundial desde o início dos anos 2000, propor reestruturações e privatizações em áreas estratégicas em vários países da América Latina. Além disso, cabe destacar que o IFC é credor da SABESP e tem interesse direto neste processo de privatização, indicando claramente conflito de interesses.

De acordo com os especialistas², o bom desempenho da Sabesp ao longo dos últimos anos faz com que a venda da companhia tenha pouco sentido. Em 2022, a empresa registrou lucro de R\$ 3,1 bilhões. Desse montante, 25% foram revertidos como dividendos aos acionistas, R\$ 741,3 milhões e R\$ 5,4 bilhões³, destinados a

¹ O estudo custará aos cofres públicos R\$ 45 milhões e está previsto para ser realizado em três fases.

² <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2024-02/governo-de-sp-anuncia-consulta-publica-para-privatizacao-da-sabesp>

³ <https://www.sabesp.com.br/site/imprensa/noticias-detalle.aspx?secaold=65&id=8827>



investimentos. Atendendo 375 municípios com 28 milhões de clientes, o valor de mercado da empresa chegou a R\$ 39,1 bilhões em 2022.

A receita operacional da empresa em 2022 foi de R\$ 22,0 bilhões e a Companhia arrecada R\$ 8 bilhões⁴ por ano somente na cidade de São Paulo. Uma das motivações para a privatização é certamente a trava em relação à distribuição dos dividendos aos acionistas, até 25%. Essa trava pode não existir no caso de venda do controle acionário e não está garantida na Lei Estadual 17.853/2023, que autorizou a venda do controle acionário da Companhia. De acordo com dados da Companhia, os investimentos realizados nos últimos anos totalizam mais de R\$ 5 bilhões, trata-se da terceira maior investidora em saneamento do Brasil e, em 2022, repassou para o estado de São Paulo R\$ 426 milhões. Hoje o Estado detém 50,3% de controle acionário. Já com o novo modelo de privatização que está sendo desenhado, o governo do estado teria uma fatia entre 15 e 30%.

Os dados evidenciam, assim como o depoimento dos especialistas, entre eles o Deputado Federal relator do Marco Legal do Saneamento, que a Companhia não apresenta problemas financeiros e que é um modelo para o país, inclusive com participação de licitações em municípios em que não prestava cobertura e atendimento.

Outro aspecto destacado são as pesquisas de satisfação dos consumidores com a Companhia que mostram índices crescentes de satisfação. Nos dois últimos anos avaliação positiva, 81% e 84%, para 2022 e 2023, respectivamente⁵. Dados do Censo 2022 divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam que o estado de São Paulo é o que tem o melhor serviço de esgoto do país: 90,8% da população tem acesso ao sistema de coleta, enquanto a média nacional é 62,5%⁶.

⁴ <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/11/09/sabesp-privatizacao-secretaria-governo-tarcisio-camara-sao-paulo.htm>

⁵ Mais informações.

https://www.sabesp.com.br/site/uploads/file/asabesp_doctos/relat_ouv_julho2023.pdf

⁶ <https://www.brasildefato.com.br/2024/02/23/censo-sabesp-garante-melhor-saneamento-do-pais-a-sp-mas-deve-ser-privatizada-por-tarcisio>



Ao longo das audiências os argumentos favoráveis à privatização e os seus benefícios para a sociedade não convenceram, aumentando a convicção de que os riscos são muito grandes para a população e o município de São Paulo. Considerando que o município é responsável por 44,5% do faturamento da Companhia.

A atual Lei é bastante clara e qualquer mudança no controle acionário da SABESP, a prefeitura volta a assumir o serviço de água e esgoto na cidade. Esse contrato, entretanto, só é quebrado após a efetivação da venda. Nesse sentido, nosso mandato apresentou o Projeto que cria a SANASA – para que a cidade de São Paulo continue tendo controle desse serviço essencial.

O governo argumenta que a privatização promoverá uma redução tarifária e as metas de universalização dos serviços de saneamento seriam alcançadas com uma antecipação de quatro anos, de 2033 para 2029. Isso não foi demonstrado/comprovado pelos especialistas ouvidos e pelos documentos recebidos pela Comissão.

Primeiramente, a privatização em si não garante a redução das tarifas, já que o governo planeja criar um fundo para subsidiar o custo da água, mas não fica claro como esse fundo será constituído, quanto pretende se investir, nem como ele será gerido. Essa ação seria realizada com pelo menos 30% dos recursos obtidos com a venda de ações da Sabesp e parte do lucro da empresa seria destinada ao governo como forma de subsidiar a tarifa.

Em termos práticos, o governador irá subsidiar uma empresa privada, algo que contradiz a lógica neoliberal que o mesmo governo defende. Há ainda o receio de que esse dinheiro seja utilizado apenas temporariamente, para atender interesses eleitorais, e depois se torne insuficiente para manter a gestão das tarifas.

A questão da universalização do saneamento é outro ponto, pois já está prevista no contrato atual (para efetivação até 2033). A empresa goza de boa saúde financeira, já trabalha com metas de universalização que estão em curso, e são mais arrojadas em relação ao proposto pelo projeto da atual gestão, ou seja, poderia antecipar a universalização, sem a necessidade de privatização. Neste sentido, há um recuo nas metas já estabelecidas.



Também há uma questão sobre a minuta do contrato, que circula nas audiências públicas, onde foi retirada a cláusula que trata da garantia de investimentos (amortização). O que desobriga a devolução, pela empresa privada, dos valores que não forem investidos ao final do contrato. Essa desobrigação pode representar um prejuízo de bilhões aos cofres da cidade de São Paulo.

Esses aspectos demonstram a complexidade e as incertezas em torno da privatização da Sabesp, e é fundamental considerar esses pontos ao discutir o tema. O modelo de privatização sequer considera a questão do planejamento em relação às crises hídricas e vale lembrar que apenas nesse século já foi necessário enfrentá-las em três situações.

A privatização da Sabesp vai impactar diretamente a vida da população, sobretudo dos mais pobres que vivem nas regiões periféricas, onde os investimentos em infraestrutura podem diminuir, já que a lógica do mercado é o lucro e para ele não faz sentido que as regiões onde há maior volume de tarifa social recebam melhorias de infraestrutura.

Em relação ao novo Marco Legal do Saneamento, a Lei 11.445/2007, que foi modificada pela Lei 14.026/20⁷, a Sabesp tem toda a condição de competir no mercado, sob a vigência do novo marco legal, segundo a nova legislação. Uma das exigências do marco legal, com a modificação, é que se comprovasse a capacidade de universalização até 2033. E somente a Sabesp e mais uma ou duas empresas de saneamento, no Brasil, conseguiram, entre as públicas e as privadas, comprovar essa capacidade; embora as privadas não tivessem a mesma exigência que as públicas de se adequar ao novo marco legal.

Este Dossiê está organizado nas seguintes partes: A primeira parte descreve os argumentos apresentados ao longo dos cinco meses de audiências realizado pela Comissão em que foram ouvidos especialistas de várias áreas; a segunda parte trata o tema da água como um bem público essencial para a vida humana e, portanto, não deve

⁷ Para assegurar o cumprimento dos critérios de universalização estabelecidos pela legislação (Lei nº 11.445/2007, com a nova redação trazida pela Lei nº 14.026/2020). As regras estabelecem metas de atendimento de 99% da população com água potável e 90% com coleta e tratamento de esgotos até 2033.



ser tratado como uma mercadoria; a terceira parte descreve as experiências desastrosas de privatização e, por fim, apresentamos as nossas conclusões.

1. As justificativas para a privatização da SABESP

Durante as audiências organizadas pela Comissão Especial os/as convidados/as tiveram a oportunidade de apresentar seus argumentos contrários e favoráveis à privatização.

1 – A Companhia já tem ações negociadas na Bolsa de Valores. Em 1994, a Sabesp decidiu abrir capital junto à CVM, que é a Comissão de Valores Imobiliários brasileira. Em 1997, ela fez a primeira oferta de ações na Bolsa de Valores e atraiu o capital privado para acelerar investimentos necessários à época. Em 2002, ela listou no maior nível de governança da B3 da Bovespa e listou suas ações na Bolsa de Nova Iorque, atraindo mais capital privado e chegando à estrutura que tem hoje. Atualmente o controle acionário é do Estado: 50,3%. Mesmo com Ações na Bolsa de Valores a gestão é do governo do estado, assim como a maioria das Ações, o que dá ao governo o papel de decidir sobre investimentos, prioridades, considerando que água é um bem público e que deve estar a serviço dos interesses da população e não do lucro de seus acionistas. A valorização das ações na Bolsa de Valores comprova a eficiência da gestão, atende os interesses públicos ao mesmo tempo em que mantém os seus acionistas satisfeitos com os resultados da Companhia.

De acordo com Amauri Pollachi⁸:

“...Supondo que o lucro da Sabesp seja de 3 bilhões, como foi no ano passado. A Sabesp, como empresa pública, 25 % dos dividendos é a política hoje praticada na Sabesp. Ou seja, quem compra a ação da Sabesp na Bolsa de Nova York ou na Bolsa de São Paulo, sabe que vai receber

⁸ Amauri Pollachi - Trabalhou durante 31 anos na Sabesp. Hoje, é conselheiro do Observatório Nacional dos Direitos à Água e ao Saneamento – ONDAS – e também da Engenharia pela Democracia; e diretor da Associação dos Profissionais Universitários da Sabesp. Funcionário aposentado; e também conselheiro da Associação dos Aposentados e Pensionistas da Sabesp. Foi presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, entre outras funções. Atuo como especialista em saneamento. Tem mestrado em Planejamento de Gestão de Território pela Universidade Federal do ABC. E atuo em Saneamento, Recursos Hídricos e Meio Ambiente como especialista.



25% do lucro como dividendos. Ele sabe disso. E nunca abaixou a cotação da Sabesp por causa disso”.

“ Então, o Estado, na condição atual, que tem 50,3% do capital, recebe R\$ 377 milhões. Vai R\$ 372 para os investidores e 75% desse lucro vai para investimento, 2,25 bilhões de reais. Do outro lado, se ela for uma empresa privada, é muito fácil mudar essa política de dividendos, como se faz em todas as outras empresas, 50% são dividendos; o lucro, vocês veem que os investidores vão ganhar 1,2 bi por ano. E o que vai ser aplicado em investimentos, vai chegar a 1,5 bi, vai reduzir muito”.

O que não aparece nos documentos é justamente o significado da privatização para a retenção dos investimentos. Se há claramente um desconforto com a trava de 25%, isso significa que ao privatizar a distribuição dos dividendos pode chegar a 50%, restando uma parcela menor para os investimentos necessários.

2 – Investimentos e universalização dos serviços. Nestes últimos 12 anos, foram investidos anualmente em torno de 2,25 bilhões e somente no Município foram mais 1,5 bilhão por ano. O novo ciclo de investimentos em execução que teve início no ano de 2021 tem o propósito de universalizar os serviços não apenas no município de São Paulo, mas na região metropolitana e em todos os demais municípios que são atendidos. A meta de universalizar até 2033 seria antecipada para 2029, portanto, o principal argumento é de acelerar esse processo, uma vez que o próprio presidente da Companhia reconheceu que os investimentos realizados anualmente estão acima das metas definidas para o município. Portanto, o argumento de que precisa privatizar para cumprir as metas de universalização não se sustenta. Aliás, esse tem sido um dos argumentos recorrentes nas audiências: a universalização do acesso ao saneamento. Contudo, os dados relativos aos investimentos mostram que a Companhia está caminhando progressivamente para a sua universalização. A universalização até 2029, já estava garantida, já está no planejamento, já se tinha recursos assegurados para isso.

Presidente do SINTAEMA José Antonio Faggian⁹

⁹ José Antonio Faggian é biólogo, especialista em Economia do Trabalho e Sindicalismo. Há 22 anos é trabalhador da Sabesp. Atualmente presidente do Sintaema.



- “A Sabesp comprovou a capacidade de até 2033 investir R\$ 56 bilhões, que é o necessário mediante um estudo sério, feito da maneira adequada, pelos técnicos, que comprovou que esse era o valor necessário para se investir. Esse investimento diz respeito ao município de São Paulo e à universalização nos 375 municípios que a Sabesp opera”.

3 – Cobertura para a população vulnerável. Os dados sobre a população vulnerável são imprecisos. Na zona sul, afirma-se que há em torno de 30 mil domicílios, ou seja, 120 mil pessoas que estão em áreas de risco e essas novas inclusões necessariamente implicam em aumento das tarifas. A privatização não assegura que a ampliação dos serviços será realizada sem o aumento das tarifas, pelo contrário, ao privatizar, os novos acionistas só irão adquirir ações se o retorno sobre os seus investimentos se mostrarem satisfatórios e acima de outros investimentos igualmente atrativos. Os argumentos se mostraram frágeis e a Sabesp apresentou um plano de negócios com metas claras, é superavitária, portanto, é frágil a argumentação que precisa vender para incluir 30 mil famílias que estão sem saneamento. Não há nenhuma garantia de redução da tarifa, a Secretária Estadual de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, que defende a privatização, faz referência a não aumento, ao invés de redução da tarifa. O próprio estudo do Banco Mundial ainda não foi concluído e, portanto, não há evidências concretas que a privatização é o caminho a ser seguido.

4 – O recurso da venda das Ações. Dos 100% da venda das Ações, 30% vão para um fundo, mas não foi especificado como se dará o gerenciamento e tampouco o destino dos outros 70%. Na proposta de privatização não está claro o percentual de controle acionário que permanecerá nas mãos do Estado e se é minoritário relevante, ou seja, com poder de veto. Mas o que se destaca é que o Estado utilizaria sua parcela de lucro para subsidiar as tarifas, ou seja, preservaria os ganhos dos acionistas e utilizaria o Estado para amortecer os impactos de reajuste das tarifas.

Fala de Amauri Pollachi:

“Para a venda das ações da Sabesp, está se estimando um valor de R\$ 33 bilhões. A Secretária diz que o fundo de apoio à universalização vai



ter cerca de R\$ 10 bilhões vindo dessa venda; fazendo a regrinha de três básica, 30%, o governo espera receber R\$ 33 bilhões. Vejam bem, desses 33 bilhões, 10 bilhões vão para o fundo de apoio à universalização e os outros R\$ 23 bilhões para o Estado fazer o que quiser. Não tem nada amarrado nesse sentido. Então, só para deixar como última, não há vantagem”.

Na avaliação de outro convidado a motivação do governo do estado para a privatização é fazer caixa.

De acordo com Ronaldo Coppa¹⁰:

“...ele (governo) já colocou inúmeras vezes que ele tem um problema de caixa para fazer frente à sua gestão, certo? E o único ativo que sobrou para ele levantar dinheiro é a Sabesp. Vamos repassar o que o Governo do Estado tem de ativo que possa ajudar na alavancagem do orçamento estadual nos próximos quatro anos, é só a Sabesp”.

“Por isso que não se fala, e não tem uma linha em lugar nenhum, o que vai se fazer com os outros 70%. Se está tão interessado em antecipar a universalização, se está tão interessado em baixar a tarifa, por que só 30%? Por que não usa o dinheiro da venda das ações para fazer tudo isso mais rapidamente? Mas é esse o motivo, são os 70% que vão para o orçamento do Governo do Estado, única e exclusivamente, esse é o motivo”.

5 - A retórica de que o poder público não tem capacidade para administrar.

Um argumento utilizado é o de desqualificar a administração pública como incapaz de uma boa gestão e que essa prerrogativa caberia apenas a iniciativa privada.

Fala do ex-presidente Jerson Kelman da SABESP¹¹:

¹⁰ Ronaldo Coppa, funcionário da Sabesp há 44 anos. Há 25 anos, gerente operacional da empresa. E hoje tem a responsabilidade de representar os empregados no Conselho de Administração da Sabesp

¹¹ Jerson Kelman, mestre em Hidráulica e PHD em Hidrologia e Recursos Hídricos, e ex-Presidente da Sabesp.



“Para uma empresa chegar ao padrão de qualidade que tem a Sabesp, é preciso uma continuidade ao longo de muitos anos, mas tudo isso, toda essa continuidade, virtuosa, no caso de setor público, é rapidamente destruído por uma má administração”.

Um argumento muito recorrente é desacreditar junto à opinião pública as empresas estatais, como se apenas as empresas privadas tivessem compromisso com o patrimônio e a reputação e os seus gestores comprometidos. Na empresa pública não haveria o mesmo compromisso porque são cargos políticos. Há visivelmente um incomodo que limita a distribuição dos lucros em 25%, afinal as companhias existem unicamente para distribuir lucros quando as suas prioridades devem ser o bem-estar social, é imprescindível pensar que a obrigação primeira é de privilegiar o atendimento e a qualidade dos serviços prestados, saneamento básico é vida.

Fala de Amauri Pollachi:

“Se privatizar, é certo que vai aumentar a tarifa, porque é só a partir da tarifa que o investidor vai ter o retorno do dinheiro que foi aplicado em uma compra da Sabesp. E talvez seria interessante perguntar uma coisa que chama atenção, nós fizemos um estudo no *Ondas*, tem um artigo publicado lá, que fez toda uma busca dos salários dos dirigentes das empresas privadas de saneamento. O salário médio das quatro maiores empresas é de 413 mil reais, é cerca de 10 vezes superior àquilo que um diretor da Sabesp hoje ganha. Então, quando algum ex-dirigente da Sabesp vem aqui defender, prestem atenção. Estou interessado em quê?”

6 – A ausência de isenção no Estudo do IFC- Banco Mundial. O estudo está dividido em três partes. Um dos convidados fez um questionamento sério ao conteúdo do relatório reivindicando a tradição do Banco Mundial que sempre foi muito criterioso e tinha diretrizes seríssimas a serem atendidas e os relatórios que o Banco Mundial produzia eram relatórios consistentes.

Conforme Amauri Pollachi:

“Esse estudo do IFC desonra a tradição. Primeiro, ele apresenta, quando chegar aos senhores, senhoras, eu peço para prestarem atenção à



página 20. Porque tudo que é dito pelo Governo do Estado se traduz numa figura que está à página 20, que diz que a Sabesp vai investir 56 bilhões de reais e, ao lado, é colocado que tem que investir 66 bilhões”.

“Você pode esquadrihar esse estudo, não tem uma linha que explica como surgiram esses 66 bilhões. E parece que foi uma coisa assim: “olha, coloca 10 bilhões a mais, que é bonito. Coloca esses 10 bilhões a mais do que a Sabesp tem planejado, que fica um número bonito”. Não tem. E quem assina como fonte é BCG, Boston Consulting Group, uma entidade que tem ramificações em vários países e que tem sua sede na Faria Lima. Ou seja, é um estudo feito por encomenda e, aliás, como gestor de um programa financiado do Banco Mundial, se eu propusesse para o Banco Mundial essa contratação, seria recusada”

7. A questão da tarifa. Um dos argumentos utilizados para se privatizar é a redução da tarifa, se utilizaria uma parte dos recursos da privatização para redução das tarifas, o argumento é contestado porque demonstra a ausência de uma prática de boa governança, é inconcebível utilizar recursos da venda de um ativo para custeio.

Para José Antonio Faggian:

“A Sabesp hoje já tem uma das menores tarifas do Brasil, mesmo prestando serviço de excelência, a Sabesp tem uma das menores tarifas do Brasil e a tarifa pode ser ainda mais reduzida e ampliar a tarifa social. Existe espaço para isso, porque a tarifa social atende hoje 12%, mais ou menos, dos clientes da Sabesp, isso custa apenas 1,5% da arrecadação, se pode sem comprometer o orçamento da empresa, ampliar. Se quiser dobrar, isso vai custar 3% da arrecadação. Isso é insignificante no balanço geral. E você pode baixar de maneira sustentável e real a tarifa, como, por exemplo, fazendo o que o governo propõe no projeto de lei, que é repactuar os contratos, ampliando o tempo de execução. Isso pode ser feito com a Sabesp pública. Inclusive, isso já foi feito no Brasil. Temos recentemente a experiência da Sanepar, que fez um processo muito parecido com esse,



repactuou, alongou os contratos para poder diluir a amortização dos ativos ao longo do tempo e manteve a empresa pública. Tem também, na Paraíba, a CAGEPA fez a mesma coisa”.

9. Comparação entre as Companhias de Saneamento de São Paulo e Rio de Janeiro e os impactos da privatização no trabalho

De acordo com José Antonio Faggian:

- A ligação de esgoto no passeio, no Rio de Janeiro é cobrada R\$ 2.575,00. No Estado de São Paulo a ligação de água e a ligação de esgoto na residência é gratuita. Quando vai para a ligação de 300mm, que seria uma ligação de um condomínio, de um prédio ou uma ligação de uma indústria, a Sabesp cobra R\$ 250,00. A Cedae, no Rio cobra R\$ 1.064,00 quatro vezes mais.
- Quanto à aferição do hidrômetro, no caso dos hidrômetros maiores que são, de novo, de um condomínio ou de uma grande indústria é cobrado, 24 mil reais no Rio de Janeiro. A Sabesp cobra 104 reais. Então é só ver a diferença entre uma empresa privada e uma empresa pública.
- A taxa no Rio é 92,00 reais e em São Paulo, 71,00, aproximadamente, 30% mais alta no Rio.
- Consequências para os trabalhadores: o *modus operandi* do processo de privatização no Brasil inevitavelmente passa por um sucateamento ou uma tentativa de sucateamento da empresa. Já há bastante tempo, não se realiza concurso público, isso significa que os trabalhadores estão sobrecarregados, com mais tarefas e como se tem esse compromisso diferenciado para manter a qualidade, acaba tendo um sacrifício maior dos trabalhadores.
- Na nova gestão do Governo do Estado, no começo do ano, os trabalhadores passaram por um processo de reestruturação e a companhia lançou um PDI ao qual aderiram 1.800 trabalhadores. Pelo histórico das privatizações, é possível prever o que acontecerá com os trabalhadores. Serão demitidos.



- Passando-se o controle da empresa para a iniciativa privada, quem quer compre as ações ofertadas para ter o controle seu objetivo maior será maximizar o lucro e uma das formas de fazer isso é justamente reduzir os salários, piorar as condições de trabalho, o que, conseqüentemente, gera mais acidentes, mais demissões, enfim uma piora nas condições gerais de trabalho. A cada 10 acidentes, oito são entre trabalhadores terceirizados. Com a privatização, alguns trabalhadores virão permanecer, sendo a maioria dispensada, a exemplo da Cedae em que 70% dos trabalhadores foram, de alguma maneira, incentivados a sair ou demitidos, e alguns voltaram na forma de terceirizados porque conhecem o sistema, mas numa condição de trabalho muito mais precária, muito pior, com salários menores, e com carga de trabalho pior, com mais acidentes.
- Sendo privatizada, entregando-se o controle para a iniciativa privada, quem comprar é que vai definir a política tarifária, que vai definir a política de investimentos e que vai definir, sem controle do Estado, sem fiscalização, com muito pouco cuidado, de onde virão os insumos, de onde virão os trabalhadores; e, sem dúvida, isso para além da questão do prejuízo para os trabalhadores da Sabesp, para além da questão do prejuízo para a população de São Paulo.
- A questão de toda cadeia produtiva que envolve a Sabesp é um peso gigantesco que hoje é coordenado e controlado pelo Poder Público, que decide como e onde serão feitos esses investimentos, levando em consideração o interesse do povo de São Paulo. Transferir esse controle para a iniciativa privada, que, a partir de agora, mesmo o Estado mantendo uma fatia, o que se vai levar em conta, no momento de fazer os investimentos, as aquisições, e todas as ações, não será o interesse do povo de São Paulo, mas o lucro dos acionistas privados.

2. Planos de Investimento para o Município de São Paulo

Este documento que pode ser consultado na íntegra no seguinte endereço <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/II%20->



[%20Plano%20de%20Investimentos vrs final Abr 2010.pdf](#) consolida todas as informações que deram suporte à formulação do Programa de Investimentos da Sabesp em saneamento básico para a Região Metropolitana de São Paulo e para o Município de São Paulo, no período de 2010 a 2039. O Plano de Investimentos apresentado foi elaborado pela Sabesp – Grupo de Investimento, no sentido de associar as ações técnicas de engenharia às metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Saneamento, dentro de pressupostos de atendimento à legislação, de razoabilidade de execução e de integração de esforços, com o objetivo maior de melhoria da qualidade ambiental do Município e da satisfação dos clientes dos serviços de saneamento básico.

Este Plano de Investimentos foi resultado da identificação de ações e obras necessárias para os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no período 2010-2039, tendo como objetivo o atendimento às metas definidas em consonância com o Plano Municipal de Saneamento:

- Ampliação dos indicadores de atendimento dos serviços de saneamento no município (água e esgoto), propondo-se:

- Ampliação do índice de cobertura com abastecimento de água para:

- 98,7% em 2018;
- 100% em 2024;

- Ampliação do índice de atendimento com abastecimento de água para:

- 96,5% em 2018;
- 98% em 2024;

- Ampliação do índice de cobertura com coleta de esgoto para:

- 96,7% em 2018;
- 100% em 2024;

- Ampliação do índice de atendimento com coleta de esgoto para:

- 91,6% em 2018;
- 95% em 2024;



- Ampliação do índice de tratamento do esgoto coletado para:

- 93% em 2018;
- 100% em 2024.
- A partir de 2024, manutenção dos índices a serem atingidos, até o final do Contrato.
- Garantia da disponibilização quantitativa regular e contínua de água tratada à população;
- Melhoria da qualidade da água tratada distribuída à população;
- Melhoria da qualidade do efluente do esgoto tratado;
- Melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;
- Redução da perda de água tratada no sistema de abastecimento.

3. Termo de compromisso entre o estado de São Paulo e o Município

Em agosto de 2023 o estado de São Paulo, o município de São Paulo e a SABESP firmaram um compromisso para fins de adesão à URAE – Unidades Regionais de Serviços de Abastecimento de água potável e esgoto sanitário.

Criação das URAEs

O governo do estado disciplinou a adesão dos municípios às URAEs por meio do Decreto nº 67.880/23 e não deu nenhuma transparência aos estudos realizados para verificar se essa adesão é vantajosa para o Município. A bem da verdade, concluímos que não, haja vista que o governo do Estado fica com 50% da população das áreas metropolitanas e cada município que compõe a URAE fica com o peso da sua população. Diante dessa distribuição, o peso de São Paulo na URAE é de apenas 19%, enquanto que o do governo do Estado é de 37% e de representantes da sociedade é de 6%. O restante (38%) é dividido entre os demais municípios. Lembrando que cabe à URAE tomar as decisões sobre a contratação de concessionárias do serviço público de água e esgoto.



As URAEs são blocos regionais de municípios que utilizam as mesmas fontes de água e sistemas de saneamento. A regionalização da gestão desse sistema, prevista no Novo Marco do Saneamento, visa permitir um planejamento de ações mais integrado, com foco na universalização do acesso e dos serviços.

A adesão, assinada no mês de agosto, ainda teve impacto direto na privatização da Sabesp, já que a capital paulista e a região metropolitana são os principais mercados da companhia. Em Audiência Pública, Amauri Pollachi, representante do ONDAS (Observatório Nacional dos Direitos à Água e ao Saneamento), apresentou um histórico sobre a legislação que rege as URAEs e destacou, entre outros pontos, que não havia obrigatoriedade de adesão do município às unidades. “A própria lei diz que se o município estiver dentro de uma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, ele não precisa aderir a uma unidade regional de saneamento”, explicou.

“Aqui, no caso de São Paulo, a capital já está inserida na região metropolitana de São Paulo, existe uma lei complementar estadual que instituiu essa região e uma das atribuições dessa região metropolitana é o planejamento e a gestão compartilhada dos serviços de saneamento, assim como de transporte e outras políticas públicas também existe esse arranjo metropolitano. Então, como existe a região metropolitana de São Paulo, a capital e todos os 39 municípios que fazem parte dessa região não precisam aderir a uma URAE”.

Alerta do Tribunal de Contas do Município

Considerando que o contrato de concessão do Município com a Sabesp foi assinado em 2010 com prazo de 30 anos, teria seu termo final, portanto, em 2040, mas o governo do Estado quer estender esse prazo até 2060 para tornar a Sabesp mais atrativa para a iniciativa privada. Contudo, não é sabido se o governo ou a Prefeitura tenham realizado estudo técnico que justifique a vantagem da prorrogação do contrato em detrimento de uma nova licitação para a concessão do serviço de água e esgoto.

Outro aspecto fundamental que consta da Lei Municipal 14.934/2009, que autorizou o Município a contratar a Sabesp, é que os investimentos previstos no acordo



celebrado em 2010 têm que ser completamente amortizados no decorrer da execução do ajuste celebrado com a SABESP. O PL 163/2024 do Executivo, encaminhado pouco antes do encerramento dos trabalhos da Comissão, revoga esse dispositivo legal. É o principal fator que deveria constar do Projeto de Lei. São Paulo perde muito porque fica sem garantia de investimento. Só favorece os investidores que comprarem as ações da Sabesp. Nesse sentido, o alerta emitido pelo TCM ao Prefeito e à Câmara Municipal, bem como a manifestação em apartado do Conselheiro João Antônio, que acolheu a nossa representação. O Prefeito Ricardo Nunes ignorou solenemente esse alerta no PL enviado à Câmara.

Hoje, como está, se a Sabesp não cumprir com os investimentos prometidos ela deve repassar os recursos necessários para investir para a Prefeitura. Isso não consta na consulta pública e será entregue de graça para a empresa privada que comprar a Sabesp.

Assim, o TCM emitiu o alerta urgente para a Câmara Municipal e para o Prefeito, ressaltando a este último a necessidade de providências. Em voto apartado, o Conselheiro do TCM João Antônio registrou a afirmação trazida por meu mandato sobre essa matéria. Se considerarmos que o Plano de investimentos na cidade de São Paulo até 2060 é de, aproximadamente, R\$ 84 bilhões, como afirmou o governo do Estado, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, suprimir essa garantia de investimentos no contrato, representa uma perda bilionária para o município, já que a empresa privada ficará desobrigada de devolver aos cofres públicos, ao final do contrato, os valores que não foram investidos.

O Município de São Paulo estaria sendo duplamente prejudicado porque pode, ao final do processo, não ter os seus ativos avaliados de uma forma justa e deixar de receber as devidas outorgas pela concessão do direito de exploração de um serviço do qual é titular, ficando preso a uma dívida ao final dessa concessão para a iniciativa privada, uma dívida, que com os dados disponíveis hoje, sequer pode ser calculada.

4. A água como um recurso estratégico e um bem social público

4.1. Cenário atual e as privatizações



Em todo o mundo, a competição pelo uso da água exige novas posturas por parte dos governos e da sociedade. Esse cenário de profundas mudanças climáticas vem apontando para a necessidade de se tratar a água como um insumo estratégico e um recurso natural limitado e escasso. Nesta primeira parte do documento reproduziu-se o debate internacional, as principais conferências e resoluções sobre o tema da água¹²

Nestes últimos 50 anos em meio aos avanços de uma globalização desregulada e de uma concepção de Estado mínimo por meio da ideologia neoliberal emerge uma economia capitalista mercantilizada, em que todas as formas de vida podem ser precificadas e tudo o que um dia foi considerado como serviço público essencial para a vida e o bem comum, sob a responsabilidade coletiva das comunidades humanas, foi ou está sendo privatizado e submetido às “regras” dos mercados financeiros mundiais cada vez mais dissociados da economia real.

Os recursos naturais foram reduzidos unicamente a fontes de extração, até seu esgotamento e os bens construídos pelos seres humanos – tais como conhecimento, habitação, saúde, educação, segurança da existência e do futuro, foram monetizados, financeirizados, privatizados. Esse processo predatório não poupa nem a água. Com isso, os governos que ainda têm o poder formal da regulação legislativa, política, judiciária e de sanção em todos os domínios da água (doce e salgada), delegaram a gestão às empresas privadas, muitas vezes grandes grupos industriais multinacionais como Suez, Vivendi, Thames Water.

Essa concepção de água estritamente econômica foi imposta pelo Banco Mundial em 1993, em seu documento da política da água denominado “*[Integrated Water Resources Management](#)*”. Essas teses estão fundadas sobre o princípio de que a água deve ser considerada essencialmente como um bem econômico, submetido às “regras” da competição e da exclusão. Daí a imposição da obrigação de, para ter acesso à água e aos serviços hídricos há que ocorrer o pagamento de uma conta pelos consumidores, como para todos os outros bens de controle privado. Segundo essas teses, os usuários dos

¹² A integra poderá acessada neste site
<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/7694/2/M%C3%B3dulo%20II.pdf>



serviços hídricos não são cidadãos que têm direitos, mas consumidores que têm necessidades, das quais se pode tirar vantagem, bem ao sabor da forma mercadoria. Assim, abandonaram a visão da água enquanto um bem comum público e o reconhecimento do direito universal à água potável e ao saneamento ainda assim consagrado em 28 de julho de 2010 por uma resolução da Assembleia Geral da ONU, desrespeitando as suas decisões.

4.2. As Conferências das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente

A década de 1960 é um marco para o despertar do interesse de segmentos mais amplos da sociedade no que tange às questões ambientais. Contudo, é a partir dos anos 1970 que se inicia uma reflexão mais crítica quanto ao modelo de desenvolvimento adotado e ao seu impacto sobre a natureza como um todo.

A Primeira Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente foi realizada em Estocolmo em 1972¹³ e teve como objetivo discutir a relação entre meio ambiente e crescimento econômico. A declaração resultante continha vinte e seis princípios ligados à governança dos recursos naturais e delineava perspectivas para a cooperação internacional para o meio ambiente. Dentre esses, cabe destacar o direito fundamental ao desfrute de condições de vida adequadas em um meio ambiente de qualidade e a necessidade de preservação dos recursos naturais, dentre os quais a água, em benefício das gerações presentes e futuras, mediante um planejamento ordenado.

Entre os resultados da conferência está a criação de um organismo multilateral no sistema ONU dedicado às questões ambientais, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA). Todavia, foi na Conferência das Nações Unidas sobre Água realizada em Mar del Plata no ano de 1977 que se consagrou pela primeira vez um fórum internacional dedicado especificamente à essa temática. Seus objetivos eram avaliar o estado dos recursos hídricos; assegurar que o acesso à água de qualidade estivesse disponível para atender as necessidades socioeconômicas do Planeta; aumentar a

¹³ Segue link com a íntegra as Resoluções da ONU sobre o Meio Ambiente Humano.
https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/estocolmo_mma.pdf



eficiência do uso da água e adotar medidas, nacionais e internacionais para evitar uma crise de água de dimensões globais antes do fim do Século XX.

Em 1980, a Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou a década de 1981-1990 como a Década da Água Potável e do Saneamento, uma resposta ao reconhecimento da importância dessa questão na construção de uma agenda integrada para o desenvolvimento humano mundial. Quinze anos após Mar del Plata, a água volta à agenda na Conferência Internacional de Água e Meio Ambiente, realizada em Dublin, Irlanda em 1992, como um dos eventos preparatórios para a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Neste momento constitui-se a primeira tentativa de estabelecer parâmetros comuns no que se refere à gestão das águas, por meio da criação de uma institucionalidade internacional que restitui à gestão da água seu caráter sistêmico, sendo este baseado nas seguintes recomendações:

“Princípio N° 1 - A água doce é um recurso finito e vulnerável, essencial para sustentar a vida, o desenvolvimento e o meio ambiente. Já que a água sustenta a vida, o gerenciamento efetivo dos recursos hídricos demanda uma abordagem holística, ligando desenvolvimento social com o econômico e proteção dos ecossistemas naturais. Gerenciamento efetivo liga os usos da terra aos da água nas áreas de drenagem ou aquífero de águas subterrâneas.

Princípio N° 2 – Gerenciamento e desenvolvimento da água deverá ser baseado numa abordagem participativa, envolvendo usuários, planejadores e legisladores em todos os níveis. A abordagem participativa envolve uma maior conscientização sobre a importância da água entre os legisladores e o público em geral. Isto significa que as decisões são tomadas no menor nível possível com participação total do público e envolvimento de usuários no planejamento e implementação de projetos de água.

Princípio N° 3 – As mulheres desempenham papel principal na provisão, gerenciamento e proteção da água. Este papel central que as



mulheres desempenham, como provedoras e usuárias da água e guardiãs do ambiente diário não tem sido refletido na estrutura institucional para o desenvolvimento e gerenciamento dos recursos hídricos. A aceitação e implementação deste princípio exige políticas positivas para atender as necessidades específicas das mulheres e equipar e empoderar mulheres para participar em todos os níveis dos programas de recursos hídricos, incluindo tomada de decisões e implementação, de modo definido por elas próprias.

Princípio N° 4 – A água tem valor econômico em todos os usos competitivos e deve ser reconhecida como um bem econômico. No contexto deste princípio, é vital reconhecer inicialmente o direito básico de todos os seres humanos do acesso ao abastecimento e saneamento a custos razoáveis. O erro no passado de não reconhecer o valor econômico da água tem levado ao desperdício e usos deste recurso de forma destrutiva ao meio ambiente. O gerenciamento da água como bem de valor econômico é um meio importante para atingir o uso eficiente e equitativo, e o incentivo à conservação e proteção dos recursos hídricos” (Declaração de Dublin, 1992).

Todas as recomendações foram acolhidas na Conferência Rio-92 e incorporadas na Agenda 21, que tem no Capítulo 18 a água como tema específico. A implementação da Agenda 21 no Brasil sofreu avanços e retrocessos, todavia, é possível afirmar que o debate sobre água avançou significativamente. Apesar do novo modelo de gestão de recursos hídricos ter se desenhado em torno de princípios que foram consensuados a partir da agenda internacional, contudo, é importante destacar que todas as recomendações propostas na Conferência de Dublin foram de uma forma ou de outra, incorporadas na nova política, com exceção do princípio que trata da incorporação da perspectiva de gênero.

Cabe destacar que os princípios de Dublin influenciaram profundamente a concepção atual do gerenciamento da água, sendo mais tarde ratificados no I Fórum Internacional da Água que aconteceu em Marrakesh, Marrocos, em 1997 e teve como resultado a recomendação para a elaboração de uma visão geral da água no século XXI.



Em 1998, cinco anos após Dublin, acontece a Conferência Internacional sobre Água e Desenvolvimento Sustentável em Paris. A preocupação central da Conferência de Paris residiu na coordenação e integração dos diferentes aspectos da gestão das águas. A Declaração de Paris reforça a integração com os princípios de outros eventos internacionais relacionadas à água como é o caso das Convenções sobre Mudança Climática, Zonas Úmidas, Desertificação e Diversidade, Biológica e define a água como recurso “catalítico” para a cooperação regional, sendo recurso chave para a prosperidade e estabilidade.

O II Fórum Internacional da Água ocorreu em Haia, Holanda, em 2000 com o tema Da Visão à Ação e reuniu cerca de 5.700 participantes do mundo inteiro. Ao contrário de Mar del Plata e de Dublin, este fórum contou com a participação de representantes de governos, especialistas e demais partes envolvidas na gestão da água, sendo este um fator chave para o sucesso do evento. Durante o fórum foi apresentada a “Visão Mundial da Água” e diferentemente de Dublin, o Fórum de Haia considerou os resultados das iniciativas precedentes e avançou ao reconhecer as dimensões sociais, ambientais e culturais da água.

O Fórum reconheceu também que segurança alimentar, proteção dos ecossistemas, empoderamento dos grupos mais vulneráveis, assim como a gestão dos desastres naturais relativos à água, o gerenciamento das bacias hidrográficas transfronteiriças e o direito ao acesso à água só são realizáveis a partir de uma gestão integrada dos recursos hídricos.

Ainda em 2000 as Nações Unidas organizaram em Nova York a Cúpula do Milênio. A Declaração do Milênio foi referendada por 191 países, aportou um consenso sobre os graves problemas do Planeta e estabeleceu um programa mínimo baseado em oito pontos para enfrentá-los. Esses compromissos ficaram conhecidos como os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODMs), são eles: acabar com a fome e a miséria; atingir o ensino básico universal; promover a igualdade entre os sexos e a autonomia da mulher; reduzir a mortalidade infantil; melhorar a saúde materna; combater o HIV/Aids, a malária e outras doenças; garantir a sustentabilidade e estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento.



Em Bonn, 2001, aconteceu a Conferência Internacional sobre Água Doce cujo objetivo principal era contribuir para soluções de problemas globais referentes à água e indicar caminhos para preparação da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável e do III Fórum Mundial da Água. Na Conferência de Bonn foram revistos todos os princípios precedentes relativos à gestão dos recursos hídricos e também foi reconhecida a distância entre a formulação de políticas de água e a prática. Os resultados da conferência centraram-se não apenas em identificar os desafios e públicos-alvo, mas igualmente em recomendar programas que tivessem capacidade de implementar políticas no nível local.

Em 2002, as Nações Unidas organizam em Johannesburgo a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável. A Conferência de Johannesburgo, também chamada de Rio+10 e Cúpula da Terra, teve como principais objetivos fortalecer o compromisso de todas as partes com os acordos aprovados anteriormente - especialmente em relação à Agenda 21, assinada em 1992 na Conferência do Rio e identificar as novas prioridades que haviam emergido desde 1992. No que tange à água, o evento reafirmou a gestão integrada de recursos hídricos como instrumento central para a governança das águas e consequentemente para diminuição da distância entre as políticas formuladas e os problemas existentes, requisito essencial para o desenvolvimento sustentável.

O III Fórum Internacional da Água ocorreu em Kyoto, Japão, em 2003 com a participação de cerca de vinte e quatro mil pessoas. As questões centrais foram água de qualidade para todos; boa governança; capacitação, financiamento, participação política além de outros tópicos regionais. Uma reunião de ministros conduziu a elaboração da declaração ministerial que incluiu entre os temas estratégicos, gestão de recursos hídricos; segurança hídrica; saneamento; água para alimentação e desenvolvimento rural; assim como mitigação dos desastres e gestão de riscos (TWWF, 2003).

Em 2006, a Cidade do México sediou o IV Fórum Internacional da Água que teve como tema Ações Locais para um Desafio Global e articulou-se em torno de cinco eixos temáticos: água para o crescimento e desenvolvimento; instrumentação da gestão integrada de recursos hídricos; água para alimentação e meio ambiente; água e saneamento para todos e manejo de riscos.



A Plataforma dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável resultado da Cúpula das Nações Unidas ocorreu em 2015 quando os líderes de governos e de Estado de 193 países adotaram a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. A Plataforma é baseada em um conjunto de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Os ODS foram construídos a partir dos resultados da Conferência Rio+20 e levam em conta o legado dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM).

O sexto tópico dos ODM é justamente garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água potável e do saneamento para todos. Uma das metas deste tópico é melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente.

5. Uma visão geral da desestatização do saneamento no Brasil

Em 2020 foi sancionada no Brasil a Lei 14.026/20 que estabeleceu um novo marco regulatório para o saneamento básico do país facilitando a privatização do setor. Com a Lei, empresas públicas não poderão ser contratadas diretamente e deverão disputar uma licitação com empresas privadas. Além disso, o presidente Bolsonaro vetou o artigo que permitia a possibilidade de extensão dos contratos atuais com as empresas públicas por mais 30 anos. O dispositivo era resultado de uma articulação feita pela oposição e por governadores críticos aos efeitos da privatização de serviços essenciais.

A aprovação da Lei gerou várias reações contrárias. Para a Agência Nacional de Águas, a Lei representa um processo de desmonte do sistema de água no Brasil. Ao contrário da meta estabelecida de fornecer água potável a 99% e coleta e tratamento de esgoto a 90% dos lares até 2033 –, a tendência é que a elevação dos preços torne os serviços inacessíveis às famílias mais pobres. E os municípios que não são interessantes para a iniciativa privada não terão investimento, mesmo que recebam a concessão. A Lei é disfuncional porque desestrutura a prestação de serviços só para atender a lógica da entrada do capital privado.



O novo marco extinguiu o modelo anterior de 2007 e estabeleceu prioridade no recebimento de auxílio federal para os municípios que efetuarem concessão ou privatização dos seus serviços. O item torna claro estímulo à privatização do setor.

Os contratos deverão estabelecer metas de universalização a serem cumpridas até o fim de 2033: cobertura de 99% para o fornecimento de água potável e de 90% para coleta e tratamento de esgoto. Essas porcentagens são calculadas sobre a população da área atendida.

Segundo o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (Sinis) de 2018, 83,6% da população brasileira tem acesso a serviços de abastecimento de água e 53,2% usam serviços de esgotamento sanitário. De acordo com as entidades, a privatização do serviço pode impedir o acesso aos serviços por uma parte da população.

O Marco Legal do Saneamento Básico, estabelecido por lei de 2007, trazia diversos princípios fundamentais como universalidade, integralidade, controle social e utilização de tecnologias apropriadas. Também estabelecia funções de gestão para os serviços públicos, como planejamento municipal, estadual e nacional e a regulação dos serviços, que devem ser usados com normas e padrões.

Com a nova lei umas das mudanças mais significativas é a retirada da autonomia dos estados e municípios do processo de contratação das empresas que distribuirão água para as populações e cuidarão dos resíduos sólidos.

Passa a ser obrigatória a abertura de licitação, o que implementa a competição do acesso aos contratos e a inserção massiva de empresas privadas, em detrimento das empresas estatais nos estados, que atendiam 70% da população.

Em 2023, quando assumiu o governo, o Presidente Lula alterou as estruturas dos ministérios e retomou o debate sobre a revisão do marco regulatório do Saneamento. De acordo com a Medida Provisória 1154/2023, que define os ministérios, a Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANA) passa a ser vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e fica excluída a redação da Lei 14.026/20 que dava à



Agência a finalidade de regular os serviços de água e esgoto, abrindo o mercado para a participação de empresas privadas¹⁴.

Sobre a regulação do setor pela ANA, a mesma é vista como um fator positivo, já que o órgão tem capacidade para a atuação, e pode jogar luz às relações entre as agências reguladoras e empresas. Ela deve cumprir o seu papel de gerir as águas brasileiras. Já a meta de saneamento é vista com pessimismo por alguns que avaliam a inviabilidade dela ser atingida entre as cidades menores.

Atualmente, 8% das cidades brasileiras são atendidas pela iniciativa privada, cenário que deve mudar rapidamente com o novo marco, que prevê investimentos de até R\$ 700 bilhões para cumprir a meta de universalização do saneamento básico até dezembro 2033.

5.1. As privatizações no Brasil: o caso do Rio de Janeiro

A Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE) foi privatizada em abril de 2021. Já em 2017 o estado do Rio de Janeiro celebrou um contrato com o BNDES com o objetivo de realizar estudos e propostas de modelo para desestatização da CEDAE.

Em 30 de abril de 2021 o Governo do Rio de Janeiro realizou a licitação para a concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em 35 municípios divididos em quatro blocos/lotes. Cada um desses blocos engloba uma fatia da capital do Estado.

O leilão realizado resultou em 22,6 bilhões de reais em outorga, configurando um ágio médio de 113%. Um dos blocos que envolve a zona oeste da capital e 6 municípios não teve ofertas no leilão. O montante então foi dividido entre o Estado do RJ, os 29 municípios pertencentes às áreas concedidas e um fundo vinculado ao ente interfederativo metropolitano, constituído pelo Estado e municípios que compõem a região metropolitana do Rio de Janeiro. Destaca-se que o fundo metropolitano deverá receber 5% do valor da outorga, mas não do ágio, bem como não há qualquer obrigatoriedade por

¹⁴ Mais informações. <https://horadopovo.com.br/privatizacao-do-saneamento-no-rj-elevou-tarifa-e-nao-cumpriu-promessa-de-universalizacao/>



parte dos estados e municípios e do próprio fundo de destinar o valor arrecadado ao setor de saneamento.

Trechos extraídos da entrevista com o vice-presidente do sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Saneamento e Meio Ambiente do Rio de Janeiro e Região (Sintsama-RJ)¹⁵:

“ Aqui no Rio de Janeiro, em Niterói, o serviço foi privatizado e apenas a região urbanizada tem um abastecimento regular. A periferia de Niterói não tem saneamento e não tem abastecimento regular de água organizado, principalmente para a população mais carente. Ao pessoal dos morros, das favelas, das periferias não chega água regularmente. Na região de Cabo Frio, Região dos Lagos, temos a mesma situação. Uma região que é centro turístico, importante para o Rio de Janeiro, virou depositário de esgoto porque não tem obras, estação de tratamento de esgoto e por aí vai. A iniciativa privada não entregou no Rio, por exemplo, após as privatizações recentes, os investimentos que foram prometidos para que as privatizações ocorressem”.

“A privatização aqui tem o sinônimo da “bilheteria”. Porque a Cedae, empresa pública, continua com a produção da água, mas a distribuição, a parte econômica, a arrecadação, ficam com as empresas privadas. E não houve nenhum investimento até agora de melhoria do sistema. Nenhum investimento foi feito. Até agora, a empresa só arrecadou. E mais, com o aumento da tarifa, como havíamos dito. Nos primeiros meses já de privatização, a empresa aumentou em 9% o valor da tarifa. Essa privatização foi isso. Apenas a bilheteria da empresa”.

As consequências para os trabalhadores:

“ De lá para cá, a Cedae implementou um programa de desligamento violento e, consequência desse processo de desligamento, diminuiu de tamanho, ficando apenas com a produção, como relatei. A produção e mais nada. Já as empresas distribuem e arrecadam a tarifa. E

¹⁵ Mais informações: <https://horadopovo.com.br/privatizacao-do-saneamento-no-rj-elevou-tarifa-e-nao-cumpriu-promessa-de-universalizacao/>



por outro lado, as empresas privadas que operam as áreas que foram concedidas, como a empresa Águas do Brasil e outras, contrataram muita gente, é verdade. Existiu um processo de contratação de um número expressivo de pessoas, mas a massa salarial caiu muito. O que nós tínhamos de trabalhadores especializados na Cedae, como é o caso da Sabesp e outras empresas estaduais de saneamento, que são trabalhadores formados ao longo do tempo, com especialização em determinadas tarefas que são inerentes ao processo de produção, tratamento, distribuição e manutenção do sistema, esses trabalhadores saíram da Cedae. Alguns migraram para essas empresas privadas, mas os salários foram lá para baixo. O piso salarial de entrada hoje é R\$ 1.287, enquanto na Cedae esse piso era 150% a mais. Então, as consequências diretas foram os baixos salários. Baixos salários e péssimas condições de trabalho”.

“ Em relação aos trabalhadores, é claro que se a Cedae deixou de prestar todo o serviço, o grosso do serviço da concessão - que são: a distribuição, as estações elevatórias, os reservatórios, a coleta de esgoto, o tratamento de esgoto, o emissário submarino -, tudo isso que a Cedae fazia, não faz mais. Isso passou a ser feito pelas três empresas privadas que substituíram a Cedae nessas atividades. Repito, a Cedae ficou responsável apenas pelo tratamento de água, um pedaço do que ela já fazia antes. É claro que, nessas condições, o contingente de trabalhadores diminuiu significativamente, e não poderia ser diferente”.

“Os melhores trabalhadores da Cedae foram absorvidos pelas empresas privadas que a sucederam. E eles não são terceirizados, eles são empregados, são funcionários das novas empresas. Continuaram sendo funcionários de concessionárias, não mais públicos e, sim, privados”.



5.2. As privatizações do Brasil: O caso de Manaus e Tocantins ¹⁶

A capital do Amazonas ocupa a sexta posição do ranking das dez piores cidades em coleta de esgoto do país e é um contraponto ao discurso pró-privatização. Após duas décadas com o saneamento privatizado, apenas 12,5% do esgoto coletado na cidade é tratado, conforme levantamento mais recente do Instituto Trata Brasil¹⁷. O restante é despejado no rio Negro, em igarapés e córregos. Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são responsáveis por 91% das reclamações registradas na capital.

Em 2018, o serviço passou a ser controlado pela Aegea Saneamento e Participações, que comprou a concessionária Águas de Manaus. A Aegea é uma das maiores empresas privadas do setor de saneamento básico, com 49 parcerias pelo país e apresentou crescimento de 51% na receita líquida no primeiro trimestre de 2019 em comparação ao mesmo período do ano anterior, atingindo R\$ 518,3 milhões.

A aquisição da Água de Manaus foi responsável por 72,8% do aumento da receita líquida da *holding*, tornando-se a segunda maior concessionária em termos de fonte de faturamento para a companhia. A empresa afirma que a previsão é de um investimento de R\$ 3 bilhões na cidade durante o contrato, com o objetivo de ampliação da cobertura de 80% da população até 2030.

O cenário se repete no Tocantins. A Saneatins, principal companhia de saneamento do estado, foi privatizada no fim da década de 1990, quando foi adquirida pelo Grupo Odebrecht. Nos anos 2010, sem indicadores de melhoria no serviço e, após um novo acordo entre as partes, o governo estadual criou uma autarquia para assumir parte dos municípios. A partir de 2013, a Agência Tocantinense de Saneamento (ATS), pública, passou a controlar os serviços de saneamento de 78 dos 139 municípios do estado. Quatro anos depois, em 2017, a chamada Odebrecht Ambiental foi vendida para a Brookfield Business Partners LP, uma empresa líder global em gestão de ativos, que

¹⁶ <https://www.brasildefato.com.br/2020/07/28/exemplos-no-brasil-e-no-mundo-mostram-fracasso-da-privatizacao-do-saneamento-basico>

¹⁷ <https://tratabrasil.org.br/principais-estatisticas/agua/>



em conjunto com outros investidores, assumiu hoje o controle de 70% da Companhia. Hoje, a empresa chama-se BRK Ambiental.

A empresa privada segue responsável por 47 cidades tocantinas, incluindo a capital Palmas, que, por serem mais populosas, são também as mais rentáveis. Mesmo com o vaivém e com a divisão público-privado, um levantamento feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontou que 70% dos tocantinos vivem sem os serviços de saneamento básico. Isso significa que 7 em cada 10 moradores não tem acesso a coleta de lixo, esgoto ou água tratada.

Para Vicente Andreu, os casos de Manaus e Tocantins anunciam o que está por vir. “O setor privado explora o negócio e fatura em cima de um serviço que é público. Não cumpre as obrigações e depois não há outra saída a não ser reestatizar com muito mais dificuldade. Transfere-se um patrimônio, detonam o patrimônio e depois é preciso reformar. É uma escolha meramente ideológica”.

6. Experiências internacionais de privatização e reestatização

- Mais de 2 bilhões de pessoas em todo o mundo vivem em países em situação de estresse hídrico (United Nations, 2018).
- Estima-se que 4 bilhões de pessoas vivem em áreas que sofrem grave escassez física de água por pelo menos um mês ao ano (Mekonnen; Hoekstra, 2016).
- Cerca de 1,6 bilhão de pessoas enfrentam escassez “econômica” de água, o que significa que, embora a água possa estar fisicamente disponível, não existe infraestrutura necessária para que as pessoas tenham acesso a essa água (Comprehensive Assessment of Water Management in Agriculture, 2007).

Em 2020, o Brasil de Fato¹⁸, publicou uma matéria com dados sobre o fracasso da privatização do saneamento básico no Brasil e no mundo. De acordo com a publicação em 20 anos, 313 cidades em 36 países reestatizaram o tratamento de água e esgoto após

¹⁸Mais informações. <https://www.brasildefato.com.br/2020/07/28/exemplos-no-brasil-e-no-mundo-mostram-fracasso-da-privatizacao-do-saneamento-basico>



piora no serviço e preços abusivos. Por outro lado, estima-se que há mais de 4 bilhões de pessoas no mundo sem acesso a água¹⁹.

Em outro artigo publicado pela Federação Nacional dos Urbanitários, com base nos estudos do Instituto Transnacional da Holanda (TNI), entre 2000 e 2017, cerca de 1.600 municípios de 58 países tiveram que reestatizar serviços públicos básicos, entre eles o de fornecimento de água e ampliação de redes de esgoto. Foram ao menos 835 remunicipalizações e 49 nacionalizações, sendo que mais de 80% ocorreram a partir de 2009²⁰. As principais razões para a reestatização foram a colocação do interesse do lucro acima do interesse das comunidades, o não cumprimento dos contratos, das metas de investimentos, da expansão e da universalização, principalmente das áreas periféricas e mais carentes e os aumentos abusivos de tarifas.

O estudo detalha experiências de diversas cidades que recorreram a privatizações de seus sistemas de água e saneamento nas últimas décadas, mas decidiram voltar atrás – a lista inclui metrópoles como Atlanta, Berlim, Paris, Budapeste, Buenos Aires e La Paz. Em 2018, o portal [Pragmatismo Político](https://www.pragmatismopolitico.com.br/2018/03/privatizacao-da-agua-fracassou-excluir-desastres.html)²¹ escreveu: “A privatização da água fracassou ao excluir bilhões e multiplicar desastres ambientais, porém, prossegue movida por oligarquia global cuja soberba ameaça o planeta”.

De acordo com Cordeiro et al. (2012:169), vários países da América Latina vivenciaram privatizações dos serviços de abastecimento de água. Como exemplo, tem-se a Argentina e o Chile, que foram os pioneiros na elaboração de legislações privatistas. Nestes países, houve muitos conflitos devido à má qualidade dos serviços e o aumento das tarifas. Além das questões ambientais que condicionam a distribuição e o acesso, as comunidades denunciam um fator importante: a gestão inadequada e a insuficiência das políticas voltadas à questão hídrica e de controle estatal diante da degradação causada pelas empresas privadas e estatais.

¹⁹ Mais informações. <https://www.pragmatismopolitico.com.br/2018/03/privatizacao-da-agua-fracassou-excluir-desastres.html>

²⁰ Mais informações. <https://www.fnucut.org.br/24010/privatizacao-da-agua-fracassou-em-58-paises-e-servico-foi-reestatizado/>

²¹ <https://www.pragmatismopolitico.com.br/2018/03/privatizacao-da-agua-fracassou-excluir-desastres.html>



Há um forte movimento de privatização das águas com a participação dos governos em cada país, que gera consequências graves para as populações. Por conta do ideário neoliberal, pós-fordista, a privatização da água por grandes empresas capitalistas é uma realidade para quase todos os países da América Latina, eles mais fracos do capitalismo global.

Em uma das audiências da Comissão de Estudos foram destacadas as experiências internacionais de privatização e reestatização dos serviços de saneamento. Os convidados relataram as seguintes experiências:

De acordo com Amauri Pollachi:

“A cidade de Lyon na França foi sede da maior empresa privada de saneamento do mundo, que foi reestatizada, recentemente, no começo desse ano, a partir de 1º de janeiro”. Em Baltimore, que é uma das maiores cidades norte-americanas - eu estava nos Estados Unidos quando havia toda essa discussão -, eles fizeram um plebiscito, e a população, massivamente, votou a favor da reestatização em 2019. Foi assim também em Berlim, que não foi citada. Então, a gente precisa ter muito cuidado. No caso de Berlim, por exemplo, a população, além do plebiscito pela reestatização, ela autorizou a prefeitura local a pagar uma indenização, que está sendo paga gradualmente e debitada na conta. A gente não quer a cidade de São Paulo, daqui a pouco tempo, tenha que fazer um plebiscito e perguntar aos seus munícipes se querem pagar uma indenização para tirar o péssimo prestador de serviços.”

Fala do José Antonio Faggian presidente do SINTAEMA:

“Na Inglaterra, por exemplo, tem um problema que está se desenrolando agora, basta buscar a literatura, que você vai ver. A Thames Water, que é a empresa inglesa, distribuiu 73 bilhões de euros em dividendos e hoje tem uma dívida de 53 bilhões de euros. Além disso, a tarifa lá aumentou 40% de forma real, e isso está numa reportagem do The Guardian do mês de agosto de 2022. E os investimentos diminuíram 15% e lá está privatizado desde o final da década de 1980”.



“Quer dizer, privatizada desde o final da década de 1980, uma empresa sem dívida. Hoje, ela tem uma dívida de 50 bilhões de euros e distribuiu 73 bilhões de euros para os acionistas privados. E 84% dos rios da Inglaterra, hoje, estão impróprios, pela falta de investimento e pelo despejo de esgotos in natura”.

“Em todo o mundo, hoje, tem um processo de reestatização do serviço de saneamento, porque no mundo todo deu errado. Na França, por exemplo, reestatizou Paris, e mais 106 municípios na França foram reestatizados, porque teve problema”.

“Então, todo esse histórico é mundial. E no Brasil, como eu disse, tem lá Manaus. Manaus está privatizado desde 2003, tem hoje uma das maiores tarifas do Brasil, e tem um dos piores serviços, sendo que apenas 20% do esgoto lá é coletado”.



Conclusões

Pela lei municipal vigente, qualquer mudança no controle acionário da Sabesp faz com que a Prefeitura de São Paulo volte a assumir o serviço de água e esgoto na cidade. Esse contrato, entretanto, só é quebrado após a efetivação da venda. Nesse sentido, nosso mandato apresentou o Projeto que cria a SANASA – para que a cidade de São Paulo continue tendo controle desse serviço essencial.

O Governo do Estado argumenta que, com a privatização, seria possível promover uma redução tarifária e as metas de universalização dos serviços de saneamento seriam alcançadas com uma antecipação de quatro anos, de 2033 para 2029. Isso não foi demonstrado pelos especialistas ouvidos e pelos documentos recebidos pela Comissão.

A universalização do saneamento já está prevista no contrato atual (para efetivação até 2033). A empresa goza de boa saúde financeira e já trabalha com metas de universalização que estão em curso, e são mais arrojadas em relação ao proposto pelo projeto da atual gestão, ou seja, poderia antecipar a universalização, sem a necessidade de privatização.

A privatização em si não garante a redução das tarifas, já que o governo planeja criar um fundo para subsidiar o custo da água, mas não fica claro como esse fundo será constituído, quanto pretende se investir, nem como ele será gerido. Essa ação seria realizada com pelo menos 30% dos recursos obtidos com a venda de ações da Sabesp e parte do lucro da empresa seria destinada ao governo como forma de subsidiar a tarifa.

Em termos práticos, o governador irá subsidiar uma empresa privada, algo que contradiz a lógica neoliberal e pós-fordista que o mesmo defende. Há ainda o receio de que esse dinheiro seja utilizado apenas temporariamente, para atender interesses eleitorais, e depois se torne insuficiente para manter a gestão das tarifas.

Também há uma questão sobre a minuta do contrato, que circula nas audiências públicas, onde foi retirada a cláusula que trata da garantia de investimentos (amortização). O que desobriga a devolução, pela empresa privada, dos valores que não forem investidos ao final do contrato. Essa desobrigação pode representar um prejuízo de bilhões aos cofres da cidade de São Paulo.



Esses aspectos demonstram a complexidade e as incertezas em torno da privatização da Sabesp, e é fundamental considerar esses pontos ao discutir o tema. O modelo de privatização sequer considera a questão do planejamento em relação às crises hídricas e vale lembrar que apenas nesse século já foi necessário enfrentá-las em três situações.

A privatização da Sabesp vai impactar diretamente a vida da população, sobretudo dos mais pobres e, que vivem nas regiões periféricas, onde os investimentos em infraestrutura podem diminuir, já que a lógica do mercado é o lucro e para ele não faz sentido que as regiões onde há maior volume de tarifa social recebam melhorias de infraestrutura.

HÉLIO RODRIGUES
VEREADOR



Anexos

1. Ofício do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Ofício SSG-GAB 7171/2024. Assunto: Emissão de Alerta, Certidão de encaminhamento de Alerta (serviços de saneamento no Município de São Paulo – Sabesp).
2. Plano de Investimento para o Município de São Paulo. Relatório Técnico. Abril/2010.
3. 7 Fatos sobre a privatização da SABESP que precisam explicar melhor (Vereador Hélio Rodrigues)

Expediente

Assessoria Técnica:

Glauco Pereira dos Santos - Assessor Jurídico

Marilane Teixeira - Economista



URGENTE

Ofício SSG-GAB 7171/2024

e-TCM 002637/2024

Assunto Emissão de Alerta. Certidão de encaminhamento de Alerta (serviços de saneamento no Município de São Paulo - Sabesp) - 3309ª SO.

Referência s/n

Encaminha Cópia do Relatório, da Certidão e do Ofício SSG-GAB ALERTA 2/2024.

Observações *Pede-se o uso das referências relevantes acima.*

São Paulo, 28 de fevereiro de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

Em atendimento ao quanto deliberado pelo Pleno desta Corte, encaminho a documentação supracitada para conhecimento da matéria submetida ao Plenário na 3.309ª Sessão Ordinária, realizada nesta data, quanto ao **alerta proferido**.

Respeitosamente.

Maria Tereza Gomes da Silva
Secretária-Geral

Ao(À) senhor(a)
Presidente
Milton leite
Câmara Municipal de São Paulo
presidencia@saopaulo.sp.leg.br
/irm

**URGENTE**

OFÍCIO SSG-GAB ALERTA 2/2024

e-TCM 002637/2024

Assunto Emissão de Alerta. Certidão de encaminhamento de Alerta (serviços de saneamento no Município de São Paulo - Sabesp) - 3309ª SO.

Referência s/n

Encaminha Cópia do Relatório e da Certidão.

Observações *Pede-se o uso das referências relevantes acima.*

São Paulo, 28 de fevereiro de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

Em atendimento ao quanto deliberado pelo Pleno desta Corte, encaminho a documentação supracitada para conhecimento e manifestação no prazo de **10 (dez) dias** da matéria submetida ao Plenário na 3.309ª Sessão Ordinária, realizada nesta data, ressaltando a necessidade de providências quanto ao **alerta proferido**.

Respeitosamente.

Maria Tereza Gomes da Silva
Secretária-Geral

Ao(À) senhor(a)
Prefeito
Ricardo Nunes
Prefeitura do Município de São Paulo
sgm-ajoficios@prefeitura.sp.gov.br
/irm



RELATÓRIO FINAL DO GRUPO DE ESTUDOS

eTCM 11.755/2023 – Constituição de um Grupo de Estudos visando contribuir com a análise da situação do saneamento na cidade de São Paulo e dos efeitos que a eventual privatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP possa surtir no contrato de concessão existente entre esta e o Município de São Paulo.



SUMÁRIO

1. CONTEXTO DE CRIAÇÃO DO GRUPO DE ESTUDOS.....	6
2. METODOLOGIA E RESUMO DOS TRABALHOS REALIZADOS	11
3. PONTOS ANALISADOS	17
3.1. ASPECTOS RELACIONADOS À URAE 1 - SUDESTE.....	17
3.1.1. <i>Análise jurídica da compatibilidade da adesão à URAE 1 – SUDESTE com as previsões da Lei Municipal n.º 14.934/2009</i>	17
3.1.2. <i>As ações judiciais atualmente existentes e os pontos questionados em relação ao modelo de URAEs estabelecido pela legislação estadual</i>	20
3.1.3. <i>Críticas à configuração dada às URAEs no Estado de São Paulo e os possíveis impactos negativos que esta pode causar à prestação de serviços de saneamento básico no Município de São Paulo</i>	25
3.2. VANTAGENS E DESVANTAGENS DE UMA NOVA CONTRATAÇÃO COM A SABESP	41
3.2.1. <i>Estrutura tarifária e Subsídios</i>	41
3.2.2. <i>Valores de Tarifa e Investimentos para a Universalização</i>	50
3.2.3. <i>Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura – FMSAI e Investimento em Saneamento Básico e Ambiental de interesse do Município de São Paulo</i>	55
3.3. CONSEQUÊNCIAS DE UMA EVENTUAL EXTINÇÃO DO CONTRATO ATUAL E VIGENTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM RAZÃO DA PRIVATIZAÇÃO DA SABESP	61
4. CONCLUSÕES.....	66



LISTA DE SIGLAS

- ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade
- ALESP - Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
- ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
- CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil
- FAUSP – Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento no Estado de São Paulo
- FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos
- IFC - *International Finance Corporation*
- PURA - Programa de Uso Racional da Água
- SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
- SEI – Sistema Eletrônico de Informações
- SIGRH – Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Estado de São Paulo
- SMSUB - Secretaria Municipal das Subprefeituras
- SEHAB - Secretaria Municipal de Habitação
- SMVA - Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente
- STF – Supremo Tribunal Federal
- TJSP – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
- UGRHI - Unidade Hidrográfica de Gerenciamento de Recursos Hídricos
- URAE - Unidade Regional de Saneamento Básico



LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Distribuição dos Municípios do Estado de São Paulo que compõem a URAE-1-Sudeste (Lei Estadual n.º 17.383/2021, com as alterações da Lei Estadual n.º 17.853/2023)

Quadro 2 - Distribuição dos Municípios do Estado de São Paulo que nas 4 (quatro) URAEs previstas (Lei Estadual n.º 17.383/2021, com as alterações da Lei Estadual n.º 17.853/2023)

Quadro 3 - Municípios do Estado de São Paulo que compõem a URAE 1 - SUDESTE e Municípios que compõem a Região Metropolitana de São Paulo

Quadro 4 - Distribuição dos Municípios do Estado de São Paulo que compõem a URAE-1-Sudeste (Lei Estadual n.º 17.383/2021) nas Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos – UGRHIs (Lei Estadual n.º 16.337/2016)

Quadro 5 - Distribuição dos Municípios do Estado de São Paulo que compõem a URAE-1-Sudeste no âmbito dos Comitês das Bacias Hidrográficas do Estado de São Paulo

Quadro 6 - Distribuição dos Municípios do Estado de São Paulo que compõem a URAE-1-Sudeste (Lei Estadual n.º 17.383/2021) pelas Regiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas do Estado de São Paulo

Quadro 7 – Gráficos de tarifas efetivas de água e esgoto extraídos da Nota Técnica Final NT.F-0017-2021 da ARSESP

Quadro 8 – Gráfico que compara as tarifas econômicas, as tarifas efetivas e a tarifa média SABESP, extraídos da Nota Técnica Final NT.F-0017-2021 da ARSESP

Quadro 9 – Histórico de Investimentos do FMSAI, por objeto de aplicação, período 2011-2022

Quadro 10 – Distribuição dos Investimentos do FMSAI, por localidade, tipo de intervenção e valores investidos



1. CONTEXTO DE CRIAÇÃO DO GRUPO DE ESTUDOS

O Novo Marco Legal do Saneamento foi instituído pela Lei Federal n.º 14.026/2020, que alterou profundamente as disposições até então existentes na Lei Federal n.º 11.445/2007, e fixou, no art. 11-B, que os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deveriam definir metas de universalização que garantissem o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033.

Alguns instrumentos foram criados no Novo Marco Legal do Saneamento com vistas a possibilitar o atingimento dessas metas de universalização, como a prestação regionalizada dos serviços de saneamento. Pelo art. 3.º, inciso VI, da Lei Federal n.º 11.445/2007 (com a redação dada pela Lei Federal n.º 14.026/2020), a prestação regionalizada consiste na prestação integrada de um ou mais componentes dos serviços públicos de saneamento básico em determinada região cujo território abranja mais de um Município, podendo essa gestão associada ser estruturada por região metropolitana, aglomeração urbana, microrregião, unidade regional de saneamento básico (URAE) ou bloco de referência. Esse modelo de gestão associada é incentivado pelo Novo Marco Legal do Saneamento, que prevê a possibilidade da instituição de subsídios cruzados entre os entes federativos que o integram (art. 31, inciso III) e de alocação de recursos públicos federais ou financiamentos com recursos da União para viabilização de investimentos em saneamento básico (art. 50, inciso VII).

Visando atender à legislação federal, o Estado de São Paulo editou, aos 5 de julho de 2021, a Lei Estadual n.º 17.383/2021, que dispõe sobre a criação de unidades regionais de saneamento básico (URAEs), buscando alcançar, conforme consta do art. 1.º da norma *“[a] uniformização do planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, visando à geração de ganhos de escala, à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços, bem como ao atendimento adequado das exigências de higiene e saúde pública dos Municípios que as integram”*.

Foram criadas pela norma estadual 4 (quatro) unidades regionais de saneamento básico, a saber: URAE 1 – Sudeste, com 370 (trezentos e setenta) Municípios, estando o Município de São Paulo inserido entre eles; URAE 2 – Centro, com 98 (noventa e oito) Municípios; URAE 3 – Leste, com 35 (trinta e cinco) Municípios; URAE 4 – Norte, com 142 (cento e quarenta e dois) Municípios.



Posteriormente, foi editada a Lei Estadual n.º 17.853/2023, que alterou a composição das URAEs, aumentando o número de Municípios da URAE 1 – Sudeste para 375 (trezentos e setenta e cinco); diminuindo o número de Municípios da URAE 2 – Centro, da URAE 3 – Leste, e da URAE 4 – Norte para 94 (noventa e quatro), 34 (trinta e quatro), e 141 (cento e quarenta e um), respectivamente.

No entanto, a efetiva possibilidade dos Municípios aderirem ao modelo de gestão associada e às URAEs, conforme proposto pelo Governo do Estado de São Paulo, somente se concretizou com a edição do Decreto Estadual n.º 66.289/2021, aos 2 de dezembro de 2021, pelo qual restou fixado que os Municípios poderiam aderir às respectivas Unidades Regionais de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário – URAEs, no prazo contado da publicação do normativo até 1º de janeiro de 2022.

Conforme consta do processo SEI 6011.2021/0003094-2, a Prefeitura Municipal de São Paulo recebeu um ofício da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, datado de 14 de dezembro de 2021, solicitando que o Município de São Paulo se manifestasse sobre sua adesão à URAE 1 – Sudeste. Não houve nenhuma manifestação por parte da Municipalidade e o prazo transcorreu *in albis*, conforme pode ser verificado no referido processo SEI.

A questão volta a ser novamente discutida apenas em 2023, com a edição do Decreto Estadual n.º 67.880/2023, aos 15 de agosto daquele ano, que altera dispositivos do Decreto Estadual n.º 66.289/2021 e reabre a possibilidade de adesão à forma de prestação regionalizada dos serviços de saneamento básico com a estrutura de 4 (quatro) URAEs. O art. 3.º do Decreto Estadual n.º 67.880/2023 previu que o novo prazo de adesão seria de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação, que se deu em 16 de agosto de 2023.

No próprio dia 16 de agosto de 2023, o Prefeito do Município de São Paulo firmou o termo de adesão à estrutura de prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, e passou a integrar a URAE 1 – Sudeste, instituída pelo Estado de São Paulo, conforme consta do processo SEI 6010.2023/0002459-2.

Por meio desse instrumento, a Municipalidade, além de passar a integrar a URAE 1, reconhece expressamente que a gestão associada poderá demandar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do atual contrato com a SABESP e a compatibilização do prazo do referido contrato com os prazos previstos para os contratos dos demais Municípios integrantes da URAE 1.



Paralela e concomitantemente ao Termo de Adesão, o Município e o Estado de São Paulo firmaram um **Termo de Compromisso, também juntado ao processo SEI 6010.2023/0002459-2, pelo qual a adesão do Município de São Paulo à URAE 1 – Sudeste não desobriga a SABESP da realização dos investimentos previstos no Contrato SABESP 199/2010 e não altera os termos pactuados no Convênio SSE 91/2010.**

Além disso, o Termo de Compromisso prevê a preservação das condições atuais da prestação dos serviços de saneamento básico na Capital, e, em especial, que o Estado de São Paulo se comprometa:

- 1. que será mantida a destinação de 7,5% (sete e meio por cento) da receita bruta obtida na Capital para o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura nos termos da Cláusula 35 do contrato;*
- 2. que será mantido o investimento nos serviços, no mínimo, o equivalente a 13% (treze por cento) da receita bruta obtida na Capital, sem prejuízo de que esse percentual seja revisado para mais ou para menos, a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Cláusula 35 do contrato;*
- 3. a garantir o cumprimento das metas nos prazos vigentes e, adicionalmente, assegurar a busca pela antecipação da universalização da prestação dos serviços;*
- 4. a evitar esforços junto à Sabesp para equacionar débitos e créditos existentes, bem como para solucionar pendências judiciais, inclusive a ação nº 104316149.2021.8.26-0053, todos relacionados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que cuida o contrato;*
- 5. a considerar, na elaboração do plano regional de saneamento da URAE Sudeste, o disposto no plano municipal, que permanece vigente, e eventuais revisões, observado o artigo 17 da Lei federal nº 11.445/2007.*

Além das condições acima transcritas, previstas na cláusula primeira do Termo de Compromisso, o Município reconheceu, na cláusula terceira do mesmo instrumento, que o Estado de São Paulo possui a atribuição de definir os termos gerais da estrutura de governança da URAE 1 – Sudeste de forma a obedecer à Lei Federal n.º 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole), mas que o Estado de São Paulo deveria, em contrapartida, garantir que a representação dos entes federativos integrantes da URAE, tanto na instância executiva, como na instância deliberativa, fosse sempre proporcional às respectivas magnitudes populacionais.

Considerando que os administradores de qualquer companhia aberta, como a SABESP, são obrigados a comunicar imediatamente à bolsa de valores e a



divulgar pela imprensa qualquer fato relevante ocorrido nos seus negócios, que possa influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado de vender ou comprar valores mobiliários emitidos pela companhia, por força do previsto no art. 157, §4.º da Lei das Sociedades por Ações (Lei Federal n.º 6.404/1976), a SABESP enviou à Comissão de Valores Mobiliários, ainda no dia 16 de agosto de 2023, uma comunicação de “Fato Relevante” acerca da adesão do Município de São Paulo à URAE 1 – Sudeste.¹ Posteriormente, em 18 de agosto de 2023, o comunicado de Fato Relevante foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Valor Econômico.

Nos dias seguintes, vários veículos de comunicação avaliaram que a adesão, pelo Município de São Paulo, à URAE 1 – Sudeste era um importante passo para a concretização dos planos do Governo do Estado de São Paulo de privatização da SABESP.²

Na 3291ª. Sessão Ordinária deste Tribunal de Contas, realizada no dia 06 de setembro de 2023, o Colegiado discutiu a questão da adesão do Município à URAE 1- Sudeste, em razão das diversas dúvidas que esse fato suscitou sobre o futuro da prestação dos serviços de saneamento básico na cidade de São Paulo e os impactos que a inserção do Município em uma estrutura de gestão associada poderia causar nos investimentos e nos valores das tarifas praticadas. Também foi lembrada a possibilidade de aplicação do art. 2.º da Lei Municipal n.º 14.934/2009, que prevê a extinção imediata e de pleno direito, do contrato vigente entre a Municipalidade e a SABESP, em caso de privatização da Companhia.³

Em razão disso, o Pleno aprovou, por unanimidade, na referida sessão, a constituição de um Grupo de Estudos visando contribuir com a análise da situação do saneamento na cidade de São Paulo e dos efeitos que a eventual privatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo –

¹ Conforme pode ser verificado junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o comunicado de Fato Relevante, datado de 16 de agosto de 2023 está disponível em:

<https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmDownloadDocumento.aspx?Tela=ext&numProtocolo=959856&descTipo=IPE&CodigoInstituicao=1>. Acesso em 20 set. 2023.

² Exemplificativamente, podem ser verificadas as seguintes matérias publicadas nos seguintes sítios eletrônicos, que foram acessados em 20 set. 2023.

Folha de São Paulo - <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2023/08/sabesp-e-cidade-de-sao-paulo-assinam-termo-que-pode-acelerar-privatizacao.shtml>

Valor Econômico - <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2023/08/16/prefeitura-de-sp-pode-aderir-hoje-a-unidade-regional-da-sabesp-requisito-para-privatizacao.ghtml>

CNN - <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/prefeitura-de-sp-fortalece-processo-de-privatizacao-da-sabesp/>

UOL - <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/09/19/privatizacao-sabesp-ricardo-nunes-tarcisio-de-freitas.htm>

O Estado de São Paulo - <https://www.estadao.com.br/economia/governo-sp-governanca-saneamento-privatizacao-sabesp/>

³ Processos TC/011385/2023 e TC/015357/2023 (conforme deliberação na 3.303ª. Sessão Ordinária realizada em 06 de dezembro de 2023).



SABESP poderia surtir no contrato existente entre esta e o Município de São Paulo.

Passamos, então, a apresentar os trabalhos realizados pelo Grupo de Estudos e os resultados das análises efetuadas.



2. METODOLOGIA E RESUMO DOS TRABALHOS REALIZADOS

O Grupo de Estudos foi instituído pela Portaria Presidência 002, de 20 de setembro de 2023, com representantes das seguintes áreas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo: Gabinetes dos Conselheiros Eduardo Tuma, Roberto Braguim, João Antônio, Domingos Dissei e Ricardo Torres, Subsecretaria de Controle Externo, Assessoria Jurídica, Secretaria Geral e Gabinete da Presidência.

A composição do Grupo de Estudos contou, então, inicialmente, com os seguintes servidores: César Augusto Amaral Dias, RF 1555; Cíntia Regina Béó, RF 1574, que foi designada coordenadora dos trabalhos; Cláudio Mosquetti Filho, RF 1629; Cybele Prandini, RF 20113; Fábio Hayashi Goulart, RF 1504; Gisela Coelho Nascimento, RF 20279; Gláucio Attorre Penna, RF 1658; José Eduardo de Jesus, RF 20251; Newton Antônio Pinto Bordin, RF 20299; Philippe Vedolim Duchateau, RF 1647; Rodrigo Juncal Rossler, RF 1648; Rubens Chammas, RF 1533; e Taiane Lobato de Castro, RF 1446. Houve apenas uma modificação nessa composição, efetivada pela Portaria Presidência 001, de 5 de janeiro de 2024, que incluiu o servidor Carlos Macruz Filho, RF 1609, e excluiu o servidor Philippe Vedolim Duchateau, RF 1647.

Além dos membros do Grupo de Estudos formalmente indicados, registra-se que também colaboraram com os trabalhos os seguintes servidores: Auro Augusto Caliman, RF 1623; Carlos Richelle Soares da Silva, RF 20.262; Cleide Sodrê Lourenço, RF 24.157; Cynthia Guimarães Bianchi, RF 708949; Eduardo Dumont Araújo, RF 1659; George Augusto Niaradi, RF 1597; Harmi Takiya, RF 625293; Luciana da Cunha de Castro Guerra, RF 20231; Marcela Fernandes Lassi de Oliveira Lourenço, RF 835998; Pedro Sberni Rodrigues, RF 1666; e Sonia Emi Hanashiro Ortega, RF 629284.

A primeira reunião do Grupo de Estudos ocorreu de forma presencial, aos 28 de setembro de 2023, na qual a Coordenação dos Trabalhos propôs que a delimitação dos pontos a serem estudados pelo Grupo, a partir da definição do objeto pelo Colegiado desta Corte,⁴ poderiam ser fixados a partir de um questionário com as dúvidas surgidas a partir da adesão do Município de São Paulo à URAE 1 – Sudeste.

A Coordenação submeteu uma proposta inicial de questionário à análise dos membros do Grupo, fixando o dia 11/10/2023 como data máxima do envio de

⁴ A análise da situação do saneamento na cidade de São Paulo e dos efeitos que a eventual privatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP possa surtir no contrato existente entre esta e o Município de São Paulo.



contribuições, que em seguida seriam compiladas para apresentação e discussão em nova reunião, a ocorrer em 19/10/2023.

Por fim, restou decidido nessa mesma ocasião que a auditora Gisela Coelho Nascimento faria uma apresentação para o Grupo de Estudos sobre o sistema de abastecimento e tratamento de esgotamento que serve a cidade de São Paulo, o que ocorreu aos 27 de outubro de 2023.

Na segunda reunião, realizada no dia 19 de outubro de 2023, o Grupo discutiu as contribuições sugeridas ao roteiro inicial de análise e as questões que substanciam o objeto de estudo do grupo foram inicialmente divididas em 3 (três) eixos estruturantes, que, com a proposta um levantamento específico sobre a situação da ação judicial 104316149.2021.826-0053, que tramita perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP, acabaram se tornando quatro: (a) adesão à URAE-1 Sudeste e possíveis conflitos com a Lei Municipal n.º 14.934/2009; (b) fundamentação técnica e jurídica para a adesão à URAE-1 Sudeste e às medidas preparatórias em função da desestatização da Sabesp; (c) vantagens e riscos relativos ao novo contrato no contexto da renovação sugerida pelo Governo do Estado após a adesão à URAE 1 – Sudeste; (d) efeitos da ação judicial 104316149.2021.826-0053, no TJSP.

Com a definição dos tópicos e divisão dos pontos de estudo em subgrupos, foi fixada a data de 27/10/2023 para que os membros do Grupo de Estudo apontassem de quais subgrupos gostariam de participar.

Além disso, o Grupo de Estudos discutiu os fatos ocorridos desde a reunião anterior, que potencialmente afetavam os temas analisados pelo Grupo, no sentido de ser necessário obter mais informações sobre: (a) o teor do “Relatório Fase 0”, divulgado como tendo sido preparado pelo *International Finance Corporation* – IFC (Grupo Banco Mundial) para o Governo do Estado de São Paulo, e que trataria do benefícios da privatização da SABESP, dos modelos para a venda desta e forma de regulação dos serviços; (b) o Fato Relevante divulgado pela SABESP em 30 de setembro de 2023, dando conta do envio de ofícios do Estado de São Paulo aos Municípios em que o serviço de saneamento é prestado pela SABESP, com proposta de alterações nas condições contratuais;⁵ (c) o envio à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo do Projeto de Lei n.º 1.501/2023 que trata da autorização ao Poder Executivo Estadual tomar medidas de desestatização da SABESP, com as diretrizes da

⁵ As diretrizes da nova contratação teriam como base: a antecipação das metas de universalização para 2029, a extensão dos contratos de concessão até 2060, a obrigação de atendimento, pela Sabesp, da população residente em núcleos urbanos informais consolidados e áreas rurais e o detalhamento dos investimentos a serem realizados em cada município. O comunicado de fato relevante e a minuta de contrato proposta foram posteriormente incorporados aos autos do eTCM 11.755/2023, peças 38, 51 e 54.



privatização desestatização e a criação do Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento no Estado de São Paulo.

Fechando a reunião, foram relatados os resultados da reunião realizada em 03 de outubro de 2023, entre os Conselheiros desta Corte de Contas e os Secretários Estaduais de Governo e Relações Institucionais e de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística e o Presidente da Câmara Municipal, sobre como a privatização da SABESP poderá impactar a prestação dos serviços na cidade de São Paulo.

Em virtude dos fatos acima noticiados, foi proposto o envio de ofício à Municipalidade solicitando informações complementares, relevantes ao trabalho do Grupo de Estudo. A minuta de ofício foi colocada à disposição para análise dos membros do Grupo no período de 26 a 30 de outubro de 2023. Consolidadas as contribuições, o ofício foi remetido ao Município no dia 7 de novembro de 2023, contendo as seguintes questões:⁶

- 1. O Município recebeu do Governo do Estado de São Paulo ou da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, algum ofício, ou qualquer outro instrumento de comunicação, com proposta de alterações nas condições do contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em vigor? Caso afirmativo, solicitamos dar conhecimento de seu inteiro teor a esta Corte.*
- 2. Há providências em curso para viabilizar a revisão do contrato atual nos termos da comunicação noticiada no “Fato Relevante” divulgado ao mercado pela SABESP em 30 de setembro de 2023? Quais?*
- 3. Há, por parte do Poder Executivo, a identificação da relação de investimentos necessários à universalização dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto até 31 de dezembro de 2029, considerando a população residente em núcleos urbanos informais consolidados e áreas rurais, que deveriam ser parte das obrigações da SABESP neste eventual novo contrato? Caso afirmativo, solicitamos dar o conhecimento desta relação desses investimentos, bem como os respectivos custos e prazos estimados, a este Tribunal de Contas.*
- 4. A propósito do questionamento anterior, solicitamos explicitar se, para a conceituação de núcleos urbanos informais consolidados, será utilizada a definição prevista no inciso III do artigo 4º da Lei Municipal nº 17.734, de 11 de janeiro de 2022. Caso contrário, qual seria a conceituação empregada? A partir do conceito definido, há dados sobre a quantidade*

⁶ Ofício GAB/PRES nº 089/2023 – peça 33.



de núcleos urbanos informais que remanesceriam como áreas não atendíveis?

5. *O Poder Público Municipal possui propostas de revisão de condições do contrato em vigor, além daquelas referentes aos investimentos, citadas na questão anterior? Em caso afirmativo, solicitamos o encaminhamento da eventual documentação existente.*

A Municipalidade apresentou resposta tempestiva, acompanhada de documentos instrutórios, juntados no TC 11.755/2023, peças 37 a 46.

Nesse ínterim, também deve ser registrado que, no dia 18 de outubro de 2023, o Plenário da Câmara Municipal de São Paulo aprovou a criação da Comissão Especial de Estudos sobre a privatização da SABESP, com prazo de duração de 60 (sessenta) dias. A reunião de instalação da Comissão foi realizada aos 26 de outubro de 2023, tendo sido remetido convite a esta Corte de Contas, que foi encaminhado aos membros do Grupo de Estudo. Esta reunião e todas as demais que se seguiram, nos dias 09/11/2023, 18/11/2023, 23/11/2023, 30/11/2023 e 18/12/2023 foram acompanhadas, presencialmente ou on-line, por membros deste Grupo de Estudo. A Comissão reuniu-se novamente após o recesso parlamentar, no dia 1.º de fevereiro de 2024, na qual foi deliberado pela prorrogação dos trabalhos por mais 60 (sessenta) dias. Até a finalização deste relatório não consta que tenham sido convocadas novas reuniões.

Na reunião realizada no dia 17 de novembro de 2023, foram consolidados os temas dos subgrupos e quais seriam os participantes de cada um deles, da seguinte forma:

Subgrupo 1

Adesão à URAE-1: possíveis conflitos com Lei Municipal 14.934/2009

1. Cleide Sodré Lourenço
2. Newton Antônio Pinto Bordin
3. Cintia Regina Béó (responsável)
4. Pedro Rodrigues
5. José Eduardo de Jesus
6. Cybele Prandini
7. Fábio Hayashi Goulart

Subgrupo 2

Ações e Omissões da PMSP: na fundamentação técnica e jurídica para adesão à URAE-1, nas medidas preparatórias em função da desestatização da SABESP

1. Rubens Chammas (responsável)
2. Cleide Sodré Lourenço
3. Newton Antônio Pinto Bordin
4. Cintia Regina Béó



5. Gláucio Attorre
6. Gisela Nascimento

Subgrupo 3

Vantagens e riscos de novo contrato SABESP sob a URAE-1

1. Taiane Lobato de Castro
2. César Augusto Amaral Dias
3. Claudio Moschetti Filho
4. Cleide Sodr  Louren o
5. Newton Ant nio Pinto Bordin
6. Marcela Louren o (respons vel)
7. Philippe Vedolim Duchateau

Subgrupo 4

Efeitos da a o judicial 104316149.2021.826-0053

1. Cleide Sodr  Louren o
2. Newton Ant nio Pinto Bordin (respons vel)
3. Eduardo Ara jo
4. Rodrigo Juncal Rossler

Foi fixada a data de 15 de dezembro de 2023 para reuni o do Grupo de Estudos completo, ocasi o em que deveriam ser apresentadas as conclus es finais ou parciais de cada um dos subgrupos. Na referida data, foram apresentadas as conclus es finais do Subgrupo 1 e do Subgrupo 4, e, em rela o aos pontos analisados, todos os membros Grupo manifestaram sua concord ncia com os conte dos e resultados apresentados.

Os Subgrupos 2 e 3 expuseram sobre as discuss es j  realizadas, mas apontaram que n o haviam finalizado os trabalhos de an lise. O Subgrupo 2, al m disso, solicitou a remessa de of cio   Municipalidade para a resposta de quesitos adicionais, que julgava necess rios para a finaliza o de seus trabalhos. O Grupo aquiesceu com a solicita o e contribuiu com as sugest es de melhoria das quest es formuladas, que restaram assim redigidas:⁷

1. *Quais s o as  reas n o atendidas na Cidade de S o Paulo pela SABESP? Identificar as  reas n o atendidas, com melhor detalhamento poss vel (localiza o, quantidade de mor dias/poss veis liga es domiciliares e estimativa demogr fica) e a possibilidade de atendimento, considerando os pr -requisitos e dificuldades existentes em cada  rea.*
2. *Quais s o os bens, direitos e acervo da SABESP e da Municipalidade? Redes de  gua e esgoto, Esta es de Tratamento de  gua, Esta es de*

⁷ As quest es foram remetidas   Municipalidade por meio do Of cio GAB/PRES n.  95/2023 (pe a 48) e a resposta e os documentos encaminhados foram juntados nas pe as 60 a 63 do TC/011755/2023.



Tratamento e Esgoto, Edificações, entre outros: o que, exatamente, pertence à SABESP e o que pertence a PMSP?

3. Onde os recursos do FMSAI e de Investimentos têm sido aplicados?

O Grupo, então, chegou ao consenso de que os Subgrupos 1 e 4 haviam esgotado as questões que lhes foram atribuídas, e os Subgrupos 2 e 3 deveriam continuar seus trabalhos para que os temas fossem devidamente debatidos. A partir disso, foi estabelecido um cronograma pelo qual os Subgrupos fariam suas reuniões no mês de janeiro, prevendo-se que o Grupo Completo, no dia 23 de janeiro de 2024, debateria as questões do Subgrupo 2, e, no dia 02 de fevereiro de 2024, as questões do Subgrupo 3.

Por conta da necessidade de se aguardar o prazo fixado para apresentação de resposta para os quesitos formulados pelo Subgrupo 2, no dia 23 de janeiro de 2024 foram analisadas as conclusões do Subgrupo 3, e, no dia 02 de fevereiro de 2024, as conclusões do Subgrupo 4. Em ambos os casos foram feitas contribuições, havendo consenso em relação aos conteúdos e resultados apresentados.

Diante do esgotamento dos temas estudados, a Coordenação dos trabalhos encaminhou, em 15 de fevereiro de 2024, todas as informações, análises e conclusões em formato de relatório, abrindo, em seguida, o prazo de 15 (quinze) dias para revisão pelos membros do Grupo, considerando-se que, então, o produto desta discussão consistiria no relatório final a ser apresentado ao Colegiado desta Corte de Contas.

Também no dia 15 de fevereiro de 2024, foi iniciada Consulta Pública sobre minuta do futuro de contrato de concessão a ser firmado entre a URAE 1 – Sudeste, acompanhada de vários documentos anexos que comporão o ajuste, e também do Plano Regional de Saneamento e da minuta do Regimento Interno do Conselho de Deliberação da URAE. Em razão disso, foi convocada reunião extraordinária do Grupo de Estudos, que ocorrerá no dia 23 de fevereiro de 2024. Eventuais análises decorrentes da deliberação sobre a continuidade dos trabalhos do Grupo de Estudos serão objeto de relatório em apartado.



3. PONTOS ANALISADOS

3.1. ASPECTOS RELACIONADOS À URAE 1 – SUDESTE

3.1.1. *Análise jurídica da compatibilidade da adesão à URAE 1 – SUDESTE com as previsões da Lei Municipal n.º 14.934/2009*

No item 1 deste relatório, a propósito da contextualização dos fatos que ensejaram a criação deste Grupo de Estudo, foram abordadas algumas das mudanças e inovações legislativas trazidas pelo Novo Marco do Saneamento, o que agora é retomado de forma específica, para análise da posição jurídica do Município de São Paulo.

A Lei Estadual n.º 17.383/2021 criou as Unidades Regionais de Saneamento Básico no âmbito do Estado de São Paulo, em atendimento ao que prevê a Lei Federal n.º 14.026/2020, que promoveu alterações profundas na Lei Federal n.º 11.455/2007 e o constitui o chamado Novo Marco Legal do Saneamento, no tocante à adoção de modelo de gestão associada.

O art. 4.º da referida Lei Estadual fixou que os Municípios deveriam manifestar sua adesão voluntária à respectiva URAE por meio de uma declaração formal, firmada pelo Prefeito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação, o que ocorreu em 06 de julho de 2021.⁸

Em regulamentação à norma estadual, foi editado o Decreto Estadual n.º 66.289/2021, que cuidou da estrutura de governança e instâncias de aprovação e deliberação das URAEs, destacando se a previsão do art. 1.º, § 2.º, pela qual a adesão à URAE fica condicionada à demonstração da anuência do Conselho de Desenvolvimento da respectiva unidade regional, que pode ser uma região metropolitana, uma aglomeração urbana ou uma microrregião.

Como a minuta do termo de adesão dos Municípios à respectiva URAE somente veio a ser estabelecida no Anexo I do Decreto Estadual n.º 66.289/2021, editado em 2 de dezembro de 2021, e este previa, concomitantemente, que os Municípios de São Paulo poderiam aderir às URAEs somente até o dia 1º de janeiro de 2022 (art. 1.º, *caput*), na prática não havia sido observado legal prazo de 180 (cento e oitenta) dias, já que a adesão não poderia ocorrer sem que seus termos estivessem previamente fixados.

Isso acaba sendo resolvido posteriormente, com a edição do Decreto Estadual n.º 67.880/2023, que manteve o termo de adesão previsto no Decreto Estadual n.º 66.829/2021, e previu que os Municípios que ainda não haviam aderido à

⁸ Publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo. Acesso em 07 fev. 2024. Disponível em: <http://dobuscadireta.imprensaoficial.com.br/default.aspx?DataPublicacao=20210706&Caderno=DOE-I&NumeroPagina=1>.



respectiva URAE poderiam fazê-lo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação do decreto, que se deu em 16 de agosto de 2023.⁹

Ademais, o Decreto Estadual n.º 67.880/2023 alterou outros dispositivos do Decreto Estadual n.º 66.289/2022, referentes à composição das estruturas de governança e deliberação, além de incluir a previsão de atingimento de metas de universalização e obrigatoriedade de os municípios cumprirem as deliberações dos conselhos, sob pena de desligamento das URAEs.

Sendo este o regramento colocado pelas legislações federal e estadual, no que tange às URAEs, cabe o cotejo desse instituto com o art. 1.º da Lei Municipal 14.934/2009. O dispositivo prevê o seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos, convênios ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários, inclusive convênio de cooperação e contrato de programa, com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, previstos nas Leis Federais nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, nº 11.107, de 6 de abril de 2005, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como na Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, com a finalidade de regulamentar o oferecimento compartilhado do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de São Paulo, bem como assegurar a sua prestação pela SABESP, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período. (Grifos nossos).

Assim, a adesão à URAE, entendida como a providência pela qual o Município manifesta sua intenção de participar de uma associação voluntária de entes federativos, para a cooperação na prestação de serviços públicos, está no escopo da autorização legislativa, pois esta permite a celebração de quaisquer ajustes necessários à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, pela SABESP.

A Lei Municipal não veda a cooperação federativa, apenas estabelecendo que haverá obrigações do Estado de São Paulo, da ARSESP e da SABESP. Como todos estes atores institucionais irão atuar na URAE, não há, a princípio, incompatibilidade entre a legislação municipal e a adesão à URAE.

⁹ Publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo. Acesso em 07 fev. 2024. Disponível em: <http://dobuscadireta.imprensaoficial.com.br/default.aspx?DataPublicacao=20230816&Caderno=DOE-1&NumeroPagina=1>



Nesse sentido, destaque-se que entendimento similar foi alcançado pelos Órgãos Técnicos desta Corte. A Auditoria, em sede de Relatório Preliminar, no âmbito do processo TC/010818/2023, concluiu que *“não se verificam, a princípio, na legislação de referência, elementos que indiquem que o ato de adesão à URAE, por representar anuência a eventual Conselho Deliberativo da URAE em que o município não deterá participação exclusiva, representaria violação à Lei Municipal nº 14.934/2009”*. A Assessoria Jurídica, a seu turno, manifestou-se no TC/011162/2023, para *“salientar que a adesão à URAE I – Sudeste parece estar abrangida pela autorização legislativa constante do “caput” do art. 1º da Lei Municipal nº 14.934/096 , uma vez que referido mecanismo busca, inter alia, uniformizar o planejamento, a regulação e a fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”*.

Tenha-se claro, todavia, que a questão por ora enfrentada refere-se apenas à adesão ao URAE, ou seja, a uma opção da Municipalidade de deixar de contratar a SABESP isoladamente e participar de uma gestão associada, que se caracteriza por uma atuação coordenada de entes federativos para a realização de objetivos de interesse comum, no caso, serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos. Arranjos como este são constitucionais e estão previstos no ordenamento jurídico, por meio da previsão de constituição de regiões metropolitanas, aglomerados urbanos, ou mesmo consórcios públicos.

Não obstante, o reconhecimento da validade da opção do Poder Executivo pela via associativa para a prestação de serviços não implica que o Grupo de Estudos valida todas as previsões da legislação acerca da configuração das URAEs. Isto porque há controvérsia judicial sobre alguns dispositivos da legislação que criou as URAEs, o que será objeto do item 3.1.2 seguinte.

Nesse mesmo sentido, a análise da conformidade jurídica do ato de adesão à URAE 1 – Sudeste, não afasta a necessidade de exame outros aspectos da configuração das URAEs no Estado de São Paulo – econômicos e hidrológicos, por exemplo – que também foram objeto de análise do Grupo e que estão analisados no item 3.1.3 infra.



3.1.2. As ações judiciais atualmente existentes e os pontos questionados em relação ao modelo de URAEs estabelecido pela legislação estadual

Durante o desenvolvimento dos trabalhos, o Grupo de Estudos se deparou com o ajuizamento de algumas ações, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Supremo Tribunal Federal, correlatas aos pontos que estão sendo analisados, sobretudo em relação à configuração das URAEs no Estado de São Paulo. Em razão dos impactos que as decisões judiciais nestes casos podem causar, este item traz uma síntese dos principais pontos questionados judicialmente, para fins de clareza e também para servir de subsídio a eventuais estudos complementares que sejam demandados pelo E. Plenário do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

- (i) *Processo n.º 1057348-91.2023.8.26.0053, que tramita perante a 15ª Vara da Fazenda Pública da Capital*

Trata-se de ação popular ajuizada em 1.º de setembro de 2023, pelos Vereadores Silvia Andrea Ferraro, Elaine Cristina Mineiro, Celso Giannazi, Antônio Biaggio Vespoli, Luana dos Santos Alves Silva e Jussara Basso dos Santos, em face do Município de São Paulo e do Prefeito Ricardo Nunes.

Os Autores Populares afirmam que a adesão à URAE 1 – Sudeste fere os princípios da legalidade e da moralidade administrativa, porque a assinatura do termo de adesão implica, intrinsecamente, a transferência da titularidade e da gestão do saneamento básico do ente municipal, *in casu*, Município de São Paulo, ao ente estadual, Governo do Estado de São Paulo. Além disso, afirmam que a adesão à URAE 1 – Sudeste fere a Lei Municipal n.º 14.934/2009 e o contrato e convênio dela decorrentes, que pressupõem investimentos conjuntos do Município de São Paulo e do Estado de São Paulo, ao passo que os Decretos Estaduais que regulamentam a governança das URAEs reduzem o poder de decisão da Municipalidade, que é transferido para o Conselho Deliberativo das URAEs. Por fim, aduzem que o ato de adesão às URAEs fere a moralidade administrativa ao fomentar a privatização da SABESP.

Pleitearam a concessão de tutela de urgência para suspender os efeitos da adesão do Município de São Paulo à URAE 1 – Sudeste e requereram, como pedido principal, a declaração de nulidade do ato administrativo emanado pelo Prefeito Municipal de São Paulo de adesão à URAE 1 – Sudeste.

O Município de São Paulo foi preliminarmente ouvido e se manifestou pelo indeferimento do pedido de tutela de urgência. O r. Juízo reputou, em sede de cognição sumária, que a concessão de parte do poder decisório no âmbito do Conselho Deliberativo das URAEs integra estratégia e política pública escolhida



por mandatário democraticamente eleito para o exercício de mandato público, o que não impede a futura alteração da política a ser implementada caso alterados os postos decisórios, razão pela qual negou o pedido de tutela antecipada formulado.

O último ato praticado no processo foi o deferimento do pedido de prorrogação de prazo de 20 (vinte) dias para contestação, formulado pelo Município de São Paulo.

- (ii) *Processo n.º 1064054-90.2023.8.26.0053, que tramita perante a 8ª. Vara da Fazenda Pública da Capital*

Trata-se de ação popular ajuizada aos 27 de setembro de 2023, por José Celio Sardi, em face do Município de São Paulo e do Prefeito Ricardo Nunes.

O Autor Popular afirma, em síntese, que há:

- a. Invasão de competência legislativa na edição do Decreto Estadual n.º 66.289/2021 e do Decreto Estadual n.º 67.880/2023, pois estes ultrapassaram os limites do poder regulamentar, adentrando a seara de competência privativa do Poder Legislativo. A Constituição Federal, em seu artigo 84, VI, atribui ao Presidente da República a competência para dispor, mediante decreto, sobre organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos. Ocorre que o decreto impugnado, ao tratar da adesão às URAEs, interfere diretamente em direitos e obrigações do Município, extrapolando o caráter meramente organizacional e invadindo matéria que deveria ser regulada por lei;
- b. Ofensa ao princípio da separação dos poderes, visto que invasão de o Prefeito Municipal deveria ter ouvido o Poder Legislativo previamente à adesão à URAE 1 – Sudeste;
- c. Inobservância da cláusula rescisória prevista no contrato estabelecido entre o Município de São Paulo e a SABESP, que prevê sua extinção em caso de transferência do controle acionário da SABESP à iniciativa privada;
- d. Potencial prejuízo à gestão municipal, porque a adesão à URAE, que possui um Conselho Deliberativo próprio, previsto nos decretos citados, pode comprometer a autonomia do Município em gerir um serviço essencial, impossibilitando a tomada de decisões alinhadas às necessidades e particularidades locais.

Postulou o autor a concessão de liminar para suspender os efeitos da adesão do Município às Unidades Regionais de Saneamento Básico (URAEs) conforme estabelecido no Decreto n.º 66.289, de 2 de dezembro de 2021, e sua alteração



pelo Decreto nº 67.880, de 15 de agosto de 2023 e, ao final, a declaração de nulidade da adesão do Município à URAE 1 – Sudeste.

Foi ouvido o Representante do Ministério Público, que se manifestou pelo indeferimento do pedido de tutela de urgência. O r. Juízo considerou não haver, até aquele momento, demonstração inequívoca da ocorrência ou iminência do ato lesivo ao patrimônio público que seria, de acordo com a inicial, a privatização da SABESP, razão pela qual indeferiu a liminar pleiteada pelo Autor Popular.

A seguir foram apresentadas contestações pela Municipalidade e pelo Prefeito Municipal. Transcorreu *in albis* o prazo para apresentação de réplica pelo autor popular, e o Prefeito pleiteou o julgamento antecipado da lide, por julgar não haver provas a produzir. Atualmente, os autos aguardam remessa ao Ministério Público, para que este se manifeste sobre provas após as partes, como requerido em anteriormente pelo *Parquet*.

(iii) *Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2340393-54.2023.8.26.0000, que tramita perante o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*

Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade interposta pelo Diretório Estadual de São Paulo do Partido dos Trabalhadores aos 13 de dezembro de 2023, em relação à Lei Estadual n.º 17.853/2023, que autoriza o Poder Executivo Estadual a desestatizar a SABESP por meio de alienação da sua participação societária, inclusive de controle acionário, por violação dos artigos 9.º, 10, 13, 111, 125 e 126 da Constituição do Estado de São Paulo de 1989.

Segundo os autores da ADI, teriam ocorrido os seguintes vícios formais:

- a. Violação do devido processo legislativo, por inexistência de discussão legislativa apropriada, inclusive com supressão de debate em comissões da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;
- b. Violação dos princípios da moralidade e da razoabilidade, visto que não se pode autorizar o Poder Executivo a adotar providências cujas consequências sejam desconhecidas e, no caso em tela não houve estudos técnicos necessários à preparação da medida, o que foi agravado pelo requerimento de urgência na tramitação do projeto de lei, com desvio de finalidade, já que não haveria necessidade de rito abreviado para a análise do projeto;
- c. Violação do Regimento Interno da ALESP, pela presidência da Casa, que deveria haver recusado o pedido de apreciação em regime de urgência, ou, pelo menos, que ele fosse justificado devidamente.

Além dos referidos vícios formais, alegam os autores que a Lei Estadual n.º 17.853/2023 também padeceria dos seguintes vícios materiais:



- a. Violação do art. 216, §2.º, da Constituição Estadual, que prevê a obrigatoriedade de que os serviços de saneamento básico sejam prestados por concessionária sob controle acionário do Estado de São Paulo;
- b. Violação do art. 215 e do art. 216, *caput* e §1.º, que determinam que haja uma política estadual de saneamento, definida em plano próprio, que não pode consistir simplesmente em um adiantamento das metas estabelecidas pelo Novo Marco Legal do Saneamento.

Requereram a concessão de medida liminar para suspender a eficácia da Lei Federal n.º 17.583/2023 até o julgamento final da presente ação e, o provimento, ao final, desta, para declarar a inconstitucionalidade, *in totum*, da referida norma.

O Desembargador Gomes Varjão afirmou que a análise perfunctória das alegações não evidenciou a probabilidade do direito exigida para a concessão da tutela de urgência, de modo que indeferiu a medida liminar pleiteada.

Ato contínuo, a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo prestou informações e há um pedido de habilitação de parte como *amicus curiae*, pelo Sr. Laércio Benko Lopes, apresentado no último dia 7 de fevereiro de 2024, que ainda não foi apreciado.

(iv) *Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 7470, que tramita perante o Supremo Tribunal Federal*

A ADI 7470 foi ajuizada em 2 de outubro de 2023 pelo Partido dos Trabalhadores – PT e pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, impugnando a constitucionalidade do art. 1º, inciso I, §1º, item 3, art. 1º, §4º, itens 1 a 3 e art. 2º, inciso III, alínea ‘a’ Decreto Estadual n.º 67.880/2023.

Os dispositivos do art. 1.º se referem à estrutura de governança das URAEs, mais precisamente do Conselho Deliberativo de cada URAE, à forma de representação dos Municípios e do Estado neste Conselho, com atribuição de peso ao voto de cada um proporcional à sua população. Já o art. 2.º se refere ao poder de deliberação do Conselho Deliberativo de cada URAE acerca da celebração de contratos, convênios, parcerias e outros instrumentos congêneres, inclusive quanto a alterações de prazo, de objeto ou de demais cláusulas dos contratos e instrumentos atualmente vigentes, e do seu agrupamento em novo(s) contrato(s) de concessão.

Em síntese, alegam os autores que os dispositivos do Decreto Estadual n.º 67.880/2023 ferem a competência e a autonomia constitucionais dos Municípios de legislar e prestar os serviços saneamento básico, com a transferência do poder deliberativo ao Estado. Além disso, sustentam que o Decreto Estadual, ao



dispor sobre alterações os contratos, extrapola os limites da regulamentação, pelo que inova o ordenamento jurídico e invade a competência privativa da União de legislar sobre licitações e contratos.

O Relator, Ministro André Mendonça, deliberou pela aplicação do rito abreviado para ação, previsto no art. 12 da Lei Federal n.º 9.868/1999, razão pela qual o Governo do Estado de São Paulo já prestou informações, como também já se manifestaram nos autos a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Geral da República.

A Advocacia Geral da União opinou pela parcial procedência do pedido, para que seja reconhecida a inconstitucionalidade do art. 6º, § 1º, item 3, e § 4º, itens 1, 2 e 3, do Decreto Estadual n.º 66.289/2021, alterado pelo artigo 1.º do Decreto Estadual n.º 67.880/2023.

Já a Procuradoria Geral da República manifestou-se pela procedência parcial do pedido, para que seja declarada a inconstitucionalidade do art. 6º, § 1º, item 3, § 4.º, itens 1, 2 e 3, do Decreto Estadual n.º 66.289/2021, com a redação conferida pelo Decreto Estadual n.º 67.880/2023, que detalha a forma de cálculo dos pesos atribuídos aos votos do Estado, dos municípios e da sociedade civil, por afronta ao princípio da autonomia municipal.

O Ministro Relator indeferiu a medida liminar pleiteada e informou que os pedidos de ingresso no feito na qualidade de *amicus curiae*, formulados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado De São Paulo - SINTAEMA e pelo Partido Comunista do Brasil, serão objeto de decisão posterior.



3.1.3. Críticas à configuração dada às URAEs no Estado de São Paulo e os possíveis impactos negativos que esta pode causar à prestação de serviços de saneamento básico no Município de São Paulo

Como estudado no item anterior, o reconhecimento de que a Lei Municipal n.º 14.934/2009 é compatível com a modalidade de prestação integrada de um ou mais componentes dos serviços públicos de saneamento básico, não afasta a necessidade da análise do tema sob outros aspectos, sendo, neste ponto, imprescindível atentar configuração dada à URAE 1 – Sudeste e as consequências dela derivadas, como passamos a expor.

Segundo o art. 2.º, inciso XIV, do Novo Marco Legal do Saneamento, a prestação regionalizada dos serviços tem duas finalidades: possibilitar a geração de ganhos de escala e garantir a universalização e a viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços. Ainda na referida lei federal, foi estabelecido que a política nacional de saneamento deve ter a bacia hidrográfica como unidade de referência para o planejamento de suas ações (art. 48, inciso X).

Quando da apresentação do Projeto de Lei n.º 251/2021, que deu origem à Lei Estadual 17.383/2021, o Executivo Estadual informou que haviam sido considerados os seguintes critérios para a formatação das URAEs:¹⁰

- (i) proximidade geográfica;
- (ii) bacias hidrográficas como unidade de planejamento de saneamento básico;
- (iii) sustentabilidade econômico-financeira;
- (iv) respeito aos contratos vigentes e arranjos existentes de prestação regionalizada dos serviços que atendem ao Novo Marco (2020).

No mesmo documento, o Executivo Estadual enumerou os pontos que considerou ser vantagens que justificariam a adoção do modelo regionalizado da prestação de serviços:

- (i) geração de ganhos de escala, permitindo viabilizar, economicamente, a universalização dos serviços em municípios menores e com população de menor capacidade de pagamento;
- (ii) possibilidade de adoção de subsídios cruzados em uma mesma região, entre municípios superavitários e deficitários;
- (iii) compartilhamento das infraestruturas dos sistemas existentes, facilitando o planejamento e a operação.

No que tange à configuração da URAE 1 – Sudeste, o projeto de lei foi aprovado na forma em que foi apresentado pelo Executivo Estadual, logo, o modelo que

¹⁰ Disponível em: <https://sigrh.sp.gov.br/public/uploads/documents/CRH/20821/regionalizacao-marco-saneamento.pdf>. Acesso em 05 jan. 2024.



preencheria tais requisitos e critérios, ao qual o Município de São Paulo voluntariamente aderiu, apresenta-se na forma demonstrada pelo quadro a seguir.¹¹

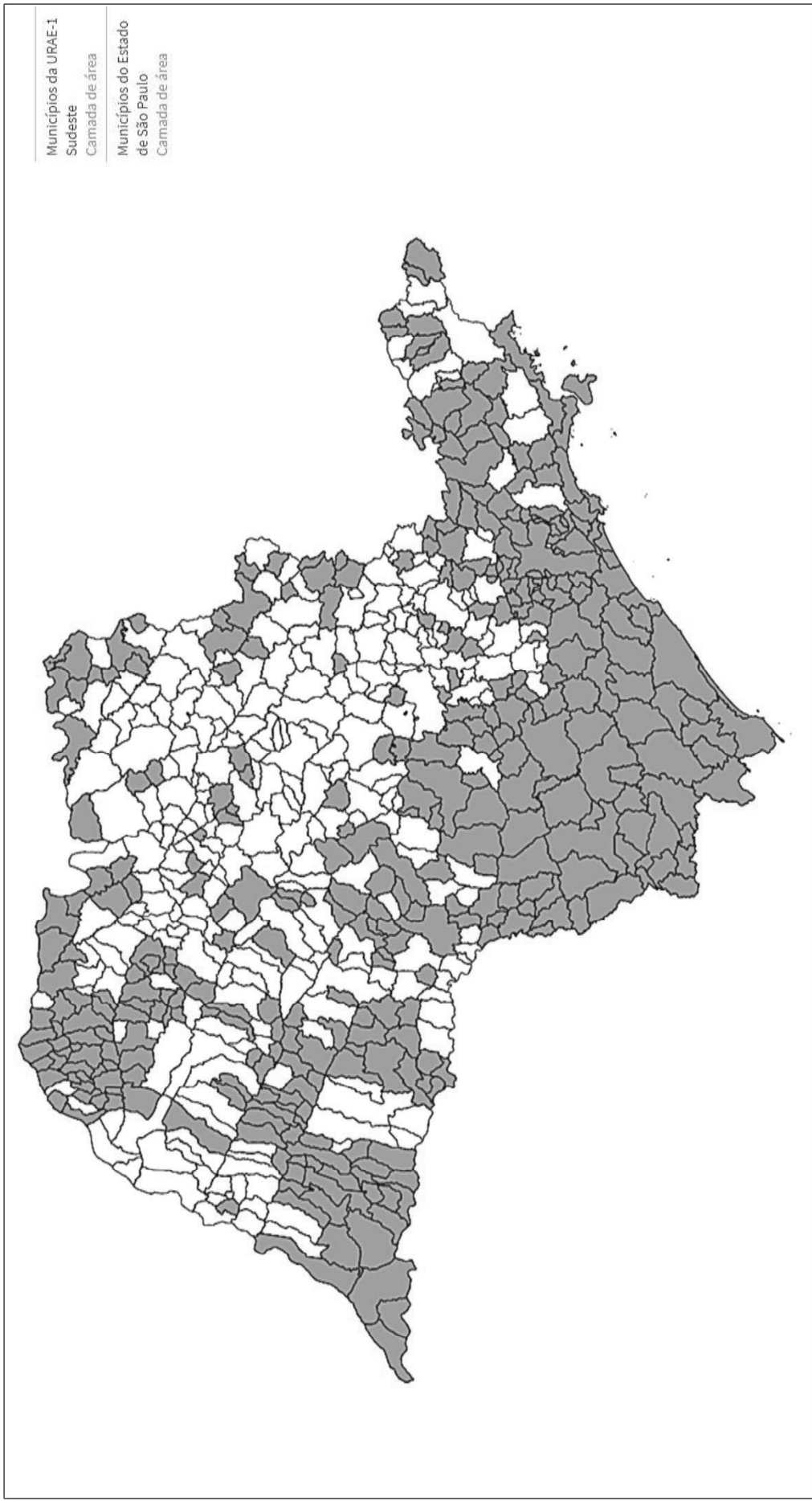
Este primeiro quadro irá auxiliar a demonstrar que os Municípios que compõem a URAE 1 – Sudeste estão distribuídos por todas as regiões do Estado de São Paulo, de forma descontínua.

É certo que a Lei Federal n.º 11.445/2007 prevê que a URAE é um agrupamento de Municípios não necessariamente limítrofes (art. 3.º, inciso VI, alínea b), mas, não obstante, a configuração da URAE 1 – Sudeste apresenta-se como muito mais desafiadora para o alcance das finalidades às quais a regionalização se propõe, por conta dos extensos trechos descontínuos.

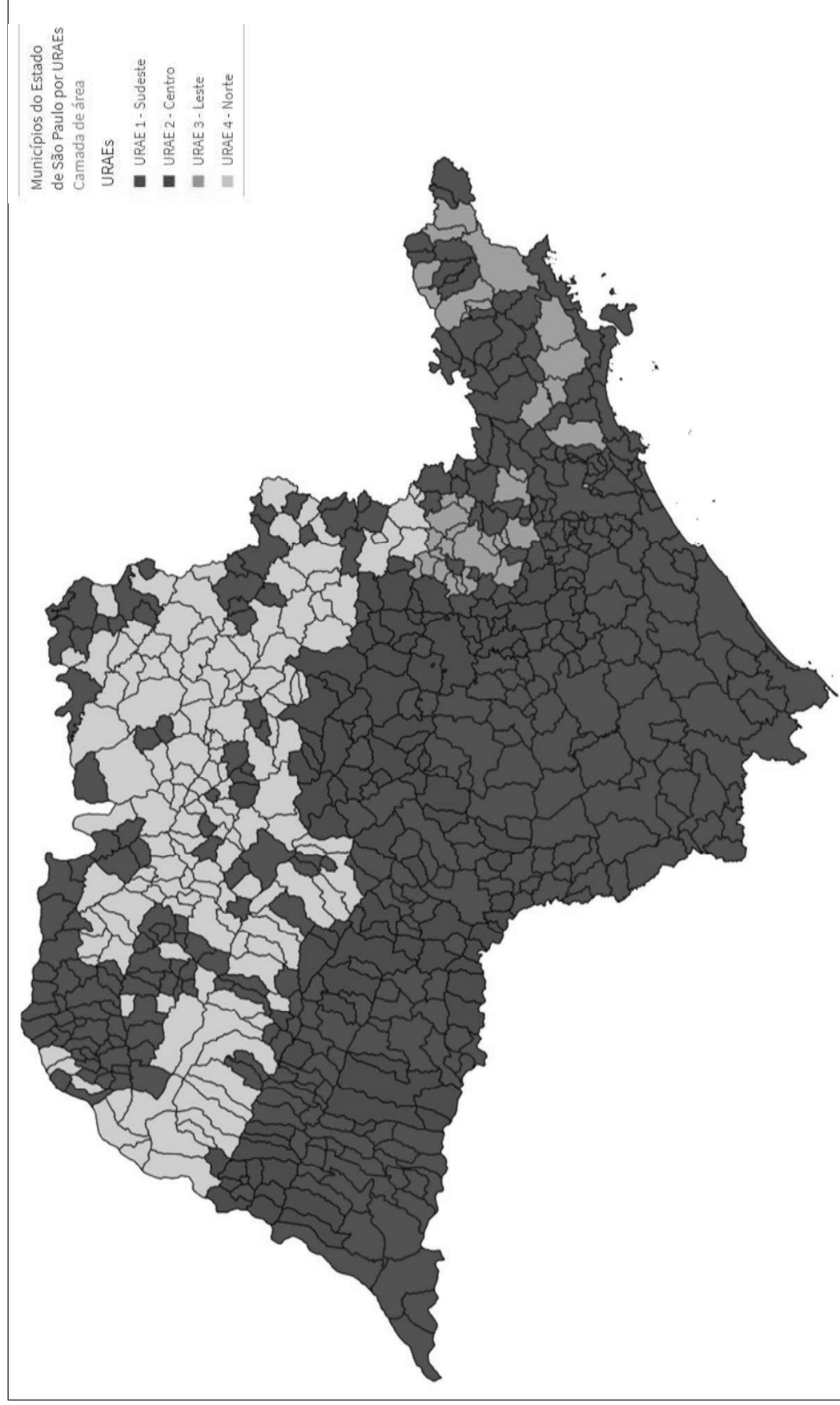
Embora o foco deste estudo esteja na URAE 1 – Sudeste, a qual pertence o Município de São Paulo, é possível afirmar que isso também é verdadeiro para as demais URAES, como o segundo quadro ilustrará.

¹¹ Todos os quadros constantes deste relatório, à exceção daqueles que tiverem forem identificados expressamente como reprodução, foram elaborados no âmbito do Grupo de Estudos, utilizando a plataforma Qlik Sense e os dados abertos disponibilizados pelas seguintes instituições, em seus respectivos sítios eletrônicos: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS; Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE SP; Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Estado de São Paulo – SIGRH.

Quadro 1 - Distribuição dos Municípios do Estado de São Paulo que compõem a URAE-1-Sudeste (Lei Estadual n.º 17.383/2021, com as alterações da Lei Estadual n.º 17.853/2023)



Quadro 2 - Distribuição dos Municípios do Estado de São Paulo que nas 4 (quatro) URAEs previstas (Lei Estadual n.º 17.383/2021, com as alterações da Lei Estadual n.º 17.853/2023)





Um dos principais objetivos da regionalização, conforme asseverado pelo próprio Governo do Estado de São Paulo, é obter ganhos de escala e garantir viabilidade econômico-financeira dos serviços para atingir as metas de universalização.¹²

Mas, para fruir dos benefícios que os ganhos de escala podem alcançar, é necessário maximizar a utilização dos fatores produtivos envolvidos no processo, aproveitando-se das sinergias operacionais e das eficiências operacionais que podem ser alcançadas.

Transpondo esse conceito para o caso em tela, de prestação de serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto, a obtenção de ganhos de escala depende de vários fatores, que passamos a analisar.

O primeiro deles é que o ganho de escala poderia ser decorrente do compartilhamento da infraestrutura necessária para o tratamento de água, coleta e tratamento de esgoto. Como a construção e a instalação dessas infraestruturas possuem custos elevados, o compartilhamento desses investimentos no âmbito de uma URAE, por um maior número de Municípios, reduziria o custo final que recairia sobre cada uma dessas unidades federativas, o que poderia beneficiar o Município de São Paulo.

No entanto, o que se verifica é que seria muito complexo, ou até mesmo inviável, o compartilhamento de infraestruturas com muitos dos Municípios que compõem a URAE 1 – Sudeste. Sob o ponto de vista do Município de São Paulo, é possível vislumbrar a viabilidade desse compartilhamento, por exemplo, com os Municípios da Região Metropolitana da Capital, mas não com as demais regiões do Estado de São Paulo contempladas pela URAE 1 – Sudeste.

Não parece haver qualquer sinergia operacional, nem ganho de escala, por impossibilidade de compartilhamento de infraestruturas, com os municípios que integram a URAE 1 – Sudeste e se localizam nas Regiões Estaduais de Presidente Prudente (oeste), Marília (sudoeste), Ribeirão Preto (norte), ou Bauru (central), por conta da distância geográfica entre estes e o Município de São Paulo.

Ao mesmo tempo, Municípios mais próximos de São Paulo, como São Caetano do Sul, Mogi das Cruzes, Mairinque e Atibaia, que potencialmente poderiam compartilhar infraestruturas e gerar ganhos de escala, não foram incluídos na configuração da URAE 1 – Sudeste.

¹² ROLT, Amanda Pauli de. Desafios e dúvidas na implementação de unidades regionais do Novo Marco Legal do Saneamento Básico. **Cadernos Jurídicos da Escola Paulista da Magistratura**, São Paulo, ano 23, nº 62, p. 63-73, Abril-Junho/2022. Acesso 05 jan. 2024. Disponível em https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/cj_n62_04_desafios%20e%20dificuldadesna%20implementa%C3%A7%C3%A3o.pdf?d=637968717066877795



Em paralelo, encontra-se um estudo em uma recente dissertação de mestrado¹³ (2022), apresentada à Faculdade de Economia e Administração de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, que versa especificamente sobre economia de escala na prestação regionalizada de serviços de saneamento, que aponta que em grandes blocos, como o da Região Metropolitana de São Paulo, poderia haver aumento de custo ao invés de economia, e que, neste caso, o bloco precisaria ser reduzido para poder usufruir de maiores ganhos de escala.

*A tabela 20 descreve os resultados das elasticidades e dos indicadores de economias de densidade e economias de escala. Embora os indicadores não terem apresentado significância estatística, vale analisar os valores obtidos. Neste caso, o indicador de economias de densidade na produção é decrescente, pois apresenta na média amostral, valor igual a 0.92. Conforme apontado anteriormente, este indicador descreve o comportamento de economias de escala no curto prazo (extensão da rede e ligações ativas constantes), assim, para um dado aumento do produto, há variação mais do que proporcional nos custos. A obtenção deste resultado está em linha com evidências encontradas pela literatura correlata, de que **para elevados volumes de produção, existem deseconomias de escala** (Nauges e Berg (2008), Mercadier, Cont e Ferro (2016), Garcia e Thomas (2001)). De acordo com Tynan et al. (2005), **o aumento dos custos operacionais de distribuição de água ao longo de maiores quilômetros de extensão de rede podem superar os benefícios da redução do custo variável médio advindos das economias de escala**. No entanto, o indicador de economias de escala, que captura o efeito da consolidação dos blocos regionais de saneamento básico no longo prazo (variação da extensão da rede e ligações ativas, com conseqüente aumento de produção), apresenta, na média amostral, retornos crescentes, igual a 1.40. O indicador de economias de densidade para ligações ativas apresentou valor igual a 1.24, logo, retornos crescentes. Desta forma, como apontado anteriormente, expande-se o número de ligações ativas a um custo variável médio decrescente. Importante ressaltar que vale cautela na interpretação dos resultados, dado que neste caso, os indicadores não apresentaram significância estatística. Similarmente, no estudo de Nauges e Berg (2008), para o caso de elevados volumes de produção de água, as autoras não obtiveram*

¹³ LIDUARES, Thalles Quinaglia. **Economias de escala na prestação regionalizada dos serviços de saneamento básico**. 2022. Dissertação (Mestrado em Economia Aplicada) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2022. doi:10.11606/D.96.2022.tde-24082022-105014. Acesso em 05 jan. 2024.



significância estatística ao nível de 10%. Ademais, os blocos regionais grandes possuem, relativamente, um elevado número de municípios, como mostra a tabela 2 e também configuram-se como as principais regiões metropolitanas do Brasil (São Paulo e Rio de Janeiro), as quais tendem a ter uma maior densidade em termos de infraestrutura de rede de saneamento e populacional. Portanto, um eventual redimensionamento do tamanho destes blocos, principalmente em termos de números de municípios pode contribuir para exploração dos ganhos potenciais com economias de escala. (...) No caso dos blocos regionais grandes os resultados não foram conclusivos, devido principalmente, a ausência de significância estatística dos indicadores analisados. Este resultado se alinha com os principais estudos da literatura empírica correlata, que aponta para a existência de deseconomias de escala em intervalos que ocorrem elevados volumes de produção de água tratada. Um possível redimensionamento destes blocos em termos de números de municípios pode vir a incrementar o potencial de exploração de economias de escala, que será essencial para expansão dos índices de abastecimento de água e coleta de esgoto, contribuindo para as metas de universalização dos serviços de saneamento a população brasileira. (Grifos nossos).

A dissertação levanta a hipótese de que a Região Metropolitana, que conta com apenas 39 (trinta e nove) Municípios, poderia não ter os ganhos de escala almejados em razão do grande tamanho desse bloco.

O estudo acadêmico aponta para a elevada complexidade de uma operação para a Região Metropolitana de São Paulo, que se confirma com alguns dados analisados por este Grupo de Estudos.

Como se nota das informações prestadas pela Municipalidade, quanto aos bens utilizados no contrato de prestação de serviços vigente, há mais de 65.000 (sessenta e cinco mil) itens catalogados, entre adutoras de água, bombas, coletores-tronco, geradores, transformadores, tubulações, entre tantos outros classificados como itens de uso compartilhado e que atendem ao Município de São Paulo, apenas para o Sistema Integrado de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de São Paulo.¹⁴

Além disso, o sistema de abastecimento que atende à Capital é integrado para sua Região Metropolitana, sendo informado pela SABESP que existem 8 (oito) grandes complexos responsáveis pela produção água para esse sistema, a

¹⁴ Conforme planilha acostada na peça 62 do TC/011755/2023.



saber: Alto Cotia, Baixo Cotia, Alto Tietê, Cantareira, Guarapiranga, Ribeirão da Estiva, Rio Claro e Rio Grande.¹⁵

Assim, se há dificuldades para um bloco como o da Região Metropolitana de São Paulo, como indicam o estudo destacado e os dados analisados por este Grupo de Estudos, quando se analisa a configuração dada à URAE 1 – Sudeste, passando para um bloco muito maior que o existente, com 375 (trezentos e setenta e cinco) municípios, quase 10 (dez) vezes maior que o sistema existente, é possível afirmar que o compartilhamento das infraestruturas, que facilitariam o planejamento e a operação, e, também, permitiriam ganhos de escala, não seja passível de implementação.

Na página seguinte, o Quadro 3 ilustra essa diferença de dimensão entre a Região Metropolitana de São Paulo e os Municípios que compõem a URAE 1 – Sudeste.

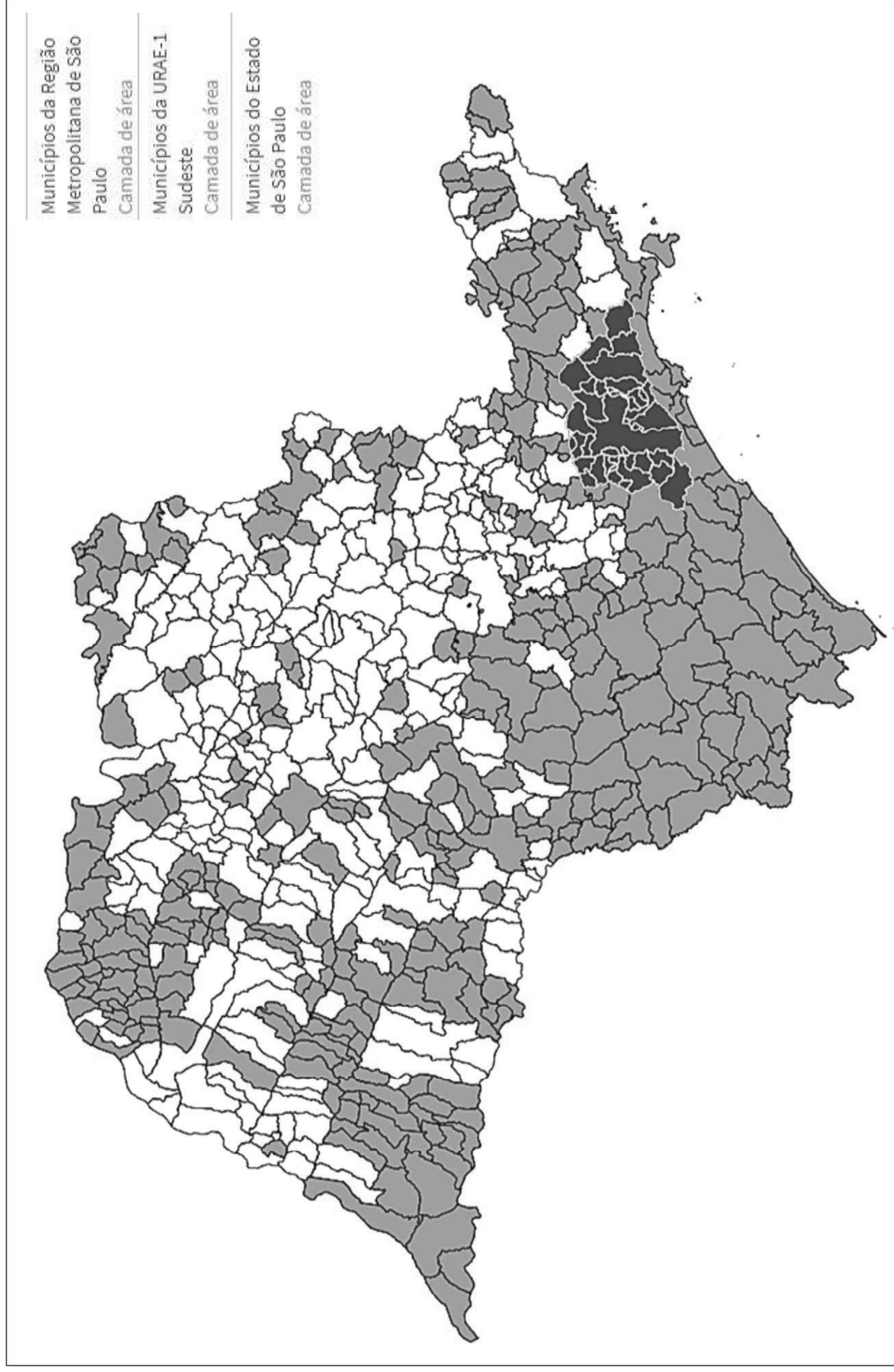
Sobre este ponto, é importante destacar que o Município de São Paulo, até o momento, não apresentou nenhum estudo técnico que comprove que a participação da cidade na URAE 1 – Sudeste irá se beneficiar de ganhos de escala oriundos do compartilhamento de infraestruturas.

Da mesma forma, embora o Governo do Estado de São Paulo tenha afirmado que uma das vantagens da regionalização realizada pela Lei Estadual n.º 17.383/2021 seria o compartilhamento das infraestruturas, que facilitaria o planejamento e a operação do sistema, não foram encontrados, nas fontes públicas disponibilizadas, estudos técnico-econômicos a respeito.

Portanto, na falta de elementos técnicos que comprovem as potenciais economias de escala por compartilhamento de infraestruturas, e diante de um estudo acadêmico que afirma a possibilidade de aumento de custos, é necessário que o Município de São Paulo atente para o risco econômico que a adesão à URAE 1 – Sudeste representa neste ponto, a fim de que tome as medidas cabíveis para eliminá-lo ou mitigá-lo.

¹⁵ Conforme constante do site da SABESP, item “Abastecimento de Água”. Acesso 08 jan. 2024. <https://www.sabesp.com.br/site/imprensa/explicacoes/abastecimento.aspx?secaId=196#:~:text=Na%20Regi%C3%A3o%20Metropolitana%20o%20sistema,Rio%20Claro%20e%20Rio%20Grande.>

Quadro 3 - Municípios do Estado de São Paulo que compõem a URAE 1 - SUDESTE e Municípios que compõem a Região Metropolitana de São Paulo





O segundo fator que poderia proporcionar economia de escala na prestação regionalizada dos serviços de saneamento seria a melhor utilização de recursos naturais, como a água. A implementação de sistemas mais avançados de coleta e tratamento poderia otimizar o uso da água e, assim, reduzir os custos da prestação de serviços.

No entanto, a configuração da URAE 1 – Sudeste também pode ser um obstáculo ao atingimento dessa desejável meta, considerando a divisão hidrográfica do Estado de São Paulo, como demonstraremos a seguir.

Conforme informação constante do Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Estado de São Paulo – SIGRH,¹⁶ a Lei Estadual n.º 16.337/2016 dividiu o território estadual em 22 (vinte e duas) Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos – UGRHIs, com suas respectivas bacias hidrográficas, levando em consideração critérios hidrológicos, ambientais, socioeconômicos e administrativos.

Ainda segundo o SIGRH,¹⁷ a gestão de recursos hídricos no Estado de São Paulo é bastante complexa, levando em consideração diferentes escalas hidrológicas e administrativas, que são necessárias para atender diferentes demandas intrínsecas à gestão das águas.

Logo, era esperado que a divisão dos Municípios do Estado de São Paulo em URAEs guardasse compatibilidade com a divisão territorial prevista para as Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos, já que, em ambos os casos, há a necessidade de gerir o recurso natural água.

Ainda sob o enfoque da questão dos recursos hídricos, também poderia ser esperado que a divisão do Estado de São Paulo em URAEs guardasse relação com outra divisão existente no Estado, consistente nos Comitês das Bacias Hidrográficas.

A criação dos Comitês de Bacias Hidrográficas decorre da previsão constante do art. 205, inciso VI, da Constituição do Estado de São Paulo, que determina que o Estado instituirá, por lei, sistema integrado de gerenciamento dos recursos hídricos, congregando órgãos estaduais e municipais e a sociedade civil, e assegurará meios financeiros e institucionais para a gestão descentralizada, participativa e integrada em relação aos demais recursos naturais e às peculiaridades da respectiva bacia hidrográfica.

¹⁶ Divisão Hidrográfica: As regiões hidrográficas do Estado de São Paulo. Disponível em <https://sigrh.sp.gov.br/divisaohidrografica>. Acesso em 05 jan. 2024.

¹⁷ Idem.

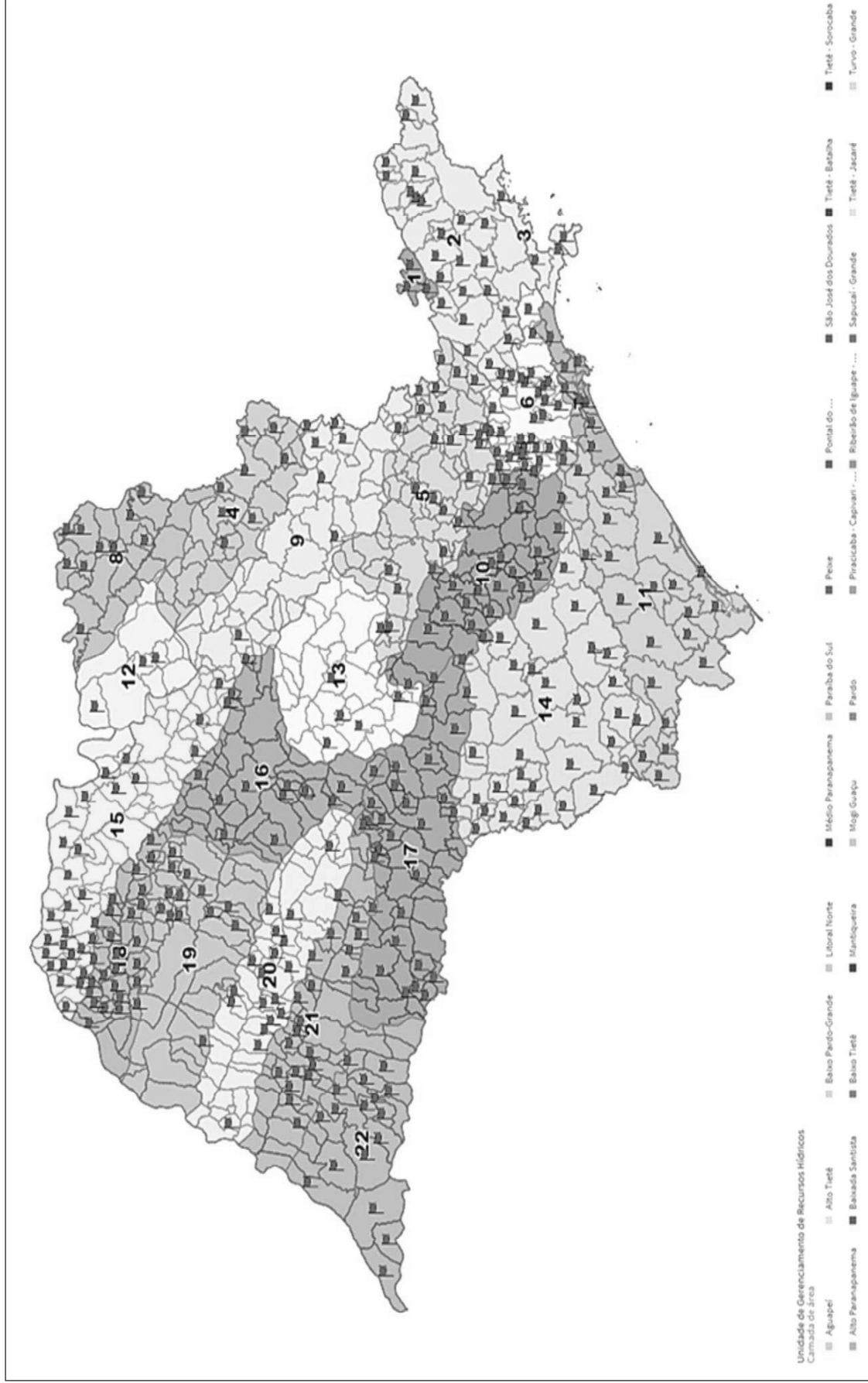


Em cumprimento ao comando constitucional, foi editada a Lei Estadual n.º 7.663/1991, que estabeleceu as premissas para a criação e funcionamento dos Comitês de Bacia. Os 21 (vinte e um) Comitês existentes têm como funções principais elaborar o Plano Regional de Recursos Hídricos, definindo quais obras e ações necessárias para o aproveitamento e controle da água na bacia hidrográfica, e deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros do FEHIDRO destinados a bacia.

Não obstante, conforme evidenciam os próximos dois quadros abaixo, a configuração da URAE 1 – Sudeste não possui aderência às divisões hidrológicas estabelecidas nem pelas UGRHs, nem pelos Comitês de Bacia.



Quadro 4 - Distribuição dos Municípios do Estado de São Paulo que compõem a URAE-1-Sudeste (Lei Estadual n.º 17.383/2021) nas Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos – UGRHs (Lei Estadual n.º 16.337/2016)





Considerando que cada UGRHI está representada no mapa (Quadro 4) por uma cor diferente e que os Municípios da URAE 1 – Sudeste estão representados pelas bandeiras vermelhas, é possível constatar que todas as regiões administrativo-hidrológicas foram contempladas com pelo menos um Município que integra a URAE 1 – Sudeste. Ao mesmo tempo, não há UGRHIs em que todos os Municípios estejam contemplados pela URAE 1 – Sudeste.

O mesmo ocorre na análise do Quadro 4, no qual se verifica que os Municípios da URAE 1 – Sudeste, estão espalhados por bacias distintas, não se localizando distintamente aglomerados em apenas uma delas.

Embora tanto a divisão das UGRHIs, quanto dos Comitês por Bacias Hidrográficas, como da URAE 1 – Sudeste lidem com a administração de recursos hídricos e tenham sido elaboradas pelo Governo do Estado de São Paulo, não é possível vislumbrar qual critério hidrológico foi adotado na composição da URAE 1 – Sudeste, em oposição às UGRHIs e aos Comitês de Bacia, que foram previstos com base em divisões e subdivisões das bacias hidrográficas existentes no Estado.

É possível extrair da análise do Quadro 4 alguns exemplos que demonstram as dificuldades que possivelmente serão encontradas na gestão dos recursos hídricos no âmbito da URAE 1 – Sudeste.

Na região central do Estado, a UGRHI 13 – Tietê-Jacaré é composta por 34 municípios,¹⁸ dos quais apenas 4 integram a URAE 1 – Sudeste. Assim, apesar de todos os municípios da UGRHI estarem em uma mesma subdivisão hidrográfica, a gestão dos recursos hídricos não será uniforme, já que poucos se encontram na URAE 1 – Sudeste. Há possibilidade de decisões administrativas conflitantes entre a UGRHI 13 e a URAE 1 – Sudeste, o que pode dificultar ou até inviabilizar uma gestão eficiente das águas.

No sentido oposto, a maioria dos Municípios da UGRHI 14 – Alto Paranapanema também integra a URAE 1 – Sudeste, o que, todavia, não resolve o problema de conflitos que gerem ineficiência. A UGRHI 14 possui também 34 municípios, dos quais 26 integram a URAE 1 – Sudeste, restando isolados 8 municípios, que não integram a referida URAE. Da mesma forma, a inexistência de um critério uniforme pode prejudicar ou impedir a otimização do uso dos recursos hídricos.

As mesmas dificuldades podem ser vislumbradas em uma verificação do Quadro 5, podendo ser reconhecidos casos com maior densidade de Municípios por URAE, como no Comitê de Bacia de São José dos Dourados e no Comitê de

¹⁸ A identificação dos Municípios por Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos e Comitê de Bacia Hidrográfica foi obtida junto ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo – SIGRH, estando disponível em <https://sigrh.sp.gov.br/municipios>. Acesso em 08 jan. 2024.



Bacia do Alto Tietê, no qual está localizada a Capital. Mas, em ambos os casos, não são todos os Municípios localizados nessas bacias que também fazem parte da URAE 1 – Sudeste. Por outro lado, há uma baixa densidade de Municípios da URAE 1 – Sudeste nos Comitês de Bacia do Tietê – Batalha e do Tietê Jacareí, fazendo com que estes Municípios estejam isolados dos demais Municípios da região.

Além disso, como os Comitês de Bacias Hidrográficas possuem as atribuições legais já referidas, de elaborar o Plano Regional de Recursos Hídricos e deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros do FEHIDRO destinados à respectiva bacia, pode haver conflitos com a gestão das URAEs, pois estas passarão a fazer o Planejamento Regional do Saneamento, potencialmente afetando também o acesso aos recursos do FEHIDRO.

Não consta que haja estudos técnicos – disponibilizados pelo Governo do Estado ou pela Prefeitura Municipal até o momento –, que deem conta de como se dará a administração dos recursos hídricos diante da necessidade de compatibilizar diferentes diretrizes e normativos definidos pelas UGRHIs, Comitês de Bacias Hidrográficas e pela URAE 1 – Sudeste. Nesse cenário de incerteza e possibilidade de conflito de governança, é necessário que o Município de São Paulo atente para mais esse ponto de risco, de que a possível economia de escala pela melhor utilização dos recursos hídricos possa vir a não se concretizar, gerando impactos econômicos negativos em uma futura contratação no âmbito da URAE 1 – Sudeste.

Passando para o terceiro ponto referente à economia por ganho de escala, outra hipótese a se examinar é da eficiência operacional. Neste caso, a redução dos custos operacionais poderia ocorrer devido à implantação de processos otimizados, investimento em tecnologia e aquisição de equipamentos mais modernos.

Enquanto é possível pensar que tecnologias que podem ser implantadas à distância e que a melhoria de processos pode ser replicada em locais distintos, isso não ocorre com os equipamentos. Como já abordado, os municípios integrantes da URAE 1 – Sudeste estão espalhados por todo o território do Estado de São Paulo, que possui uma área de 248,21 mil km². Por exemplo, não há como viabilizar o compartilhamento de um equipamento moderno, adquirido com investimentos feitos pela URAE 1 – Sudeste, entre a Capital e o Município de Rosana, que se localiza no extremo oeste do Estado, a 755 km de distância.

Ou seja, aqui há mais um ponto de alerta para o Município de São Paulo, sobre a possibilidade de que certos aspectos da eficiência operacional não sejam implantados e, portanto, não tragam benefícios de economia de escala.

Nessa mesma linha, um quarto ponto que geraria economia de escala é a compra em volume, já que a compra feita no âmbito da URAE 1 – Sudeste



poderia ser em grande volume, o que possibilitaria a obtenção de descontos por unidade do que está sendo comprado e reduziria os custos da prestação de serviço.

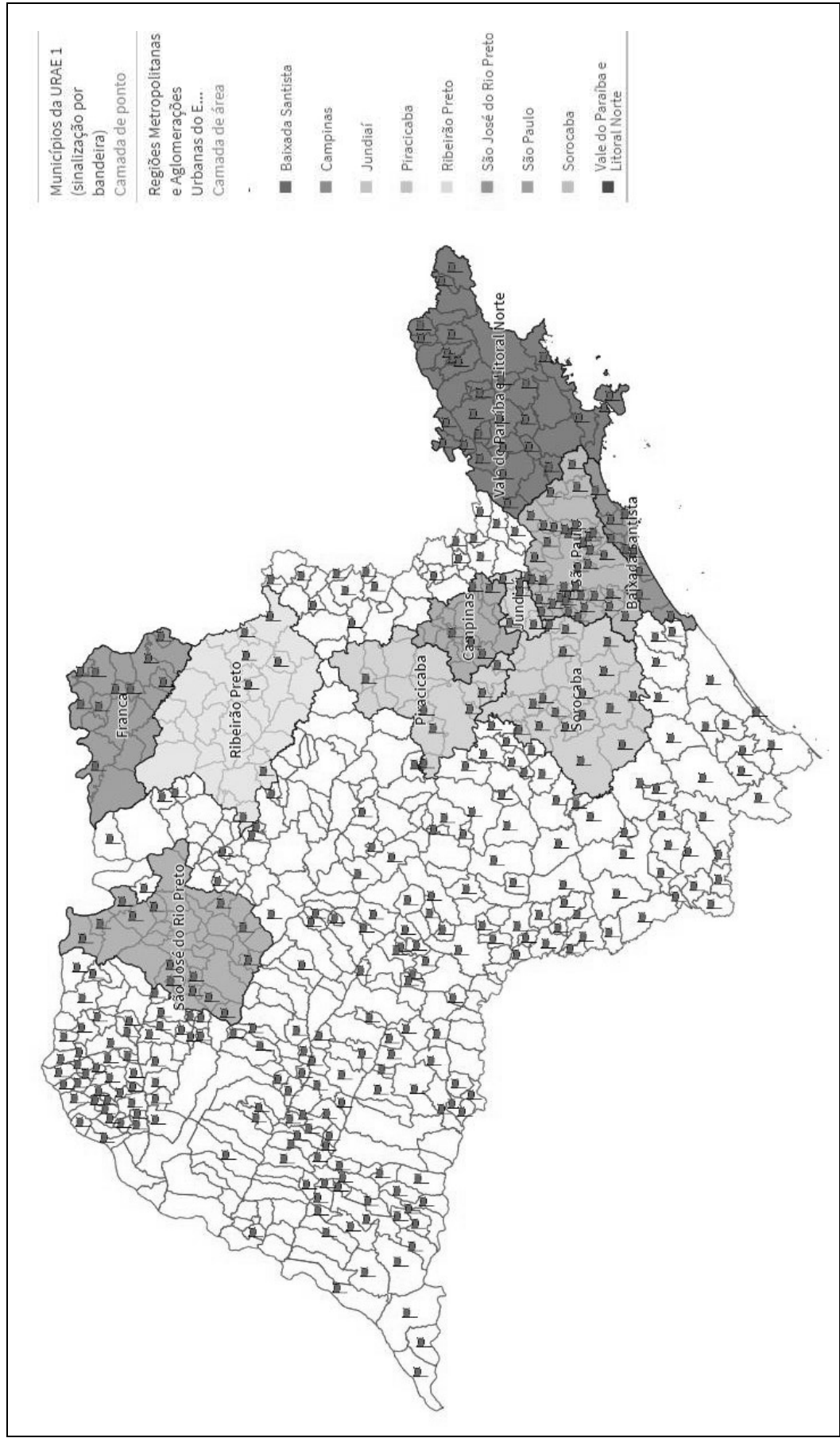
No entanto, como já abordado neste relatório, há enormes distâncias geográficas a desafiar a logística, porque o transporte de mercadorias envolve um alto custo, de maneira geral. A título de ilustração dessa questão, o quadro a seguir traz a distribuições dos Municípios da URAE 1 – Sudeste distribuídos pelas Regiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas do Estado de São Paulo.

Como se pode visualizar no Quadro 6 (página seguinte), as divisões territoriais estabelecidas pelas Regiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas do Estado de São Paulo não foram compatibilizadas com o desenho da URAE 1 – Sudeste.

As Regiões Metropolitanas de Sorocaba, Piracicaba, São José do Rio Preto, Ribeirão Preto e Campinas possuem poucos Municípios que pertencem à URAE 1 – Sudeste, de modo que estes acabam por ficar isolados dos demais municípios da URAE 1 – Sudeste, o que acaba por prejudicar uma possível otimização logística na compra de insumos, o que certamente impactará a pretendida economia de escala.

Este ponto negativo de uma futura contratação unificada no âmbito da URAE 1 – Sudeste precisa ser visto também como um risco a ser mitigado pelo Município de São Paulo, quando da negociação dos termos da referida contratação.

Quadro 6 - Distribuição dos Municípios do Estado de São Paulo que compõem a URAE-1-Sudeste (Lei Estadual n.º 17.383/2021) pelas Regiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas do Estado de São Paulo





3.2. VANTAGENS E DESVANTAGENS DE UMA NOVA CONTRATAÇÃO COM A SABESP

3.2.1. Estrutura tarifária e Subsídios

Atualmente, por conta das previsões contidas no Contrato firmado entre o Estado de São Paulo, o Município de São Paulo e a SABESP (Contrato SABESP 199/2010), em 23 de junho de 2010, a tarifa praticada para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário obedecerá: (i) aos parâmetros contidos no próprio Contrato (especialmente as cláusulas 42 a 45), (ii) às previsões contidas no Convênio firmado na mesma data em que o Contrato (Convênio SSE 91/2010), também entre Estado e Município, com interveniência da SABESP e da ARSESP (especialmente as cláusulas VII e X); (iii) à regulação, que será dada pela legislação aplicável (federal, estadual e municipal) e pelas normas expedidas pela ARSESP.

Também foi definido no Contrato SABESP 199/2010 que sua base tarifária seria aquela definida pela ARSESP para a Região Metropolitana de São Paulo em 11 de agosto de 2009 (cláusula 42) e que a estrutura tarifária também seria determinada pela ARSESP (cláusula 43), observado o Marco do Saneamento (Lei Federal n.º 11.445/2007) e o Decreto Estadual n.º 41.446/1996 (Regulamento do sistema tarifário dos serviços prestados pela SABESP).

O Convênio, por sua vez, especifica ainda que a ARSESP exercerá com exclusividade as funções de regulação, inclusive a tarifária, o controle e a fiscalização dos serviços, cabendo-lhe fixar, controlar, reajustar e revisar as tarifas para as diversas classes de serviços e de usuários, de forma a assegurar a eficiência, a equidade, o uso racional dos recursos naturais e o equilíbrio econômico-financeiro da SABESP (cláusula XII, item j).

Assim, respeitados alguns parâmetros pré-definidos, como a modicidade tarifária (cláusula 15 do Contrato e cláusula X do Convênio), as tarifas especiais para os grandes usuários industriais e comerciais, a tarifa diferenciada para a Administração Direta, Autarquias e Fundações Municipais, e entidades parceiras do Município que aderissem ao Programa de Uso Racional da Água - PURA (cláusula 44 do Contrato e cláusula XVIII do Convênio), e a tarifa diferenciada para a população de baixa renda (cláusula XVIII, parágrafo 6.º, do Convênio), a definição da tarifa, no atual arranjo institucional, é definida, em larga medida, pela ARSESP.

No exercício das atribuições que lhe foram dadas pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Município de São Paulo, a ARSESP determinou que a estrutura tarifária aplicável ao Município de São Paulo seria aquela definida para as contratações feitas com a SABESP, que utiliza as premissas do Decreto Estadual n.º 41.446/1996 e os estudos econômicos promovidos periodicamente pela Agência e aprovados por Deliberação desta.



Atualmente, a estrutura tarifária geral da SABESP, aplicável ao Município de São Paulo, constante do Anexo I da Deliberação ARSESP n.º 1.150, de 08 de abril de 2021, possui as seguintes características básicas:

- a. *Tarifa única para a Sabesp, sem diferenciação por região.*
- b. *Tarifa diferenciada para os serviços: água; coleta de esgoto; e, tratamento de esgoto.*
- c. *Tarifa binômia, com um componente fixo que deve refletir parcialmente, ou integralmente, os custos fixos da prestação do serviço, e um componente volumétrico que deve refletir os custos variáveis.*
- d. *Especificamente para a tarifa do serviço de tratamento de esgoto, não haverá componente fixo, sendo que os custos fixos do serviço serão distribuídos no componente fixo dos demais serviços (água e coleta de esgoto).*
- e. *Tarifa com blocos, incluindo premissa sobre a progressividade das tarifas entre blocos.*
- f. *O componente fixo deverá ser faturado por ligação (R\$/mês), enquanto o componente variável será faturado, em cascata, por volume (R\$/m³).*
- g. *O volume de esgoto coletado a ser faturado será igual ao volume medido de água, caso a ligação tenha o serviço de coleta de esgoto.*
- h. *O volume tratado de esgoto a ser faturado será igual ao volume de esgoto coletado, caso a ligação tenha seu esgoto tratado.*
- i. *Categoria de usuários: Residencial Individual; Residencial Coletivo; Residencial Social; Residencial Vulnerável; Comercial Individual; Comercial Coletivo; Comercial Assistencial; Industrial; Pública; Permissionárias; Caminhões-Tanque.*

Das características da estrutura tarifária, merece destaque, para fins deste estudo, a questão da tarifa única para todos os Municípios atendidos pela SABESP. Embora haja essa definição de tarifa única, é possível suscitar a hipótese de que os custos e investimentos não são homogêneos, podendo ser diferentes em localidades diversas, de modo que, na realidade, a tarifa real pode ser diferente da tarifa única, o que precisaria ser compensado por subsídios cruzados.

A Nota Técnica Final NT.F-0017-2021 da ARSESP¹⁹ traz estudo de quais seriam as diferentes tarifas efetivas/reais da SABESP, tomando como referência a divisão das áreas atendidas pela Companhia em regiões que esta denomina “unidades de negócio”. Reproduzem-se abaixo as duas tabelas constantes da Nota Técnica da ARSESP, referentes aos serviços de água e esgoto.

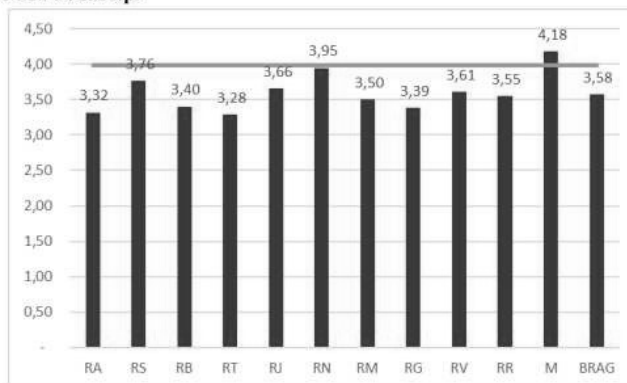
¹⁹ Disponível em <https://www.arsesp.sp.gov.br/ConsultasPublicasBiblioteca/NTF-0017-2021.pdf>. Acesso em 08 jan. 2024.



Quadro 7 – Gráficos de tarifas efetivas de água e esgoto extraídos da Nota Técnica Final NT.F-0017-2021 da ARSESP²⁰

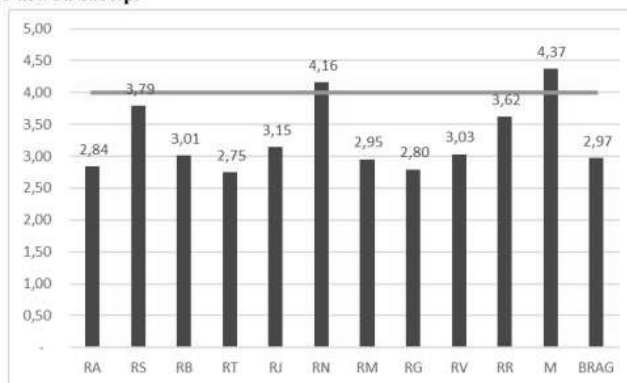
NT.F-0017-2021

Gráfico 1 – Tarifas efetivas de água por Unidade de Negócios (RS/m³). A linha laranja representa a média ponderada da Sabesp.



Fonte: SABESP. Elaboração: ARSESP.

Gráfico 2 – Tarifas efetivas de esgoto por Unidade de Negócios (RS/m³). A linha laranja representa a média ponderada da Sabesp.



Fonte: SABESP. Elaboração: ARSESP.

Os dados trazidos demonstram a existência de subsídios cruzados na estrutura tarifária praticada pela SABESP, aplicável à Capital, já que há uma compensação entre os valores reais de cada região, que, como se vê, podem ser maiores ou menores do que a tarifa efetivamente cobrada.

Isso é confirmado e explicado pela própria Nota Técnica, na qual consta que “o regulador [ARSESP] determina os subsídios cruzados, com base nas avaliações de capacidade de pagamento, competitividade e, em última instância, a neutralidade da

²⁰ Disponível em <https://www.arsesp.sp.gov.br/ConsultasPublicasBiblioteca/NTF-0017-2021.pdf>. Dados constantes da página 9 do documento. Acesso em 08 jan. 2024.

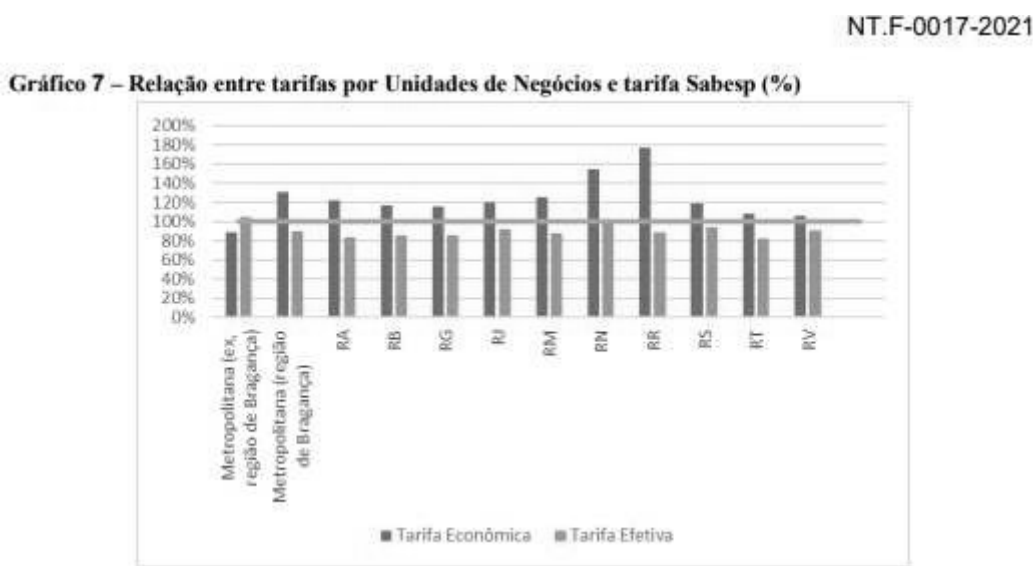


estrutura tarifária”.²¹ Assim, é possível inferir que consumidores de regiões com maior capacidade de pagamento subsidiam as tarifas de consumidores de regiões em que essa capacidade é menor.

Ainda sobre os gráficos constantes do Quadro 1, a Nota Técnica ressalta que “*não é possível afirmar que a diferença observada represente exclusivamente subsídios cruzados. Porém, a comparação pode ser considerada uma proxy para a realidade dos subsídios cruzados existente*”.²² Ou seja, os dados não são exatos, mas são uma representação adequada da realidade dos subsídios cruzados.

Segundo nesta análise dos subsídios cruzados, a Nota Técnica aponta também que, na estrutura tarifária vigente, as tarifas médias são todas inferiores à tarifa média SABESP, o que leva à conclusão que a Região Metropolitana subsidia as demais regiões, como demonstrado no gráfico a seguir.

Quadro 8 – Gráfico que compara as tarifas econômicas, as tarifas efetivas e a tarifa média SABESP, extraídos da Nota Técnica Final NT.F-0017-2021 da ARSESP²³



Segundo a própria ARSESP, a partir dessa comparação, conclui-se que para a “*equalização das tarifas médias vigentes em relação às tarifas econômicas, seria necessária uma redução de 15% das tarifas da região metropolitana e um aumento*”

²¹ Disponível em <https://www.arsesp.sp.gov.br/ConsultasPublicasBiblioteca/NTF-0017-2021.pdf>. Dados constantes da página 15 do documento. Acesso em 08 jan. 2024.

²² Disponível em <https://www.arsesp.sp.gov.br/ConsultasPublicasBiblioteca/NTF-0017-2021.pdf>. Dados constantes da página 9 do documento. Acesso em 08 jan. 2024.

²³ Disponível em <https://www.arsesp.sp.gov.br/ConsultasPublicasBiblioteca/NTF-0017-2021.pdf>. Dados constantes da página 22 do documento. Acesso em 08 jan. 2024.



médio de 43% nas demais regiões (o que se explica pelas diferenças de volumes entre as regiões)".²⁴

A Nota Técnica também traz dados relevantes sobre a existência de subsídios cruzados entre categorias de consumidores, mas, para fins da análise deste tópico, devemos nos fixar na questão dos subsídios cruzados entre regiões atendidas pela SABESP, pois esta questão se reveste de importância para os parâmetros a serem definidos no âmbito da URAE 1 – Sudeste.

Pois bem, feitas as principais análises quanto às características da estrutura tarifária e subsídios incidentes na contratação atualmente vigente entre SABESP e Município de São Paulo, cabe verificar o que será transposto, ou não, deste modelo para a contratação unificada que possivelmente será estabelecida entre a SABESP e todos os Municípios que compõem a URAE 1 – Sudeste.

Não há muita clareza sobre como se dará a regulação no âmbito da URAE 1 – Sudeste. Nos documentos fornecidos pela Municipalidade a este Tribunal de Contas (TC/011755/2023, peça 38), consta proposta feita pelo Governo do Estado de São Paulo de substituição do Contrato vigente, referente ao Município de São Paulo, por um novo contrato, no qual haverá agrupamento de todos os contratos vigentes nos Municípios integrantes da URAE 1 – Sudeste em um único instrumento. Para tanto, haverá um corpo de cláusulas comuns a todos os Municípios e anexos técnicos para cada Município, a fim de disciplinar as especificidades e necessidades de cada um deles.

Na referida proposta, consta que a ARSESP seguiria responsável pelas funções de regulação, inclusive tarifária, controle e fiscalização dos serviços, mas nada consta sobre como se dará a estruturação tarifária no âmbito da URAE 1 – Sudeste.

A única informação a esse respeito, que foi verificada pelo Grupo de Estudos, por estar disponibilizada publicamente pelo Governo do Estado de São Paulo, é uma apresentação elaborada pela da Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente,²⁵ quando da remessa do Projeto de Lei n.º 251/2021 à Assembleia Legislativa, que deu origem à Lei Estadual n.º 17.383/2021, que criou as URAEs no âmbito do Estado de São Paulo.

Neste documento, afirma-se que o Novo Marco Legal do Saneamento impede a existência de subsídios cruzados entre localidades ou municípios que não pertençam a uma mesma unidade regional (URAE), o que de fato consta do art. 11, §4.º, da Lei Federal n.º 11.445/2007, com a redação dada pela Lei Federal n.º 14.026/2020.

²⁴ Disponível em <https://www.arsesp.sp.gov.br/ConsultasPublicasBiblioteca/NTF-0017-2021.pdf>. Dados constantes da página 22 do documento. Acesso em 08 jan. 2024.

²⁵ Disponível em <https://sigrh.sp.gov.br/public/uploads/documents/CRH/20821/regionalizacao-marco-saneamento.pdf>. Acesso em 05 jan. 2024.



A partir desta premissa, a apresentação da Secretaria Estadual aponta que uma das vantagens que a criação das URAEs proporciona é permitir o uso dos subsídios cruzados em uma mesma região, entre municípios superavitários e deficitários.

No mais, não há qualquer outra informação, disponibilizada pelo Estado ou mesmo pelo Município de São Paulo, a respeito de quais são os parâmetros básicos a instruir a futura estrutura tarifária aplicada à URAE 1 – Sudeste e quais subsídios (diretos ou cruzados, tarifários ou não tarifários, como previsto no Novo Marco do Saneamento) existirão, como serão calculados e aplicados.

Também há incerteza quanto à aplicação do art. 29 do Novo Marco do Saneamento, que prevê que a sustentabilidade econômico-financeira dos contratos será assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções.

Tanto nas informações prestadas pela Municipalidade, quanto nas pesquisas, feitas no âmbito deste Grupo de Estudos, por informações disponibilizadas pelo Governo Estadual, não foram fornecidos ou encontrados estudos econômico-financeiros a respeito da sustentabilidade da contratação.

A Agência Nacional de Águas – ANA divulgou as empresas que comprovaram capacidade econômico-financeira, como exigido também pelo Novo Marco Legal do Saneamento, dentro do prazo fixado, e, dentre estas empresas está a SABESP. Isto é uma informação relevante para a URAE 1 – Sudeste, que será operada pela SABESP, mas não supre a necessidade de uma análise específica para comprovar que a futura contratação única, entre URAE 1 – Sudeste e SABESP, possui sustentabilidade econômico-financeira.²⁶

Isso porque, não há clareza, mais uma vez, por falta de informações e dados disponíveis, de como se comportarão os custos operacionais regulares de cada região atendida pela SABESP quando da sua integração na URAE 1 – Sudeste. Como vimos nos Quadros 7 e 8, estes por natureza são heterogêneos e demandavam o uso de subsídios cruzados para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da SABESP, mas não há estudos de como estes custos vão se comportar quando unificados sob a URAE 1 – Sudeste.

Além disso, não há clareza sobre os investimentos necessários para atender às metas de universalização. Enquanto o Novo Marco do Saneamento Federal prevê que as metas de universalização devem ser alcançadas até 31 de dezembro de 2033 (art. 10-B), a Lei Estadual n.º 17.853/2023, que autoriza o Poder Executivo do Estado

²⁶ Disponível em <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/noticias-e-eventos/noticias/ana-divulga-relacao-dos-prestadores-de-servicos-de-agua-potavel-ou-de-esgotamento-sanitario-que-apresentaram-documentacao-de-capacidade-economico-financeira>. Acesso em 08 jan. 2024.



de São Paulo a promover medidas de desestatização da SABESP, antecipa este prazo final para 31 de dezembro de 2029.

Também aqui não há estudos econômicos que detalhem quais são os investimentos e o volume de recursos a serem destinados ao alcance das metas de universalização, seja em 2033, seja em 2029. Neste caso, registre-se, é certa a ausência dessa informação. Isso porque, conforme consta da peça 38 do TC/011755/2023, o Governo do Estado de São Paulo demandou que cada um dos Municípios da URAE 1 – Sudeste avalie e informe quais são os investimentos necessários no respectivo território.

Paralelamente, no mesmo expediente, o Governo Municipal informou que está revisando o Anexo II - Plano de Investimentos, do contrato vigente com a SABESP (peça 41 do TC/011755/2023), a fim de atender à solicitação do Estado. Além disso, a Municipalidade afirmou que o contrato vigente também já prevê a universalização dos serviços até 2029, e que desde a 1ª Revisão Quadrienal, o contrato já estipulava os investimentos necessários para o atendimento de todo o território municipal, com exceção à Macroárea de Preservação dos Ecossistemas.

Considerando que a 1ª. Revisão Quadrienal se deu em 2016 e que o Novo Marco do Saneamento foi aprovado em 2020, ampliando o conceito de universalização para abranger núcleos urbanos informais consolidados e áreas rurais, é possível concluir que serão necessários mais investimentos do que aqueles que constam atualmente do Plano de Investimentos do Contrato com a SABESP para cumprir as metas de universalização e que não há dados a respeito.

Mas, à míngua de estudos econômicos, desconhece-se a grandeza desse montante no âmbito Município de São Paulo. Da mesma forma, não há referência de quanto de investimento cada um dos demais Municípios da URAE 1 – Sudeste iria necessitar. O que é provável, posto que já informado pelo Governo Estadual, é a aplicação de subsídios cruzados para viabilizar as metas de universalização.

Nesse cenário, o Município de São Paulo tanto pode colher benefícios quanto prejuízos. Se os investimentos demandados pela universalização na Capital forem maiores, em média, do que aqueles investimentos necessários em outros Municípios da URAE 1 – Sudeste, o Município será beneficiado pelos subsídios cruzados, que suprirão suas necessidades de aporte de recursos.

Todavia, se o Município de São Paulo demandar menos investimentos do que os demais Municípios da URAE 1 – Sudeste, a Capital estará, por meio dos subsídios cruzados, financiando a universalização em outros Municípios. Assim, deixar o contrato vigente para aderir ao contrato da URAE 1 – Sudeste pode acarretar um prejuízo para o Município de São Paulo, apesar do contrato vigente já possuir subsídios cruzados. Explica-se.



Atualmente, considerando o que já foi exposto sobre a estrutura tarifária regulada pela ARSESP e que o subsídio cruzado se dá no âmbito das unidades de negócio da SABESP, que, no caso da Capital, é a da sua própria Região Metropolitana, composta por 39 (trinta e nove) municípios, o risco de disparidade de investimentos e de ônus excessivos para o Município é muito menor. Os Municípios da Região Metropolitana já compartilham infraestruturas, equipamentos, recursos hidrológicos, e possuem características mais parecidas em aspectos sociais, demográficos, ocupação do solo, entre outros, que facilitam a integração.

A partir do momento em que o contrato passar a ser firmado pela URAE 1 – Sudeste, o subsídio cruzado sai do universo de 39 Municípios da Região Metropolitana, com algum grau de homogeneidade, e passa a ser de 375 (trezentos e setenta e cinco) Municípios, de todas as regiões do Estado, que consiste em um grupo bastante heterogêneo.

Ou seja, no âmbito da URAE 1 – Sudeste, há uma probabilidade muito maior de que os investimentos necessários à universalização na Capital sejam menores do que aqueles que os demais Municípios da URAE necessitem, fazendo com o que o subsídio cruzado deixe de ser um montante razoável e gere um ônus excessivo para o Município de São Paulo.

Diga-se, ainda, que o Novo Marco Legal do Saneamento admite subsídios tarifários, de modo que um eventual ônus excessivo de universalização em outros Municípios da URAE 1 – Sudeste poderá ser repassado para os habitantes da Capital.

A Lei Estadual n.º 17.853/2023 criou o Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento no Estado de São Paulo (art. 4.º), que será, entre outros fins, destinado ao cumprimento das metas de universalização e à manutenção da modicidade tarifária, e que receberá, no mínimo, 30% do valor líquido obtido com a desestatização da SABESP. No entanto, são desconhecidos os investimentos necessários à universalização e a estimativa real de quanto será obtido com a venda das ações da SABESP. Logo, não se sabe se este valor vai ser suficiente e, se não o for, a tarifa poderá ser aumentada, em prejuízo dos consumidores paulistanos.

Portanto, o Executivo Municipal precisa estar alerta para os riscos econômicos que a falta da definição da estrutura tarifária e da regulação dos subsídios cruzados representam, para tomar providências que mitiguem ou afastem esses riscos.

Para isso, a Municipalidade poderá buscar, por exemplo, em sua negociação do novo contrato, que os subsídios cruzados sejam mais limitados e não abranjam todo o território da URAE-1, mas sim regiões dentro da URAE que possuam sinergia operacional.

Ademais, a prestação de contas sobre a geração e utilização dos subsídios cruzados deverá ser, obrigatoriamente, muito mais transparente, considerando que a SABESP



não terá mais como controlador o Estado de São Paulo, mas uma empresa privada, que não possui competência para determinar políticas públicas de subsídios nos serviços de saneamento básico dos 375 (trezentos e setenta e cinco) Municípios que compõem a URAE 1 – Sudeste.



3.2.2 Valores de Tarifa e Investimentos para a Universalização

Uma das questões que mais frequentemente são suscitadas desde a adesão do Município de São Paulo à URAE 1 – Sudeste é sobre a possibilidade técnica de serem mantidas as tarifas vigentes, ou ainda, de serem obtidas tarifas mais vantajosas para os consumidores dos serviços de saneamento básico da Capital.

A mera adesão à URAE 1 – Sudeste, por si, não deve impactar, ao menos de imediato, o valor das tarifas, tendo em vista a manutenção da estrutura tarifária (analisada no item anterior) e a manutenção das condições do Contrato SABESP 199/2010, atualmente vigente, conforme expresso no Termo de Compromisso, firmado aos 16 de agosto de 2023, concomitantemente à assinatura do Termo de Adesão da Municipalidade à URAE 1 – Sudeste.

Não obstante, o mesmo não pode ser afirmado em relação ao futuro contrato, em um contexto de privatização da SABESP, sobretudo, por razões econômicas.

O Novo Marco Legal do Saneamento estabeleceu como meta de universalização a garantia de atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033. A Lei Estadual n.º 17.853/2023, que autoriza o Poder Executivo do Estado de São Paulo a promover medidas de desestatização da SABESP, foi mais além e antecipou o prazo final de 31 de dezembro de 2029 para o atingimento dessas metas.

O cumprimento dessas metas depende de investimentos, de modo que a questão que se enfrenta, então, é sobre quais fontes de recursos serão utilizadas e se serão suficientes, de modo a não acarretar o aumento dos valores das tarifas praticadas.

O valor da tarifa futura será pressionado pelo próprio conceito de universalização trazido pelo Novo Marco Legal do Saneamento, que passou a incluir as áreas rurais e os núcleos urbanos informais consolidados, que não estavam contemplados pelos contratos de saneamento até então existentes.

Embora não haja estudos por parte do Município de São Paulo, que analisem qual seria o impacto quantitativo do número de atendimentos que será necessário crescer para alcançar e atender a essas populações, é certo que precisa haver um aumento de investimentos, que só não foram precificados ainda.

Ou seja, independentemente da adesão da Capital à URAE 1 – Sudeste e da privatização da SABESP, e mesmo que a única modificação necessária fosse essa derivada do conceito de universalização, em uma hipótese em que o Contrato SABESP 199/2010 pudesse ser mantido em todas as suas demais variáveis, o aumento de atendimentos demandaria um incremento de investimentos que naturalmente refletiria no valor da tarifa praticada.



Soma-se a isso uma segunda variável, decorrente, agora sim, do contexto de previsão de desestatização da SABESP, que pode atuar como fator estressor da tarifa: a antecipação do cumprimento da meta para 31 de dezembro de 2029, prevista pela Lei Estadual n.º 17.853/2023.

Os investimentos seriam necessários, quer fosse o cumprimento das metas previsto para 2029, quer para 2033. No entanto, ao se antecipar o cumprimento das metas em 4 (quatro) anos, os valores dos investimentos também terão que ser antecipados. Se tomarmos por base como marco inicial o ano de 2024, os recursos que seriam captados e investidos de forma diluída, em 9 (nove) anos, agora precisarão ser captados e investidos de forma mais concentrada, em apenas 5 (cinco) anos.

Ou seja, além de mais recursos serem necessários, eles o serão em um menor prazo de tempo, o que também pode se refletir nos custos dos investimentos e, conseqüentemente, no valor da tarifa.

Uma terceira variável que incide sobre o valor da tarifa, também derivada das diretrizes normativas para a desestatização da SABESP, decorre do previsto no artigo 2.º, inciso III, da Lei Estadual n.º 17.853/2023, que determina a “*redução tarifária, considerando, preferencialmente, a população mais vulnerável, respeitado o que dispõe o artigo 23 da Lei federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007*”.

Em complemento, o parágrafo único do referido artigo dispõe que:

Parágrafo único - *Para os fins de que trata o inciso III do "caput" deste artigo, a redução será realizada nas tarifas aplicáveis aos instrumentos contratuais decorrentes da desestatização de que trata o artigo 1º, tomando por base o valor tarifário em vigor antes de se efetivar a desestatização e, nos anos subsequentes, o valor que seria apurado caso não fossem aplicadas as medidas previstas nesta lei, observados os índices de inflação cabíveis e a necessidade de atendimento à Lei federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007.*

Como a hipótese é de uma redução tarifária para uma parcela da população, classificada como mais vulnerável, pode ocorrer aqui uma hipótese de subsídio entre as classes de consumidores (Residencial Individual; Residencial Coletivo; Residencial Social; Residencial Vulnerável; Comercial Individual; Comercial Coletivo; Comercial Assistencial; Industrial; Pública; Permissionárias; Caminhões-Tanque).

Embora já exista a tarifa social residencial para atender à população mais vulnerável, a depender do conceito de população mais vulnerável que vier a ser adotado com a privatização, este pode ser mais ou menos ampliativo. Mesmo não havendo alteração conceitual, a universalização também pode ampliar o número de beneficiários da redução tarifária, pois é possível que muitos dos usuários que habitem núcleos urbanos informais consolidados sejam classificados como pertencentes a uma classe populacional mais vulnerável.



Em ambos os casos, para viabilizar a redução tarifária prevista, uma ou mais categorias de usuários poderão sofrer aumento de tarifa, em forma de subsídio entre consumidores.

Encerrando essa análise das variáveis incidentes na fixação do valor da tarifa, é necessário examinar o teor do Ofício n° 006/2023-SBSP, enviado pelo Estado de São Paulo ao Município, cuja cópia foi remetida a este Tribunal em resposta ao ofício Gab/Pres n.º 089/2023 (peça 38 do TC/011755/2023). Nele, o Estado afirma expressamente o interesse na “*prorrogação contratual até 2060, visando a sustentabilidade econômico-financeira do sistema*” como parte do projeto de desestatização SABESP.

Embora não possa ser denominado precisamente como um contrato de concessão, o Contrato SABESP 199/2010, que seria objeto de prorrogação, muito se assemelha a um contrato de concessão, pela necessidade de investimentos, remuneração por tarifa paga pelo usuário do serviço público e previsão de uma equação econômico-financeira que precisa ser mantida de forma equilibrada.

Em um contrato de concessão, o prazo, juntamente com as exigências de aportes de recursos em investimentos, é um dos fatores que afetam a fixação do valor da tarifa, de modo que a possibilidade de prorrogação do contrato de prestação de serviços de saneamento, mantido pela Municipalidade com a SABESP, por si só, mesmo sem a incidência de outros fatores, seria suficiente para afetar o cálculo da tarifa, que poderá resultar em um valor menor, ou maior.

Diante de todas essas variáveis – aumento no número de usuários que precisam ser atendidos para atingimento das metas de universalização dos serviços de saneamento, aumento de investimentos necessários, antecipação do prazo para atingimento da meta de universalização, diretriz de redução tarifária para população mais vulnerável –, não há clareza quanto à possibilidade de se afirmar que os valores das tarifas serão mantidos ou que é possível obter tarifas mais vantajosas.

Tem-se aqui um cenário com fatores ainda imprevistos, porque não foram objeto de estudos mais aprofundados, mas que certamente demandarão aporte de recursos, o que nos leva a alertar que a Municipalidade precisa atentar para essas questões como pontos de risco, sobretudo em relação às fontes de tais recursos, como veremos a seguir.

O art. 4º da Lei Estadual n° 17.853/2023 prevê que 30% (trinta por cento) do valor arrecadado pelo Estado de São Paulo com a venda de sua participação acionária da SABESP será direcionado ao Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento no Estado de São Paulo - FAUSP. O Fundo contará, ainda, com outras fontes de recursos e, segundo o art. 5.º, §2.º, item 2, da mesma lei:



2. os recursos [do FAUSP] serão destinados prioritariamente para a redução das tarifas aplicáveis aos instrumentos contratuais decorrentes da desestatização de que trata o artigo 1º e sempre que necessários à manutenção do valor tarifário em patamar equivalente ou inferior ao valor que seria apurado caso não fossem aplicadas as medidas previstas nesta lei, observados os índices de inflação cabíveis e a necessidade de atendimento à Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. (Grifos nossos).

Ou seja, a lei de privatização da SABESP aponta que a fonte de recursos para os investimentos necessários ao atingimento das metas de universalização, e até para uma redução tarifária, seria uma parte do valor obtida com a venda das ações da companhia, direcionada para o FAUSP.

Não obstante, não é possível considerar que apenas a instituição do FAUSP seja suficiente para resolver a questão do valor da tarifa futura dos serviços de saneamento.

Ainda que haja essa previsão legal de recursos para subsídio público das tarifas, por meio os recursos obtidos com eventual privatização da SABESP, ainda não se sabe qual o montante de investimentos adicionais necessário para o atingimento das metas propostas. Também não se possui uma estimativa do valor de venda da SABESP.

A respeito, ressalta-se que o Estado de São Paulo apresentou um valor estimado de R\$ 66 (sessenta e seis) bilhões em investimento,²⁷ mas entendemos que não há elementos suficientes para garantir a confiabilidade da estimativa, tendo em vista que não há levantamento nem mesmo de quais seriam os pontos pendentes de ligação.

Com relação ao valor de venda da SABESP, a recém promulgada Lei Estadual n.º 17.853/2023 prevê que o valor das ações será apurado em avaliação prévia que obedecerá ao regramento da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal n.º 14.133/2021), com observância das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e pela *Securities and Exchange Commission* - SEC.²⁸

Ou seja, não há estimativa do valor de venda do controle acionário da SABESP, nem há estudo finalizado que demonstre o valor dos investimentos necessários ao cumprimento das metas de universalização dos serviços de saneamento básico dos 375 (trezentos e setenta e cinco) Municípios da URAE 1 – SABESP.

²⁷ Conforme disponibilizado no site da Secretaria de Parcerias em Investimentos do Governo do Estado de São Paulo. Acesso em 05 fev. 2024.

²⁸ A SEC é uma agência federal do Governo dos Estados Unidos que regulamenta e controla aquele mercado financeiro, similarmente à CVM brasileira. A previsão decorre de imposição da legislação norte-americana, pois a SABESP está listada na Bolsa de Valores de Nova Iorque desde 2002.



Logo, não é possível afirmar que os recursos que potencialmente serão aportados no FAUSP pela privatização da SABESP serão suficientes para fazer frente aos investimentos, conforme proposto. Se não forem suficientes, não há qualquer limitador legal ao aumento da tarifa para custeio dos investimentos.

Além disso, cumpre ressaltar que, como mencionado no item anterior, a Cidade de São Paulo atualmente subsidia tarifas praticadas em outras regiões do Estado por meio de subsídios cruzados. Da mesma forma, neste item, foram mencionados os subsídios entre categorias de usuários, que podem impactar nas tarifas pagas por parte da população da Capital.

Portanto, além de atentar para os fatores de risco que podem pressionar para aumento da tarifa, a Municipalidade deve atuar para obter mais informações sobre a estimativa do valor de venda das ações da SABESP e dos investimentos para universalização na URAE 1 – Sudeste, previamente à decisão sobre nova contratação e a prorrogação do prazo contratual até 2060.



3.2.3. Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura – FMSAI e Investimento em Saneamento Básico e Ambiental de interesse do Município de São Paulo A Lei Municipal n.º 14.934/2009 autorizou o Poder Executivo a firmar o contrato atual vigente entre o Município de São Paulo e a SABESP mediante a observância de algumas condições, entre as quais, duas previstas em seu art. 5.º, incisos I e II, de destinar, no mínimo, percentuais calculados sobre a receita bruta obtida a partir da exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de São Paulo, da seguinte forma: 7,5 % (sete inteiros e cinco décimos por cento) para o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI; 13,0% (treze inteiros por cento) para investimentos em ações de saneamento básico e ambiental de interesse do Município

Os recursos do FMSAI devem ser aplicados, nos termos do art. 6.º, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 14.934/2009, em custeio de obras e serviços relativos a:

I – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II - limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III - abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV – provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI – drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo.

VIII - implantação de sistemas de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais, subterrâneas e de reuso, observadas as normas legais sanitárias e de saúde pública, em equipamentos públicos e nas áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda.

Em atendimento à solicitação formulada por este Grupo de Estudos, a Secretaria Executiva de Planejamento e Entregas Prioritárias encaminhou informações sobre as aplicações dos recursos do FMSAI (peça 60, TC/011755/2023).



Sintetizando os principais pontos da manifestação da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB (também peça 60, TC/011755/2023) sobre o FMSAI, como o Contrato SABESP 199/2010 foi firmado em junho de 2010, o FMSAI iniciou sua operação efetivamente em 2011 e, até 2015, foi utilizado quase que na totalidade pela própria SEHAB nos Programas de Urbanização de Favelas, Construção de Unidades Habitacionais, e no Programa Mananciais, que trata das ações urbanísticas e de saneamento na região dos reservatórios Billings e Guarapiranga.

Após 2015, o Fundo passou a aportar recursos em ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB em ações do Programa Intervenções no Sistema de Drenagem, destinado principalmente a ações de macrodrenagem, como canalizações de córregos.

Posteriormente, o FMSAI também passou a destinar uma pequena parcela para ações da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB, nos programas de Intervenções no Sistema de Drenagem, principalmente ações de microdrenagem, e ações em Áreas de Risco Geológico, como contenções de encostas e margens de córregos. Paralelamente, a SEHAB passou a inserir nos Planos de Investimentos do FMSAI ações para o Programa de Regularização Fundiária.

Em 2017, o FMSAI passou a aportar uma pequena parcela de recursos em ações da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente – SMVA para a Implantação de Parques Lineares Urbanos e Unidades de Conservação.

Nos últimos anos a distribuição de recursos no Orçamento do FMSAI tem mantido a proporção aproximada de 50% (cinquenta por cento) para a SEHAB, 35% (trinta e cinco por cento) para SIURB, 7,5% (sete e meio por cento) para SMSUB e 7,5% (sete e meio por cento) para SVMA.

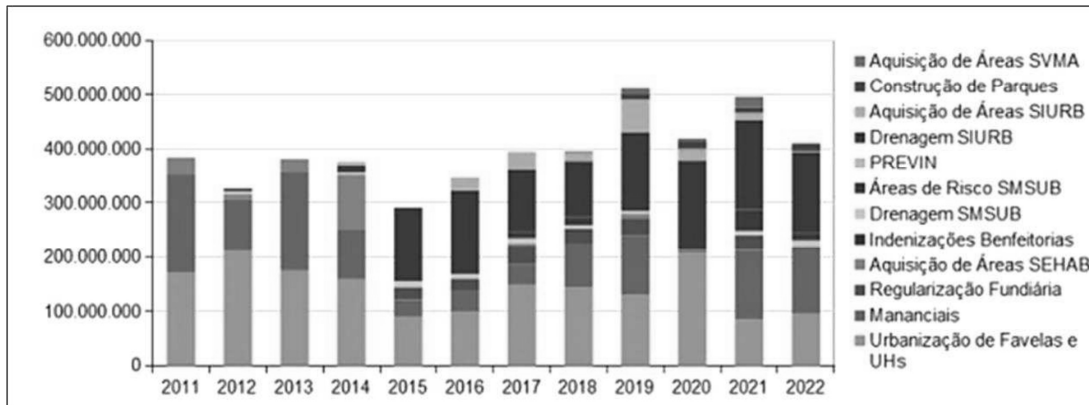
Por fim, a Prefeitura informou que em 2023 os repasses da SABESP totalizaram R\$ 628 (seiscentos e vinte e oito) milhões de reais, porém, como houve saldo do exercício anterior, o Plano de Investimento anual totalizou R\$ 853 (oitocentos e cinquenta e três) milhões em dezembro de 2023.

O quadro 9 a seguir é uma reprodução de gráfico trazido nas informações prestadas pela Municipalidade acerca da aplicação do FMSAI e serve para auxiliar na visualização de como os recursos foram divididos entre as diversas hipóteses legais previstas para utilização do FMSAI.

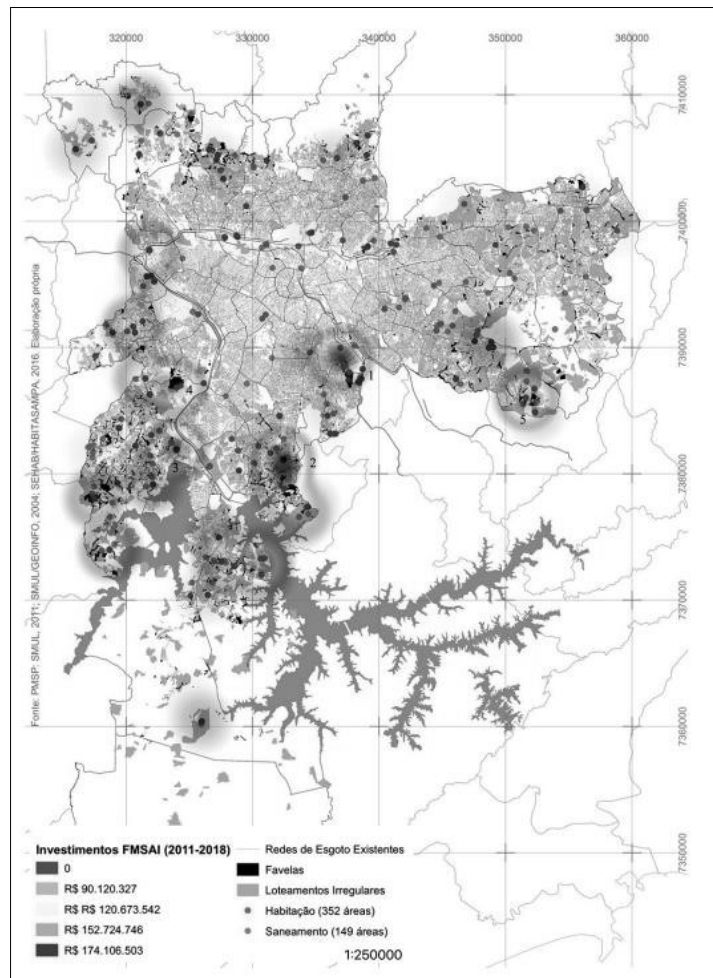
Já o quadro 10 traz a reprodução de uma análise realizada em artigo acadêmico sobre quais localidades de São Paulo receberam recursos do FMSAI e para quais finalidades.



Quadro 9 – Histórico de Investimentos do FMSAI, por objeto de aplicação, período 2011-2022²⁹



Quadro 10 – Distribuição dos Investimentos do FMSAI, por localidade, tipo de intervenção e valores investidos³⁰



²⁹ Extraído da peça 60 do TC/011755/2023.

³⁰ FERREIRA, Lucas Daniel. Potencialidades e contradições do FMSAI no município de São Paulo – 2011-2018. Cad. Metrop., São Paulo, v. 24, n. 54, pp. 697-720, maio/ago 2022. <http://dx.doi.org/10.1590/2236-9996.2022-5411>



Considerando que todos os anos desde sua criação, o FMSAI tem sido trazido em um aporte anual de R\$ 300 (trezentos) milhões de reais a R\$ 500 (quinhentos) milhões de reais para investimentos em ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município, com um recorde de R\$ 773 (setecentos e trinta e três) milhões em 2023,³¹ é inegável a importância dos recursos do FMSAI para a Capital.

Nesse mesmo sentido, destacamos a conclusão de artigo científico publicado em 2022, que trata da aplicação do FMSAI entre 2011 e 2018:³²

*Nesse sentido, a metodologia adotada buscou compreender o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura do município de São Paulo – FMSAI, a partir de duas dimensões essenciais: a evolução da execução orçamentária ao longo do tempo e sua distribuição no espaço. No que se refere ao volume de recursos, **destacamos que o FMSAI é de extrema importância para o financiamento da política urbana na cidade de São Paulo.** A instituição do fundo ampliou a autonomia do município em relação aos repasses federais do PAC I e II, ultrapassando os valores transferidos pelo programa. Os valores ultrapassaram, também, a execução orçamentária do Fundurb, outra fonte de recursos municipal importante para a cidade. (Grifos nossos).*

Assim, é necessário que a destinação de 7,5 % (sete inteiros e cinco décimos por cento) para o FMSAI seja mantido, para que haja recursos suficientes para investimento em políticas públicas de infraestrutura habitacional, micro e macrodrenagem. Da mesma forma, é necessário manter o direcionamento de 13,0% (treze inteiros por cento) da receita da SABESP para investimentos em ações de saneamento básico e ambiental de interesse do Município, de forma a fazer frente às necessidades de recursos para a universalização dos serviços que se impõe pelo Novo Marco Legal do Saneamento.

Ao que se pode inferir dos elementos de informação levantados por este Grupo de Estudos, o Município de São Paulo está ciente da relevância dos percentuais de recursos advindos da receita da SABESP destinados ao FMSAI e às ações de saneamento básico e ambiental, visto que, no Termo de Cooperação firmado concomitantemente com o Termo de Adesão à URAE 1 – Sudeste, foi introduzida a manutenção desses percentuais como condição à adesão, na cláusula primeira, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA

³¹ Conforme constante do Anexo da Resolução 93 FMSAI, aprovada aos 16 de junho de 2023, este é o valor atualizado do Plano de Investimentos para 2023. Acesso em 06 fev. 2024. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/habitacao/Resolucao%2093%20e%20Anexos%20I%20e%20II.pdf>

³² Idem, ibidem.



ESTADO e MUNICÍPIO comprometem-se, no tocante ao Contrato de Prestação de

Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário firmado entre o Estado de São Paulo, o Município de São Paulo e a Sabesp, para fins de eventual adesão à URAE-1, a preservar-lhe as condições presentes, que deverão ser mantidas como patamar mínimo, ainda que em eventuais contratações futuras, assim como segue:

- 1. que será mantida a destinação de 7,5% (sete e meio por cento) da receita bruta obtida na Capital para o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura nos termos da Cláusula 35 do contrato;*
- 2. que será mantido o investimento nos serviços, no mínimo, o equivalente a 13% (treze por cento) da receita bruta obtida na Capital, sem prejuízo de que esse percentual seja revisado para mais ou para menos, a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Cláusula 35 do contrato.*

A princípio, não foram vislumbrados óbices à utilização do Termo de Compromisso – celebrado bilateralmente entre Estado e Município de São Paulo –, para o estabelecimento de condicionantes, sobretudo enquanto se trata de resguardar aspectos constantes do contrato atualmente vigente entre o Município e a SABESP, decorrentes de previsão da Lei Municipal n.º 14.934/2009, e não quanto à estruturação da URAE 1 – Sudeste.

No entanto, há uma proposta do Estado de São Paulo de substituição dos contratos vigentes entre SABESP e todos os Municípios da URAE 1 – Sudeste, conforme já abordado aqui neste trabalho. A dinâmica estabelecida pelo Governo do Estado de São Paulo, de acordo com as informações obtidas por este Tribunal de Contas do Município de São Paulo constantes da peça 38, haverá um contrato modelo, comum a todos os Municípios membros da URAE e o detalhamento dos investimentos a serem realizados em cada Município, constará de anexos específicos.

A princípio, nessa negociação bilateral entre Estado de São Paulo e Capital, seria possível preservar os percentuais do FMSAI e dos investimentos em saneamento básico e ambiental, em cumprimento ao Termo de Cooperação, ao Contrato SABESP 199/2010 e à Lei Municipal n.º 14.934/2009.

No entanto, paralelamente a estes marcos normativos e negociais, existe a previsão do art. 2.º da Lei Estadual n.º 17.383/2021, na qual consta cada URAE terá um plano regional para os serviços de distribuição de água e de coleta e tratamento de esgoto no Estado. O Decreto Estadual n.º 66.289/2021, por sua vez, regulamenta a matéria em seu art. 7.º, incisos I e IV, definindo que o Conselho Deliberativo da URAE irá aprovar o Plano Regional de Saneamento Básico e também os planos, os programas, as metas e os projetos apresentados pela instância executiva da URAE.

No Conselho Deliberativo da URAE, participarão, de acordo com o mesmo Decreto Estadual n.º 66.289/2021, agora com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual



n.º 67.880/2023, o representante do Estado de São Paulo e os representantes do Poder Executivo de cada um dos Municípios da respectiva URAE, juntamente com até 7 (sete) representantes da sociedade civil (art. 6.º). O peso do voto de cada representante será calculado de acordo com critérios que levam em conta a população local do Município e a relação de proporcionalidade com a população da respectiva região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, a qual o Município eventualmente pertença (art. 6.º, §4.º).

Ou seja, na legislação estadual está-se diante de um arranjo institucional que não envolve somente a Capital e o Município de São Paulo, mas também outros 374 (trezentos e setenta e quatro) Municípios, que terão direito a voto, e que podem não ter interesse na manutenção dos percentuais destinados à Capital, visto quererem priorizar os investimentos em suas regiões. Isso pode se refletir na votação do Plano Regional de Saneamento Básico e na definição de planos, programas, metas e projetos da URAE.

A situação se complica ainda mais quando se registra que o referido artigo art. 6.º, §4.º do Decreto Estadual n.º 66.289/2021, que define a governança e o poder de voto dos Municípios na URAE, é objeto da ADI 7470, analisada no item 3.1.2 deste trabalho. Tanto a Advocacia Geral da União quanto a Procuradoria Geral da República destacam que o poder decisório estaria concentrado nas mãos do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo na URAE 1 – Sudeste: o Estado passa a ter 37% dos votos e o Município de São Paulo 19% dos votos. Assim, o poder de voto do Município de São Paulo no Conselho Deliberativo da URAE pode ser diminuído caso a referida ação seja julgada procedente.

Em conclusão da análise da questão, não resta plenamente assegurado que a destinação de 7,5 % (sete inteiros e cinco décimos por cento) para o FMSAI seja mantido, nem tampouco direcionamento de 13,0% (treze inteiros por cento) da receita da SABESP em São Paulo para investimentos em ações de saneamento básico e ambiental de interesse do Município. Desse modo, resta o alerta para que o Poder Executivo Municipal esteja atento para esse ponto.



3.3. CONSEQUÊNCIAS DE UMA EVENTUAL EXTINÇÃO DO CONTRATO ATUAL E VIGENTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM RAZÃO DA PRIVATIZAÇÃO DA SABESP

Com a aprovação da Lei Estadual n.º 17.853/2023, em dezembro passado, que autoriza o Poder Executivo do Estado de São Paulo a realizar a desestatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, surge a possibilidade de rescisão do Contrato SABESP 199/2010.

A Lei Municipal n.º 14.934/2009, em seu artigo 2.º, prevê a extinção automática do contrato com a SABESP por ela autorizado e do Convênio SSE 91/2010, em caso privatização da SABESP. O próprio Contrato SABESP 199/2010 prevê, em sua cláusula 68, item g, dentre as hipóteses de extinção, a transferência, pelo Estado, do controle acionário da SABESP à iniciativa privada. A cláusula 79, por sua vez, prevê que “o *CONTRATO* será extinto caso o *ESTADO* transfira o controle acionário da SABESP à iniciativa privada, exceto na hipótese de alteração da legislação municipal, estadual e federal que preveem tal consequência”.

No âmbito federal e estadual, não consta que ainda haveria previsão legal nesse sentido, mas a Lei Municipal n.º 14.934/2009 continua plenamente vigente, não havendo, até o momento, qualquer notícia de projeto de lei, de autoria do Executivo ou do próprio Legislativo, com proposta de alteração de algum de seus dispositivos.

Assim, é necessário que a Município de São Paulo possua um plano de contingência mínimo para o caso dessa hipótese vir a se concretizar. Algumas das providências podem ser inferidas diretamente da cláusula 69 do próprio contrato.

Aqui é necessário um esclarecimento prévio. O STF decidiu que os serviços de saneamento básico são de competência dos Municípios na ADI 6.912, o que pôs fim a um conflito de competências entre Estados e Municípios que vinha de longa data.

Tanto que a citada cláusula 69 do contrato prevê as obrigações decorrentes da extinção em relação àquele que for declarado Poder Concedente. Assim, com a definição de que o Poder Concedente citado na cláusula 69 é o Município de São Paulo, tem-se o seguinte:

- Cláusula 69.** *Extinto o CONTRATO, o ESTADO e o MUNICÍPIO, conjuntamente, deverão, ou aquele que for declarado PODER CONCEDENTE deverá, em relação a todos os SISTEMAS ou a parte deles:*
- a) assumir a prestação dos SERVIÇOS, no local e no estado em que se encontrar;*
 - b) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;*
 - c) apurar prejuízos causados;*



- d) reter eventuais créditos da SABESP, até o limite dos débitos;
- e) assumir obrigações da SABESP relacionadas à prestação dos SERVIÇOS.

Além de todas essas providências, é necessário atentar para a questão dos bens vinculados. O Contrato SABESP 199/2010, cláusula 3, item b define como bens vinculados “o conjunto de infraestrutura, instalações, edificações, equipamentos vinculados aos SISTEMAS necessários à implantação, operação, conservação, manutenção e prestação dos SERVIÇOS, adquiridos pela SABESP ou por esta construídos, destinados exclusiva ou compartilhadamente aos usuários do MUNICÍPIO, incluindo todas as expansões a serem realizadas durante o período do CONTRATO, bem como os bancos de dados e cadastros de redes e usuários”.

A cláusula 80 prevê que, em caso de extinção do CONTRATO, “após a celebração do Termo Definitivo de Devolução dos SERVIÇOS, reverterão ao ESTADO e/ou ao MUNICÍPIO os BENS VINCULADOS, direitos e prerrogativas vinculados aos SERVIÇOS, conforme a decisão do Supremo Tribunal Federal ou eventual Emenda à Constituição da República Federativa do Brasil sobre a titularidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em regiões metropolitanas”.

Por fim, a cláusula 82 prevê que os bens vinculados serão indenizados pelo Municípios à SABESP, caso ainda não amortizados ou depreciados e devidamente atualizados pelo IPCA/IBGE.

Assim, é possível verificar que se ocorrer extinção do contrato com a SABESP, haverá muitas providências a serem efetivadas pela Municipalidade para a assunção dos serviços, bem como pode haver obrigação de indenização por bens revertidos.

Para se ter ideia da magnitude dessa questão, segue levantamento efetivado pelo Grupo de Estudos acerca dos bens vinculados ao atual contrato, a partir de dados fornecidos pela SABESP ao Município de São Paulo.

(1) ATIVOS EXCLUSIVOS: atendem exclusivamente ao Município de SP

TOTAL: 410.970 registros

DIVISÃO:

- ÁGUA: 179.422 registros, sendo:
 - 32.865 registros englobando móveis, sistemas, equipamentos, RDA - redes de distribuição de água, entre outras unidades/conjuntos;
 - 45.964 registros, totalizando 21.996.141,62 metros de:
 - Adutora de água: 159.964,6 m (1548 registros);
 - RCE – Rede Coletora de Esgoto: 168.420,198 m (100 registros);
 - RDA – Rede de Distribuição de Água: 21.644.438,5 m (144.219 registros);
 - Outros: 23.318,32 m (97 registros).



- 578 registros, totalizando 726.748,16 m² de:
 - Prédio: 8.703,82 m² (85 registros);
 - Terreno: 703.789,18 m² (235 registros);
 - Faixa de Servidão: 8.110,09 m² (3 registros);
 - Outros: 6.145,07 m² (255 registros).
- 15 registros, totalizando 15.098 m³, sendo:
 - 15.000 m³ de reservatório (1 registro);
 - 98 m³ de caixa de concreto (14 registros).
- ESGOTO: 140.549 registros, sendo:
 - 9.246 registros englobando ligações de esgoto, equipamentos diversos, entre outras unidades.
 - 131.041 registros, totalizando 17.542.760,66 metros, sendo:
 - 971.463,062 m de Coletor Tronco (4.998 registros);
 - 73.903,52 m de Emissário de Esgoto (252 registros);
 - 16.412.615,45 m de RCE – Rede Coletora de Esgoto (125.407 registros);
 - 84.778,63 m de outros ativos (384 registros).
 - 258 registros, totalizando 104.687,85 m² de:
 - Faixa de Servidão: 3.903,91 m² (33 registros);
 - Terreno: 99.983,26 m² (126 registros);
 - Outros: 800,68 m² (99 registros).
 - 4 registros de 30.447,62 mm de RDA – Rede de Distribuição de Água.
- BENS DE USO GERAL: 90.999 registros
 - 90.340 registros englobando móveis, materiais de laboratório, equipamentos diversos, veículos, direito de uso de software entre outros, incluindo 1 EEAT – Estação Elevatória de Água Tratada, totalizando 465.097,31 unidades;
 - 9 registros de 15.527,18 m entre base de concreto, caixas de concreto e RDA – Rede de Distribuição de Água;
 - 649 registros totalizando 3.334.556,99 m² de:
 - Prédios: 92.881,21 m² (402 registros);
 - Terrenos: 3.229.329,08 m² (69 registros);
 - Outros: 12.346,7 m² (178 registros – incluindo 42 m² de estação/subestação de energia).

(2) ATIVOS COMPARTILHADOS: atendem ao Município de São Paulo e outros, no Sistema Integrado Metropolitano de Água e Esgoto

TOTAL: 65.066 registros

DIVISÃO:

- ÁGUA: 24.286 registros, sendo:
 - 16.547 unidades/conjunto, sendo:
 - EEA – Estação Elevatória de Água: 268 unidades (29 registros);
 - EEAB – Estação Elevatória de Água Bruta: 18 unidades (18 registros);
 - EEAT – Estação Elevatória de Água Tratada: 141,5 unidades (20 registros);



- ETA – Estação de Tratamento de Água: 24 unidades (24 registros);
- Lagoa: 2 unidades (2 registros);
- Poço: 105 unidades (66 registros);
- Prédio: 7 unidades (7 registros);
- Reservatório: 141.622,16 unidades (172 registros);
- Tanque para Tratamento: 7 unidades (7 registros);
- Terreno: 20 unidades (20 registros);
- Outros: 212.511,06 unidades (16.182 registros).
- 5.196 registros, totalizando 1.222.650,508 metros de:
 - Adutora de Água: 1.172.336,08 m (4.964 registros);
 - RDA – Rede de Distribuição de Água: 2.116,12 m (94 registros);
 - Outros: 48.198,308 m (138 registros).
- ESGOTO: 18.220 registros, sendo:
 - 12.402 registros referentes a 14.092,2 unidades de:
 - Coletor tronco: 1 unidade (1 registro);
 - EEE – Estação Elevatória de Esgotos: 656,7 unidades (19 registros);
 - ETE – Estação de Tratamento de Esgotos: 43 unidades (42 registros);
 - Reservatório: 36 unidades (36 registros);
 - Terreno: 2 unidades (2 registros);
 - Outros: 13.353,5 unidades (12.302 registros).
 - 5.738 registros, totalizando 500.789,38 m de:
 - Coletor tronco: 300.145,81 m (3.705 registros);
 - Emissário de esgoto: 17.807,83 m (102 registros);
 - Interceptor: 170.299,59 m (1.444 registros);
 - RCE – Rede Coletora de esgoto: 7.857,25 m (404 registros);
 - Outros: 4.678,9 m (83 registros).
 - 80 registros, totalizando 3.851.070,88 m² de:
 - Terreno: 3.845.520,49 m² (62 registros);
 - Outros: 5.550,39 m² (18 registros), incluindo 2 prédios que constam com 1 m² cada.
- BENS DE USO GERAL: 22.560 registros;
 - 21.836 registros referentes a 22.475,4 unidades de:
 - EEAT – Estação Elevatória de Água Tratada: 202,4 unidades (1 registro);
 - EEE – Estação Elevatória de Esgotos: 1 unidade (1 registro);
 - Outros: 22.272 unidades (21.834 registros);
 - 13 registros, totalizando 708,09 m de Barrilete, Canal e outros.
 - 711 registros, totalizando 3.175.034,44 m² de:
 - Prédio: 40.655,76 m² (425 registros);
 - Terreno: 3.066.776,25 m² (63 registros);
 - Urbanização e Benfeitorias: 56.738,02 m² (41 registros);
 - Outros: 10.864,41 m² (182 registros).



Assim, além das providências relativas à assunção da prestação de serviços propriamente dita, as providências quantos aos bens, para sua verificação, incorporação e apuração de eventual valor de indenização também podem demandar muito da Municipalidade, que, como dito, deve ter algum plano de contingência, ainda que mínimo, para lidar com as consequências de uma eventual extinção do contrato com a SABESP.

Caso a legislação municipal seja alterada e haja uma nova contratação no âmbito da URAE 1 – Sudeste com a SABESP, e esta seja privatizada, as seguintes condições jurídicas se impõem para a validade e legitimidade desta escolha pelo Município de São Paulo:

- (i) Observância da Lei Municipal n.º 17.731/2022 que estabelece condições par a prorrogação entre contratos de parceria entre o Município de São Paulo e a iniciativa privada, quanto a:
 - a. inclusão de investimentos não previstos no instrumento contratual vigente, com vistas à viabilização da exploração conjunta de serviços, ganhos de escala e escopo derivados do compartilhamento de infraestruturas públicas e aproveitamento de sinergias operacionais;
 - b. cronograma dos investimentos previstos considerando a adequação às melhores práticas regulatórias, incorporação de novas tecnologias, incorporação de serviços e investimentos aos contratos;
 - c. incorporação de mecanismos que desestimulem eventuais inexecuções ou atrasos das suas obrigações, tais como o desconto anual de reequilíbrio e o pagamento de adicional de outorga;
 - d. estudo técnico que fundamente a vantagem da prorrogação do contrato de parceria em relação à realização de nova licitação para o empreendimento;
 - e. avaliação prévia e favorável da entidade competente acerca da capacidade de o contratado garantir a continuidade e a adequação dos serviços.
- (ii) Observância da Lei Federal n.º 8.987/1995, quanto à prévia anuência do Poder Concedente, no caso, do Município de São Paulo, para a transferência do controle societário da concessionária SABESP, que deverá:
 - a. atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e
 - b. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.
- (iii) Observância da Lei Federal n.º 14.026/2020, quanto à prévia anuência do ente público, no caso, o Município de São Paulo, sobre necessidade de alteração de prazo, objeto ou demais cláusulas do contrato vigente, proposta por ocasião da alienação de controle acionário de empresa pública ou sociedade de economia mista prestadora de serviços públicos de saneamento básico, como a SABESP.



4. CONCLUSÕES

- 4.1. O Termo de Adesão à URAE 1 – Sudeste, firmado pela Prefeitura do Município de São Paulo aos 16 de agosto de 2023, consiste na adoção de uma das modalidades regionalizadas de prestação de serviços previstas na legislação federal e, sob este aspecto, não conflita com as previsões contidas na Lei Municipal nº 14.934/2009. A adesão à URAE 1-Sudeste, por si só, não implica alteração ou prorrogação automática do contrato vigente e, portanto, não descumpra as condições da prestação de serviços estabelecidas pela Lei Municipal.
- 4.2. O reconhecimento de que a Lei Municipal nº 14.934/2009 é compatível com a modalidade de prestação integrada de um ou mais componentes dos serviços públicos de saneamento básico não esgota a análise jurídica da matéria, sobretudo em razão dos pontos suscitados nas ações judiciais examinadas no item 3.1.2 e que pendem de julgamento.
- 4.3. Diante do cenário fático e jurídico atual, em que ainda não há estudos mais aprofundados pelo Poder Executivo Municipal, nem projeto de lei em trâmite na Câmara Municipal, verifica-se que, caso a privatização da SABESP se concretize, o que se torna bastante mais provável com a aprovação da Lei Estadual n.º 17.853/2023, o Poder Executivo Municipal somente poderá manter e/ou, eventualmente, prorrogar antecipadamente, o contrato mantido com a Companhia, mediante o exercício da competência legislativa da Câmara Municipal de São Paulo, no sentido de alterar o art. 2.º da Lei Municipal nº 14.943/2009, que prevê a extinção do contrato vigente com a SABESP, em caso de sua privatização.
- 4.4. A configuração dada à URAE 1 – Sudeste não se pauta pela proximidade geográfica entre todos os Municípios que a integram, nem pelas divisões administrativas das Regiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas. Da mesma forma, seu desenho não guarda correspondência com a divisão das Unidades Hidrográfica de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo – UGRHIs, nem com as áreas definidas para os Comitês de Bacias Hidrográficas.
- 4.5. Essa incompatibilidade do desenho da URAE 1 – Sudeste com as outras divisões institucionais existentes gera riscos quanto à sustentabilidade econômico-financeira do futuro contrato unificado, que se busca firmar entre os Municípios da referida URAE. Isso porque, como exposto neste relatório, os ganhos de escala dependem da observância, ao menos em parte, dos critérios empregados para a criação das referidas divisões institucionais, que permitiriam compartilhamento de infraestruturas, compartilhamento de equipamentos, melhor aproveitamento dos recursos naturais e compras em volume, entre outros mecanismos. Na falta deles, a equação econômico-



financeira do futuro contrato poderá ser excessivamente onerosa para o Município de São Paulo.

- 4.6.** A configuração da URAE 1 – Sudeste gera riscos de prejuízo à Municipalidade, e, eventualmente, aos moradores da cidade de São Paulo, que poderão sofrer os impactos econômicos deletérios nas tarifas que pagam pelos serviços. O Município de São Paulo precisa mitigar ou excluir estes riscos na formatação do contrato que venha a firmar com a SABESP no âmbito da URAE 1-Sudeste. Da mesma forma, uma regulação legislativa pela Câmara Municipal, como aquela realizada pela Lei Municipal n.º 14.934/2009, feita previamente ao atual contrato firmado com a SABESP, pode estabelecer balizas que permitam a mitigação ou a exclusão dos riscos a ser enfrentados.
- 4.7.** As informações disponibilizadas publicamente pela ARSESP sobre a composição dos custos dos serviços de saneamento básico, a estrutura tarifária existente e a tarifa efetiva praticada, indicam que os valores atualmente pagos pelos consumidores da Região Metropolitana de São Paulo, na qual se insere a Capital, respondem por relevantes subsídios ao sistema. Considerando que o uso de subsídios é permitido pela legislação federal vigente, na gestão associada dos serviços de saneamento, e que o Estado de São Paulo já informou que pretende se utilizar de subsídios para financiar investimentos no âmbito das URAEs, há um risco de que tais subsídios se tornem excessivamente onerosos, muito por conta da configuração da URAE 1 – Sudeste, e isso se reflita na tarifa paga pelos moradores de São Paulo. Portanto, o Executivo Municipal precisa estar alerta para os riscos econômicos que a falta da definição da estrutura tarifária e da regulação dos subsídios cruzados representam, para tomar providências que mitiguem ou afastem esses riscos no âmbito da negociação do novo contrato que vier a ser firmado na integração dos Municípios que compõem a URAE 1 – Sudeste.
- 4.8.** A Municipalidade deve atuar para obter mais informações sobre a estimativa do valor de venda das ações da SABESP e dos investimentos para universalização dos serviços de saneamento básico na URAE 1 – Sudeste, previamente à decisão sobre nova contratação e prorrogação do prazo contratual até 2060, para que seja avaliada a suficiência dos recursos do FAUSP para o cumprimento das metas de universalização e, conseqüentemente, mitigados ou excluídos os riscos de aumentos excessivos da tarifa praticada.
- 4.9.** A destinação dos percentuais de 7,5 % (sete inteiros e cinco décimos por cento) para o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, e de 13,0% (treze inteiros por cento) para investimentos em ações de saneamento básico e ambiental de interesse do Município, ambos calculados sobre a receita bruta obtida a partir da exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de São Paulo



pela SABESP, é muito relevante, pelo volume de recursos aportados e suas aplicações. Ao firmar Termo de Compromisso com o Estado de São Paulo, em que condiciona a adesão à URAE 1 – Sudeste à manutenção desses recursos nos percentuais previstos como parâmetro mínimo, o Poder Executivo demonstra estar atento a este ponto que é considerado crucial pelo Grupo de Estudos. No entanto, a gestão associada da URAE 1 – Sudeste irá ensejar futuras deliberações em que participarão todos os demais 374 (trezentos e setenta e quatro) Municípios da referida URAE, que possuem seus próprios interesses na obtenção de recursos e investimentos, que podem não ser compatíveis com o interesse da Capital. Esta questão está vinculada à decisão da ADI 7470, que tramita no STF.

- 4.10.** Como não houve alteração, até o momento, do art. 2.º da Lei Municipal n.º 14.934/2009, que determina a extinção do contrato de saneamento básico em caso de privatização da SABESP, sugere-se que a Municipalidade possua um plano de contingência para essa hipótese, voltado a cumprir o Contrato SABESP 199/2010 quanto a:
- (i) assumir a prestação dos serviços, no local e no estado em que se encontrar;
 - (ii) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos serviços, necessários à sua continuidade;
 - (iii) apurar prejuízos causados;
 - (iv) reter eventuais créditos da SABESP, até o limite dos débitos;
 - (v) assumir obrigações da SABESP relacionadas à prestação dos serviços;
 - (vi) apurar o estado dos bens vinculados à prestação de serviços, objeto de reversão e eventual valor de indenização devida à SABESP.
- 4.11.** Caso a legislação municipal seja alterada e haja uma nova contratação no âmbito da URAE 1 – Sudeste com a SABESP, esta seja privatizada, e haja prorrogação de prazo, tudo como proposto pelo Governo do Estado de São Paulo, as seguintes condições jurídicas se impõem para a validade e legitimidade desta escolha pelo Município de São Paulo:
- (i) Observância da Lei Municipal n.º 17.731/2022 que estabelece condições par a prorrogação entre contratos de parceria entre o Município de São Paulo e a iniciativa privada, quanto a:
 - a. inclusão de investimentos não previstos no instrumento contratual vigente, com vistas à viabilização da exploração conjunta de serviços, ganhos de escala e escopo derivados do compartilhamento de infraestruturas públicas e aproveitamento de sinergias operacionais;



- b. cronograma dos investimentos previstos considerando a adequação às melhores práticas regulatórias, incorporação de novas tecnologias, incorporação de serviços e investimentos aos contratos;
 - c. incorporação de mecanismos que desestimulem eventuais inexecuções ou atrasos das suas obrigações, tais como o desconto anual de reequilíbrio e o pagamento de adicional de outorga;
 - d. estudo técnico que fundamente a vantagem da prorrogação do contrato de parceria em relação à realização de nova licitação para o empreendimento;
 - e. avaliação prévia e favorável da entidade competente acerca da capacidade de o contratado garantir a continuidade e a adequação dos serviços.
- (ii) Observância da Lei Federal n.º 8.987/1995, quanto à prévia anuência do Poder Concedente, no caso, do Município de São Paulo, para a transferência do controle societário da concessionária SABESP, que deverá:
- a. atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e
 - b. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.
- (iii) Observância da Lei Federal n.º 14.026/2020, quanto à prévia anuência do ente público, no caso, o Município de São Paulo, sobre necessidade de alteração de prazo, objeto ou demais cláusulas do contrato vigente, proposta por ocasião da alienação de controle acionário de empresa pública ou sociedade de economia mista prestadora de serviços públicos de saneamento básico, como a SABESP.



Ref: Expedição de Alerta sobre serviços de abastecimento de água e saneamento no Município de São Paulo.

(3.309ª S.O.)

CERTIFICO

que, em sessão desta data, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro JOÃO ANTONIO deu conhecimento da seguinte matéria ao Colegiado: "Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, inicialmente cumprimento os integrantes do **Grupo de Estudos** constituído pela Portaria Presidência 002/2023, que se debruçaram com afíco sobre tema tão controverso e conseguiram produzir um robusto relatório. Por outro lado, como devidamente demonstrado naquele estudo, algumas questões merecem um alerta à Municipalidade para o aprofundamento de seus estudos, posto que ensejam riscos econômicos, sociais e de governança, notadamente: (i) incompatibilidade do desenho da Unidade Regional de Serviço de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário URAE-1 – Sudeste com as outras divisões institucionais existentes, gerando riscos quanto à sustentabilidade econômico-financeira do futuro contrato unificado que se buscar firmar entre os Municípios da referida URAE; (ii) características da estrutura tarifária e subsídios incidentes na estruturação tarifária no âmbito da URAE 1 – Sudeste; (iii) Valores de Tarifa e Investimentos para a Universalização; (iv) não restar plenamente assegurado que a destinação de 7,5 % (sete inteiros e cinco décimos por cento) para o Fundo Municipal de Saneamento e Infraestrutura FMSAI seja mantido, nem tampouco o direcionamento de 13,0% (treze inteiros por cento) da receita da SABESP em São Paulo para investimentos em ações de saneamento básico e ambiental de interesse do Município e (v) necessidade de plano de contingência mínimo pelo Município para administrar uma eventual extinção do contrato com a SABESP, inclusive no que tange às providências quantos aos bens, para sua verificação, incorporação e apuração de eventual valor de indenização. O



relatório produzido pelo Grupo de Estudos desta Corte vem ao encontro das preocupações que, reiteradamente, trago às Sessões Plenárias: de que o tema ‘privatização da Sabesp’ merece a atuação ativa deste Tribunal de Contas no sentido de proteção ao Erário. Como anteriormente noticiado, no dia 16 de agosto de 2023, o Prefeito do Município de São Paulo firmou o termo de adesão à estrutura de prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, e passou a integrar a **URAE 1 – Sudeste**, instituída pelo Estado de São Paulo. A partir da referida Adesão, ocorreu uma série de eventos relacionados à matéria, tais como: (I) constituição de **Comissão de Estudos Relativos à Privatização da SABESP na Câmara Municipal** de São Paulo; (II) constituição de um **Grupo de Estudos** por esta **E. Corte** para contribuir com a análise da situação do saneamento na cidade de São Paulo e dos efeitos que a eventual privatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo possa surtir no contrato de concessão existente entre esta e o Município de São Paulo; (III) **Termo de Compromisso** celebrado entre o Município de São Paulo e o Estado de São Paulo em 16.08.2023, garantindo os termos já pactuados no Convênio SSE 91/2010 e não desobrigando a SABESP da realização dos investimentos previstos no Contrato SABESP 199/2010; (IV) divulgação pela SABESP de ‘**fato relevante**’ aos seus acionistas e ao mercado em geral, emitido em 30 de setembro de 2023, informando que o Estado de São Paulo enviou ofícios aos municípios operados pela Companhia com propostas de alterações nas condições dos contratos de concessão em vigor; (V) **promulgação da Lei Estadual 17.853/2023** que autoriza o Poder Executivo do Estado de São Paulo a promover medidas de desestatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP; (VI) Publicação no Diário Oficial do Estado de 15 de fevereiro de 2024 de **Consulta Pública** sobre minuta do futuro contrato de concessão a ser firmado entre a URAE 1 – Sudeste, acompanhada de vários documentos anexos que comporão o ajuste, e também do Plano Regional de Saneamento e da minuta do Regimento Interno do Conselho de Deliberação da URAE. Diante do interregno entre a consulta pública noticiada e o conteúdo do relatório final do Grupo de Estudos deste Tribunal, venho suscitar algumas questões que



merecem a devida atenção deste E. Pleno: **1-** Como é de conhecimento geral, o Município de São Paulo celebrou **Termo de Adesão às Unidades Regionais de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário 1 - Sudeste** (URAEs 1). Inobstante a celeuma em relação a opção de adesão a referida gestão associada – inclusive objeto de questionamentos judiciais –, entendo imprescindível o real dimensionamento dessa via associativa para os interesses da Municipalidade. Nesse passo, trago a lume novamente a afirmação de que a referida adesão enfraquece o Município de São Paulo frente as atribuições de uniformização, gestão e fiscalização da política do plano municipal de saneamento, uma vez que a Prefeitura da Capital passará a compor um órgão colegiado para tomar as decisões sobre o saneamento, nos termos do art. 6º, do Decreto Estadual 67.880/2023. O ato praticado pelo Prefeito, de adesão à URAE, implica perda de autonomia, na medida em que o Município de São Paulo ficará submetido às decisões do Conselho Deliberativo vinculado à URAE1, pois o sistema de governança é baseado na representatividade da população, restando ao Município de São Paulo a porcentagem em torno de 19%, enquanto a representatividade do Estado de São Paulo gira em torno de 39%. Ademais, como destacado no relatório produzido pelo Grupo de Estudos deste Tribunal, os Municípios que compõem a URAE 1 – Sudeste estão distribuídos por todas as regiões do Estado de São Paulo, de forma descontínua. Tal assertiva ganha contornos mais desafiadores quando se busca alcançar as finalidades às quais a regionalização se propõe: ganhos econômicos de escala e atingimento das metas de universalização. Indago: como vislumbrar compartilhamento de infraestrutura diante de extensos trechos descontínuos? Ou ainda: como ocorrerá a implantação de tecnologias que abarquem necessidades tão distintas? **2** - Outrossim, a questão da **amortização de investimentos**, igualmente, merece uma análise mais aprofundada, notadamente diante da minuta do anexo técnico do Contrato de Concessão objeto da Consulta Pública em trâmite. Referido anexo II apresenta as características gerais do Município e traça um diagnóstico da situação da prestação dos serviços de saneamento referente ao período anterior à desestatização, bem como indicadores, metas e plano de investimentos. Em uma análise perfunctória do



extenso caderno técnico apresentado, verifico que tal análise não se mostra suficiente para comprovar a sustentabilidade econômico-financeira da modelagem e os investimentos necessários para atender às metas de universalização, o que poderá ensejar graves danos econômicos. Além disso, de maneira diversa, o contrato atual prevê a amortização integral dos investimentos previstos no decorrer da execução do ajuste, em observância ao artigo 1º, II da Lei 14.934/2009. Essa regra não está reproduzida na minuta contratual e seus anexos disponibilizados para consulta pública. Outrossim, o art. 36 da Lei de Concessões dispõe que *‘a reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.’* Dessa forma, a ausência de disposição expressa na minuta do contrato poderá ensejar, ao final da concessão, a aplicação da disposição acima indicada. Registro ainda a afirmação trazida pelo Vereador Hélio Rodrigues de que o Plano completo de investimentos até 2060 é de R\$ 260 bilhões, sendo que, deste montante, o volume destinado ao Município de São Paulo será de, aproximadamente, R\$ 84 bilhões, e que a omissão da minuta do contrato de concessão, quanto à necessidade de amortização total dos investimentos, no prazo contratualmente estabelecido, implicará em uma dívida bilionária, *‘vez que a empresa privada que adquirir a maioria das ações da Sabesp ficará desobrigada de amortizar os investimentos até o final do prazo contratual.’*¹ Isso seria duplamente prejudicial ao Município de São Paulo que poderia, ao final do processo, além de não ter os seus ativos avaliados de uma forma justa e recebendo as devidas outorgas pela concessão do direito de exploração de um serviço de sua titularidade, a Municipalidade também estaria presa a uma potencial dívida ao final dessa concessão, difícil de ser calculada com as informações até o momento disponibilizadas. Assim, celebrar um contrato de concessão sem os seus devidos contornos econômico-financeiros muito bem delimitados, seria o mesmo que conferir um “cheque em branco”, dessa vez ao parceiro privado ainda nem conhecido. **3** - Corolário da questão de amortização, encontra-se o

¹ Peça 51, TC 10818/2023.



tema da **tarifa**. Questiono: qual a sustentabilidade de uma tarifa ao longo do tempo contratual que não penalize os consumidores? A contratação unificada modelada pelo governo do Estado e colocada para consulta pública não é clara quanto aos elementos que comporão a estrutura tarifária e os subsídios incidentes na contratação, trazendo insegurança jurídica que ganha amplitude diante da questão de amortização de investimentos acima indicada. Em relação à temática, trago novamente ao debate a insustentabilidade da utilização de parte do dinheiro arrecadado com a venda da própria Sabesp para subsidiar a tarifa, conjectura aventada pelo Governo do Estado. Como já registrado em manifestação anterior que trouxe a este Plenário, a utilização dos recursos oriundos do resultado da transferência do controle acionário e dos dividendos decorrentes dos lucros da empresa para subsidiar a tarifa significa, no jargão popular, o mesmo que o *cidadão vender a sua casa e continuar no imóvel pagando aluguel com o dinheiro da venda*. Além da insustentabilidade da estratégia a longo prazo, uma análise comparativa com gestões privadas de saneamento demonstra considerável potencial de percentuais de acréscimo sobre a tarifa de São Paulo. **4** - Ademais, verifico que a modelagem de regulação prevê que a **fiscalização a cargo da ARSESP** contará com o apoio da figura da empresa avaliadora e do verificador independente, cujas diretrizes encontram-se previstas no anexo VI disponibilizado quando da publicação da consulta pública em comento. Sua natureza e modelagem igualmente não dispensam uma análise técnica apurada para aferir se as regras de atuação se encontram em consonância com a proteção do interesse público em voga. **5** - Outro ponto que merece atenção é a análise da questão relativa a possibilidade da mudança na **política de dividendos** da Sabesp, uma vez privatizada. Vale lembrar que, atualmente, a empresa distribui aos seus acionistas o percentual mínimo de dividendos previsto na Lei das Sociedades Anônimas. Não é de todo irracional imaginar que os administradores privados da companhia, no intuito de reaver o quanto antes os investimentos realizados para a compra da empresa, queiram alterar a política de distribuição de dividendos da companhia. Afinal, quanto mais aumentar o percentual de distribuição de lucros, menor será a capacidade de investimento por meio de capital próprio da empresa para realizar o pactuado.



Esse ponto se alia, a meu sentir, a uma questão de grande relevância, que passo a analisar. O Processo de transferência do controle acionário da SABESP para a iniciativa privada tem sido conduzido de uma forma que, a meu juízo, não confere ao Município de São Paulo a devida relevância que este tem para a viabilização econômica do projeto de prestação regionalizada nos moldes propostos. A conformação que se afigura é a seguinte: o governo do Estado de São Paulo pretende arrecadar um vultoso montante de recursos com a venda das ações sob sua titularidade. Pretende, ainda, destinar aproximadamente um terço deste montante de recursos ao denominado Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento no Estado de São Paulo (FAUSP), que teria, dentre outras finalidades a de promover o subsídio tarifário. Contudo, dois terços do montante arrecadado com a venda das ações não teriam relação direta com os serviços de saneamento, tampouco guardariam relação com o Município de São Paulo. Reconheço que, formalmente, não há nenhuma ilegalidade nisso. O raciocínio é simples: como o Município de São Paulo não possui participação acionária na Sabesp, parece natural que ele não colha frutos da venda das ações titularizadas pelo governo do Estado. Contudo, quando se observa a questão sob a ótica da cooperação interfederativa, este tema ganha camadas de complexidade. Não me parece razoável que um ente federativo colha todos os bônus de uma eventual privatização de uma empresa pública enquanto outro ente federativo, inclusive, no presente caso, titular dos serviços públicos cuja empresa pública privatizada presta em seu nome, seja alijado da participação dos frutos econômicos da venda da empresa. Dessa forma, ao se utilizar de um ativo pertencente ao Município de São Paulo, titular dos serviços de saneamento, que hoje responde por 47% do faturamento da SABESP para abastecer seu caixa, o governo do Estado, com essa equação, torna-se o grande beneficiário em detrimento da cidade de São Paulo. É de direito da cidade de São Paulo ser remunerada pelo serviço a ela pertencente. Encontrar uma equação jurídica que solucione essa controvérsia é tarefa de todos (Prefeitura, Câmara e Tribunal de Contas) para que o Município de São Paulo não seja economicamente prejudicado. Diante de todo o exposto, acompanho a proposição de continuidade do Grupo de Estudos deste Tribunal nos moldes



sugeridos pelo N. Presidente. Por oportuno, tendo em vista a relevância do tema, proponho o encaminhamento das presentes considerações ao Sr. Prefeito desta capital em forma de **Alerta**, com cópia ao Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, reafirmando a importância dos estudos em curso naquela Casa, bem como o dever da edilidade, já expresso em palavras do seu N. presidente, de que os termos do contrato no que diz respeito ao Município serão objeto de apreciação legislativa. Por derradeiro, diante da relevância e da repercussão econômica para a cidade de São Paulo, e considerando que o Município de São Paulo tem direitos a serem preservados no futuro processo de privatização, proponho ao Egrégio Plenário que a matéria seja submetida a análise da Subsecretaria de Controle Externo deste Tribunal, em autos próprios."

Certifico, afinal, que o Egrégio Plenário, à unanimidade, referendou as medidas determinadas pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro JOÃO ANTONIO, bem como aquiesceu com a sugestão do Presidente Conselheiro EDUARDO TUMA, estabelecendo o **prazo de 10 (dez) dias** para a manifestação da Administração e, no exercício das prerrogativas constitucionais e do poder fiscalizatório conferido a esta Corte de Contas, determinando o encaminhamento de ofícios ao Governo do Estado de São Paulo, na pessoa da secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, Natália Resende, e à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, para que informem a este Tribunal qual será o tratamento dispensado ao Município, uma vez que este foi incluído na URAE.

28 – fevereiro – 2024

Roseli de Moraes Chaves - Subsecretária-Geral

/hc



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

PLANO DE INVESTIMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO TÉCNICO



ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Abril / 2010

APRESENTAÇÃO

Este documento consolida todas as informações que deram suporte à formulação do Programa de Investimentos da Sabesp em saneamento básico para a Região Metropolitana de São Paulo e para o Município de São Paulo, no período de 2010 a 2039.

O Plano de Investimentos ora apresentado foi elaborado pela Sabesp – Grupo de Investimento, no sentido de associar as ações técnicas de engenharia às metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Saneamento, dentro de pressupostos de atendimento à legislação, de razoabilidade de execução e de integração de esforços, com o objetivo maior de melhoria da qualidade ambiental do Município e da satisfação dos clientes dos serviços de saneamento básico.

Este registro dos critérios, hipóteses e propostas resultantes será, também, fundamental como subsídio às avaliações e revisões periódicas do Plano, que ocorrerão ao longo desse período de 30 anos.

SUMÁRIO

1. CONTEXTO METROPOLITANO	4
2. COMPARTILHAMENTO DE SISTEMAS DE SANEAMENTO	6
3. INVESTIMENTOS PREVISTOS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA RMSP	8
4. PLANO DE INVESTIMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	10
4.1. Aspectos Relevantes Considerados na Formatação do Plano de Investimentos para o Município de São Paulo	10
4.2. Estruturação do Plano de Investimentos para o Município de São Paulo	12
I. ABASTECIMENTO DE ÁGUA	14
II. ESGOTAMENTO SANITÁRIO	39
III. AÇÕES COMUNS AOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	62
IV. CRITÉRIO PARA DEFINIÇÃO DA PARCELA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO NAS OBRAS COMPARTILHADAS	69
V. PLANO DE INVESTIMENTO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PERÍODO 2010-2039 ...	76
ANEXO – GLOSSÁRIO	84

1. CONTEXTO METROPOLITANO

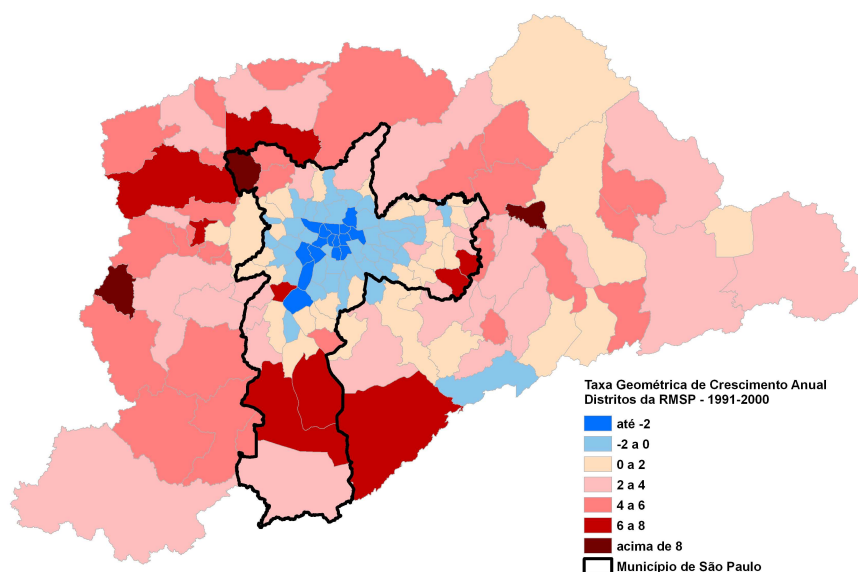
A Região Metropolitana de São Paulo - RMSP é composta pelo seu município-núcleo – São Paulo e mais 38 municípios e abriga uma população de cerca de 20 milhões de pessoas, que representa 48% dos habitantes do Estado de São Paulo e 11% da população brasileira, segundo as projeções do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Em termos de localização física, a RMSP está quase toda (99% da população) inserida na Bacia do Alto Tietê, região caracterizada por significativa carência relativa de recursos hídricos, cerca de 200 m³/habitante.ano, ante um valor mínimo recomendável, pela Organização das Nações Unidas – ONU, de 2.500 m³/habitante.ano.

A RMSP teve uma taxa de crescimento populacional altíssima a partir do início dos anos 40, de 5 a 6% ao ano, quase dobrando a população a cada década, observando-se uma queda significativa a partir dos anos 90, até atingir a taxa atual de 1,1% ao ano, conforme estudo da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE, “Projeção da População e dos Domicílios para os Municípios do Estado de São Paulo e Distritos da Capital de 2000 a 2038” (SEADE 2009).

Nas últimas décadas, porém, observou-se um fenômeno que impacta na questão da implantação e operação dos equipamentos urbanos, em especial na infraestrutura sanitária e habitação: o crescimento populacional das áreas periféricas, que requerem novas implantações de infraestrutura e investimentos. O Mapa 1 ilustra esse fenômeno.

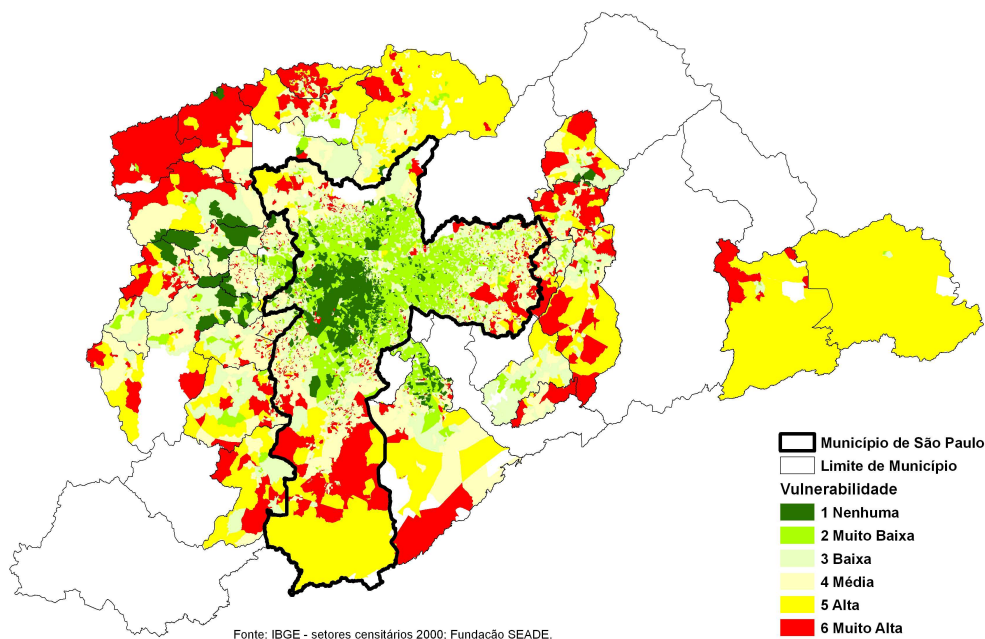
Mapa 1 - Taxas Anuais de Crescimento Populacional



Fonte: Planos Integrados Regionais – PIR/Sabesp 2006

Por sua vez, esse cinturão metropolitano está caracterizado por uma população de baixa renda, conforme pode ser vislumbrado no Mapa 2, que mostra a distribuição do indicador IPVS: Índice Paulista de Vulnerabilidade Social.

Mapa 2 - Distribuição do Índice Paulista de Vulnerabilidade Social - 2000



Fonte: IBGE - setores censitários 2000; Fundação SEADE.

Fonte: Planos Integrados Regionais - PIR/Sabesp - 2006

A RMSP se caracteriza por grandes contingentes de população e de atividades econômicas ocupando áreas de mananciais, margens de rios e encostas íngremes. Isso configura um grande desafio à implementação de políticas públicas eficazes de saneamento básico e ambiental e demanda um grande esforço conjunto – União, Estado, Municípios e sociedade civil, na busca de soluções.

A Sabesp atualmente opera os serviços de saneamento básico em 32 municípios metropolitanos e, em seis dos sete municípios restantes a Sabesp é responsável pela produção de água tratada e pelo tratamento de esgoto.

2. COMPARTILHAMENTO DE SISTEMAS DE SANEAMENTO

Na Lei Complementar Federal n. 14, de 8 de junho de 1973, que criou, na década de 70, as regiões metropolitanas no Brasil, foram considerados como **serviços comuns de interesse metropolitano**, entre outros, o aproveitamento dos recursos hídricos, o controle da poluição e o saneamento básico.

Prevalece na RMSP o conceito de sistema integrado para a produção e adução de água e para a interceptação e tratamento de esgotos. Nesse conceito, grandes estruturas lineares de adução e interceptação e estações de tratamento de água e de esgotos atendem a quase totalidade da RMSP. As áreas que não estão inseridas nesses sistemas integrados constituem os sistemas isolados, que têm todo o ciclo do saneamento restrito ao âmbito municipal ou local.

Esta visão metropolitana, integrada e interligada, tem norteado a elaboração de todos os Planos Diretores de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário desenvolvidos no âmbito da Sabesp nos últimos 40 anos, bem como o enquadramento dos mananciais a serem protegidos para o suprimento futuro da Metrópole (em alguns casos localizados fora dos limites legais da RMSP). A economia de escala proporcionada pelo equacionamento global dos problemas de saneamento básico vai ao encontro da racionalização da aplicação dos recursos financeiros pelo Estado, com benefício à população.

Mesmo este entendimento de integração metropolitana na RMSP não tem se mostrado suficiente para discussão e busca de soluções de alguns problemas complexos, como por exemplo, o abastecimento público de água, configurando a necessidade de se estabelecer um contexto regional mais amplo como o da denominada Macrometrópole Paulista, formada pelas regiões metropolitanas de São Paulo, de Campinas e da Baixada Santista, bem como pelas regiões de Sorocaba e do Vale do Paraíba.

O Mapa 3 mostra as grandes estações de tratamento de água do Sistema Integrado, as estações de tratamentos de esgotos do Sistema Principal da RMSP e as que pertencem aos Sistemas Isolados. Nesse mapa, também é apresentado o contorno das Áreas de Proteção e Recuperação aos Mananciais - APRM, em que o uso e a ocupação do solo são regulamentados por leis específicas, com a finalidade de não comprometer os mananciais utilizados para o abastecimento de água da Metrópole.

3. INVESTIMENTOS PREVISTOS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA RMSP

No contexto da região metropolitana, os investimentos previstos para os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para o período 2010-2039, estão apresentados na Tabela 1. Para a estruturação desse Plano de Investimentos foram assumidas metas de atendimento e de qualidade propostas para a RMSP, abrangendo tanto os sistemas Integrado de Água e Principal de Esgotos, como todos os sistemas isolados de água e esgoto, de forma a compor o montante de investimentos necessários para que se atinjam tais metas, ao longo do período considerado.

Como limite de abrangência deste Plano de Investimentos foi considerada a área de atuação da Diretoria Metropolitana da Sabesp – M, na RMSP, não incluindo os municípios de Guararema, Jujutiba e São Lourenço, operados pela Diretoria de Sistemas Regionais – R e o município de Santa Isabel, não operado pela Sabesp. Esses municípios são atendidos por sistemas isolados, não compondo as bases dos sistemas Integrado de Água e Principal de Esgoto da RMSP.

Para a composição do Plano de Investimentos, inicialmente foram identificadas todas as ações relativas aos sistemas de abastecimento de água e aos sistemas de esgotos da RMSP, visando o atendimento às demandas da região, com base nos cenários futuros de crescimento populacional para os próximos 30 anos, e o equacionamento dos problemas existentes e daqueles previstos nos horizontes de curto, médio e longo prazos. Também foram identificados os programas que contemplam ações da Sabesp em parceria com a PMSP e possíveis programas com os demais municípios, especificamente no caso de despoluição de córregos.

A partir da identificação dos investimentos necessários para esses sistemas na RMSP, focou-se na definição do Plano de Investimentos para o município de São Paulo, apresentado no item 4 deste documento.

**TABELA 1. PLANO DE INVESTIMENTO PARA A RMSP
MSP / DEMAIS MUNICÍPIO / TOTAL RMSP**

4. PLANO DE INVESTIMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Este item e os capítulos I a V deste relatório têm como objetivo apresentar os investimentos previstos para o município de São Paulo no período 2010-2039, relativos aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e principalmente, todo o embasamento técnico e conceitual que orientou a definição desses investimentos, como também o critério estabelecido para a determinação da parcela relativa ao município naqueles investimentos que se caracterizaram como ações e obras compartilhadas pelos municípios da RMSP.

Com esse intuito foram estruturados capítulos específicos com os conceitos, caracterizações e identificação das necessidades de investimentos:

- I. Sistema Público de Abastecimento de Água;
- II. Sistema Público de Esgotamento Sanitário;
- III. Ações Comuns aos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário: Programa Vida Nova (Recuperação de Mananciais) e de Renovação de Ativos;
- IV. Critério de Rateio dos Investimentos para o Município de São Paulo;
- V. Plano de Investimentos para o período 2010-2039
- Anexo - Glossário

4.1. Aspectos Relevantes Considerados na Formatação do Plano de Investimentos para o Município de São Paulo

Na análise do Município de São Paulo, as discussões entre a Sabesp e a PMSP identificaram alguns pontos cruciais para a formatação e quantificação dos investimentos aqui definidos, quais sejam:

- Os indicadores atuais de prestação de serviços de água e esgotos foram desdobrados em dois: o de Cobertura (disponibilização das redes de água e esgoto) e o de Atendimento (efetiva conexão do imóvel à rede pública);
- O atual indicador de tratamento dos esgotos coletados (em volume, estabelecido pelo Sistema Nacional de Informação sobre Saneamento - SNIS) não é suficiente para se medir a situação do tratamento, devendo ser complementado, até a próxima revisão do Plano de Investimentos, por outro indicador que considerará o número de imóveis que encaminham seus esgotos ao tratamento, em relação aos imóveis que têm seus esgotos coletados, o que significará um grande avanço na gestão desse serviço;
- Para a análise da universalização é fundamental o conhecimento das frações do solo urbano ocupadas por assentamentos precários que requerem processos de regularização e urbanização para que se possa implantar a infraestrutura sanitária; especial atenção deve ser dada às faixas lindeiras aos rios e córregos e fundos de vale, que devem estar preferencialmente desocupadas para que se possam implantar os coletores tronco, necessários ao encaminhamento dos esgotos ao tratamento. Nesse sentido, buscou-se compatibilizar os cronogramas de implantação dos coletores tronco previstos para o sistema de esgoto com os

cronogramas dos programas a cargo da Secretaria Municipal de Habitação – Sehab, em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, conforme detalhado no Plano Municipal de Habitação, estabelecendo-se um importante processo de integração entre as equipes técnicas das instituições. Este esforço também definiu parâmetros que resultaram nos índices de cobertura e tratamento de esgotos, plausíveis nos horizontes de planejamento aqui estabelecidos;

- O compartilhamento das estruturas do Sistema Integrado de Abastecimento de Água e do Sistema Principal de Esgotos requereu a proposição de um critério de rateio (cota-parte do Município de São Paulo), que levou em conta a utilização dessas estruturas em termos de vazões demandadas pelo Município, na situação atual e nas situações planejadas para o futuro, em sintonia com as proposições dos Planos Diretores elaborados pela Sabesp;
- Nos sistemas operados pela Sabesp há muitos ativos que já necessitam de substituição, ou que necessitarão ser substituídos ao longo dos 30 anos de Contrato. Este é um processo natural em qualquer empresa de infraestrutura. Os grandes desafios de expansão dos sistemas lineares da Sabesp na RMSP já foram, em grande parte, superados, restando a tarefa igualmente importante de manter e renovar esses ativos operacionais, de forma a se assegurar o padrão adequado de prestação de serviços de saneamento;
- As agências ambientais estão cada vez mais incrementando os níveis de qualidade exigidos nos processos de tratamento de água e de destinação final dos efluentes tratados e dos lodos das estações de tratamento, esperando-se, daí, aportes tecnológicos nos processos da Sabesp para o atendimento à legislação;
- A agência reguladora do setor de saneamento no Estado de São Paulo (Arsesp) já é uma realidade e, junto com os consumidores dos serviços, certamente demandará elevação contínua dos padrões de qualidade dos serviços de saneamento;
- A questão de recuperação e proteção dos mananciais é premente e exige a integração de esforços de vários agentes públicos nas bacias hidrográficas; não se pode admitir a perda de disponibilidade hídrica em qualquer manancial hoje disponível, pois as soluções de desenvolvimento de novos sistemas produtores buscam águas em bacias vizinhas à do Alto Tietê, com custos mais elevados e complexos equacionamentos das demandas ambientais;
- Para enfrentar as disputas cada vez maiores pelos recursos hídricos disponíveis e demonstrar eficiência na gestão operacional de seus sistemas de abastecimento de água, é imprescindível o esforço contínuo no combate às perdas reais (vazamentos) e aparentes (comerciais), utilizando-se as melhores práticas hoje existentes no mundo, de maneira a se atingir patamares de perdas economicamente viáveis.

As maiores demandas da sociedade atualmente, em relação à infraestrutura de saneamento, recaem sobre o equacionamento dos problemas de coleta e tratamento dos esgotos. A continuidade do Projeto Tietê será fundamental para o atendimento dessa

demanda. Além desse grande esforço referente ao aporte de recursos financeiros, um fator importante e complexo é a exequibilidade das ações em função dos aspectos sociais e de ocupação urbana que caracteriza essa região. A exemplo do Programa Córrego Limpo na parceria efetiva e de larga escala entre a Sabesp e a PMSP, o pleno exercício da cooperação institucional entre a Concessionária e a Prefeitura, dentro das respectivas responsabilidades e atribuições, é essencial para antecipar e lograr resultados concretos na melhoria da qualidade das águas dos cursos d'água que cruzam o tecido urbano, em que também pesa a atuação proativa da população paulistana.

O fortalecimento das relações institucionais entre a Sabesp e a PMSP, nas fases de planejamento, projeto, implantação e operação dos sistemas de água e esgotos, são pontos essenciais a serem buscados, alcançados e praticados, que resultarão em economias e melhorias ambientais e na saúde pública, a serem usufruídas pela população paulistana e, também por toda a população metropolitana.

A seguir serão apresentados os principais tópicos, critérios e propostas que fundamentaram o Programa de Investimentos da Sabesp para o Município de São Paulo ao longo do período de 2010-2039.

4.2. Estruturação do Plano de Investimentos para o Município de São Paulo

Este Plano de Investimentos é resultado da identificação de ações e obras necessárias para os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no período 2010-2039, tendo como objetivo o atendimento às metas definidas em consonância com o Plano Municipal de Saneamento:

- Ampliação dos indicadores de atendimento dos serviços de saneamento no município (água e esgoto), propondo-se:
 - ampliação do índice de cobertura com abastecimento de água para:
 - 98,7%% em 2018;
 - 100% em 2024;
 - ampliação do índice de atendimento com abastecimento de água para:
 - 96,5% em 2018;
 - 98% em 2024;
 - ampliação do índice de cobertura com coleta de esgoto para:
 - 96,7% em 2018;
 - 100% em 2024;
 - ampliação do índice de atendimento com coleta de esgoto para:
 - 91,6% em 2018;
 - 95% em 2024;
 - ampliação do índice de tratamento do esgoto coletado para:
 - 93% em 2018;
 - 100% em 2024.
 - a partir de 2024, manutenção dos índices a serem atingidos, até o final do Contrato.

- garantia da disponibilização quantitativa regular e contínua de água tratada à população;
- melhoria da qualidade da água tratada distribuída à população;
- melhoria da qualidade do efluente do esgoto tratado;
- melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;
- redução da perda de água tratada no sistema de abastecimento.

O Quadro 1 apresenta o resumo dos investimentos previstos para o município de São Paulo.

Quadro 1 – Resumo dos Investimentos – Sistema Integrado de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário da RMSP – Total Geral e Parcela do MSP – (Obras Exclusivas e Compartilhadas)

t₀ = jun/2009

		Parcela de Investimentos para o MSP (R\$1000)						
Sistema	Item	Valor Compartilhado		Valores Exclusivos MSP	Valor Total MSP	2010-2018	2019-2024	2025-2039
		Total RMSP	MSP					
ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Sistema Integrado (Produção / Adução / Reservação)	2.298.624	1.361.597	267.455	1.629.051	1.339.426	156.465	133.161
	Expansão do Sistema de Distribuição (redes e ligações)			1.025.180	1.025.180	508.251	224.449	292.480
	Tratamento Avançado	373.531	220.558		220.558	190.508	30.050	-
	Renovação de Ativos	3.460.500	2.005.118	1.344.241	3.349.359	471.663	677.692	2.200.004
	Controle e Redução de Perdas			2.508.294	2.508.294	852.117	510.986	1.145.191
	TOTAL Água	6.132.655	3.587.273	5.145.170	8.732.443	3.361.965	1.599.642	3.770.836
ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Sistema Principal (ETEs, Interceptores e Coletores)	1.964.394	1.204.793	810.434	2.015.227	1.697.207	197.143	120.877
	Expansão do Sistema de Coleta (redes e ligações)			1.744.272	1.744.272	919.044	390.991	434.237
	Lodo (Secagem)	450.000	278.381		278.381	70.238	78.802	129.341
	Tratamento Terciário	568.800	350.945		350.945	-	167.879	183.066
	Renovação de Ativos	2.869.499	1.771.787	945.000	2.716.787	381.157	546.353	1.789.277
	Córrego Limpo			829.240	829.240	342.343	224.042	262.855
	Reuso			45.000	45.000	45.000	-	-
	TOTAL Esgoto	5.852.693	3.605.906	4.373.946	7.979.852	3.454.988	1.605.210	2.919.654
Programas de Recuperação de Mananciais		228.216	136.521	87.809	224.330	206.704	17.626	-
TOTAL GERAL		12.213.564	7.329.700	9.606.925	16.936.625	7.023.658	3.222.478	6.690.489

PREMISSAS CONSIDERADAS

- Manutenção do Plano de Metas (Expansão + Crescimento Vegetativo; índices de atendimento e de cobertura - água e esgoto);
- Meta de Tratamento Avançado para água tratada atendida até 2018 (ETAs ABV e Taiacupeba) e até 2020 (ETA Rio Grande);
- Avanço na qualidade do tratamento de esgotos - Tratamento Terciário nas ETEs;
- Renovação dos Ativos existentes.

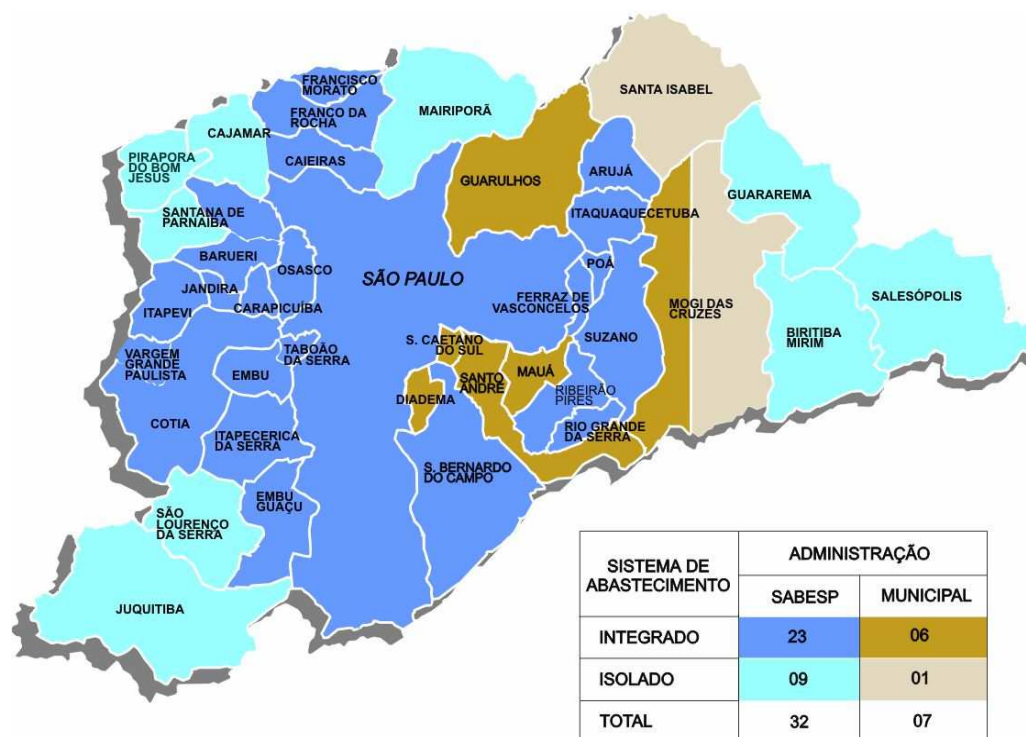
I. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

I. ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA NA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO E NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

I.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DA RMSP

A Região Metropolitana de São Paulo abrange uma área de 8.051 km² e encontra-se quase toda inserida na Bacia do Alto Tietê, com aproximadamente 20 milhões de habitantes distribuídos por 39 municípios. Destes municípios, 29 são atendidos pelo Sistema Integrado, sendo 23 municípios operados diretamente pela Sabesp. Os demais são atendidos por Sistemas Isolados. A Ilustração I.1 mostra o sistema de abastecimento e a atuação da Sabesp na RMSP.

Ilustração I.1 - Sistema de Abastecimento e Atuação da Sabesp na RMSP



O Sistema Integrado de Abastecimento é composto por 8 (oito) Sistemas Produtores, compreendendo oito estações de tratamento de água (ETAs) e um complexo sistema de adução de água tratada, denominado Sistema Adutor Metropolitano – SAM. Esse sistema de adução é estruturado em 1.270 km de adutoras e 126 centros de reservação de água tratada, tendo sido projetado de forma a abranger a área metropolitana conurbada e interligar os principais Sistemas Produtores da Sabesp na região. O sistema de distribuição se compõe de cerca de 24.000 km de redes de distribuição, além de uma grande quantidade de boosteres e estações elevatórias.

A Ilustração I.2 identifica os sistemas produtores que compõem o Sistema Integrado no contexto da RMSP.

Ilustração I.2 – Sistemas Produtores do Sistema Integrado de Abastecimento de Água da RMSP



Cada Sistema Produtor corresponde, inicialmente, a uma determinada área de influência, proporcional à sua capacidade de produção e à demanda pelo atendimento, e geograficamente próxima à respectiva Estação de Tratamento de Água – ETA. Por meio do SAM, esses sistemas se interligam, possibilitando a transferência de água tratada entre as áreas de influência, de forma a se estabelecer a integração dos sistemas produtores para o atendimento à demanda da RMSP. O Quadro I.1 apresenta as características dos sistemas produtores. A Ilustração I.3 apresenta os sistemas produtores, suas respectivas áreas de influência e as principais linhas de adução do SAM.

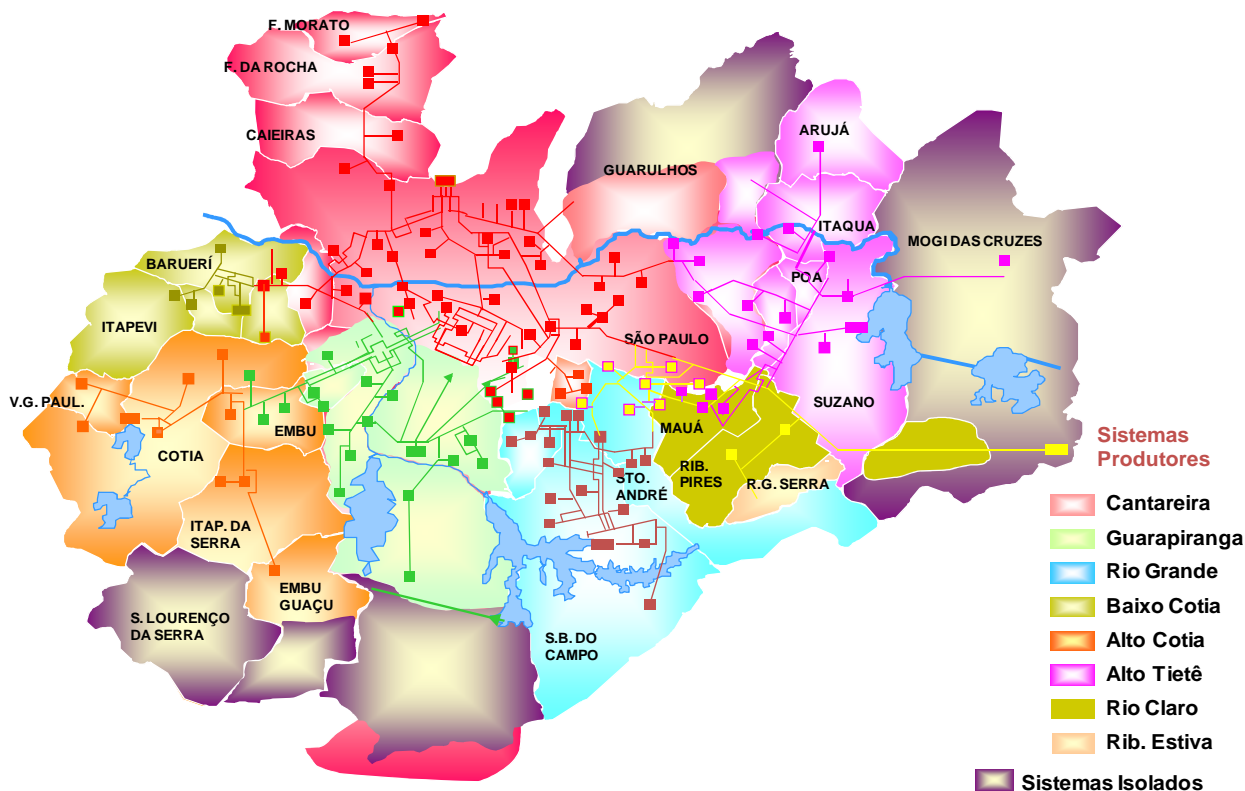
Quadro I.1 – Sistema Integrado - Disponibilidades Hídricas e Capacidades Produtivas

SISTEMA PRODUTOR	DISPONIBILIDADE HÍDRICA - 2004 (m ³ /s)	CAPACIDADE NOMINAL (m ³ /s)
Cantareira(*)	31,3	33,0
Guarapiranga(*)	14,3	14,0
Alto Tietê(*)	9,7	10,0
Rio Grande	4,8	5,0
Rio Claro(*)	4,0	4,0
Alto Cotia	1,1	1,2
Baixo Cotia	0,8	0,9
Ribeirão da Estiva	0,1	0,1
Total	66,1	68,2

Fonte: PDAA-2004

(*) atendem diretamente o MSP

Ilustração I.3 – Sistema Adutor Metropolitano e Áreas de Influência dos Sistemas Produtores do Sistema Integrado



I.2. PROJEÇÃO DA DEMANDA DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DA RMSP

Inicialmente, o estudo de demanda foi desenvolvido quando da elaboração do Plano Diretor de Abastecimento de Água da RMSP - PDAA-2004, a partir de elementos definidos no Estudo Demográfico desenvolvido para esse PDAA (população, número de domicílios e evolução do número de empregos), bem como de dados operacionais, limites dos setores de abastecimento, indicadores de consumo, índices de perdas e de coeficientes de variação de consumo. O referido estudo abrangeu os municípios atendidos pelo Sistema Integrado e por sistemas isolados de abastecimento, excetuando-se os municípios de Guararema e de Santa Isabel. O primeiro foi contemplado no "Plano Diretor de Saneamento Básico dos Municípios Operados pela Sabesp nas Bacias Hidrográficas do Rio Paraíba do Sul (UGRHI-2) e Serra da Mantiqueira (UGRHI-1)", e o segundo, trata-se de sistema isolado não operado pela Sabesp.

O parâmetro específico adotado para o estudo de demanda foi o do "consumo por economia", expresso em $m^3/\text{economia.mês}$, calculado a partir do volume micromedido e do número de economias ativas.

A partir de 2006, foram realizadas adequações da curva da demanda com a atualização dos dados e indicadores operacionais, conforme apresentado no item I.2.4., adotadas para a formatação do Plano de Investimentos.

I.2.1. CONCEITOS GERAIS

A demanda média foi definida como a soma do consumo total com a parcela de perda real, tendo sido calculada para cada setor de abastecimento do Sistema Integrado e município, nos casos de Sistemas Isolados.

$$\text{DEMANDA MÉDIA} = \text{CONSUMO TOTAL} + \text{PERDAS REAIS} - \text{VOLUMES A SEREM REDUZIDOS (Uso Racional + Reuso + Impacto da Tarifa)}$$

onde,

$$\text{CONSUMO TOTAL} = \text{CONSUMOS MEDIDOS} + \text{PERDAS APARENTES}$$

e

$$\text{CONSUMOS MEDIDOS} = \text{CONSUMOS (Residencial + Comercial + Industrial + Público + Operacional)} + \text{Grandes Consumidores}$$

Da análise dos valores de consumos médios por economia, depreendeu-se a necessidade de dois tipos de correção. Primeiramente foi realizada uma adequação dos consumos medidos em relação aos Índices de Regularidade de Abastecimento – IRA e de Regularidade da Distribuição – IRD. Os setores ou municípios que apresentaram IRA ou IRD abaixo de 98%, limite do indicador de abastecimento considerado satisfatório de acordo com critério estabelecido pela Divisão de Controle da Adução da Sabesp – MACC, tiveram seus consumos por economia ajustados de forma a representar valores que atendessem a essa condição. Em uma segunda etapa de ajuste, adotou-se um intervalo de valores, variando de 12 m³/econ.mês (limite inferior) a 21 m³/econ.mês (limite superior), no qual todos os setores foram enquadrados. No PDAA, foi avaliado o período 1998-2002 e definidos como valores de consumo por economia aqueles registrados no ano 1999 por ser esse o ano, no período, que apresentou os melhores IRAs.

Com a aplicação dessas correções, foram definidos os valores de consumo por economia a serem adotados para o ano base (2000) da projeção do PDAA.

I.2.2. PROJEÇÃO DA DEMANDA MÉDIA

➤ *Consumo Medido*

Para o cálculo do consumo medido, o parâmetro básico utilizado foi o “consumo por economia”, discretizado por categoria de consumo (residencial, comercial, público e industrial) e por setor de abastecimento, utilizando-se a unidade “m³/econ.mês”, adotados os seguintes critérios:

- Índice de Atendimento nos sistemas de abastecimento de água da RMSP igual a 100%;
- consumo por economia (m³/econ.mês), obtido através da relação: volume mensal micromedido/nº economias ativas, calculado para cada categoria de consumo;

- número de economias residenciais igual ao número de domicílios projetados;
- número de ligações totais, calculado a partir do número de economias totais, mantendo-se constante a relação atual "nº econ. totais/nº ligações totais".

Critérios para a evolução dos consumos de cada categoria:

- *Consumo Residencial*: evolução do respectivo "consumo por economia", sendo que, 1/3 do valor foi mantido constante e 2/3 evoluindo de acordo com o número projetado de habitantes por domicílio;
- *Consumo Público*: "consumo por economia pública" mantido constante, sendo que o número de economias acompanhou a mesma taxa de evolução da projeção populacional;
- *Consumos Comercial e Industrial*: "consumo por economia" mantido constante e o número de economias evoluindo de acordo com a projeção do número de empregos, elaborada no âmbito do PDAA;
- *Grandes Consumidores*: mantidos os consumos como valores constantes, iguais aos atuais, ao longo do todo o período de planejamento.

➤ **Perdas no Sistema de Distribuição**

No PDAA foi incorporado o novo parâmetro de perdas adotado pela Sabesp, agora definido como L/ligação.dia, em substituição ao índice percentual até então considerado.

A perda de água no sistema de distribuição é, basicamente, definida por duas parcelas: a de perda real e a de perda aparente.

Define-se como *perda real* a parcela de água efetivamente perdida no sistema (vazamentos e extravasamentos) e, como *perda aparente*, a parcela utilizada pela população, mas não medida, incluindo-se nesta a imprecisão de micromedição, fraudes, falhas de cadastro, assentamentos precários e outros. O volume de *perda aparente* projetado será incorporado ao consumo.

➤ **Racionalização do Uso da Água**

Para a projeção da demanda, considerou-se a aplicação do Decreto Estadual nº 45.805, que institui o Programa Estadual de Uso Racional da Água Potável – PURA, na projeção do consumo público até o ano de 2025. Foi também considerado um provável impacto do PURA no consumo residencial, cujos coeficientes de redução foram definidos especificamente para cada cenário de estudo e estão apresentados no Quadro I.2.

➤ **Reuso de Efluentes das Estações de Tratamento de Esgoto**

Para identificação e avaliação do potencial de utilização de água de reuso proveniente das estações de tratamento de esgotos integrantes do Sistema de Esgotamento Sanitário Principal da RMSP, a Unidade de Negócio de Tratamento de Esgotos da Diretoria Metropolitana da Sabesp, contratou um estudo para avaliar o mercado potencial, atual e futuro, de demandas por água de reuso na região. Esse estudo verificou que a maior parte do potencial de água de reuso está nas economias do tipo industrial e que, em muitos casos, viria a substituir fontes próprias de água dessas indústrias. Por esta razão, e devido a pequeno potencial verificado, a redução de consumo em função do reuso não foi

considerada no cálculo da demanda para a produção. Entretanto, o impacto do reuso não está totalmente descartado para as projeções futuras da demanda de água da RMSP, devendo ser avaliado ao longo do tempo.

I.2.3. CRITÉRIOS E DEFINIÇÃO DOS CENÁRIOS DE ESTUDO

Para a projeção da demanda ao longo do período de estudo foram formulados dois cenários, denominados Tendencial e Dirigido.

➤ ***Cenário Tendencial***

Este cenário considerou a variação da demanda basicamente em função da variação da população e que as ações da Sabesp ligadas ao controle de perdas, ao reuso de efluentes das ETEs e à política tarifária se manterão até o final do período de planejamento, nos mesmos níveis apresentados no ano base da projeção. Foi considerado que haverá variação no consumo apenas devido a ações relativas ao uso racional da água, afetando os consumos residencial e público.

➤ ***Cenário Dirigido***

Para este cenário, foi considerada a variação dos componentes vinculados à gestão da demanda, ao longo do período de planejamento, sendo incorporada a influência dos seguintes fatores:

- Controle de Perdas;
- Racionalização do uso da água;
- Reuso de Efluentes das ETEs da RMSP; e
- Política tarifária.

No que se refere às perdas na distribuição, foi proposta como meta a ser atingida em 2020 o valor médio de 250 a 300L/lig.dia para as "*perdas totais*". Esses valores referenciais foram definidos dentro do Programa de Redução de Perdas da Diretoria Metropolitana, conforme apresentado na Nota Técnica "Perdas na Distribuição de Água no Município de São Paulo", anexo do Plano de Metas.

A influência dos fatores reuso e política tarifária não foi inicialmente considerada nessa projeção do PDAA. Contudo, esses fatores deverão ser monitorados e sua influência incorporada à projeção da demanda ao longo do processo de acompanhamento e adequação do Plano Diretor, para definição das intervenções no Programa Metropolitano de Água, atualizado anualmente para efetivação do programa de investimentos da Sabesp.

No Quadro I.2 estão apresentados os critérios específicos adotados no PDAA para a projeção da demanda em cada um dos cenários propostos.

Quadro I.2 – Critérios para a Projeção da Demanda Média^(*) – PDAA - RMSP

Cenários		Tendencial	Dirigido	
Consumos⁽¹⁾	Residencial	redução 2% a partir de 2010	redução 2% em 2010 redução 3% a partir de 2015	
	Público	redução 20% a partir de 2005		
	Comercial / Industrial	Evolução proposta sem redução		
	Operacional / Social			
Perdas na Distribuição	Aparente ⁽²⁾	Ligações existentes e novas	em 2000, adotada média de 2001 ⁽³⁾ redução 2% a partir de 2010 redução 2% em 2010 redução 3% a partir de 2015	
		Real	Ligações existentes	para 2000, adotada média de 2001 ⁽³⁾ em 2005, valores iguais aos de 2000 2010 a 2025: reduções previstas para todos os quinquênios ⁽⁴⁾ , com incorporação parcial das vazões recuperadas, sendo: • 70% no período 2000/2010 • 95% no período 2010/2015 • 100% no período 2020/2025
				2005 a 2025 mantidos os valores adotados para 2000
	Ligações Novas	reduções previstas para todos os quinquênios ⁽⁴⁾		
	Perdas na Adução⁽⁵⁾		2000 e 2005 : 4,25%	2000 e 2005 : 4,25%
			2010 a 2025: redução progressiva até 3,6%	2010 a 2025: redução progressiva até 3,25%

(1) – as reduções foram adotadas com referência às evoluções propostas, de acordo com o item I.2.2;

(2) – para a perda aparente não foram adotados os coeficientes específicos de redução de perdas, por se tratar basicamente de perda de faturamento. Essa parcela de vazão será incorporada ao consumo (item I.2.2);

(3) – valores disponibilizados pelo Departamento de Planejamento Integrado da Metropolitana – MPI;

(4) – metas de redução de perdas - Programa de Redução e Controle de Perdas da Diretoria Metropolitana;

(5) – Índice de perda no SAM, aplicado à demanda média resultante das parcelas de consumo total e perdas na distribuição;

(*) – Critérios adotados na elaboração do PDAA, para o atendimento à RMSP. Todas as reduções e parâmetros propostos foram aplicados a cada quinquênio da projeção.

Deve ser ressaltado que as projeções de demandas apresentadas consideram o atendimento de forma integral e em níveis mais adequados dos que aqueles registrados nas áreas atendidas pelo Sistema Integrado, no ano base da projeção, portanto, corrigindo as situações de demanda reprimida e de falta d'água. As metas de redução de perdas foram consideradas de forma parcial no cenário Tendencial (apenas para as ligações novas), e integralmente no cenário Dirigido da projeção de demanda para produção.

I.2.4. ADEQUAÇÃO DA CURVA DE DEMANDA PARA O SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO

Para formulação do Programa Metropolitano de Água – PMA 2007, a partir dos dados e indicadores operacionais registrados no ano de 2005, foi possível estabelecer os parâmetros para a primeira avaliação da projeção de demanda proposta no Plano Diretor de Abastecimento de Água da RMSP – PDAA.

Este primeiro ajuste da projeção do PDAA, adotados os critérios do cenário Tendencial, resultou em uma curva intermediária entre os dois cenários do PDAA, o que possibilitou a postergação de alguns investimentos previstos no Plano para médio e longo prazos, mantido o horizonte de planejamento, ano 2025, e definiram os investimentos previstos no PMA 2007.

Para a atualização do PMA, em 2008, foi feita nova avaliação da curva da demanda com os dados operacionais de 2006, observando-se a manutenção das ações propostas para o Sistema Integrado no PMA 2007.

Para a avaliação de 2009, além da atualização dos dados operacionais, considerou-se também a nova projeção demográfica (população e número de domicílios) realizada pela SEADE, para a Sabesp, a partir dos dados e informações obtidas na Contagem 2007 e ampliação do horizonte de projeção, ano 2038, para subsidiar as renovações dos contratos de concessão com os municípios operados pela Sabesp e o Plano de Abastecimento da Macrometrópole Paulista, este último em desenvolvimento no âmbito do governo estadual, sob coordenação da Secretaria de Estado de Saneamento e Energia – SSE.

Especificamente para o município de São Paulo, em função das características de urbanização do município, foi realizado um estudo de avaliação da área atendível em relação à caracterização utilizada pelo IBGE para a definição de áreas urbana e rural, redefinindo-se a população e o número de domicílios a serem considerados para efeito de atendimento à demanda de abastecimento público, no âmbito do Sistema Integrado. Esse estudo é objeto da Nota Técnica "*Índices de Cobertura e de Atendimento com Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto*", apresentada no Plano de Metas .

O Quadro I.3 apresenta as evoluções de população e de domicílios consideradas na projeção da demanda atualizada, a qual irá nortear a definição das intervenções necessárias no Sistema Integrado de Abastecimento da RMSP.

Quadro I.3 – Evolução Populacional e do Número de Domicílios para os municípios atendidos pelo Sistema Integrado da RMSP

Município	POPULAÇÃO URBANA										DOMICÍLIOS URBANOS									
	2008	2009	2010	2015	2020	2025	2030	2035	2039	2008	2009	2010	2015	2020	2025	2030	2035	2039		
Arujá	72.304	74.319	76.390	86.877	96.004	104.702	111.235	115.684	119.389	20.668	21.463	22.288	26.469	30.259	34.189	37.635	40.555	43.059		
Barueri	273.713	281.961	290.459	327.057	360.640	389.738	416.347	441.008	461.785	78.421	81.563	84.832	99.189	113.219	126.109	138.841	151.564	162.578		
Catanes	86.892	89.365	91.909	103.803	115.416	124.635	131.449	136.499	140.677	24.687	25.774	26.909	32.427	37.964	42.825	47.181	51.181	54.619		
Carapicuíba	396.978	403.502	410.135	438.782	464.628	488.065	505.639	518.773	529.358	118.940	122.780	126.743	144.164	160.535	176.073	190.544	204.047	215.536		
Cotia	184.148	188.607	193.173	213.495	230.903	246.027	259.001	270.998	280.994	51.032	52.786	54.599	63.144	70.929	78.058	84.870	91.715	97.586		
Diadema	392.738	396.955	401.217	423.403	442.074	457.183	469.966	479.860	487.924	119.832	122.679	125.583	139.322	151.513	162.454	173.140	183.289	191.834		
Embu	255.269	260.882	266.619	290.784	312.136	328.859	343.345	355.751	365.998	73.222	75.999	78.882	91.325	102.858	112.985	122.990	132.866	141.335		
Embu-Guaçu	59.631	59.855	60.078	61.260	62.431	63.803	65.416	66.717	67.775	17.183	17.453	17.728	19.106	20.345	21.591	22.990	24.351	25.492		
Fernaz de Vasconcelos	181.125	186.310	191.643	215.874	237.102	255.155	270.220	282.076	291.935	51.162	53.241	55.402	65.841	75.988	85.091	93.786	101.888	108.871		
Francisco Morato	160.648	163.862	167.140	181.445	194.095	205.052	214.729	222.991	229.827	33.979	35.052	36.159	41.159	45.527	49.441	53.200	56.640	59.554		
Franco da Rocha	118.043	120.126	122.246	132.251	140.583	147.617	153.571	158.083	161.785	378.786	391.694	405.040	462.685	514.913	562.256	607.477	649.941	686.039		
Guarulhos	1.274.907	1.301.325	1.328.282	1.439.126	1.533.532	1.612.732	1.677.938	1.728.771	1.770.546	45.020	46.538	48.106	55.701	63.013	70.839	77.613	83.792	89.087		
Itapeçica da Serra	160.384	164.441	168.600	188.300	207.257	226.104	240.359	251.775	261.296	60.337	62.934	65.644	78.311	91.521	103.517	114.720	125.983	135.785		
Itapetví	210.869	217.008	223.326	252.020	278.879	301.705	319.811	335.932	349.410	105.968	111.422	117.156	142.125	165.195	185.282	205.225	224.290	240.809		
Itaquaquecetuba	373.358	386.497	400.098	455.167	500.181	536.227	567.723	593.071	614.162	32.864	34.035	35.248	40.806	46.404	51.909	57.573	62.964	67.638		
Jandira	112.032	114.470	116.961	128.297	139.052	149.443	159.243	167.321	174.077	125.430	128.965	132.588	149.016	163.466	176.881	188.922	200.215	209.734		
Mauá	414.917	421.167	427.512	455.802	479.262	499.008	512.940	522.964	531.208	103.189	106.123	109.139	123.727	137.996	151.043	162.864	174.421	184.252		
Mogi das Cruzes	348.681	354.573	360.559	388.394	415.212	438.255	455.342	469.889	481.863	219.013	223.890	228.877	250.883	271.694	289.589	305.517	320.169	332.394		
Osasco	715.444	722.711	730.051	763.034	791.979	813.454	827.011	835.178	841.770	30.510	31.373	32.280	36.241	40.036	43.234	46.308	49.229	51.702		
Poá	107.572	109.223	110.901	118.165	124.685	129.686	133.773	136.954	139.552	33.780	34.781	35.812	40.236	44.294	47.836	51.028	54.022	56.542		
Ribeirão Pires	119.996	121.878	123.791	131.593	138.036	143.027	146.383	148.684	150.550	12.290	12.714	13.152	15.096	16.879	18.496	20.091	21.641	22.985		
Rio Grande da Serra	43.115	43.895	44.689	48.095	50.918	53.261	55.227	56.786	58.066	30.170	31.883	33.692	41.647	49.283	55.400	61.027	65.953	70.180		
Santana de Parnaíba	107.419	111.743	116.242	134.330	150.382	161.486	169.924	175.418	179.940	210.338	213.710	217.136	231.819	243.888	253.940	263.675	271.145	277.273		
Santo André	676.188	679.763	683.336	696.294	705.815	711.667	715.581	712.580	710.188	247.848	254.937	262.229	295.781	324.686	349.964	373.668	395.885	414.605		
São Bernardo do Campo	791.738	803.910	816.268	869.435	910.782	943.446	968.011	985.520	999.755	49.426	50.222	51.030	53.712	55.626	56.625	57.318	57.721	58.043		
São Caetano do Sul	147.388	148.298	149.213	151.006	151.707	150.334	148.129	145.203	142.903	4.081.861	4.153.773	4.219.578	4.518.568	4.779.865	5.010.727	5.235.859	5.431.690	5.594.216		
São Paulo ⁽¹⁾	10.969.523	11.028.182	11.076.474	11.262.216	11.403.256	11.481.069	11.516.372	11.467.150	11.427.926	79.542	82.554	85.680	100.037	114.156	127.307	139.836	152.157	162.787		
Suzano	281.874	289.403	297.129	331.488	361.344	387.934	410.208	429.686	445.932	67.246	69.273	71.360	80.547	88.601	96.129	103.275	110.330	116.319		
Taboão da Serra	232.464	236.794	241.206	280.522	276.927	291.393	303.611	314.568	323.616	12.516	13.135	13.786	16.974	20.082	23.005	25.833	28.513	30.856		
Vargem Grande Paulista	44.650	46.286	47.981	56.127	64.020	70.813	76.783	81.835	86.116	6.558.531	6.707.521	6.852.988	7.509.776	8.101.217	8.629.360	9.135.621	9.596.713	9.983.338		
TOTAL	19.314.008	19.527.307	19.733.628	20.604.422	21.339.238	21.911.880	22.345.387	22.607.725	22.826.307											

(1) Área atendível

I.2.5. Resumo da Projeção de Demanda para o Sistema Integrado de Abastecimento da RMSP

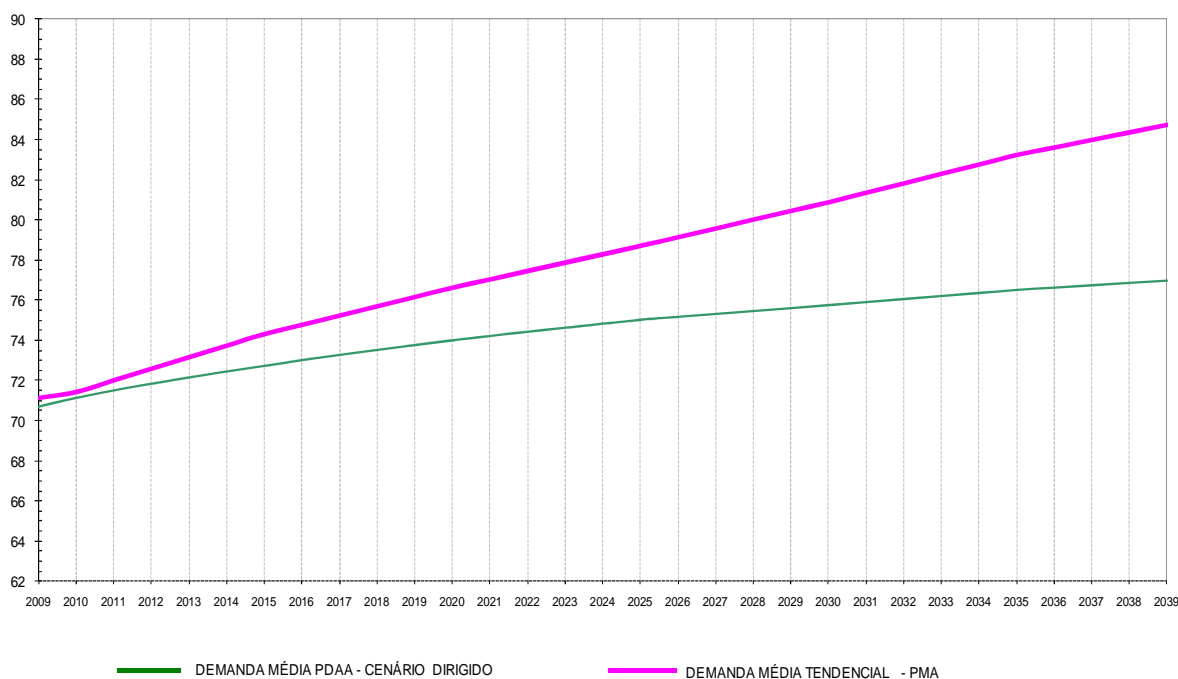
A seguir são apresentados os resultados da projeção de Demanda Média para a RMSP, na área de abrangência do Sistema Integrado, considerando-se os Cenários Tendencial atualizado (PMA) e Dirigido (PDAA).

Quadro I.4 – Projeção das Demandas (m³/s) – Sistema Integrado⁽¹⁾

Ano	Cenário Tendencial	Cenário Dirigido	Ano	Cenário Tendencial	Cenário Dirigido
2010	71,39	71,14	2025	78,69	75,01
2011	71,97	71,46	2026	79,13	75,16
2012	72,55	71,78	2027	79,57	75,30
2013	73,13	72,10	2028	80,00	75,45
2014	73,71	72,41	2029	80,44	75,59
2015	74,29	72,73	2030	80,88	75,74
2016	74,75	72,98	2031	81,35	75,89
2017	75,21	73,24	2032	81,82	76,04
2018	75,68	73,49	2033	82,29	76,19
2019	76,14	73,74	2034	82,77	76,34
2020	76,61	73,99	2035	83,24	76,49
2021	77,02	74,20	2036	83,61	76,61
2022	77,44	74,40	2037	83,99	76,73
2023	77,86	74,60	2038	84,37	76,84
2024	78,28	74,81	2039	84,74	76,96

(1) – inclui os municípios Permissionários

Gráfico I.1 – Projeção das Demandas Médias para o Sistema Integrado



A formulação de alternativas para o atendimento à demanda teve como premissas básicas:

- Manutenção integral dos sistemas produtores atuais (mananciais e ETAs);
- Atendimento à demanda no horizonte de planejamento;
- Novos mananciais com maior facilidade legal e institucional;
- ETAs com possibilidades de ampliação, e
- Menores interferências no Sistema Adutor Metropolitano – SAM.

I.3.1. DISPONIBILIDADE HÍDRICA

Quando da elaboração do PDAA, a disponibilidade hídrica considerada para o Sistema Integrado era de 66,1m³/s, conforme apresentado no item I.1, Quadro I.1. Dessa forma, a necessidade de ampliação para atender a demanda projetada e a definição de novos aportes teve como base esse valor, refletido no Gráfico I.2, apresentado no item I.3.2. Essa foi a disponibilidade hídrica também assumida para o PMA e a partir da qual foram acrescidos os novos aportes. Dessa forma, no PMA, a projeção da disponibilidade hídrica para o ano 2007 é a apresentada no Quadro II.5, a seguir.

Em 2007, o Plano da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, elaborado pela FUSP, apresentou novo balanço hídrico para a bacia do Alto Tietê, considerando a atualização da outorga do Sistema Cantareira, as regularizações de outorgas na bacia, em andamento pelo DAEE e a mudança na regra operacional da Billings para a geração de energia na Usina Henry Borden (Portaria nº 21, de 30 de julho de 2007 – Ministério das Minas e Energia).

Esse novo balanço hídrico identificou redução na disponibilidade hídrica para o abastecimento público, gerando novos valores a serem considerados para definição do incremento de novos aportes para atendimento às novas demandas do Sistema Integrado.

O Quadro I.5 apresenta a situação da disponibilidade hídrica adotada no PMA e aquelas resultantes, a partir de 2007, ao se incorporar os valores considerados no PBH-AT – FUSP 2007.

Quadro I.5 – Situação das Disponibilidades Hídricas (m³/s)

Sistema Produtor	PDAA-PMA		PBH-AT	Comentários
	2004	2007	2007	
Cantareira	31,3	31,3	29,9	Renovação da outorga do Cantareira e exigência de vazões mínimas no Juqueri de 0,5m ³ /s para 1,0m ³ /s
Guarapiranga	14,3	16	13	Limitações na transferência Taquacetuba-Guarapiranga em função do nível mínimo da Billings, reflexo da regra da EMAE para geração de energia assegurada.
Alto Tietê	9,7	15,6	14,2	Regularização de outorgas para irrigantes a jusante de Biritiba (0,51m ³ /s), ampliação da outorga para a Semae e outros usuários da bacia do Alto Tietê. Não considerado ainda o alteamento da barragem Taiacupeba, o que acrescentará 0,4m ³ /s.
Rio Grande	4,8	4,8	4	Reflexo da regra da EMAE para geração de energia assegurada e regularização de outorgas de usuários da bacia
Rio Claro	4	4	4,4	Resultados da modelagem para o PBH-AT
Alto Cotia	1,14	1,14	1,5	Resultados da modelagem para o PBH-AT
Baixo Cotia	0,8	0,8	1	Resultados da modelagem para o PBH-AT
Rib. Estiva	0,1	0,1	0,1	Sem alteração
TOTAL	66,1	73,7	68,1	Redução total na disponibilidade hídrica para o Sistema Integrado, a partir de 2007.

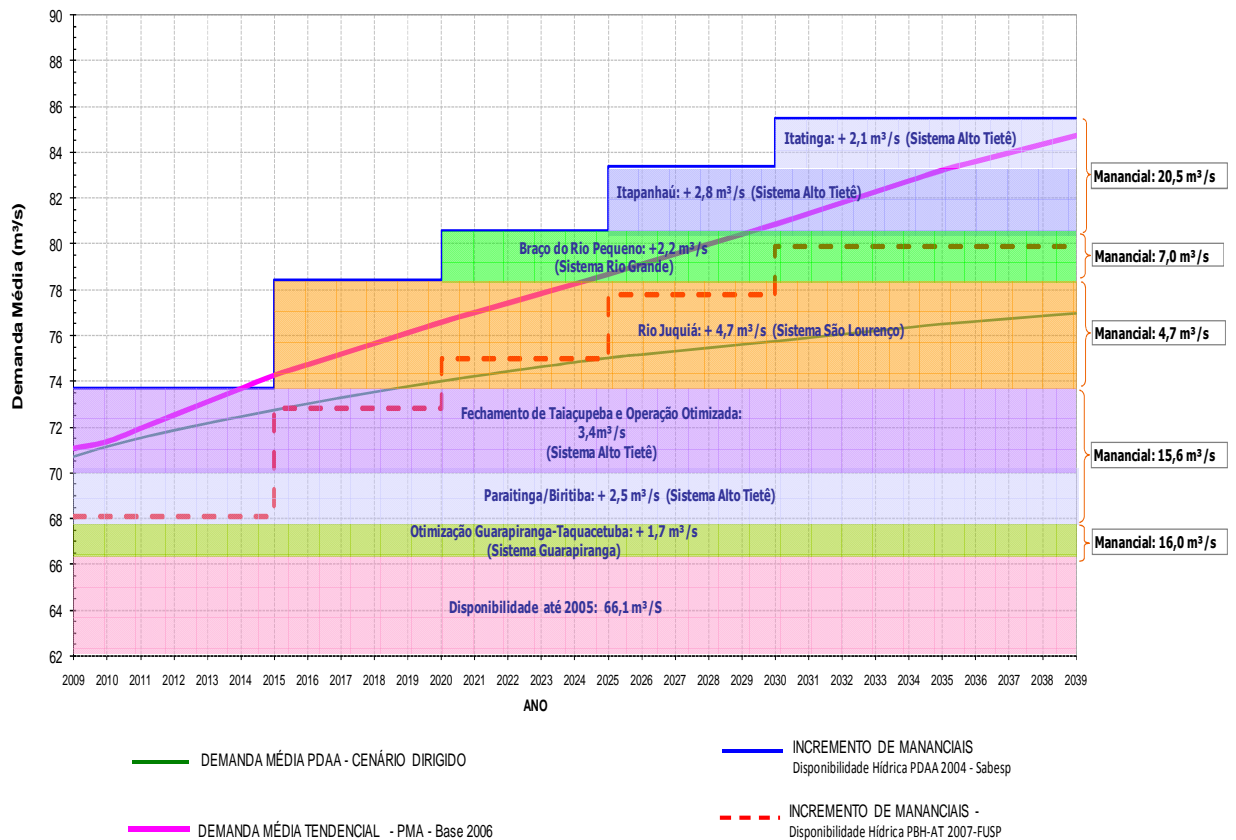
I.3.2. AMPLIAÇÃO DA PRODUÇÃO DE ÁGUA TRATADA

A partir dos mananciais classificados e das premissas estabelecidas, foram propostas as seguintes configurações para os sistemas produtores:

- ampliação do sistema produtor Alto Tietê - SPAT, em duas etapas:
 - 1ª etapa: para 15m³/s (complementação das represas do SPAT),
 - 2ª etapa: para 20m³/s (implantação das represas Itapanhaú/Itatinga);
- ampliação do sistema produtor Rio Grande para 7m³/s, considerando o fechamento e interligação do braço do Rio Pequeno;
- implantação de um novo sistema produtor na região sudoeste, o São Lourenço, tendo como manancial o rio Juquiá, no município de Juquitiba, captando na represa Cachoeira do França uma vazão média de 4,7 m³/s e capacidade de produção de 5m³/s.

O Gráfico I.2 apresenta as propostas de incremento de aportes de água para o Sistema Integrado, definidas no PDAA e assumidas no PMA.

Gráfico I.2 – Novos Aportes para o Sistema Integrado de Abastecimento da RMSP



I.3.3. AÇÕES PARA AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DA RMSP

Visando ao atendimento à demanda do abastecimento público da RMSP através do Sistema Integrado, estão previstas ações a serem desenvolvidas para a ampliação da produção, melhoria da qualidade da água tratada para o sistema além de ações para o gerenciamento da demanda e do uso dos recursos hídricos.

Além das ações necessárias para a expansão do sistema e de adequação para garantia e melhoria da qualidade da água tratada, incluem-se neste item também ações específicas de renovação do ativo existente, necessárias para a manutenção da base existente, a partir da qual foram projetadas as ampliações propostas.

As ações destinadas especificamente à melhoria e gestão dos mananciais se constituem nos Programas de Recuperação de Mananciais.

A gestão da demanda tem como seu principal foco atuar na redução da perda de água no sistema de distribuição e na redução do consumo. Em relação à redução de perda de água no sistema, a Sabesp estruturou um programa corporativo com horizonte até 2019 que se constitui na primeira etapa de um Plano de Ação de 30 anos, com ações efetivamente focadas em atingir as metas propostas, enquanto a segunda etapa objetiva a manutenção do patamar de perdas alcançado. Quanto à redução do consumo, a gestão da demanda incentiva o uso racional da água por meio de ações tecnológicas e medidas de conscientização da população. Uma forma importante de atuação na gestão da demanda é a implantação do PURA, que se constitui basicamente de ações especificamente direcionadas ao usuário e à educação ambiental, ações essas que não possuem caráter de investimento, portanto, não consideradas neste Plano de Investimentos.

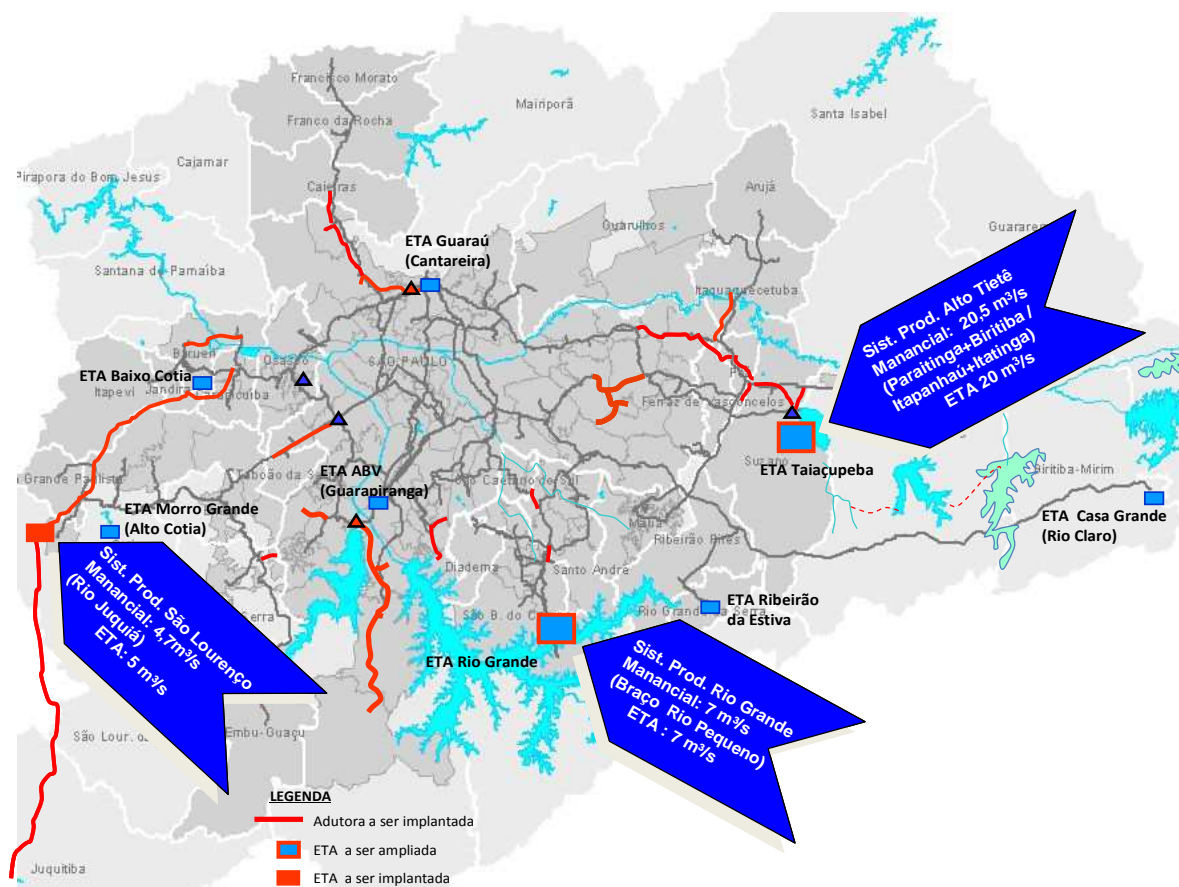
Para as ações que se referem basicamente ao atendimento da demanda e qualidade da água tratada, têm-se como principais conjuntos de intervenções aqueles descritos nos itens I.3.3.1 a I.3.3.5.

I.3.3.1. Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento

Têm-se como principais intervenções previstas para o Sistema Integrado:

- Ampliação da disponibilidade hídrica e da capacidade de produção do sistema, com intervenções em mananciais, captação e adução de água bruta e estação de tratamento de água, destacando:
 - Ampliação do Sistema Produtor Alto Tietê para 15m³/s;
 - Implantação do Sistema Produtor São Lourenço (Alto Juquiá) com 5m³/s;
 - Ampliação do Sistema Produtor Rio Grande para 7m³/s, e
 - Ampliação do Sistema Produtor Alto Tietê para 20m³/s.
- Ampliação e adequação do Sistema do Adutor Metropolitano – SAM;
- Ampliação da capacidade de reservação de água tratada (reservatórios).

Ilustração I.5 – Principais Intervenções no Sistema Integrado de Abastecimento - Configuração 2039



Fonte: PDAA)

O investimento total previsto para ampliação do Sistema Integrado no período 2010-2039, é de R\$ 2,57 bilhões (R\$ 1,63 bilhão para o MSP).

Quadro I.6 – Resumo dos Investimentos no Sistema Integrado – por Etapa do Sistema de Abastecimento de Água

(milhão R\$ – I₀ = jun/2009)

Etapa do Sistema	2010-2018	2019-2039	Total
Mananciais⁽¹⁾	502,3	186,7	689,0
Tratamento⁽¹⁾	556,8	166,5	723,2
Adução Água Tratada⁽²⁾	875,1	121,7	996,8
Reservação⁽³⁾	144,5	12,6	157,1
Total	2.078,7	487,5	2.566,1

(1) obras e ações compartilhadas

(2) obras e ações compartilhadas e exclusivas para o MSP

(3) obras e ações exclusivas para o MSP

Os cronogramas previstos para o conjunto de ações de ampliação e no Sistema Integrado de Abastecimento de Água da RMSPE estão apresentados na Tabela I.1.

O Mapa I.1 identifica esquematicamente as obras previstas para o Sistema Integrado neste Plano de Investimentos.

TABELA I.1. – INVESTIMENTOS PREVISTOS PARA O SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA RMSP**INVESTIMENTOS PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA RMSP - OBRAS COMPARTILHADAS**

L= Jun/2009

Obras	Valor Total (R\$'000)	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031 a 2039
Manancial	688.983	5.296	0	127.106	158.071	147.137	9.670	26.726	19.308	9.010	-	-	-	-	40.626	40.626	-	-	-	52.709	52.709	-	-
Tratamento	723.218	138.451	42.899	28.704	56.062	93.672	70.640	62.664	62.664	-	-	-	-	-	46.667	46.667	63.548	-	-	-	958	8.623	-
Adução	866.413	155.838	19.948	147.239	178.081	177.765	64.271	10.374	13.133	-	-	-	-	-	7.771	60.787	-	-	-	24.146	27.060	-	-
TOTAL COMPARTILHADAS	2.298.624	300.586	62.847	303.049	392.214	418.574	144.582	99.764	95.105	9.010	-	-	-	-	95.063	148.080	63.548	-	-	76.854	80.727	8.623	-
TOTAL COMPARTILHADAS - MSP	1.361.597	178.984	37.552	180.707	233.409	248.612	85.713	59.036	56.177	5.313	-	-	-	-	55.553	86.380	37.004	-	-	44.511	46.670	4.976	-

INVESTIMENTOS PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA RMSP - OBRAS EXCLUSIVAS - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

L= Jun/2009

Obras	Valor Total (R\$'000)	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031 a 2039
Adução	110.368	15.147	31.271	29.020	10.506	1.633	9.165	9.920	1.773	-	-	966	966	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reservação	157.087	15.317	24.100	9.750	12.295	16.635	22.900	26.300	5.400	11.800	7.800	4.800	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL EXCLUSIVAS - MSP	267.455	30.464	55.371	38.770	22.793	18.268	32.065	36.220	7.173	11.800	7.800	5.766	966	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL - MSP	1.629.051	210.447	92.923	219.477	256.201	266.880	117.778	95.256	63.350	17.113	7.800	5.766	966	-	55.553	86.380	37.004	-	-	44.511	46.670	4.976	-

MAPA I.1 – OBRAS PARA EXPANSÃO DO SISTEMA INTEGRADO METROPOLITANO DE ÁGUA

I.3.3.2. Implantação de Unidades de Tratamento Avançado nas Estações de Tratamento de Água

A degradação dos mananciais dos sistemas produtores Alto Tietê, Guarapiranga e Rio Grande, registrada nas últimas décadas em função da ocupação urbana intensa das áreas de mananciais, provocou a piora da qualidade da água bruta dos mesmos. Esta queda de qualidade requer um aprimoramento da tecnologia atual de tratamento para garantir a continuidade da qualidade sanitária e melhoria estética (remoção de gosto e odor) da água distribuída à população da RMSP, mesmo em períodos em que os mananciais apresentem elevado grau de comprometimento da qualidade de suas águas.

O Plano Diretor de Abastecimento de Água da RMSP (PDAA 2004), considerando que a estação de tratamento se constitui na última barreira para controle da qualidade da água tratada a ser distribuída à população, indicou, como aprimoramento tecnológico, a implantação de unidades de tratamento avançado (Ozonização + filtros de Carvão Ativado Granular - CAG) como proposta de complementação ao tratamento convencional para as ETAs desses sistemas produtores.

Para a ETA Taiapuê (Sistema Produtor Alto Tietê), está prevista a troca do meio filtrante dos filtros existentes por CAG e areia e a implantação de sistema de ozonização, inicialmente para a vazão de 15m³/s a partir de 2018.

Para a ETA Rio Grande (Sistema Produtor Rio Grande), está prevista a troca do meio filtrante dos filtros existentes por CAG e areia e a implantação de sistema de ozonização para a vazão de 7m³/s a partir de 2020.

Para a ETA ABV (Sistema Produtor Guarapiranga) estão previstas as seguintes intervenções: adequação das unidades de pré-tratamento, reforma dos filtros para dupla camada (CAG e areia), novo sistema de lavagem dos filtros e implantação do sistema de ozonização para a capacidade de 14m³/s a partir de 2018.

Investimento Total previsto: R\$ 373,5 milhões (R\$ 220,6 milhões para o MSP).

I.3.3.3. Execução de Rede de Distribuição e Ligações Domiciliares para Ampliação do Índice de Atendimento e Crescimento Vegetativo

Em fevereiro de 2010, o município de São Paulo registrou um índice de atendimento no abastecimento de água em torno de 93,4% dos domicílios, localizados na área atendível do seu território.

Para que se atinja e mantenha as metas indicadas no Plano de Metas, definidas para o Plano de Investimentos, principalmente aquelas referentes à universalização dos serviços de saneamento, foi realizado um trabalho conjunto entre a Sabesp e Sehab. Esse estudo tem por objetivo o estabelecimento de uma base de dados, metas específicas e, como consequência, a projeção do número de ligações e de extensão de rede, necessários no período 2010-2039, tendo como norteador do crescimento demográfico o trabalho da SEADE 2009.

Esse trabalho está apresentado na Nota Técnica "Índices de Cobertura e de Atendimento com Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos" e integra o Plano de Metas, Anexo I do Contrato.

O Quadro I.7 apresenta as metas acordadas com o município de São Paulo e o Quadro I.8 traduz o resultado desse trabalho.

Quadro I.7 – Metas para Abastecimento de Água - MSP

Ano/Período	Índice de Atendimento ⁽¹⁾	Índice de Cobertura ⁽¹⁾
2010-2012	96,5%	98,7%
2013-2018		
2019-2024	98%	100%
2025-2039	98%	100%
Total		

(1) Índice previsto para o último ano do período.

Quadro I.8 – Investimentos para Expansão do Sistema de Distribuição de Água – MSP

(I₀ – jun-09)

Sistema de Distribuição	Quantitativo Físico ⁽¹⁾			Investimento Previsto (milhão R\$)		
	2010-2018	2019-2039	Total	2010-2018	2019-2039	Total
Extensão de Rede (km)	1.421	1.192	2.613	346,4	290,3	636,7
Ligações Domiciliares (1000 un.)	529	729	1.258	162,0	226,5	388,5
Total				508,4	516,8	1025,2

(1) Valores Incrementais Totais no último ano do período.

O investimento total previsto para o período 2010-2039 é de R\$ 1.025,2 milhões.

I.3.3.4. Programa de Redução de Perdas no Sistema de Distribuição de Água Tratada

Para o Município de São Paulo, apresentam-se os seguintes patamares de metas de perdas totais ao longo do horizonte do Contrato:

- Até 2020:
 - Perdas totais no sistema de distribuição: de 469 L/lig.dia para **250 L/lig.dia a 300 L/lig.dia** ;
 - Perdas de Faturamento: de 28,7% para **17% a 20%**;
- De 2021 a 2039: manter as metas estabelecidas para 2020.

Essas metas estão incorporadas na projeção da demanda para o Sistema Integrado, apresentada no item I.2. deste relatório.

Foi estabelecido pela Sabesp um Plano de Ação para atacar as perdas ao longo dos 30 anos, e que se compõe de duas grandes etapas: a primeira, que corresponde ao Plano Cooperativo de combate às perdas, demandará maior esforço e procurará reduzir as

perdas aos patamares da meta estabelecida; a segunda, após atingida a meta, deverá procurar manter e estabilizar os valores obtidos, o que, em geral, demanda menor aporte de recursos em relação à etapa de “redução”.

As ações e os recursos requeridos estão demonstrados no Quadro I.9.

Em relação ao Quadro I.9, valem as seguintes observações:

- As ações elencadas são aquelas **exclusivas** para o Município de São Paulo;
- Dos itens integrantes do Programa Corporativo de Perdas, foi extraída a ação “Substituição de Redes de Água”, que foi transferida para o âmbito da “Renovação de Ativos”; a substituição de ramais e a troca de hidrômetros não deixam de ser “renovação de ativos”, mas como, tradicionalmente, fazem parte dos Programas de Redução de Perdas, tais ações foram mantidas nesse Programa;
- Outras ações contempladas no Programa foram extraídas desses quantitativos, pois não são caracterizadas como “investimentos” (reparo de vazamentos, pesquisa de vazamentos não-visíveis, combate às fraudes, por exemplo).

Quadro I.9 - Investimentos em Redução de Perdas

(milhão R\$; I₀ – jun-09)

AÇÕES DO PROGRAMA - FINANCEIRO	2010-2019⁽¹⁾	2020-2029	2030-2039
Substituição de ramais	946,80	832,61	728,88
Setorização (zonas de pressão)			
Implantação de válvula redutora de pressão (VRP)			
Implantação de distrito de medição e controle (DMC)			
Implantação de booster			
Substituição de hidrômetros de grande capacidade (total)			
Substituição de hidrômetros de pequena capacidade (parque atual)			
Substituição de hidrômetros de pequena capacidade (crescimento vegetativo + expansão)			
Instalação e adequação de macromedidores - SAM			
Instalação de macromedidores – DMC ⁽²⁾			
Aquisição de equipamentos para ações de campo			
Gerenciamento do Programa			
Total	2.508,30		

(1) Conteúdo para o MSP do Programa Corporativo de Redução de Perdas/Sabesp

(2) Macromedidores do Sistema Adutor Metropolitano, inclusive de sistemas produtores (aplicado fator de rateio)

I.3.3.5. Programas de Recuperação de Mananciais

As ações previstas para esse programa estão apresentadas no Capítulo III, item III.1 deste relatório.

I.3.3.6. Programa de Renovação de Ativos Existentes

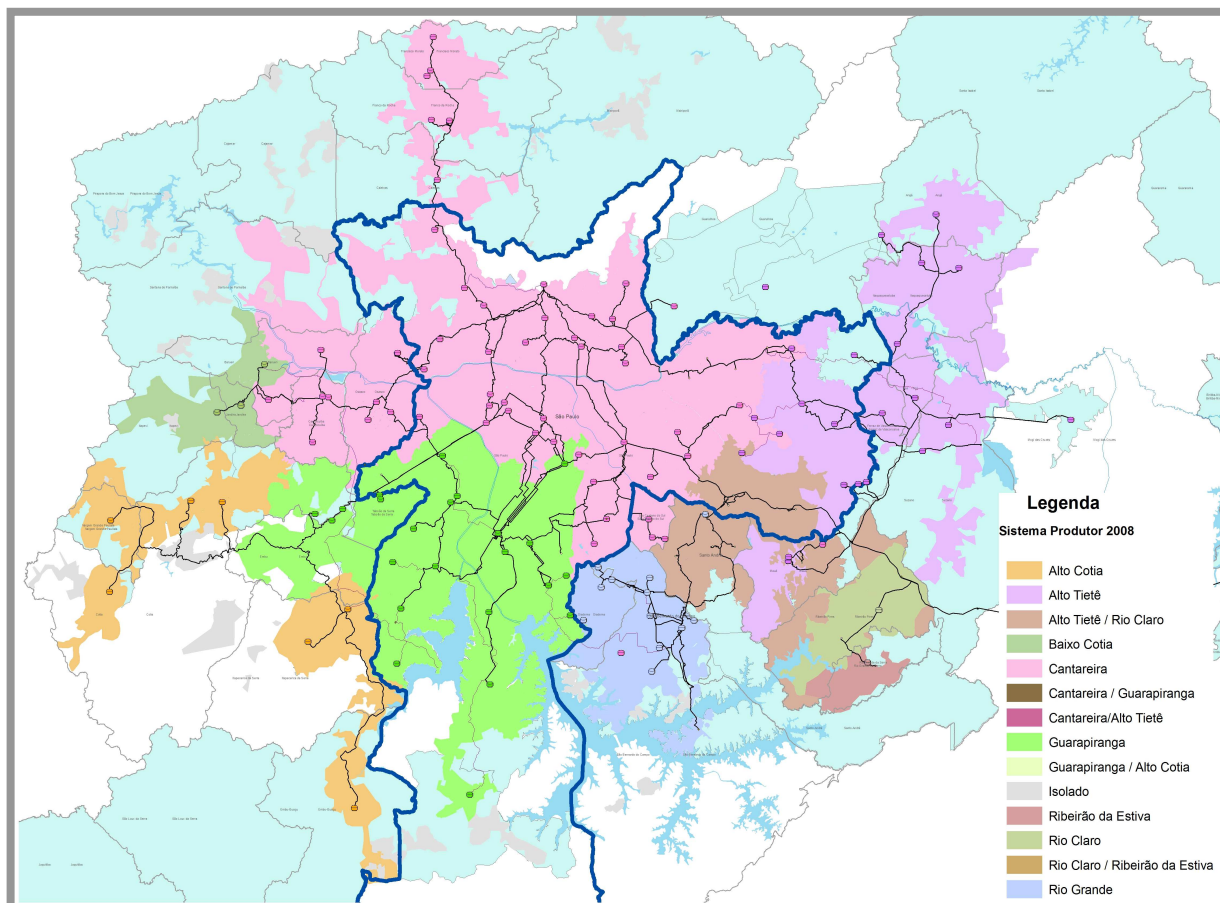
As ações previstas para esse programa estão apresentadas no Capítulo III, item III.2 deste relatório.

I.4. ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA INTEGRADO

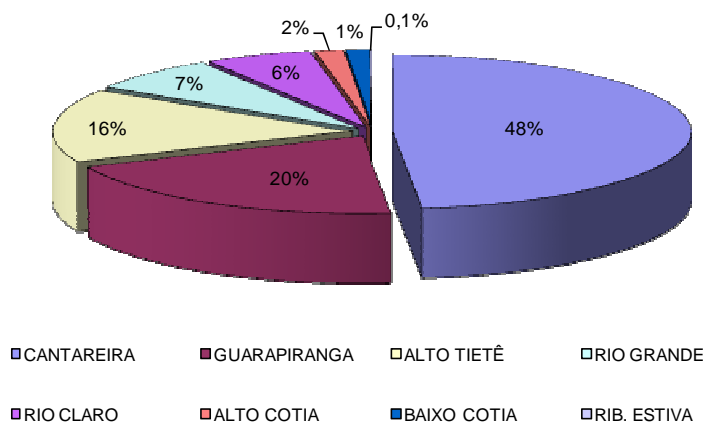
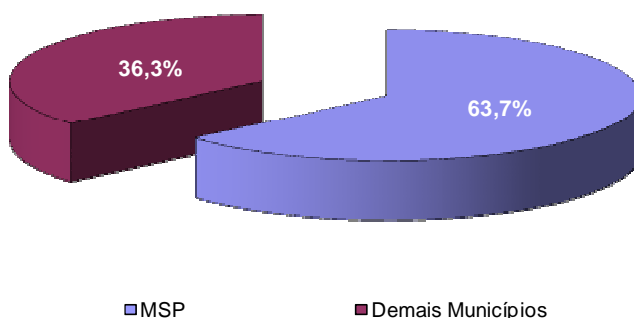
O município de São Paulo está totalmente inserido na área de influência do Sistema Integrado de Abastecimento de Água da RMSP e é atendido diretamente por 4 (quatro) sistemas produtores - Cantareira , Guarapiranga, Alto Tietê e Rio Claro, e indiretamente pelos 4 (quatro) outros sistemas, considerando-se o conceito de integração metropolitana entre todos esses sistemas, através do Sistema Adutor Metropolitano – SAM.

A Ilustração I.6 visualiza essa situação.

Ilustração I.6 - Áreas de influência dos sistemas Produtores e Limite do MSP



Em 2008, o município de São Paulo demandou 63,7% da produção do Sistema Integrado.

Gráfico I.3 - Participação relativa dos Sistemas produtores no Sistema Integrado**Gráfico I.4 – Participação Relativa do MSP no Sistema Integrado de Abastecimento de Água da RMSP**

No município de São Paulo estão localizados 58 reservatórios setoriais de água tratada, com uma capacidade nominal total de reservação de 1.100 mil m³, o que representa aproximadamente 63% de toda capacidade nominal de reservação do Sistema Integrado.

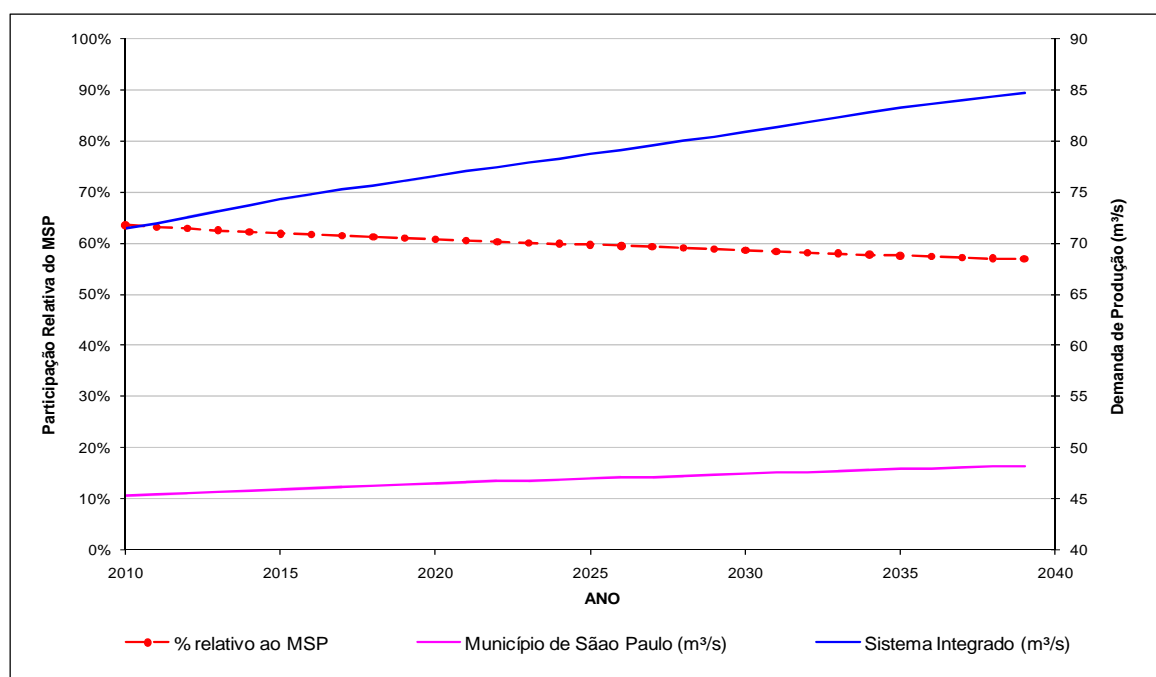
O MSP se caracteriza pela dependência total do Sistema Integrado, uma vez que localiza-se em uma região de grande escassez relativa de recursos hídricos, frente ao contingente populacional residente no município.

A estimativa da demanda de água para o MSP, apresentada no Quadro I.10, é resultado da projeção realizada para o Sistema Integrado com a metodologia e critérios dos estudos de planejamento da Sabesp, objeto do item I.2 deste relatório.

No cenário futuro, mesmo se prevendo a estabilização ou até mesmo a redução da taxa de crescimento populacional no município, São Paulo ainda demandará mais que 50% da produção do Sistema Integrado, o que pode ser observado no Gráfico I.5, que representa o percentual de participação relativa do MSP no Sistema Integrado da RMSP.

Quadro I.10 – Demanda Média projetada para o Município de São Paulo

Vazão Média Produzida	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Sistema Integrado (m³/s)	71,39	71,97	72,55	73,13	73,71	74,29	74,75	75,21	75,68	76,14	76,61	77,02	77,44	77,86	78,28
Município São Paulo (m³/s)	45,35	45,47	45,59	45,72	45,84	45,96	46,07	46,19	46,30	46,42	46,53	46,62	46,71	46,80	46,89
% relativo MSP	63,5%	63,2%	62,8%	62,5%	62,2%	61,9%	61,6%	61,4%	61,2%	61,0%	60,7%	60,5%	60,3%	60,1%	59,9%
Vazão Média Produzida	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039
Sistema Integrado (m³/s)	78,69	79,13	79,57	80,00	80,44	80,88	81,35	81,82	82,29	82,77	83,24	83,61	83,99	84,37	84,74
Município São Paulo (m³/s)	46,98	47,07	47,16	47,25	47,34	47,43	47,53	47,62	47,72	47,81	47,91	47,98	48,05	48,12	48,20
% relativo MSP	59,7%	59,5%	59,3%	59,1%	58,9%	58,6%	58,4%	58,2%	58,0%	57,8%	57,6%	57,4%	57,2%	57,0%	56,9%

Gráfico I.5 – Demandas e Participação Relativa do MSP no Sistema Integrado da RMSP**I.5. INVESTIMENTOS PREVISTOS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Para determinação dos investimentos para o sistema de abastecimento no município de São Paulo, todas as ações previstas para o Sistema de Abastecimento de Água da RMSP foram avaliadas e qualificadas como ações de característica de compartilhamento ou de exclusividade.

Foram classificadas como ações "**compartilhadas**" aquelas direcionadas aos mananciais, captações e adução de água bruta, tratamento (convencional e avançado) e adução de água tratada, previstas para o Sistema Integrado de Abastecimento da RMSP. Como ações "**exclusivas**", aquelas que se caracterizam para atendimento exclusivo de áreas do município de São Paulo, como reservação setorial de água tratada, algumas adutoras específicas de água tratada que não estão diretamente ligadas à transferência de água entre sistemas produtores ou setores de abastecimento, redes de distribuição e ligações

domiciliares, e ações para redução e controle de perdas de água no sistema de distribuição.

I.5.1. INVESTIMENTOS PREVISTOS

O Quadro I.11 apresenta o resumo dos investimentos previstos para o Sistema Integrado e as parcelas devidas ao MSP relativas às ações compartilhadas, aplicado o critério de rateio apresentado no Capítulo IV, item IV.1.3, e, também, os investimentos previstos para as ações exclusivas ao MSP.

Quadro I.11 – Resumo dos Investimentos Previstos para o Sistema de Abastecimento de Água – MSP

(milhão R\$; I₀ – Jun/2009)

	Ações Compartilhadas		Ações Exclusivas MSP	Total - MSP
	Sistema Integrado	Parcela do MSP		
Mananciais, Produção e Adução	2.298,6	1.361,6		1.361,6
Adução e Reservação			267,5	267,5
Tratamento Avançado	373,5	220,6		220,6
Renovação de Ativos	3.460,5	2.005,1	1.344,2	3.349,3
Expansão de Rede e Ligações			1.025,2	1.025,2
Redução de Perdas			2.508,3	2.508,3
Programas de Recuperação de Mananciais ⁽¹⁾	106,6	63,6	42,1	105,7
Total	6.239,3	3.650,9	5.187,3	8.838,2

(1) Não inclui as ações do sistema de esgoto previstas nos Programas

Os cronogramas previstos para as ações que constam do Programa de Investimento proposto para o município de São Paulo estão apresentados nas Tabelas V.1 a V.4 do Capítulo V, item V.3 deste relatório.

II. ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Cada sistema corresponde a uma determinada área de influência, que se caracteriza pelas áreas atendidas pela rede coletora de diversas bacias de esgotamento e sua interligação com a Estação de Tratamento de Esgoto - ETE do respectivo Sistema por meio de um sistema de afastamento composto por coletores tronco e interceptores. Esse escoamento se dá, normalmente, por gravidade, caracterizando o conceito de Bacia de Esgotamento. A área de influência de cada sistema engloba diversas bacias de esgotamento, muitas delas interligadas ao sistema por estações elevatórias e seus respectivos emissários, em muitos casos, caracterizando reversões de bacia.

Em 2008, a área atendida pela Diretoria Metropolitana da Sabesp, na RMSP, registrou os seguintes indicadores para o serviço de esgotamento sanitário:

- Índice de atendimento com coleta (rede e ligações): 83,8 %
- Índice de tratamento dos esgotos coletados: 70%

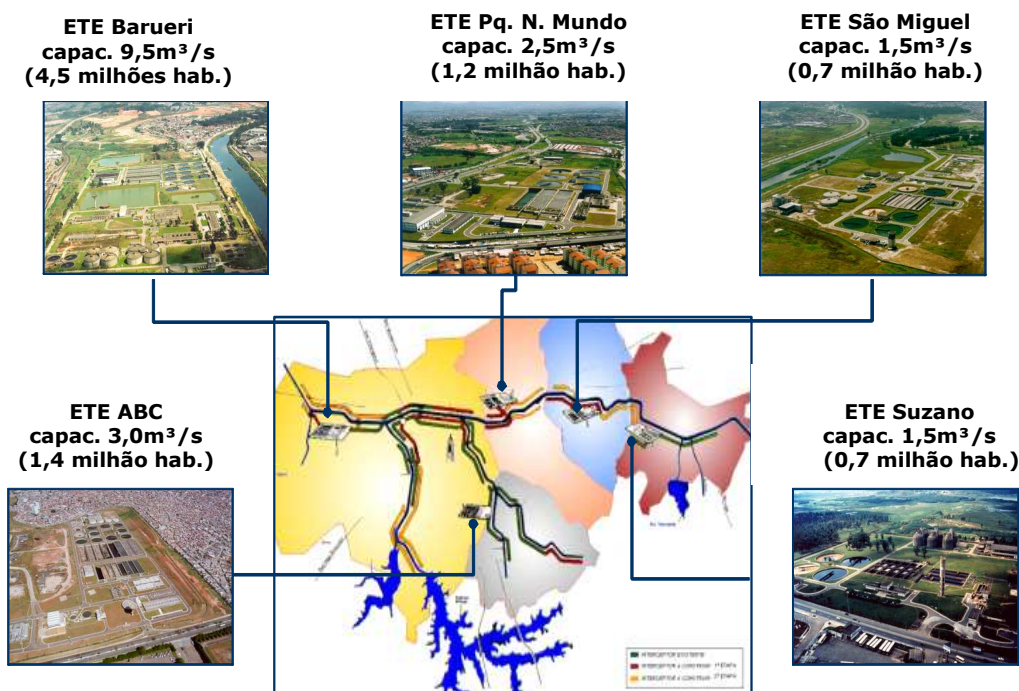
O Quadro II.1 apresenta as características principais dos sistemas de esgoto e a Ilustração II.2 apresenta suas respectivas áreas de influência, ETEs e interceptores.

Quadro II.1 – Sistema Principal de Esgotos - Características Principais

Sistema	Capacidade das ETEs (m ³ /s)	Extensão de Interceptores (km)	Extensão de Coletores Tronco (km)	Extensão de Rede Coletora (km)
ABC(*)	3,0	36	149	4.229
Barueri(*)	9,5	98	352	9.914
Parque Novo Mundo(*)	2,5	10	90	3.802
São Miguel(*)	1,5	12	47	2.472
Suzano	1,5	15	26	1.325
Total	18	172	664	21.742

(*) atendem diretamente o município de São Paulo

Ilustração II.2 – Sistema Principal de Esgoto da RMSP



II.2. PROJEÇÃO DAS VAZÕES A SEREM ENCAMINHADAS PARA TRATAMENTO NO SISTEMA PRINCIPAL DE ESGOTO DA RMSP

O estudo das vazões para o Sistema de Esgoto da RMSP foi desenvolvido no âmbito do Plano Diretor de Esgoto – PDE, em fase de conclusão, a partir de elementos definidos no Estudo Demográfico desenvolvido para esse Plano (população e número de domicílios), bem como de dados operacionais, limites das bacias de esgotamento, indicadores de consumo, índices de perdas e de coeficientes de variação do consumo micromedido. O referido estudo abrangeu os municípios atendidos pelo Sistema Principal e por Sistemas Isolados de esgoto.

Assim como para o cálculo da demanda no Sistema de Abastecimento de Água, o parâmetro específico adotado para o estudo das vazões de esgoto foi o do “consumo por economia”, expresso em $m^3/economia.mês$, calculado a partir do volume micromedido de água e do número de economias de ativas.

II.2.1. CONCEITOS GERAIS – VAZÕES DE ESGOTO

O estudo de vazões de esgoto abordou prioritariamente as projeções de vazões coletadas e tratadas, a partir das bacias de esgotamento, compondo a área de influência de cada sistema, e para cada um dos municípios que integram a RMSP.

A vazão coletada se compõe de duas parcelas: consumo de água, ao qual é aplicado um coeficiente de retorno, e água de infiltração no sistema de coleta de esgoto. A primeira é decorrência direta das ligações que estão conectadas ao sistema de rede coletora, acrescida da parcela de perda aparente correspondente, e a segunda, é determinada pela taxa linear de infiltração multiplicada pelo comprimento da rede coletora.

$$\text{Vazão Coletada de Esgoto} = [(\text{Consumo Micromedido} * \text{N}^\circ \text{ Economias de Esgoto} + \text{Parcela de Perda Aparente}) * \text{Coef. de Retorno}] + (\text{Extensão de Rede de Esgoto} * \text{Taxa de Infiltração})$$

Para determinação do consumo micromedido são consideradas todas as categorias de uso da água, qual seja, residencial, comercial, público, industrial e usos emergenciais e sociais. O número de economias residenciais equivale ao número de domicílios urbanos atendidos pela rede de distribuição de água.

O coeficiente de retorno ou taxa de retorno representa o percentual de volume disponibilizado para consumo através das ligações domiciliares e outras formas de abastecimento, que se considera ser encaminhado para o sistema de esgoto, por meio das redes de coleta de esgoto. No PDE, o valor adotado para esse coeficiente foi 0,8.

A taxa linear de infiltração assume valores diferenciados em função do tipo de solo em que a rede coletora está assentada. Foram assumidos os valores definidos no estudo do PDE 2000, elaborado pela Engevix - Latin Consult.

A vazão de esgoto tratada é a vazão que efetivamente chega às Estações de Tratamento – ETEs, por meio do sistema de coletores tronco e interceptores, e para a qual são definidas as capacidades das ETEs no horizonte de planejamento. É calculada a partir da vazão coletada e da efetividade e eficiência do sistema de afastamento, traduzido para efeito de cálculo, pelo indicador “Índice de Tratamento”.

$$\text{Vazão Tratada de Esgoto} = \text{Vazão Coletada} * \text{Índice de Tratamento}$$

II.2.2. CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA A PROJEÇÃO DE VAZÕES DE ESGOTO

A projeção das vazões é um processo que implica em uma composição de projeções socioeconômicas da área em questão, bem como da análise dos planejamentos e projetos do Sistema de Esgoto, existentes e em implantação.

Na elaboração do PDE, foi realizada uma projeção populacional e de domicílios específica para o Plano, tendo como objetivo principal o ajuste da projeção do estudo SEADE 2004 com a Contagem 2007 e a ampliação do horizonte de planejamento para o ano 2030, adotado no PDE, uma vez que esse estudo da SEADE teve como horizonte o ano 2025. A projeção do SEADE 2009 só foi concluída em 2008, não tendo sido possível esperar pela sua conclusão para os estudos do PDE. Quando da conclusão da nova projeção do SEADE 2009, foi feita uma avaliação entre as duas projeções populacionais (PDE e SEADE 2009) concluindo-se pela manutenção da projeção do PDE, face à pequena diferença identificada entre elas (1,1%), não justificando a alteração dos estudos do PDE.

Para a projeção da vazão de esgoto coletada, fez-se a distinção entre as diversas categorias de consumo de água: residencial, comercial, industrial e público.

A projeção da vazão de esgoto residencial coletada é feita a partir da proposta de evolução do Índice de Coleta (IC), que reflete o programa de metas da empresa. O produto do IC pelo número de domicílios atendíveis define o número de economias residenciais de esgoto:

$$\text{Número de Economias residenciais de Esgoto} = \text{IC} * \text{Número de Domicílios Atendíveis}$$

Para a projeção das outras categorias (comercial, industrial e pública) é adotado o mesmo procedimento acima, substituindo-se o número de domicílios totais pelo número de economias de água da respectiva categoria, projetado com os critérios e taxas de crescimento de cada categoria provenientes do estudo contido no Plano Diretor de Abastecimento de Água – ENCIBRA/HIDROCONSULT – PDAA 2004.

A metodologia para projeção do consumo medido foi a mesma adotada para o sistema de abastecimento de água, apresentada no item I.2.2 do capítulo II - “Abastecimento Público de Água”, deste relatório.

Para a parcela referente às perdas aparentes foi adotada a mesma metodologia e critérios adotados pelo PDAA na projeção das perdas de água na distribuição, assumindo-se apenas a parcela referente à perda aparente, na proporção do percentual de “erro de micromedição” considerado efetivamente como consumo. No PDE, foi adotado o percentual de 60%, valor esse embasado no “Balanço Hídrico de Perdas”, estruturado pela Diretoria Metropolitana. (PIR – Plano Integrado Regional – MP – 2006).

Para a projeção da parcela de vazão de infiltração faz-se necessária a estimativa de crescimento da rede de coleta do sistema. Essa estimativa tem como parâmetro a relação metros de rede coletora / ligação de esgoto. No PDE, foram adotados valores específicos

para cada bacia de esgotamento, sendo projetados ao longo de período de planejamento de acordo com as características de ocupação urbana de cada bacia.

A projeção da vazão de esgoto tratada é obtida a partir da projeção da vazão coletada e da proposta de evolução do Índice de Tratamento (IT) que reflete o Programa de Metas da empresa, de forma similar à proposição da evolução do IC.

II.2.3. ESTIMATIVA DA EVOLUÇÃO DA VAZÃO TRATADA PARA O SISTEMA PRINCIPAL DE ESGOTO DA RMSP E PARA O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

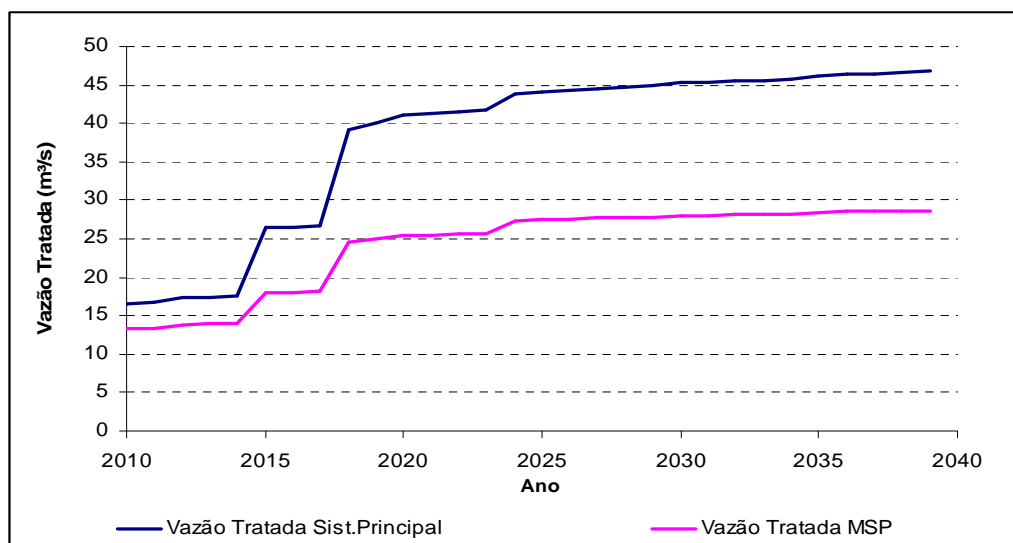
A seguir, no Quadro II.2, são apresentados os resultados das projeções de Vazões Tratada de Esgoto para a RMSP, na área de abrangência do Sistema Principal e para o Município de São Paulo, desenvolvidas no PDE.

Quadro II.2 – Projeção das Vazões Tratadas - Sistema Principal e MSP

Ano	Vazão Tratada (m ³ /s)	
	Sist. Principal ⁽¹⁾	MSP
2010	16,5	13,3
2011	16,7	13,3
2012	17,3	13,8
2013	17,4	13,9
2014	17,6	14,0
2015	26,4	18,0
2016	26,6	18,1
2017	26,7	18,1
2018	39,1	24,6
2019	40,1	25,0
2020	41,1	25,4
2021	41,3	25,5
2022	41,6	25,6
2023	41,8	25,7
2024	43,9	27,4

Ano	Vazão Tratada (m ³ /s)	
	Sist. Principal ⁽¹⁾	MSP
2025	44,1	27,5
2026	44,3	27,6
2027	44,5	27,7
2028	44,7	27,7
2029	44,9	27,8
2030	45,2	28,0
2031	45,4	28,0
2032	45,5	28,1
2033	45,5	28,1
2034	45,8	28,2
2035	46,2	28,4
2036	46,3	28,5
2037	46,5	28,6
2038	46,6	28,6
2039	46,8	28,7

(1) inclui os municípios Permissionários

Gráfico II.1 – Projeção das Vazões Tratadas para o Sistema Principal e MSP

II.3. AÇÕES PARA OS SISTEMAS DE COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DO SISTEMA PRINCIPAL DE ESGOTO DA RMSP PARA O ATENDIMENTO AO PLANO DE METAS PROPOSTO

A partir da avaliação do sistema de coleta e afastamento sob o enfoque de capacidade hidráulica e eficiência dos coletores e interceptores existentes, identificação de áreas ainda não atendidas, capacidade das Estações de Tratamento de Esgoto – ETEs existentes e da evolução das vazões médias coletadas e tratadas pelo sistema, foram identificadas as necessidades de implantação e duplicação de coletores tronco e interceptores para a complementação do sistema de afastamento, as ampliações das ETEs para atendimento à previsão de vazão tratada e melhoria do efluente, ao longo do período de planejamento. Para a essas ações, têm-se como principais conjuntos de intervenções aqueles descritos nos itens II.3.1. e II.3.2. A todas essas ações propostas está associada a ampliação dos índices de coleta e de tratamento dos esgotos coletados, de acordo com as metas estabelecidas.

Além das ações necessárias para a expansão do sistema de esgoto e de adequação das ETEs para melhoria da qualidade do efluente tratado, inclui-se neste item também ações específicas dos programas Córrego Limpo e de Recuperação de Mananciais relacionadas ao sistema de esgotos, e de renovação dos ativos existentes (itens II.3.3, II.3.4 e II.3.5, respectivamente), como também ações de gestão da demanda de água tratada, que se constitui no “Programa de Reúso de efluente das ETEs do Sistema Principal” apresentado no item II.3.6.

II.3.1. AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA PRINCIPAL DE ESGOTO DA RMSP

Os itens a seguir apresentam as principais ações previstas para ampliação do Sistema Principal no período 2010-2039.

A expansão do sistema de coleta (redes coletoras) está apresentada especificamente no item II.3.2.

II.3.1.1. Ampliação do Sistema de Afastamento

O Planejamento da implantação de Coletores Tronco e Interceptores deve também ser compatível com a evolução dos indicadores de atendimento no sistema de esgoto. A meta de tratamento de 100% dos esgotos coletados implica em se garantir que todas as áreas atendidas por rede coletora sejam dotadas de estrutura de afastamento adequada, que assegure o transporte dos esgotos coletados para as respectivas ETEs. Implica, também, em um grau de eficiência elevado para o sistema de afastamento dos esgotos, o que significa não apenas implantar novos coletores tronco e interceptores, mas também eliminar os pontos de extravasamento existentes. Quando se considera a eficiência do sistema de afastamento, para que os esgotos coletados em uma determinada área sejam efetivamente encaminhados para o tratamento, por vezes as obras necessárias devem ser realizadas muito a jusante, o que caracteriza o grau de complexidade sistêmica do Sistema Principal de Esgotos.

Para a complementação do sistema de afastamento do sistema Principal está prevista a implantação de 54 km de interceptores e 786 km de coletores tronco, além de estações elevatórias, linhas de recalque de esgoto e interligações de unidades existentes em novas unidades implantadas, consolidando, dessa forma o sistema de afastamento de esgotos para encaminhamentos dos esgotos coletados para as ETEs.

II.3.1.2. Ampliação dos Sistemas de Tratamento

Para o atendimento às vazões previstas, as ETEs deverão ser ampliadas de forma que, ao serem implementados os sistemas de coleta e afastamento, essas vazões possam chegar à ETE sem ultrapassar sua capacidade de tratamento. Para tanto, a ampliação da capacidade de tratamento se dará através da implantação de novos módulos de tratamento, dentro das áreas existentes nas próprias ETEs.

O Quadro II.3 e o Gráfico II.2 apresentam a evolução da vazão tratada e a proposta de ampliação das ETEs do Sistema Principal.

Quadro II.3 - Evolução da Capacidade de Tratamento prevista para o Sistema Principal

CAPACIDADE DAS ETEs (m³/s)	2010	2015	2018	2020	2025	2030	2035	2039
Barueri(*)	9,50	14,25	21,5	21,5	23,75	23,75	23,75	25,70
ABC(*)	3,00	4,00	7,6	7,6	7,60	8,1	8,1	8,1
Parque Novo Mundo(*)	2,50	5,00	6,5	6,5	6,50	7,0	7,0	7,0
São Miguel(*)	1,50	1,50	4,6	4,6	4,60	5,1	5,1	5,1
Suzano	1,50	1,50	2,3	2,3	2,30	2,6	2,6	2,6
CAPACIDADE TOTAL	18,00	26,25	42,5	42,5	44,75	46,55	46,55	48,5

(*) atendem diretamente o município de São Paulo

Gráfico II.2 – Projeção da Vazão Tratada e Capacidade de Tratamento para o Sistema Principal

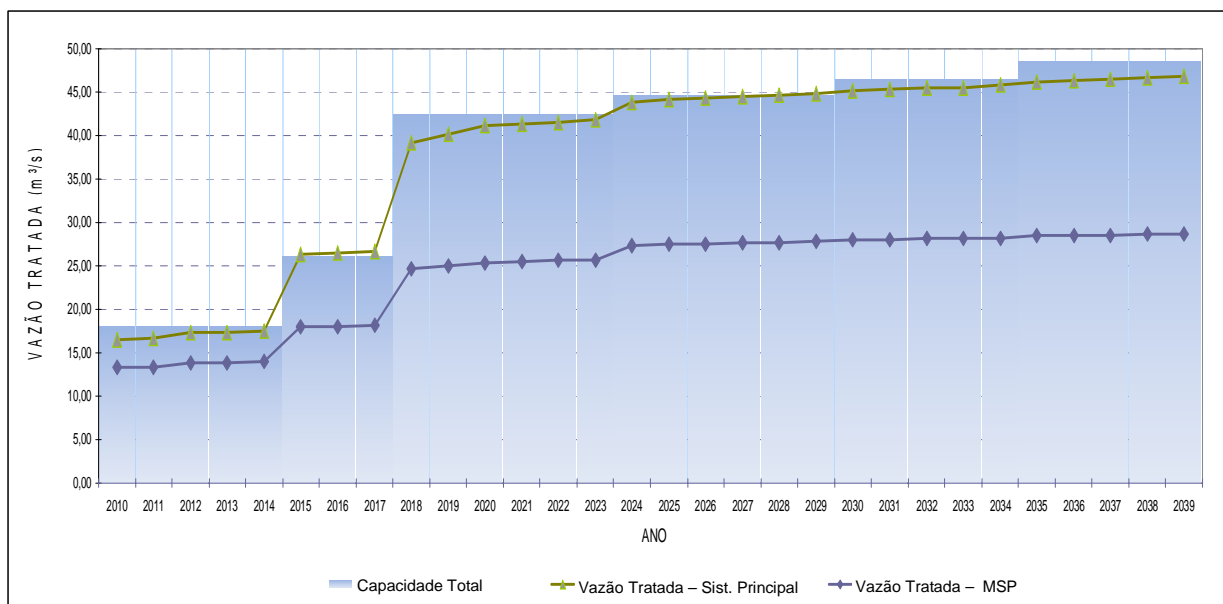
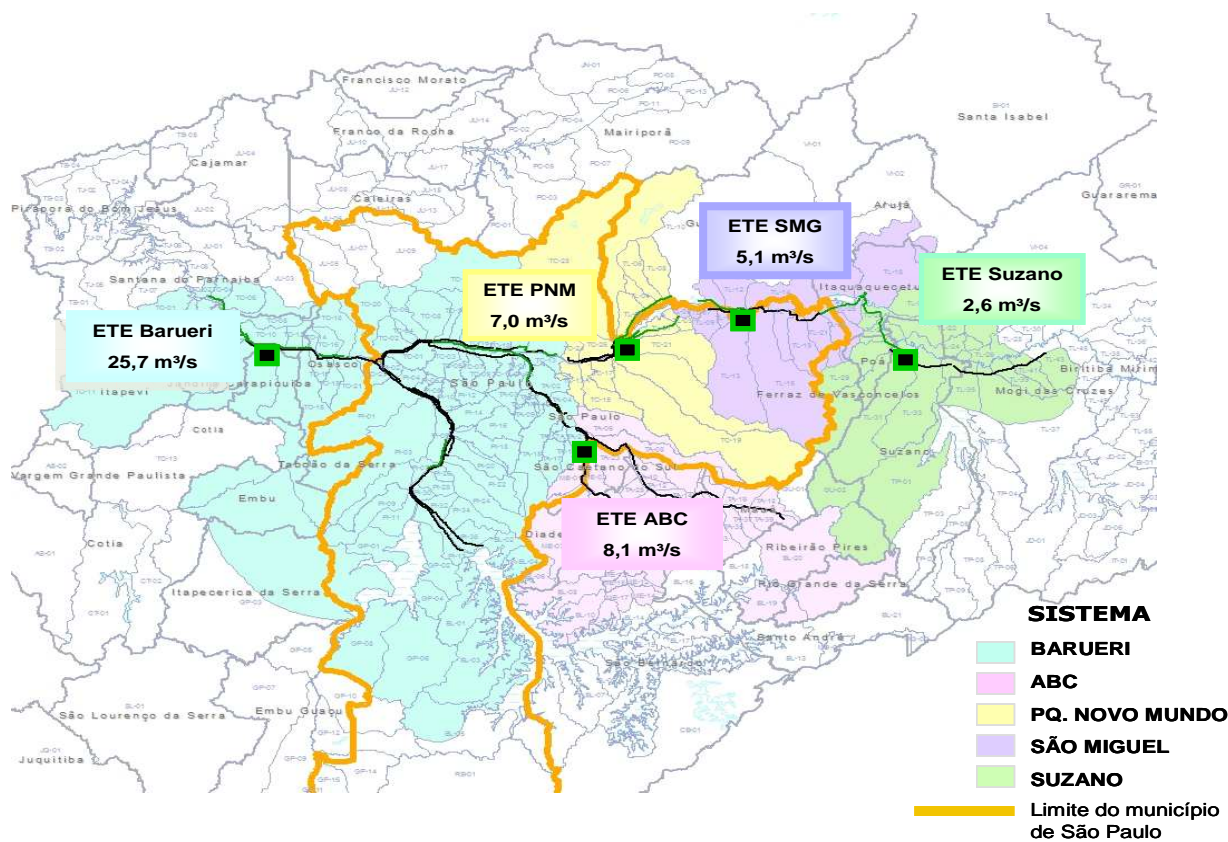


Ilustração II.3 – Principais Interferências no Sistema Principal de Esgoto da RMSP - Configuração 2039



O investimento total previsto as ações de ampliação do Sistema Principal de Esgoto, identificadas neste item II.3.1 para o período 2010-2039, é de R\$ 2,77 bilhões (R\$ 2, 01 bilhões para o MSP).

**Quadro II.4 – Resumo dos Investimentos para Ampliação
do Sistema Principal de Esgoto – por Etapa do Sistema**

(milhão R\$; I₀ – jun-09)

Etapa do Sistema	2010-2018	2019-2039	Total
Tratamento⁽¹⁾	1.159,9	351,5	1.511,4
Interceptores⁽¹⁾	350,7	22,5	373,2
Coletores Tronco⁽²⁾	802,9	87,3	890,2
Total	2.313,5	461,3	2.774,8

(1) obras e ações compartilhadas

(2) obras e ações compartilhadas e exclusivas para o MSP

Os cronogramas previstos para o conjunto de ações de ampliação no Sistema Principal de Esgotos da RMSP estão apresentados na Tabela II.1.

Os Mapas II.1 e II.2 apresentam esquematicamente as obras previstas no Plano de Investimentos.

TABELA II.1. – INVESTIMENTOS PREVISTOS PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA PRINCIPAL DE ESGOTOS DA RMSP

INVESTIMENTOS PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA PRINCIPAL DE ESGOTOS DA RMSP - OBRAS COMPARTILHADAS

Obras	Valor Total (R\$'000)	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029 a 2039	
Estações de Tratamento	1.511.394	-	36.304	72.607	83.912	90.674	110.966	148.758	255.039	381.589	59.769	-	-	-	47.703	47.703	-	-	-	-	-	196.370
Interceptores	373.229	56.754	38.163	16.164	14.175	32.991	32.355	41.897	73.830	43.391	20.765	1.743	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Coletores Tronco Limitridés	79.771	26.590	26.590	26.590	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL - COMPARTILHADAS	1.964.394	83.344	102.057	115.361	98.087	123.665	143.322	190.655	328.869	404.980	80.534	1.743	-	-	47.703	47.703	-	-	-	-	-	196.370

Total - Compartilhadas - MSP	1.204.793	45.975	57.845	66.013	62.636	78.211	89.705	118.896	204.292	250.526	49.777	1.077	-	-	29.478	29.487	-	-	-	-	-	120.877
-------------------------------------	------------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	----------------	----------------	----------------	---------------	--------------	----------	----------	---------------	---------------	----------	----------	----------	----------	----------	----------------

INVESTIMENTOS PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA LINEAR DO SISTEMA PRINCIPAL DE ESGOTOS DA RMSP - OBRAS EXCLUSIVAS - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Obras	Valor Total (R\$'000)	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029 a 2039	
Coletores Tronco - MSP	810.434	47.566	100.406	126.124	110.725	122.741	102.496	36.535	35.345	41.171	4.406	9.373	14.671	19.493	20.353	19.028	-	-	-	-	-	-
TOTAL - EXCLUSIVAS - MSP	810.434	47.566	100.406	126.124	110.725	122.741	102.496	36.535	35.345	41.171	4.406	9.373	14.671	19.493	20.353	19.028	-	-	-	-	-	-
TOTAL - MSP	2.015.228	93.541	158.251	192.137	173.361	200.952	192.201	155.430	239.637	291.697	54.183	10.450	14.671	19.493	49.831	48.515	-	-	-	-	-	120.877

**MAPA II.1 – OBRAS DO SISTEMA LINEAR DE ESGOTOS
COLETORES EXCLUSIVOS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

MAPA II.2 – UNIDADES DE INTERCEPTAÇÃO E DE TRATAMENTO DO SISTEMA PRINCIPAL DE ESGOTOS - RMSP

II.3.1.3. Implantação de Unidades Secagem de Lodo nas Estações de Tratamento de Esgoto

Resultante do processo de tratamento dos esgotos, o lodo constitui-se num subproduto que demanda tratamento para sua disposição final.

No PDE, em fase de conclusão, complementarmente às vazões de esgotos procedeu-se à avaliação dos processos de tratamento e às estimativas das produções de lodos nas ETEs da RMSP.

Diante da avaliação do atual estado da arte para a questão das tecnologias de tratamento e disposição final dos lodos e da contextualização da magnitude da problemática do gerenciamento dos lodos inerente à RMSP, o PDE recomenda a adoção da solução da secagem térmica, independente de outras ações alternativas, por considerar que:

- a secagem térmica é a tecnologia apropriada para a redução volumétrica do lodo, e conseqüentemente, para minimização dos custos de transporte e de destinação final;
- a secagem térmica é uma tecnologia consolidada, largamente utilizada no mundo para o processamento de lodo de esgotos domésticos e industriais;
- a secagem térmica possui unidades em operação no Brasil, fabricadas por indústrias aqui estabelecidas;
- em geral, a viabilidade do emprego da secagem térmica é dada pela economicidade que proporciona a solução de disposição final como um todo; no âmbito do PDE, o custo das soluções que empregam a secagem térmica previamente ao transporte e a disposição final do lodo no aterro sanitário correspondem valores compreendidos entre 60 e 70% do custo da solução que não a emprega;
- a secagem térmica proporcionará à Sabesp uma "autossuficiência", que contempla o emprego de solução tecnológica clássica e convencional para o gerenciamento do lodo de ETEs, portanto implícitas a sua área de atuação (engenharia sanitária), que não envolveriam ou dependeriam de outras iniciativas ou atores, mas somente de condução a ser empreendida pela própria companhia.

Neste contexto, com base nos estudos apresentados à Sabesp pela empresa Águas de Barcelona – AGBAR, consonantes com os estudos desenvolvidos no âmbito do PDE, estabeleceu-se a adoção de Secadores Térmicos de Processos de Convecção (transferência de calor por convecção, ou seja, massa de lodo em contato direto com o ar quente), que propiciam a secagem do lodo segundo valores superiores a 85% de teor de sólidos para posterior encaminhamento aos aterros sanitários, à princípio.

No Quadro II.5 está apresentado o plano de implantação dos secadores, sendo preliminarmente estabelecidas as centrais de secagem na ETE Barueri e na ETE São Miguel, em decorrência da lógica de otimização da questão de transportes e da disponibilidade de áreas nas ETEs da RMSP.

Quadro II.5 – Capacidade de Secagem de Lodo e Investimentos Previstos – Sistema Principal - 2010-2039)

(Io= jun/2009)

Central de Secagem de Lodo / ETE	Capacidade de Secagem (t/dia) ⁽¹⁾ -Incremental						TOTAL (t/dia)	Investimento Previsto ⁽²⁾ (R\$ milhões)	
	2015	2020	2025	2030	2035	2039		Total	MSP
Barueri (Barueri-ABC-PNM)	200	600	400	400	400	200	2000	450,0	278,4
São Miguel (SMG-Suzano)	-	200	-	200	-	-	400		
TOTAL	200	800	400	600	400	200	2400		

(1) Volume de Torta Úmida

(2) Referência de custo de implantação do sistema – AGBAR

II.3.1.4. Implantação de Unidades de Tratamento Terciário nas Estações de Tratamento de Esgoto

Com a ampliação do sistema de afastamento e ampliação das estações de tratamento de esgotos existentes, a vazão afluyente em 2020, nas referidas estações, passará a tratar cerca de 41 m³/s, com tratamento secundário. A previsão é que a partir de 2020 sejam implantados módulos de tratamento terciário nas ETEs existentes, com ampliação gradual (por módulos) até atingir a capacidade nominal de tratamento para tratar todos os esgotos afluentes às ETEs em 2039.

As alternativas de tratamento terciário deverão contemplar o estágio tecnológico disponível quando do detalhamento dos sistemas de tratamento, visto que estas tecnologias têm-se mostrado em evolução.

Cabe destacar que atualmente os sistemas de tratamento terciário empregam biofilmes aeróbios e sistemas de membrana com alta idade de lodo para remoção de nitrogênio e precipitação de fosfato com sais metálicos para remoção de fósforo, sendo esta tecnologia a referenciada para as estimativas de custos apresentados no Plano de Investimentos.

O planejamento da implantação do tratamento terciário nas ETEs do Sistema Principal da RMSP decorre dos seguintes fatos:

- sequenciamento intrínseco da implantação de um sistema público de saneamento com um grau satisfatório e adequado de tratamento dos esgotos, onde se verifica uma evolução gradativa de atendimento na busca da universalização do serviço, com posterior aprimoramento do grau de tratamento;
- contexto ambiental ao qual a RMSP está inserida, onde as ações endógenas relativas ao saneamento básico apresentam reflexos significativos nas bacias hidrográficas localizadas à jusante;
- arcabouço legal:
 - Decreto Estadual n. 8.468, de 8 de setembro de 1976: em seu anexo, no parágrafo 3º do artigo 13, prescreve a prerrogativa aos órgãos ambientais de estabelecer, em cada caso, limites a serem observados para lançamento de cargas poluidoras, visando a atender necessidades de jusante; já ocorrendo

pressões pelo aprimoramento nos níveis de tratamento dos esgotos sanitários gerados na RMSP, visando minimizar os impactos no Médio Tietê;

- Lei de Saneamento Básico n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, **Art. 44**. O licenciamento ambiental de unidades de tratamento de esgotos sanitários e de efluentes gerados nos processos de tratamento de água considerará etapas de eficiência, a fim de alcançar progressivamente os padrões estabelecidos pela legislação ambiental, em função da capacidade de pagamento dos usuários. (grifo nosso)

Neste contexto, definiu-se pelo planejamento da implantação do tratamento terciário nas ETEs Barueri, ABC, Parque Novo Mundo, São Miguel e Suzano, de forma escalonada e progressiva, a partir de 2020 até 2035, atingindo-se as capacidades plenas das ETEs. O investimento previsto está indicado no Quadro II.6.

Quadro II.6 – Capacidade das Unidades de Tratamento Terciário e Investimentos Previstos – Sistema Principal

(Io= jun/2009)

Sistema de Esgotos / ETE	Capacidade de Tratamento Terciário (m ³ /s)						Investimento Previsto (R\$ milhões)	
	2010 - 2015	2020	2025	2030	2035	2039	Total	MSP
Barueri	-	8	16	24	26	26	568,8	350,9
ABC	-	2	4	6	8	8		
Pq. Novo Mundo	-	2	4	6	7	7		
São Miguel	-	-	2	2	5	5		
Suzano	-	-	1,2	1,2	2,6	2,6		
TOTAL	-	12	27,2	39,2	48,6	48,6		

II.3.2. EXECUÇÃO DE REDE DE COLETA DE ESGOTO E LIGAÇÕES DOMICILIARES PARA AMPLIAÇÃO DO ÍNDICE DE ATENDIMENTO E CRESCIMENTO VEGETATIVO

Para que se atinja e mantenha as metas indicadas no Plano de Metas, definidas para o Plano de Investimentos, foi realizado um trabalho conjunto entre a Sabesp e a Sehab. Esse estudo tem por objetivo o estabelecimento de uma base de dados, metas específicas e, como consequência, a projeção do número de ligações e de extensão de rede para os sistemas de água e de esgoto, necessários no período 2010-2039, tendo como norteador do crescimento demográfico o trabalho da SEADE 2009.

Esse trabalho está apresentado na Nota Técnica “Índices de Cobertura e de Atendimento com Abastecimento de Água e Coleta”, que integra o Plano de Metas.

O Quadro II.7 apresenta as metas propostas e acordadas com o município de São Paulo e o Quadro II.8 traduz o resultado desse trabalho.

Quadro II.7 – Metas para Coleta de Esgoto - MSP

Ano/Período	Índice de Atendimento ⁽¹⁾	Índice de Cobertura ⁽¹⁾
2010-2012	91,6%	96,7%
2013-2018		
2019-2024	95%	100%
2025-2039	95%	100%
Total		

(1) Índice previsto para o último ano do período;

Quadro II.8 – Investimentos para Expansão do Sistema de Coleta de Esgotos – MSP
(I₀ – jun-09)

Sistema de Coleta de Esgoto	Quantitativo Físico ⁽¹⁾			Investimento Previsto (milhão R\$)		
	2010-2018	2019-2039	Total	2010-2018	2019-2039	Total
Extensão de Rede (km)	2.216	1.517	3.733	581,2	398,0	979,2
Ligações Domiciliares (1000 un.)	633	779	1.412	337,8	427,3	765,1

(1) Valores Incrementais Totais no último ano do período.

O investimento total previsto para o período 2010-2039 é de R\$ 1,74 bilhão.

II.3.3. PROGRAMA CÓRREGO LIMPO

Denominou-se Programa Córrego Limpo a atuação em parceria da Sabesp com a PMSP para a realização das intervenções para a despoluição e limpeza das águas e margens em 100 córregos paulistanos priorizados, buscando-se a conclusão dos trabalhos dessa etapa até o segundo semestre de 2010.

Neste Programa, as principais atividades que cabem à Sabesp são: execução de obras nas redes coletoras (implantações, interligações, complementações), diagnóstico operacional para a eliminação de lançamentos clandestinos em galerias de águas pluviais e execução de ligações domiciliares. Cabem à PMSP: remoção e reassentamento da população que se encontra na faixa de fundo de vale e limpeza e/ou contenção das margens e dos leitos dos córregos. Campanhas de comunicação e de educação ambiental são de responsabilidade de ambas as instituições.

Entende-se que o Programa deverá ter continuidade ao longo dos anos, em sintonia com as realizações do Projeto Tietê, inclusive ampliando as parcerias com outras municipalidades da Metrópole. Ao mesmo tempo, dado o caráter de "manutenção" de muitas das ações no âmbito do Programa, entende-se também que isso requer atenção e atuação permanentes da Sabesp e da própria PMSP para manter a qualidade das águas dos córregos já despoluídos que atravessam o tecido urbano.

Após os trabalhos de despoluição, é necessária a realização de intervenções que busquem a perpetuação dos resultados obtidos, onde se incluem manutenções em geral, reforços de redes e novas interligações à rede coletora devido à eliminação de lançamentos de esgotos em galerias. Para este trabalho, tais serviços serão considerados "despesas" de operação da Sabesp, não onerando a rubrica "investimentos".

O Quadro II.9 mostra a projeção de investimentos no Programa Córrego Limpo (ações da Sabesp) para o período de 2010 a 2039, prevendo-se a continuidade do programa, em sintonia com o Projeto Tietê, o Programa de Urbanização de Favelas, o Programa Vida Nova e o Programa de Regularização de Loteamentos da Sehab, até a despoluição de todos os córregos urbanos nesse período.

Quadro II.9 - Investimentos no Programa Córrego Limpo - MSP
Período 2010 a 2039

Premissas/Período	Área a Ser Despoluída⁽¹⁾ (km²)	Investimento⁽²⁾ por km² (1.000 R\$)	Valor Médio Anual a Ser Investido (1.000 R\$)	Total a Ser Investido (1.000 R\$)
Área média despoluída a ser adotada: 43 km ² por ano nos primeiros 10 anos (2010 – 2019)	428	906,0	38.777	387.770
Área média despoluída a ser adotada: 47 km ² por ano no segundo período de 10 anos (2020 – 2029)	472	756,8	35.723	357.230
O restante da área nos últimos 10 anos (2030 – 2039)	162	520,0	8.424	84.240
Total	1.062	-		829.240

(1) área total a ser despoluída = área do município – áreas já despoluídas – áreas de preservação ambiental;

(2) estimativa a partir dos investimentos unitários por km² do Programa Córrego Limpo em andamento

II.3.4. PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO DE MANANCIAIS

As ações previstas para esse programa estão apresentadas no Capítulo III, item III.1 deste relatório.

II.3.5. PROGRAMA DE RENOVAÇÃO DE ATIVOS EXISTENTES

As ações previstas para esse programa estão apresentadas no Capítulo III, item III.2 deste relatório.

II.3.6. PROGRAMA DE REÚSO DO EFLUENTE DAS ETES DO SISTEMA PRINCIPAL

O crescimento populacional e a necessidade de abastecimento de água para seus diversos usos fazem com que, mundialmente, as cidades incluam em sua pauta a discussão para a utilização racional da água.

O crescimento na demanda de água também traz a crescente produção de tratamento de esgotos. Uma das alternativas para atender a sustentabilidade é o Reúso planejado da água.

Reúso é a utilização da água por mais de uma vez, depois de um tratamento adequado, utilizando-se os efluentes das estações de tratamento de esgotos. O reúso planejado da água faz parte do programa global recomendado pela Organização das Nações Unidas e pela Organização Mundial da Saúde. Esse programa pretende alcançar três importantes elementos que coincidem com os objetivos da Sabesp e da PMSP: proteção da saúde pública, manutenção da integridade dos ecossistemas e uso sustentado da água.

A Sabesp iniciou o processo de utilização da água de reúso em suas dependências, com o uso nas estações de tratamento em diversas fases do processo, para quebra de espuma, diluição, lavagens, selagem dentre outros. Para isso foram instaladas ETAs de utilidades que produzem a água de reúso. Na região metropolitana a água de reúso é produzida nas 4 estações do sistema principal: ABC, Barueri, Parque Novo Mundo e Suzano e também na ETE Jesus Neto (pequena ETE localizada no bairro do Ipiranga, implantada inicialmente

como estação piloto para testes de processos de tratamento) que iniciou, em 1998, o reúso planejado para fins industriais. Este uso interno somou 2,4 milhões m³ em 2008.

A água de reúso atualmente produzida e disponibilizada dentro das estações de tratamento de esgotos pode ser utilizada para lavagem de ruas e pátios, irrigação e rega de áreas verdes, desobstrução de rede de esgotos e águas pluviais, assentamento de poeira em canteiros de obra e cura de concreto e também em processos industriais.

O fornecimento de água de reúso pela Sabesp é uma realidade: o projeto começou com a Coats, empresa fabricante das Linhas Correntes, que utiliza o efluente pós-tratado da ETE Jesus Neto na lavagem e tingimento de seus produtos. A água é transportada por uma tubulação de ferro fundido de 800 metros de comprimento, com diâmetros de 150 a 200 milímetros. Na mesma região, foi implantada uma extensão da rede, com o fornecimento de água de reúso para duas lavanderias industriais.

Em maio de 2001, o município de São Caetano do Sul passou a fazer a lavagem de ruas, após as feiras livres e rega de jardins, com o produto retirado na Estação de Tratamento de Esgotos ABC.

No início de 2002, os municípios de Barueri e Carapicuíba também começaram a utilizar a água de reúso. Em julho de 2002, foi assinado contrato para fornecimento de até 172 mil litros por dia de água de reúso a várias construtoras. O produto é retirado nas estações ABC, Barueri e Parque Novo Mundo, com caminhão-pipa das empresas. Em agosto de 2002, na estação de tratamento de esgotos ABC, foi inaugurado o Centro de Reservação de Água de Reúso, com capacidade para 50 mil litros.

A Prefeitura de São Paulo utiliza desde 2003, para fins urbanos, ou seja, lavagem de ruas após feiras livres e desobstrução de redes de águas pluviais, por meio de empresas contratadas, que retiram em média 240 mil m³/ano de água de reúso nas estações da Sabesp, para utilização de 31 subprefeituras.

Em março de 2004 o município de Diadema passou a utilizar a água de reúso com assinatura do contrato de fornecimento de até 100m³/dia. Também em 2004 foram assinados contratos com empresas prestadoras de serviço de perfuração para instalação de tubulação da Comgás. Essa ação foi motivada pela empresa que ressalta este uso como uma alternativa ambientalmente correta.

Em 2008, foi concluída a construção da Estação de Tratamento de Água de Reúso Parque Novo Mundo, que fornece 24 L/s (85 mil m³, em 2008) de água de reúso para a Cia Santa Therezinha de Papel – Santher, no bairro da Penha, para uso no processo industrial.

Em 2009, a Sabesp forneceu, na Região Metropolitana de São Paulo, 1,2 milhão m³/ano de água de reúso para usos não-potáveis.

Para o município de São Paulo está prevista a implantação de sistemas de reuso nas ETEs Parque Novo Mundo e São Miguel. Na ETE Parque Novo Mundo será implantada mais uma unidade de tratamento para reuso (ETA de reúso) com capacidade para 100 L/s para atendimento à sub-prefeitura da Sé e indústrias locais. Na ETE São Miguel será implantada uma ETA de reuso com capacidade para 150 L/s.

Os investimentos necessários para implementação desses projetos estão apresentados no Quadro II.10.

Quadro II.10 – Investimentos previstos para o sistema de reúso de efluentes de ETE para o MSP

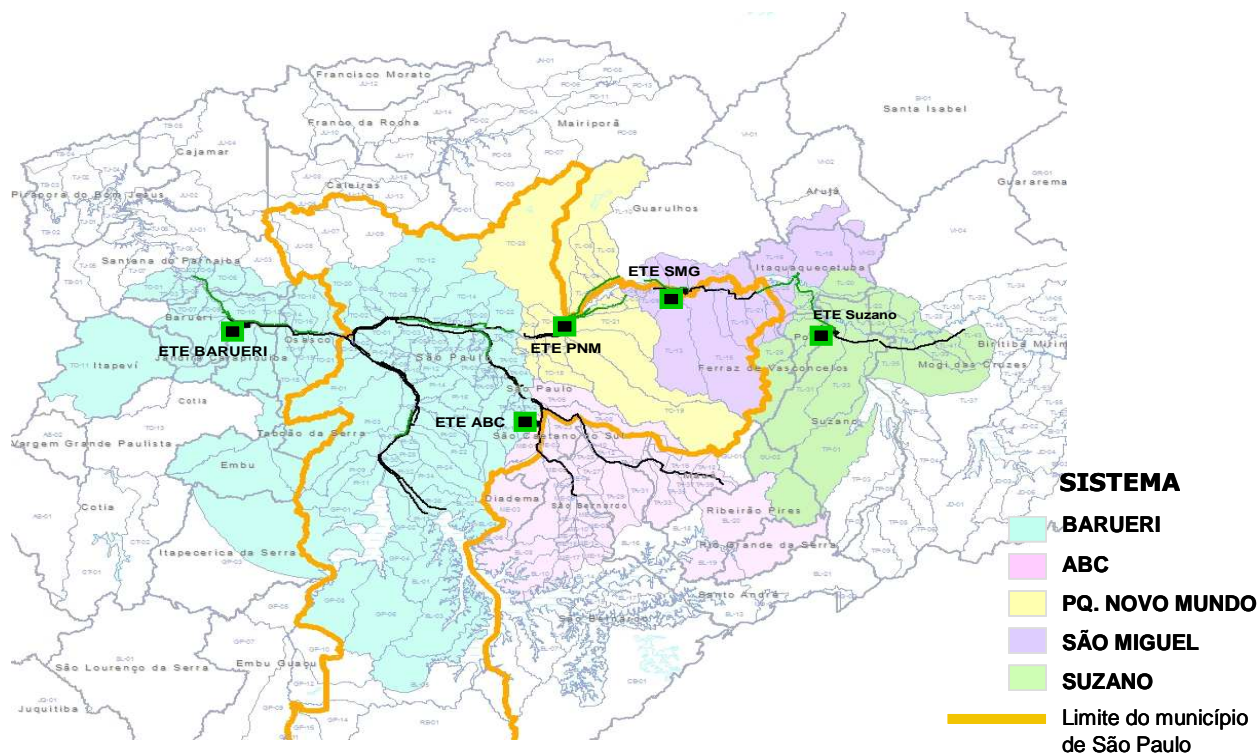
(milhão R\$; Io= jun/2009)

Descrição	TOTAL	2010	2011	2012	2013	2014	2015
ETA de Reuso	33,75	2,25	3,38	4,50	6,38	8,25	9,00
Adutoras e Distribuição	11,25	0,75	1,13	1,50	2,13	2,75	3,00
TOTAL	45,00	3,00	4,50	6,00	8,50	11,00	12,00

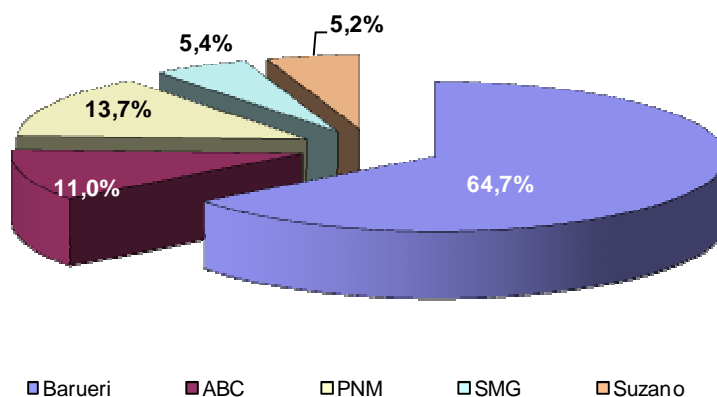
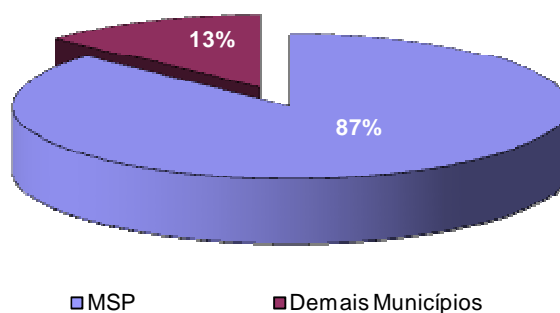
II.4. ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA PRINCIPAL -

O município de São Paulo está totalmente inserido na área de influência do Sistema Principal de Esgoto da RMSP e é atendido diretamente por 4 (quatro) sistemas, Barueri, Parque Novo Mundo, São Miguel e ABC, e beneficiado indiretamente sistema Suzano, considerando que esse sistema trata o esgoto gerado na área a montante do município de São Paulo, que seria lançado no rio Tietê. A Ilustração II.3 visualiza essa situação. (mapa com áreas de influência dos sistemas e destaque do MSP).

Ilustração II.4 – Áreas de Influência dos Sistemas de Tratamento do Sistema Principal - MSP



Em 2008, o município de São Paulo contribuiu com 87% da vazão tratada no Sistema Principal de Esgoto da RMSP.

Gráfico II.3 - Participação relativa dos Sistemas de Tratamento no Sistema Principal (%)**Gráfico II.4 – Participação Relativa do MSP no Sistema Principal de Esgoto da RMSP**

No município de São Paulo estão localizadas 98 bacias de esgotamento, o que representa 44% de toda área atendida pelo o Sistema Principal.

A estimativa da vazão a ser tratada para o MSP, apresentada no Quadro II.12, é resultado da projeção realizada para o Sistema Principal com a metodologia e critérios dos estudos de planejamento da Sabesp, objeto do item II.2 deste relatório e das metas estabelecidas no Plano de Metas para o município de São Paulo, apresentadas no Quadro II.11.

Quadro II.11 – Metas para Tratamento de Esgoto - MSP

Ano/Período	Índice de Esgoto Tratado em relação ao coletado ⁽¹⁾	Vazão Coletada ⁽²⁾ (m ³ /s)	Vazão Tratada ^{(1):(2)} (m ³ /s)
2010-2012	93%	26,4	24,6
2013-2018			
2019-2024	100%	26,7	26,7
2025-2039	100%	28,4	28,4

(1) Índice previsto para o último ano do período; depende de ações conjuntas Sabesp/PMSP;

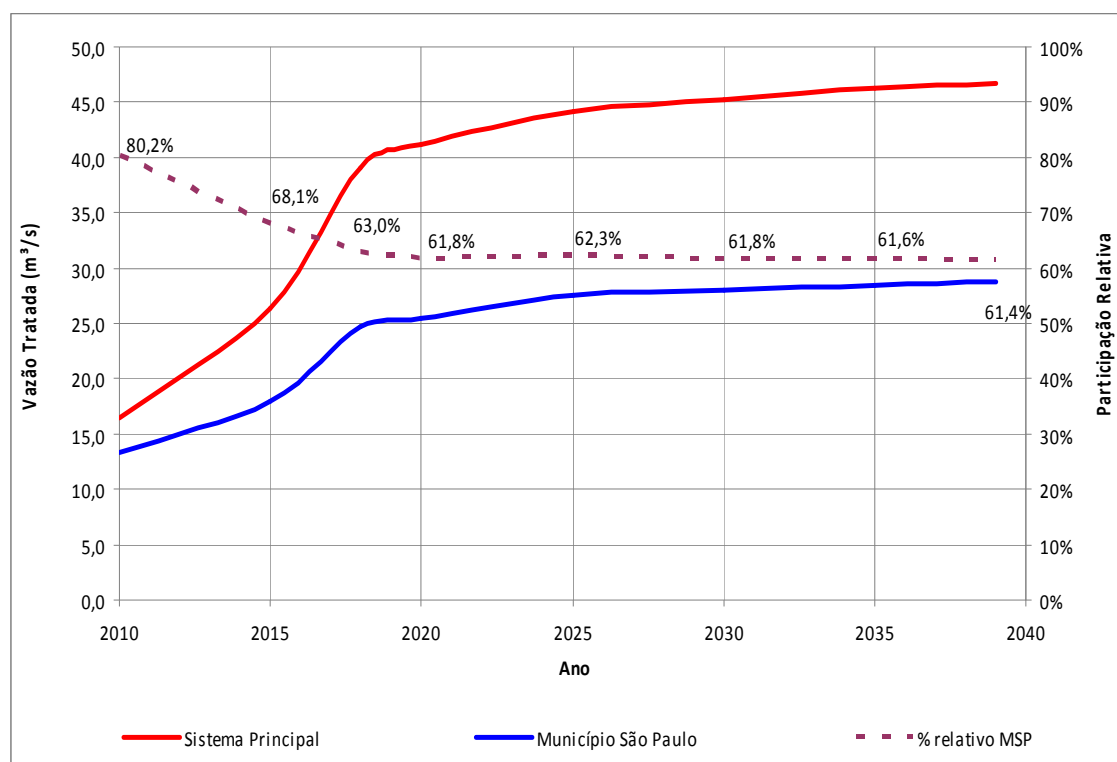
(2) Valores referenciais, estimados com base na execução do Plano de Investimentos (3ª Etapa do Projeto Tietê e Etapas Futuras – PDE), aplicada a metodologia de cálculo das vazões de esgoto do PDE, em fase de conclusão.

No cenário futuro, mesmo se prevendo a estabilização ou até mesmo a redução da taxa de crescimento populacional no município, São Paulo representará, em 2039, aproximadamente 61% da vazão tratada no Sistema Principal, o que pode ser observado no Gráfico II.5.

Quadro II.12 – Vazão Tratada Média projetada para o Município de São Paulo

Vazão Média Tratada	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Sistema Principal (m³/s)	16,53	16,66	17,28	17,41	17,55	26,40	26,57	26,75	39,13	40,12	41,10	41,34	41,57	41,81	43,86
Município São Paulo (m³/s)	13,25	13,32	13,82	13,90	13,97	17,97	18,05	18,14	24,64	25,02	25,40	25,51	25,61	25,72	27,36
% relativo MSP	80,2%	80,0%	80,0%	79,8%	79,6%	68,1%	67,9%	67,8%	63,0%	62,4%	61,8%	61,7%	61,6%	61,5%	62,4%
Vazão Média Tratada	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039
Sistema Principal (m³/s)	44,11	44,31	44,50	44,70	44,90	45,24	45,38	45,52	45,52	45,80	46,20	46,34	46,48	46,63	46,77
Município São Paulo (m³/s)	27,47	27,56	27,65	27,74	27,83	27,96	28,03	28,09	28,09	28,22	28,44	28,51	28,57	28,64	28,70
% relativo MSP	62,3%	62,2%	62,1%	62,1%	62,0%	61,8%	61,8%	61,7%	61,7%	61,6%	61,6%	61,5%	61,5%	61,4%	61,4%

Gráfico II.5 – Vazão Tratada e Participação Relativa do MSP, no Sistema Principal de Esgoto da RMS



II.5. INVESTIMENTOS PREVISTOS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Para determinação dos investimentos para o sistema de esgotamento sanitário no município de São Paulo, todas as ações previstas para o Sistema Principal de Esgoto da RMSP foram avaliadas e qualificadas como ações de característica de compartilhamento ou de exclusividade.

Foram classificadas como ações "**compartilhadas**" aquelas direcionadas aos sistemas de afastamento e de tratamento (secundário e terciário), secagem do lodo produzido nas ETES e coletores limítrofes entre municípios, previstos para o Sistema Principal. Como ações "**exclusivas**", aquelas que se caracterizam para atendimento exclusivo de áreas do município de São Paulo, no caso os coletores tronco, redes coletoras e ligações domiciliares e ações para despoluição de córregos no município e para reúso de efluente de esgoto tratado nas ETES.

O Quadro II.13 apresenta o resumo dos investimentos previstos para o Sistema Principal de Esgoto e as parcelas devidas ao MSP, aplicados os critérios de rateio para as intervenções do sistema de esgoto, relativos às ações compartilhadas e também os investimentos previstos para as ações exclusivas ao MSP.

Os critérios de rateio definidos neste Plano de Investimentos estão apresentados no Capítulo IV, itens IV.1.3 e IV.1.4.

Quadro II.13 – Resumo dos Investimentos Previstos para o MSP

(milhão R\$; I₀ – jun-09)

	Ações Compartilhadas		Ações Exclusivas	Total
	Sistema Principal	Parcela do MSP		
Tratamento e Interceptação	1.884,6	1.178,4	-	1.178,4
Coletores Tronco	79,8	26,4	810,4	836,8
Secagem Térmica dos Lodos	450,0	278,4		278,4
Tratamento Terciário	568,8	350,9		350,9
Renovação de Ativos	2.869,5	1.771,8	945,0	2.716,8
Expansão de Rede e Ligações			1.744,3	1.744,3
Programa Córrego Limpo			829,2	829,2
Programa de Recuperação de Mananciais	21,6	13,8	45,7	59,5
Sistema de Reúso de Efluente			45,0	45,0
Total	5.874,3	3.619,7	4.419,6	8.039,3

Os cronogramas previstos para as ações que constam do Plano de Investimentos proposto para o município de São Paulo estão apresentados nas Tabelas V.1 a V.4 do Capítulo V, item V.3 deste Relatório.

III. AÇÕES COMUNS AOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

III. AÇÕES COMUNS AOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

III.1. PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO DE MANANCIASIS

Para a RMSP está proposto um conjunto de ações destinadas à recuperação das águas dos mananciais localizados na bacia hidrográfica do Alto Tietê, quais sejam:

- Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (Programa Mananciais), com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e da Sabesp;
- Programa Mananciais - Sehab, com recursos da PMSP e do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC (intermédio da Secretaria de Saneamento e Energia);
- Outras ações.

III.1.1. PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DOS MANANCIASIS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ – PROGRAMA MANANCIASIS

Esse programa, coordenado pela Secretaria de Saneamento e Energia – SSE, tem como áreas de intervenção as bacias hidrográficas dos mananciais situados área de abrangência da RMSP e utilizados para o abastecimento público de água dessa região, quais sejam: bacias Guarapiranga, Billings, Alto Tietê-Cabeceiras, Juqueri-Cantareira e Alto e Baixo Cotia. Excetuado o Baixo Cotia, as demais bacias cobrem uma parcela ponderável do território metropolitano (4.356 km²), objeto de proteção legal, fundamentada nas Leis Estaduais 898/75 e 1.172/76.

Dadas as características das áreas de intervenção, o programa prevê a execução integrada de ações de expansão e melhoria da infraestrutura pública urbana, de preservação ambiental e de natureza social, além de iniciativas e estudos técnicos relacionados à qualidade da água e à gestão das sub-bacias.

O prazo previsto para a implantação é de seis anos.

O Quadro III.1 apresenta as principais linhas de intervenção e respectivos investimentos.

Quadro III.1 - Investimentos Previstos – Programa Mananciais

(milhão R\$; I₀ – jun-09)

Tipo de Intervenção	2010	2011	2012	2013	2014	2015	Total
Água - Compartilhado	5,88	17,39	48,67	13,92	1,13		86,98
Esgotos - Compartilhado		4,73	5,14	3,90	3,90	3,90	21,57
Esgotos – Exclusivo MSP	2,86	11,18	18,85	12,80			45,68
Gestão - Compartilhado	2,02	3,48	10,05	1,75	1,75	0,62	19,67
Total	10,76	36,78	82,71	32,37	6,78	4,52	173,90

Para definição dos investimentos que cabem ao Município de São Paulo, relativos às ações da Sabesp nesse programa e que se inserem no contexto do compartilhamento, foi

aplicado o critério de rateio às ações compartilhadas, de acordo com a metodologia apresentada no Capítulo IV deste relatório.

III.1.2. PROGRAMA MANANCIAIS - SEHAB

O Programa Mananciais - Sehab tem por área de abrangência específica as bacias das represas Guarapiranga e Billings e, por escopo, basicamente ações de desenvolvimento urbano no município de São Paulo, com a atuação da PMSP por meio da Secretaria Municipal de Habitação – Sehab.

Ao todo, 81 núcleos das bacias Guarapiranga e Billings serão beneficiados com as obras deste Programa, tendo como principais dados quantitativos:

- Famílias a serem beneficiadas: 60.042
- Famílias a serem removidas e reassentadas em conjuntos habitacionais: 4.573
- Famílias a serem realocadas nos próprios núcleos: 1.485
- Extensão de sistemas de drenagem e canalizações: 71 km
- Extensão de sistemas de abastecimento de água: 124 km
- Extensão de sistemas de esgotamento sanitário: 200 km
- Extensão de sistema viário a receber melhorias: 228 km

O orçamento total desse Programa atinge o patamar de R\$ 930 milhões.

Esse programa encontra-se em fase de estruturação financeira, sendo que, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saneamento e Energia**, foi firmado em 26 de dezembro de 2007, o Convênio entre a Sabesp e a PMSP, que estabelece o repasse de recursos orçamentários complementares ao aporte de recursos provenientes do Orçamento Geral da União, para ressarcimento à PMSP pela implantação dos sistemas de saneamento em 45 núcleos do programa. Os recursos necessários à cobertura desse compromisso estão previstos no Orçamento Empresarial da SABESP como Fonte de Recursos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

A contribuição da Sabesp atingirá o valor de R\$ 42,1 milhões distribuídos da forma mostrada no Quadro III.2, e se caracterizam como investimentos **exclusivos** para o município de São Paulo. A execução das obras caberá à PMSP por meio da Sehab.

Quadro III.2 - Programa Mananciais - Sehab – MSP – Convênio PMSP-Sabesp

(milhão R\$; I₀ – jun-09)

Ano	2010	2011	2012	Total
Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário	16,29	9,10	16,75	42,14

III.1.3. INVESTIMENTOS PARA RECUPERAÇÃO DE MANANCIAIS

O Quadro III.3 apresenta um resumo dos recursos previstos Programas de Recuperação de Mananciais, a serem investidos pela Sabesp, que terão efeitos na qualidade das águas

dos mananciais metropolitanos e que irão repercutir no abastecimento de água do Município de São Paulo (não estão incorporados itens considerados como “despesas”).

III.1.4. OUTRAS AÇÕES

Podem ser citadas como intervenções adicionais no âmbito dos Programas de Recuperação de Mananciais, as seguintes ações:

- **Projeto Orla do Guarapiranga:** desenvolvido pela PMSP, que conta com a colaboração da Sabesp em algumas atividades, tal como a limpeza periódica das margens da represa e do corpo d’água;
- **Operação Defesa das Águas:** conjunto de medidas da PMSP e do Governo do Estado para fiscalização e controle da ocupação e uso do solo em territórios ambientalmente relevantes;
- **Compensação Ambiental – Rodoanel;**
- **Pró-Billings – Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings no município de São Bernardo do Campo;**
- **Aquisição de Áreas para Proteção de Mananciais explorados pelo Sistema Integrado de Abastecimento de Água da RMSP:** com a intenção de se estabelecer um limite claro entre a área urbanizável e aquela de proteção ambiental, tendo como objetivo principal a preservação e melhoria da qualidade da água dos mananciais, deverão ser adquiridas, pela Sabesp, áreas localizadas no entorno dos mananciais que atualmente integram os sistemas produtores de água tratada para a RMSP, nas quais serão implantadas atividades de preservação ou usufruto de áreas verdes. O recurso financeiro previsto é de R\$ 100 milhões, a serem investidos a partir de 2012, sendo R\$ 10 milhões a cada ano.

Quadro III.3 – Programas de Recuperação de Mananciais

Resumo dos Investimentos Totais Sabesp

(milhão R\$; I₀ – jun-09)

Item	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016-2021	Total
Mananciais⁽¹⁾	10,75	36,77	82,71	32,37	6,78	4,51		173,89
Mananciais Sehab – Convênio Sabesp-PMSP	16,29	9,10	16,75	-	-	-		42,14
Aquisição de Áreas⁽²⁾	-	-	10,00	10,00	10,00	10,00	60,0	100,00
Total	27,04	45,87	109,46	42,37	16,78	14,51	60,0	316,03

(1) Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê;

(2) Aquisição de áreas para proteção dos mananciais do Sistema Integrado de Abastecimento da RMSP

A parcela de investimento que cabe ao município de São Paulo é de R\$ 224,3 milhões.

III.2. PROGRAMA PARA RENOVAÇÃO DE ATIVOS EXISTENTES

O sistema de abastecimento de água (barragens, captações, adutoras, estações de tratamento de água, estações elevatórias de água, reservatórios de água tratada e redes de distribuição), e o sistema de esgotamento sanitário (estações de tratamento de esgoto, interceptores, coletores tronco, estações elevatórias de esgoto e redes de coleta) com todas suas estruturas civis e hidráulicas, equipamentos elétricos e mecânicos constituem um conjunto significativo de ativos existentes. Esses ativos, ao longo dos anos em operação, sofrem ações naturais de desgaste e degradação, o que requer que, ao longo do seu ciclo de vida, o mesmo passe pelos processos de manutenção, reparos, reabilitação e renovação total, de forma a garantir a continuidade no nível de serviço prestado aos clientes, atender aos requisitos legais e do órgão regulador, com custo compatível, eficiência operacional e com riscos controlados.

Os investimentos para a melhoria e renovação das unidades dos sistemas existente são fundamentais para que se garanta a base operacional do sistema, hoje responsável pelo atendimento à população nos sistemas de água e de esgotamento sanitário, e a partir da qual, se planeja o futuro dos sistemas em questão, com o nível de investimentos propostos para a ampliação e adequação dos mesmos.

A previsão de investimentos necessários para a melhoria e renovação dos ativos existentes foi definida pela Sabesp a partir da:

- atualização da base de “valores atuais dos ativos”, de maneira que se possa determinar o valor correto das estruturas e instalações a renovar ao longo dos 30 anos de Contrato com o Município de São Paulo;
- o valor do ativo foi estimado com base no valor contábil residual, atualizado monetariamente, conforme critério apresentado no Anexo IV do Contrato;
- estimativa das necessidades de reposição desses ativos existentes, com base em diagnósticos elaborados sobre a situação operacional e estrutural das unidades e, a partir da avaliação desse conjunto de unidades.

Para a atualização dos valores atuais da base de ativo existente lançou-se mão dos cálculos efetuados pelas Unidades de Negócio – UNs da Diretoria Metropolitana da Sabesp e consolidados pela Diretoria Financeira para os estudos do GVA: Gestão de Valor Agregado, elaborado para a empresa.

Com a base atualizada e, a partir da avaliação dos diagnósticos e considerando a idade e a expectativa de vida útil de cada tipo de ativo, foram definidos os valores de investimento total para cada tipo de ativo, apresentados no Quadro III.4.

Quadro III.4 – Investimentos Totais Previstos para Renovação de Ativos Existentes – Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgoto da RMSP

(I₀ – jun-09)

Item	Valor do ativo ⁽¹⁾ (milhão R\$)	Situação na RMSP	Vida útil (anos)	Renovação de ativos média (milhão R\$/ano)	Valor Total em 30 anos (milhão R\$)
Sistemas Lineares - Adutoras	2.360,6	Compartilhado	75	31,5	945,0
Sist. Lineares - Interceptores	2.250,0	Compartilhado	75	30,0	900,0
Estruturas de Saneamento – Sistema Integrado - Água	3.501,0	Compartilhado	75	46,7	1.401,0
Estruturas de Saneamento – Sistema Principal - Esgotos	1.984,8	Compartilhado	75	26,5	795,0
Instalações e Equipamentos Eletromecânicos – Sistema Integrado - Água	791,8	Compartilhado	25	31,7	951,0
Instalações e Equipamentos Eletromecânicos – Sistema Principal - Esgotos	841,7	Compartilhado	25	33,7	1.011,0
Sistemas Lineares – Distribuição de Água	(1) (3)	Exclusivo MSP	85	41,2	1.236,7
Sistemas Lineares - Coleta de Esgotos	(1)	Exclusivo MSP	90	27,9	837,5
Equipamentos e Bens de Uso Geral	217,6	Compartilhado (4)	20	10,9	327,0
Equipamentos e Bens de Uso Geral	(2)	Exclusivo MSP	6	7,2	215,0
Valor Total					8.619,2

Notas:

(1) Vida útil aplicada à base física atual de redes de distribuição no MSP (e não ao valor do ativo); custos de mercado para a substituição

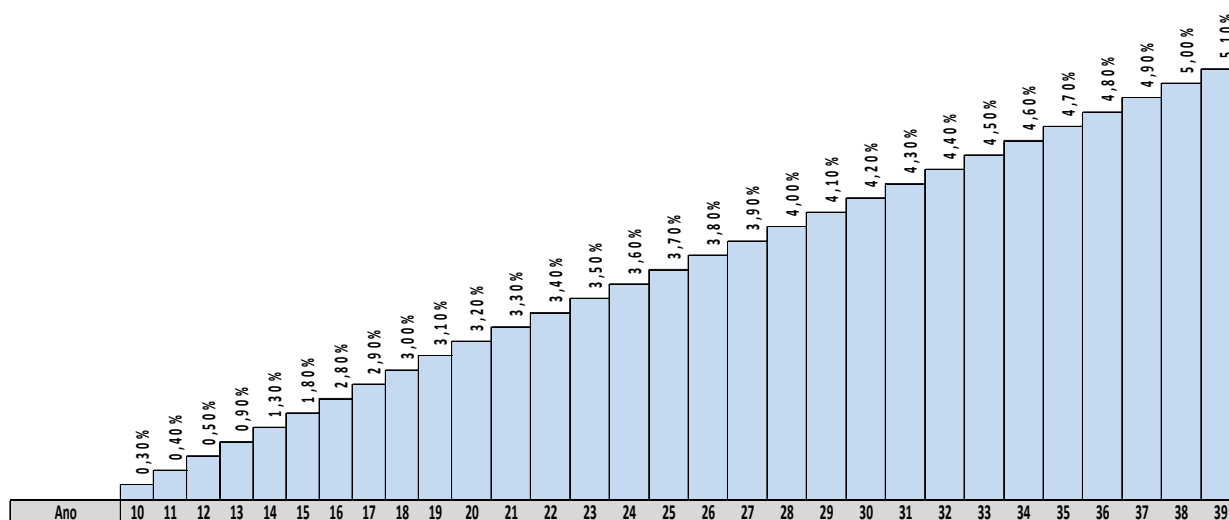
(2) Levantamento de necessidades nos Polos de Manutenção no MSP, mantido o nível de terceirização atual, considerado 50% do valor global previstos para cada Sistema – Água e Esgoto;

(3) A substituição de ramais e a troca de hidrômetros estão lançadas no Programa de Redução de Perdas

(4) Neste caso a composição deverá ser uma mescla entre os fatores do Sistema Integrado e Sistema Principal, isto é, 50% do valor global previsto para cada Sistema.

A parcela de investimento que cabe ao município de São Paulo é de R\$ 6.066,2 milhões.

A Ilustração III.1 apresenta a proposta de escalonamento dos dispêndios em Renovação de Ativos, a partir da premissa simplificadora de envelhecimento progressivo das estruturas e equipamentos, traduzida pelos percentuais a serem aplicados a cada ano, ao longo do período de planejamento deste Plano de Investimentos.

Ilustração III.1 - Escalonamento dos Percentuais dos Investimentos

Em função da existência do Sistema Integrado de abastecimento de água e do Sistema Principal de esgotamento sanitário, em que grandes estruturas atendem a vários municípios, para a determinação da parcela correspondente ao município de São Paulo foi aplicado o critério de rateio definido para este Plano de Investimentos, apresentado no Capítulo IV deste relatório.

Para os sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, os valores apresentados já estão apropriados para o Município de São Paulo.

**IV. CRITÉRIO PARA DEFINIÇÃO
DA PARCELA DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO NAS OBRAS
COMPARTILHADAS**

IV. CRITÉRIOS DE RATEIO PARA OBRAS COMPARTILHADAS

Para a definição dos investimentos para o MSP, as ações e obras previstas foram classificadas em duas categorias: compartilhadas e exclusivas. Como “ações compartilhadas” foram categorizadas aquelas inseridas no contexto dos sistemas Integrado de Água e Principal de Esgoto da RMSP. Como “ações exclusivas”, aquelas que se caracterizam para atendimento exclusivo de áreas do município de São Paulo. O detalhamento dessas ações está apresentado nos itens específicos de abastecimento de água (Capítulo I) e de esgotamento sanitário (Capítulo II) deste relatório.

A consideração do compartilhamento fundamenta-se no próprio conceito de integração dos sistemas metropolitanos, assumido quando da concepção do sistema de abastecimento de água e do sistema de esgotos sanitários da RMSP. A concepção do Sistema Integrado de Abastecimento de Água, com 8 (oito) sistemas produtores, se consolidou ao longo do tempo por ser a única forma de viabilizar o atendimento à população da região. A decisão pela concepção do sistema Principal de Esgoto, com os 5 (cinco) grandes sistemas, também foi sendo consolidada com os vários estudos desenvolvidos ao longo do tempo, se mostrando a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e ambiental, e principalmente, considerando-se o ganho de escala, a dificuldade de disponibilidade de áreas para implantação de ETE, frente à intensa conurbação entre os municípios e da própria região, e as características da rede hídrica existente na região (baixa vazão, existência de mananciais urbanos, etc.).

É importante observar que, em relação ao abastecimento de água, nenhum município da RMSP pode ser considerado auto-suficiente em relação à produção de água tratada em seu próprio território, assim como a própria RMSP, que necessita de aporte de água de outras bacias vizinhas para suprir a demanda da população nela residente. Neste contexto, todos os sistemas produtores, de forma direta ou indireta, atendem todos os municípios do Sistema Integrado. A redução da área de influência de qualquer sistema produtor, seja por queda de produção ou aumento da demanda, implica no “avanço” de outro sistema, de forma a equalizar o abastecimento na área deficitária. Esse “avanço” pode significar uma menor disponibilidade de água tratada na área de influência desse sistema expandido, por vezes exigindo um rearranjo das áreas de influência de outros sistemas produtores vizinhos, até que se retome a situação de atendimento adequado para a área do sistema deficitário. Quando a deficiência se dá por aumento da demanda, uma das soluções viáveis é a ampliação da capacidade de produção do Sistema Integrado, seja por meio da ampliação de Estações de Tratamento existentes ou implantação de novo sistema produtor. Dessa forma, qualquer ocorrência no âmbito do Sistema Integrado tem repercussão direta ou indireta em todos os municípios atendidos, evidenciando o compartilhamento metropolitano de qualquer interferência nesse sistema.

Assim, destacam-se como importantes fatores para o compartilhamento:

- A escassez hídrica e recursos naturais intermunicipais da Região Metropolitana de São Paulo geram a necessidade de gestão coordenada e compartilhada dos recursos disponíveis para prestação de serviços de água e esgoto, a fim de indistintamente atender à população (demanda) de todos os municípios;

- A integração do sistema de abastecimento aumenta a segurança operacional e reduz o risco de descontinuidade na prestação dos serviços;
- O sistema principal de esgotos e o integrado de água proporcionam ganhos de escala, beneficiando toda a população da metrópole (custo efetividade);
- Necessidade de manutenção e reposição da base de ativos responsável pela prestação dos serviços.
- Participação solidária proporcional ao uso dos municípios nos investimentos em reposição e expansão, de tal forma que haja maior diferimento do esforço de investimentos.

Sob essa visão, pode-se identificar como exemplos dos benefícios da integração metropolitana:

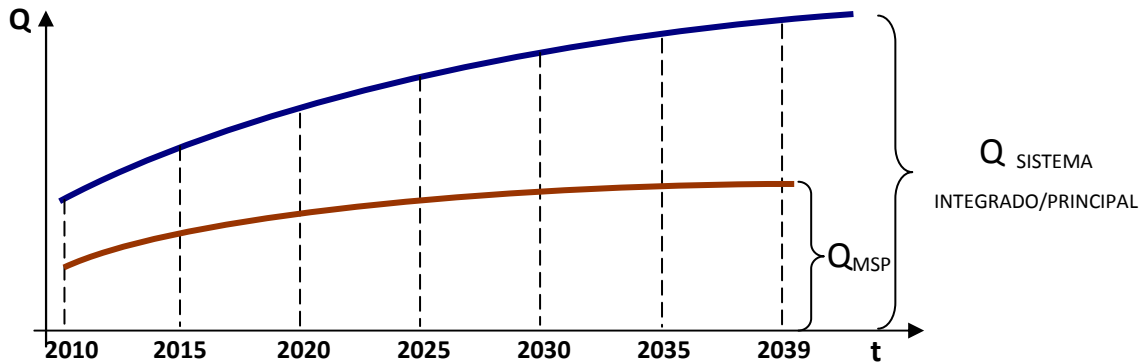
- A ampliação do Sistema Produtor Alto Tietê recompõe a base hídrica e aumenta a disponibilidade de água tratada do Sistema Integrado de Água, beneficiando e melhorando o abastecimento das zonas leste e norte do MSP;
- O novo Sistema Produtor São Lourenço (Alto Juquiá) recompõe a base hídrica e aumenta a disponibilidade de água tratada do Sistema Integrado de Água, beneficiando e melhorando o abastecimento das regiões oeste da metrópole, com repercussão na região sul do município de São Paulo (Capão Redondo, Capela do Socorro, Shangrilá, Interlagos), onde a população cresce a taxas elevadas;
- A ETE Barueri, localizada no município de Barueri, recebe grande parte dos esgotos coletados no município de São Paulo e foi planejada para atender também os municípios da região oeste da RMSP.

Sendo o Município de São Paulo atendido em sua totalidade pelos sistemas metropolitanos de água e de esgoto, e com base nas considerações apresentadas, foi proposto que se estabelecesse um critério de rateio para as ações e obras classificadas como compartilhadas para definição da parcela relativa ao MSP, o que foi objeto de várias discussões e de consenso entre as equipes da PMSP e da Sabesp.

O critério de rateio definido neste Plano de Investimentos deverá ser adotado não só para o município de São Paulo, mas para todos os municípios da RMSP, atendidos pelo Sistema Integrado de Abastecimento de Água e pelo Sistema de Esgoto da RMSP, uniformizando o conceito do atendimento metropolitano.

IV.1. PARTICIPAÇÃO RELATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Como premissa básica, o critério de compartilhamento metropolitano deve retratar o uso (volume/vazão) de cada município em relação ao total.



- Para cada ano:

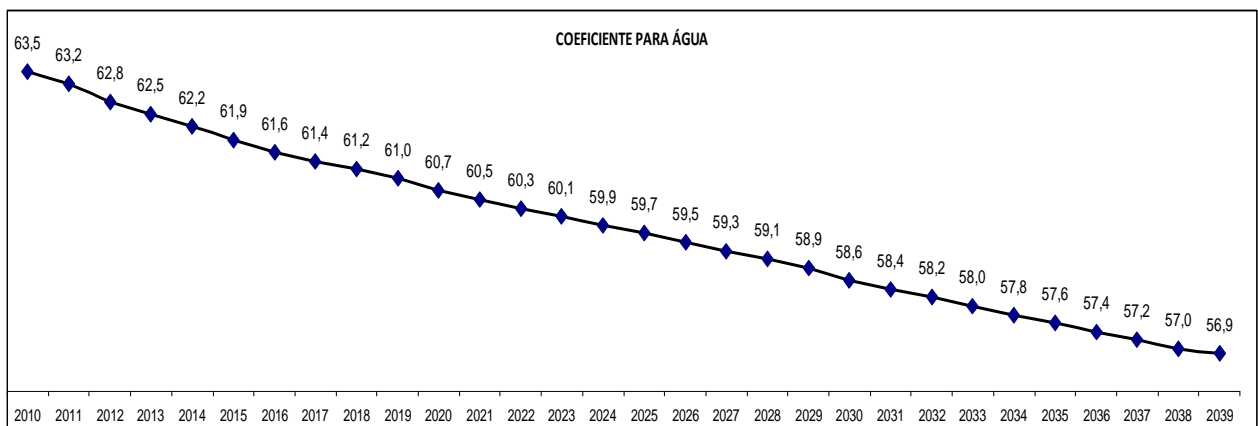
$$\text{Coeficiente de Participação MSP} = \frac{Q_{\text{MSP}}}{Q_{\text{SISTEMA INTEGRADO/PRINCIPAL}}} = k_{\text{ANO}}$$

IV.1.1. COEFICIENTES PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Para a definição dos coeficientes de participação no Sistema Integrado de Abastecimento de Água, foram consideradas as vazões previstas na projeção da demanda para o sistema como um todo e para o município de São Paulo, no PDAA 2004, atualizada para o PMA, conforme apresentado no Capítulo I, item I.4, deste relatório.

O Gráfico IV.1 apresenta os percentuais relativos da participação do MSP, a serem considerados no rateio para as obras compartilhadas do sistema de água, referente às vazões produzidas apresentadas no Quadro I.10 do Capítulo I deste relatório.

Gráfico IV.1 – Percentuais de Participação Relativa do MSP no Sistema Integrado de Abastecimento de Água da RMSP

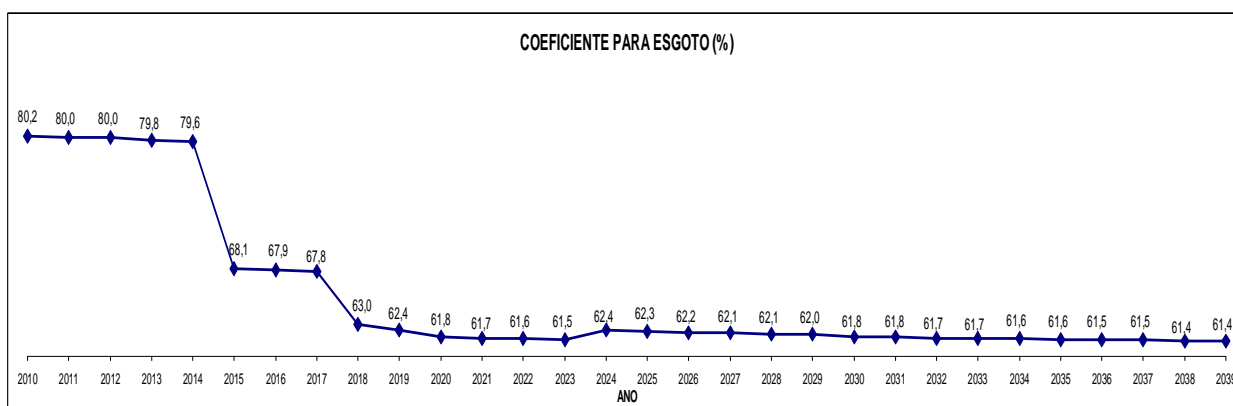


IV.1.2. COEFICIENTES PARA O SISTEMA DE ESGOTO

Para a definição dos coeficientes de participação no Sistema Principal de Esgoto, foram consideradas as vazões previstas na projeção da vazão tratada para o sistema como um todo e para o município de São Paulo, conforme apresentado no Capítulo I, item I.2.3, deste relatório.

O Gráfico IV.2 apresenta os percentuais relativos de participação do MSP a serem considerados no rateio para as obras compartilhadas do sistema de esgoto, referente às vazões tratadas apresentadas no Quadro II.12 do Capítulo II deste relatório.

Gráfico IV.2 – Percentuais de Participação Relativa do MSP no Sistema Principal de Esgoto da RMSP



IV.1.3. METODOLOGIA PARA DEFINIÇÃO DOS INVESTIMENTOS ATRIBUÍDOS AO MSP

A metodologia adotada tem como conceito básico a utilização relativa do empreendimento, a cada ano, no período de avaliação, retratado, neste critério, pelo investimento realizado. A partir do cronograma previsto para o investimento global, referente à ação no Sistema Integrado ou Principal, a cada parcela anual investida aplica-se o coeficiente de participação ao longo do período. A média do valor no período é assumida no ano considerado do cronograma. A matriz apresentada no Quadro IV.1 representa essa metodologia.

Esta metodologia será aplicada para os empreendimentos compartilhados, conforme abaixo:

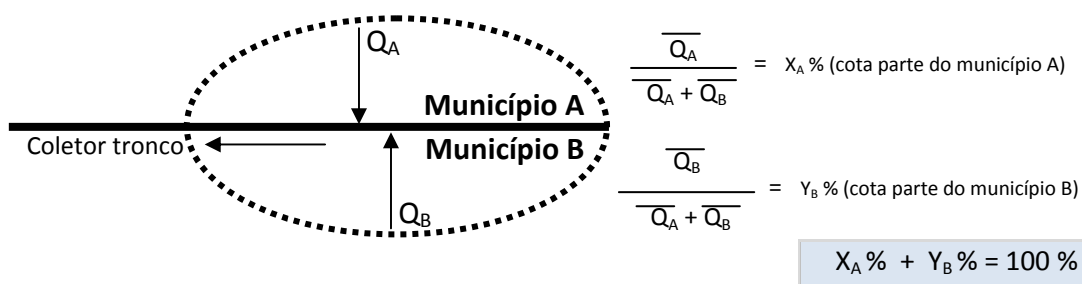
- Sistema de Abastecimento de Água: mananciais (quantidade e qualidade), produção, adução, tratamento avançado, reposição de ativos e bens de uso geral.
- Sistema de Esgoto: Estações de Tratamento, interceptores, secagem de lodo, tratamento terciário, reposição de ativos e bens de uso geral.

Quadro IV.1 – Matriz de Cálculo das Parcelas Anuais de Investimento relativas ao MSP

Ano	Investimento Anual no Sistema Integrado	Coefficiente Anual de Participação MSP / Sist. Integrado	2010	2011	2012	2013	...	2039	Investimento Anual Atribuído ao $\sum_{2010 \rightarrow 2039} (\text{MSP})$
2010	I_{10}	K_{10}	$I_{10} \times K_{10}$	$I_{10} \times K_{11}$	$I_{10} \times K_{12}$	$I_{10} \times K_{13}$	$I_{10} \times K_{\dots}$	$I_{10} \times K_{39}$	30 $\sum_{2011 \rightarrow 2039} (I \times K)$
2011	I_{11}	K_{11}		$I_{11} \times K_{11}$	$I_{11} \times K_{12}$	$I_{11} \times K_{13}$	$I_{11} \times K_{\dots}$	$I_{11} \times K_{39}$	29 $\sum_{2012 \rightarrow 2039} (I \times K)$
2012	I_{12}	K_{12}			$I_{12} \times K_{12}$	$I_{12} \times K_{13}$	$I_{12} \times K_{\dots}$	$I_{12} \times K_{39}$	28 $\sum_{2013 \rightarrow 2039} (I \times K)$
2013	I_{13}	K_{13}				$I_{13} \times K_{13}$	$I_{13} \times K_{\dots}$	$I_{13} \times K_{39}$	27 $\sum_{2013 \rightarrow 2039} (I \times K)$
...	I_{\dots}	K_{\dots}					$I_{\dots} \times K_{\dots}$	$I_{\dots} \times K_{39}$	n $\sum_{2039 \rightarrow 2039} (I \times K)$
2039	I_{39}	K_{39}						$I_{39} \times K_{39}$	1

IV.1.4. CRITÉRIO DE RATEIO PARA COLETORES LIMÍTROFES

Especificamente para o sistema de esgoto, de forma geral os coletores tronco, pelas suas características de atendimento, foram classificados como obras exclusivas do MSP, entretanto, foram identificados dois coletores com características de compartilhamento, por estarem localizados em bacias de esgotamento limítrofes com outros municípios e receberão, efetivamente, contribuições de todos os municípios nelas inseridos. Esses coletores foram identificados como coletores limítrofes e merecem critério diferenciado de rateio, apresentado a seguir.



Este critério será aplicado apenas em dois casos:

- Coletor Pirajussara: coletor tronco limítrofe entre os municípios de São Paulo, Embu e Taboão da Serra;
- Coletor Três Pontes: coletor tronco limítrofe entre os municípios de São Paulo, Itaquaquetuba, Poá e Ferraz de Vasconcelos.

Os valores dos coeficientes obtidos com a aplicação deste critério estão apresentados no Quadro IV.2.

Quadro IV.2 – Participação Relativa do MSP nos Coletores Tronco Limítrofes

Coletor Tronco	Município	Vazão (L/s)	% Relativo
Coletor Tronco Pirajussara	Taboão da Serra	217	59
	São Paulo	150	41
Coletor Tronco Pirajussara	Embu	232	59
	São Paulo	160	41
Coletor Tronco Três Pontes + Coletores Tronco Secundários + Estação Elevatória de Esgoto + Linha de Recalque	São Paulo	114	44
	Poá	26	10
	Ferraz de Vasconcelos	34	13
	Itaquaquetuba	83	33

**V. PLANO DE INVESTIMENTO PARA
O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
- PERÍODO 2010-2039 -**

V. PLANO DE INVESTIMENTO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

- PERÍODO 2010-2039 -

O Plano de Investimentos proposto para o Município de São Paulo foi estruturado considerando todas as ações necessárias para garantir a:

- disponibilização quantitativa de água tratada à população de acordo com as metas propostas;
- coleta e tratamento de esgoto de acordo com as metas propostas;
- qualidade da água tratada distribuída à população;
- melhoria da qualidade do efluente de esgoto tratado, lançado nos corpos hídricos da RMSP;
- qualidade dos serviços prestados à população.

O Plano de Investimentos está fundamentado basicamente em 8 (oito) Programas Estruturantes da Sabesp, sendo que para a RMSP podem ser destacados:

- Programa Metropolitano de Água – PMA
- Programa Metropolitano de Esgoto – PME
- Programa Vida Nova
- Programa Córrego Limpo (exclusivo para o município de São Paulo), e
- Programa de Redução e Controle de Perdas.

Inicialmente foram identificadas todas as ações relativas ao Sistema Integrado de Água e ao Sistema Principal de Esgotos da RMSP, visando o atendimento às demandas da região com base nos cenários futuros de crescimento populacional para os próximos 30 anos e equacionamento dos problemas existentes e daqueles previstos nos horizontes de curto, médio e longo prazos. Também foram identificados os programas que contemplam ações da Sabesp em parceria com a prefeitura municipal de São Paulo.

A seguir estão elencadas as principais ações de cada programa.

V.1. AÇÕES INTEGRANTES DO PLANO DE INVESTIMENTO

V.1.1. PROGRAMA METROPOLITANO DE ÁGUA – PMA

Estão previstas ações a serem desenvolvidas para a ampliação da produção, adução, reservação e distribuição de água e também ações para garantia da qualidade da água tratada a ser distribuída à população, tendo como principais intervenções:

- Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água:
 - Ampliação da disponibilidade hídrica e da capacidade de produção do sistema, com intervenções em mananciais, captação e adução de água bruta e estação de tratamento de água, destacando:
 - Ampliação do Sistema Produtor Alto Tietê para 15m³/s;

- Implantação do Sistema Produtor São Lourenço (Alto Juquiá) com capacidade para produção de 5m³/s;
- Ampliação do Sistema Produtor Rio Grande para 7m³/s, e
- Ampliação do Sistema Produtor Alto Tietê para 20m³/s.
- Ampliação e adequação do Sistema do Adutor Metropolitano – SAM;
- Ampliação da capacidade de reservação de água tratada (reservatórios);
- Implantação de Unidades de Tratamento Avançado nas ETAs ABV, Alto Tietê e Rio Grande;
- Renovações dos ativos do sistema existente;
- Execução de 2.613 km rede de distribuição e 1.259 mil ligações domiciliares para ampliação do índice de atendimento e crescimento vegetativo.

O Quadro V.1 apresenta o resumo dos investimentos previstos para as ações que compõem o Programa Metropolitano de Água.

Quadro V.1 – Resumo dos Investimentos previstos no PMA

(milhão R\$; I₀ – jun-09)

Item	Custo Compartilhado		Custos Exclusivos MSP	Custo Total MSP
	Total RMSP	MSP		
Sistema Integrado (Produção / Adução / Reservação)	2.298,6	1.361,6	267,5	1.629,1
Expansão do Sistema de Distribuição (redes e ligações)	-	-	1.025,2	1.025,2
Tratamento Avançado	373,5	220,6	-	220,6
Renovação de Ativos	3.460,5	2.005,1	1.344,2	3.349,3
TOTAL	6.132,6	3.587,3	2.636,9	6.224,2

V.1.2. PROGRAMA METROPOLITANO DE ESGOTO – PME

O PME tem como objetivo principal a universalização do serviço de esgotamento sanitário na RMSP, expandindo o sistema de coleta (redes e ligações), ampliando o sistema de afastamento (coletores tronco e interceptores) e as Estações de Tratamento de Esgoto – ETEs, como também ações para otimização do sistema existente (eliminação de lançamentos provisórios) e melhoria da qualidade do efluente tratado. Destacam-se como principais conjuntos de intervenções:

- Projeto Tietê – 3ª Etapa e Etapas Futuras (2010-2039):
 - Execução de 786 km de coletores tronco;
 - Execução de 54 km de interceptores;
 - Ampliação das ETEs do Sistema Principal, de 18m³/s para 48,5m³/s.
- Implantação de unidades para secagem dos lodos das ETEs Barueri, ABC, Pq. Novo Mundo e São Miguel;
- Implantação de unidades de tratamento terciário nas ETEs do Sistema Principal de Esgotos da RMSP;

- Implantação de unidade de tratamento de efluente para reúso;
- Renovações dos ativos do sistema existente;
- Execução de 3.733 km de rede coletora de esgoto e 1.412 mil ligações domiciliares para ampliação do índice de atendimento com coleta e crescimento vegetativo.

O Quadro V.2 apresenta o resumo dos investimentos previstos para as ações que compõem o Programa Metropolitano de Esgoto.

Quadro V.2 – Resumo dos Investimentos previstos no PME

(milhão R\$; I₀ – jun-09)

Item	Custo Compartilhado		Custos Exclusivos MSP	Custo Total MSP
	Total RMSP	MSP		
Sistema Principal (ETEs, Interceptores e Coletores)	1.964,4	1.204,8	810,4	2.015,2
Expansão do Sistema de Coleta (redes e ligações)	-	-	1.744,3	1.744,3
Lodo (Secagem)	450,0	278,4	-	278,4
Tratamento Terciário	568,8	350,9	-	350,9
Recuperação / Reposição de Ativos	2.869,5	1.771,8	945,0	2.716,8
Reuso	-	-	45,0	45,0
TOTAL	5.852,7	3.605,9	3.544,7	7.150,6

V.1.3. PROGRAMA DE CONTROLE E REDUÇÃO DE PERDAS NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA

Item I.3.3.4 deste relatório.

Investimento previsto para o Município de São Paulo: R\$ 2.508,3 milhões

V.1.4. PROGRAMA VIDA NOVA

Item III.1 deste relatório

Investimento Total previsto: R\$ 316,1 milhões

Investimento previsto para o Município de São Paulo: R\$ 224,3 milhões

V.1.5. PROGRAMA CÓRREGO LIMPO (PCL)

Item II.3.3 deste relatório.

Investimento Total previsto exclusivo para o MSP: R\$ 829 milhões

V.2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Todas as ações e obras previstas nesses programas foram classificadas nas categorias "compartilhadas" e "exclusivas do MSP".

Nas intervenções "compartilhadas" foi aplicado o critério de rateio definido neste Plano de Investimentos (Capítulo IV) para estabelecer a parcela de investimento que caberá ao município de São Paulo. Os investimentos previstos para as intervenções "exclusivas" foram assumidos integralmente para o MSP.

Os cronogramas dos conjuntos de ações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário estão apresentados nos respectivos Capítulos.

V.3. CRONOGRAMA DOS INVESTIMENTOS PREVISTOS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

As Tabelas V.1 a V.4 apresentam os cronogramas das ações agregadas em cada sistema, com as parcelas e o resumo geral do Plano de Investimentos.

TABELA V.1 – RESUMO – MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PLANO DE INVESTIMENTOS 2010-2039I₀= jun/2009

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$ mil)	Participação Relativa
1 . EXPANSÃO E GARANTIA DO ATENDIMENTO	7.264	43%
1.1 Metas - Cobertura e Atendimento (Redes e Ligações)	2.769	38%
1.1.1 Água	1.025	37%
1.1.2 Esgoto	1.744	63%
1.2 Sistema de Abastecimento de Água ⁽¹⁾	1.850	25%
1.3 Sistema de Esgoto ⁽²⁾	2.645	36%
2. GESTÃO DA DEMANDA DE ÁGUA E RECUPERAÇÃO DE CÓRREGOS E MANANCIAIS	3.607	21%
2.1 Redução e Controle de Perdas	2.508	70%
2.3 Reúso de Água	45	1%
2.4 Programa Córrego Limpo	829	23%
2.5 Programa Vida Nova ⁽³⁾	225	6%
3. REPOSIÇÃO DE ATIVOS	6.066	36%
3.1 Sistema de Abastecimento de Água	3.349	55%
3.2 Sistema de Esgoto	2.717	45%
TOTAL GERAL	16.937	100%

- (1) Obras e ações em Produção, Adução e Reservação de água tratada para garantir e ampliar a oferta para o atendimento à demanda prevista em quantidade e qualidade (tratamento avançado)
- (2) Obras e ações nos sistemas de afastamento (coletores e interceptores) e tratamento (ETEs, Lodos e Tratamento Terciário)
- (3) Obras e ações nos sistemas de água e de esgoto, gestão e qualidade ambiental

PREMISSAS CONSIDERADAS:

- a) Manutenção do Plano de Metas (Expansão + Crescimento Vegetativo; índices de atendimento e de cobertura - água e esgoto);
- b) Meta de Tratamento Avançado para água tratada atendida até 2018 (ETAs ABV e Taiaçupeba) e até 2020 (ETA Rio Grande);
- c) Avanço na qualidade do tratamento de esgotos (Tratamento Terciário nas ETEs), visando atendimento à provável legislação mais restritiva no futuro e eliminação de potencial conflito com a bacia do Médio Tietê.
- d) Reposição dos Ativos existentes.

TABELA V.2. - TABELA V.2 - INVESTIMENTOS - SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA RMSP - OBRAS COMPARTILHADAS – MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TABELA V.3 - INVESTIMENTOS - SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA RMSP - OBRAS EXCLUSIVAS – MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TABELA V.4 - INVESTIMENTOS - SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA RMSP - TOTAL GERAL - (OBRAS EXCLUSIVAS E COMPARTILHADAS) - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANEXO GLOSSÁRIO

GLOSSÁRIO

Adutora: Tubulação que transporta água bruta entre o ponto de captação e a ETA: Estação de tratamento de Água, ou transporta água tratada entre a ETA e os reservatórios setoriais de distribuição.

Agência Reguladora: Entidade pública responsável pela aplicação da regulação em um determinado setor; a agência reguladora estabelece padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos clientes, garante o cumprimento de metas estabelecidas, previne e reprime o abuso do poder econômico e define tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos como a modicidade tarifária. No Estado de São Paulo a agência reguladora do setor de saneamento é a Arsesp: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo.

Águas Não-faturadas: são identificadas como águas não-faturadas as perdas (reais e aparentes) e os consumos legítimos, porém não submetidos à cobrança, tais como usos próprios da companhia, combate a incêndios, usos operacionais (lavagens de rede e reservatórios, p. ex.) e usos sociais em favelas e ocupações irregulares.

Área Atendível: Fração ou o todo de um município objeto de atendimento por parte de uma Concessionária de serviços de saneamento.

Área de Intervenção Urbana: Porção do território de especial interesse para o desenvolvimento urbano, objeto de projetos urbanísticos específicos, na qual poderão ser aplicados instrumentos de intervenção para fins de regularização fundiária, execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, constituição de reserva fundiária, ordenamento e direcionamento da expansão urbana, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes, criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental.

Área de Proteção aos Mananciais: Na RMSP: Região Metropolitana de São Paulo representam as áreas submetidas às leis estaduais 898/75 e 1.172/76, que disciplinam o uso e ocupação do solo com vistas à preservação das águas dos rios e represas para abastecimento público. A Lei 9.866/97 dispõe sobre diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional em todo o Estado de São Paulo, em que os municípios determinam as condições de uso e ocupação das bacias protegidas em função do porte e características dos mananciais existentes.

Área Urbanizada: Corresponde à porção da área urbana com infraestrutura básica e equipamentos comunitários instalados e em funcionamento. A classe de área urbanizada compreende de modo geral todas as áreas ocupadas por construções habitacionais urbanas, de comércio, enfim, de estruturas de uso múltiplo e de atividades econômicas relevantes ao município.

Área Urbanizável: Corresponde à porção da área urbana, ainda não-urbanizada, que reúne condições legais de utilização para fins urbanos e onde seja técnica e economicamente viável a instalação e manutenção de infraestrutura básica e equipamentos comunitários.

Atendimento: Fornecimento efetivo de serviços de saneamento aos imóveis, através da conexão desse imóvel à rede pública de água ou esgotos.

Bacia de Esgotamento: Região que abrange áreas esgotadas e esgotáveis, em que todas as contribuições às redes coletoras de esgoto convergem a um ponto determinado de lançamento. Na grande maioria dos casos, os divisores da bacia de esgotamento coincidem com os divisores da bacia hidrográfica; porém, especialmente nas várzeas, o limite da bacia de esgotamento é determinado pela configuração das redes coletoras existentes na área.

Bacia Hidrográfica: Unidade fisiográfica compreendida entre divisores de água, na qual toda a água aí precipitada escoar por uma única saída.

Balanco Hídrico da Distribuição (controle de perdas de água na distribuição): Para as condições do sistema de abastecimento de água, representa toda a distribuição volumétrica, em bases anuais, dos usos da água ao longo do processo, a partir de um determinado ponto do sistema até o ponto de fornecimento ao cliente.

Booster: Equipamento eletromecânico inserido nas adutoras ou nas redes de distribuição para elevação da pressão.

Cenário Dirigido: Hipótese de planejamento onde se idealizam todas as condições para que as metas ou objetivos maiores da companhia sejam realizados no horizonte de planejamento estabelecido, tanto nas variáveis internas quanto nas variáveis externas à companhia.

Cenário Tendencial: Hipótese de planejamento em que se pressupõem as mesmas tendências passadas e/ou condições atuais continuem a ocorrer no horizonte de planejamento estabelecido, tanto nas variáveis internas quanto nas variáveis externas à companhia.

Ciclo do Saneamento: Processo global da utilização dos recursos hídricos que se inicia na captação da água nos mananciais, passa pela potabilização da água, distribuição, consumo, geração dos esgotos, coleta, tratamento e disposição final do efluente tratado no meio ambiente.

Cidade Formal: Parcela da área urbanizada que possui infraestrutura consolidada, menor crescimento populacional e maior renda *per-capita*.

Cidade Informal: Parcela da área urbanizada, geralmente representadas por assentamentos irregulares, que apresenta dificuldades legais e físicas para a implantação de infraestrutura, maior crescimento populacional e baixa renda.

Cobertura: é a disponibilização do serviço por rede de abastecimento de água e de coleta de esgotos.

Coefficiente de Retorno (Água x Esgoto): Parâmetro utilizado nos projetos de sistemas de esgotamento sanitário, em que se estima a parcela da água consumida (ou fornecida) em um imóvel que será transformada em esgoto, em termos médios. O valor recomendado pela Norma NBR 9.649, da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), para o Coeficiente de Retorno é de 0,80.

Coletor de Esgoto: Tubulação que recebe os esgotos dos ramais prediais e os conduz a um coletor-tronco ou a outra rede coletora.

Coletor-tronco de Esgoto: Canalização principal de uma bacia de esgotamento, que recebe a contribuição dos coletores e conduz os esgotos a um interceptor.

Coletor-tronco Secundário: Canalização situada geralmente nos fundos de vale destinada a receber as redes coletoras e que conduz os esgotos a um coletor-tronco.

Consumo Efetivo: Volume de água tratada real consumido pelo cliente, ou seja, o volume micromedido mais as perdas aparentes (submedição nos hidrômetros, fraudes, etc). O “consumo efetivo” é o que deverá ser utilizado para o cálculo dos esgotos gerados nas economias.

Consumo Faturado: Volume de água utilizado para o cálculo do valor da conta a ser paga pelo cliente. A diferença básica em relação ao micromedido refere-se ao critério comercial que estipula o faturamento mínimo correspondente a um volume de 10 m³/mês: caso o cliente tenha um volume micromedido no mês de 6 m³, fatura-se o equivalente a 10 m³. Desta forma, a totalização dos volumes faturados é sempre maior do que a dos volumes micromedidos.

Consumo Micromedido: Volume apurado a partir das leituras mensais dos hidrômetros instalados nos imóveis.

Crescimento Vegetativo: Variação do número de ligações de água ou esgoto decorrente do aumento ou diminuição de população ou alteração de uso dos imóveis, em áreas urbanas consolidadas e com infraestrutura sanitária implantada, bem como em suas proximidades. Desta forma, ligações novas em redes existentes, alteração de uso (demolição de imóveis e construção de outros), ligações associadas a pequenos prolongamentos e incorporação de novos loteamentos são as situações típicas que se encaixam nesse conceito (ver “Expansão”).

DBO - Demanda Bioquímica de Oxigênio: Medida da quantidade de oxigênio consumido no processo biológico de oxidação da matéria orgânica na água. Grandes quantidades de matéria orgânica utilizam grandes quantidades de oxigênio. Assim, quanto maior o grau de poluição, maior a DBO. É o parâmetro mais empregado para medir a poluição orgânica, normalmente utilizando-se a demanda bioquímica de cinco dias (DBO₅). Expressa geralmente em miligramas de oxigênio por litro.

Demanda de Água: Necessidade de aporte de água tratada em uma área abastecida ou passível de suprimento, resultante da soma de todos os usos conhecidos e estimados, bem como das perdas reais no sistema de abastecimento de água.

Derivação em Marcha: Área pertencente ou não a determinado setor de abastecimento, mas que é atendida diretamente pelo sistema adutor metropolitano, ou seja, possui regime de pressões não dependente dos níveis dos reservatórios setoriais, válvulas redutoras de pressão - VRPs ou “boosters”, mas sim dependente do regime de pressões do próprio sistema adutor. É um caso particular de um setor operacional sem reservatório de regularização.

Diagnóstico da Rede de Esgotos: Levantamento em campo para verificar a ocorrência de lançamentos de águas pluviais na rede de esgotos, de lançamento de esgotos nas galerias de águas pluviais e de conexão dos imóveis à rede coletora (também conhecido como “Varredura”).

DMC - Distrito de Medição e Controle: Subdivisão da rede de distribuição de água, com medição de vazão na entrada, para gestão e controle das ações de combate às perdas.

Economia: Unidade de consumo dos serviços de saneamento. Pode ser residencial (neste caso tem o mesmo conceito de “domicílio” do IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), industrial, comercial ou pública. Muitas vezes (quando se trata de habitação

unifamiliar ou um único imóvel vinculado à rede de água ou esgoto) a economia tem a mesma identificação que a ligação. No caso de edifícios, uma ligação atende a diversas economias.

EEA – Estação Elevatória de Água: Conjunto de instalações destinadas a transferir água de uma cota mais baixa para outra mais alta.

EEE – Estação Elevatória de Esgotos: Conjunto de instalações destinadas a transferir os esgotos de uma cota mais baixa para outra mais alta.

Efluente Não-Doméstico: Resíduo líquido gerado nos processos de produção industrial e em atividades comerciais. Normalmente apresenta uma carga poluidora maior do que a carga dos esgotos domésticos, podendo colocar em risco a integridade do sistema público de esgotos e/ou a saúde dos operadores desses sistemas se não for feito um pré-tratamento.

Emissário: Canalização que recebe esgoto exclusivamente na extremidade de montante e o conduz ao destino conveniente.

ETA - Estação de Tratamento de Água: Conjunto de processos, estruturas, instalações e equipamentos, para potabilização da água captada nos mananciais e posterior distribuição à população, dentro de parâmetros de qualidade definidos na legislação.

ETE - Estação de Tratamento de Esgotos: Conjunto de processos, estruturas, instalações e equipamentos, para tratamento dos esgotos sanitários e destinação adequada dos efluentes, gás e lodo.

Expansão: Aumento do número de clientes conectados à rede de distribuição de água ou de coleta de esgotos, decorrente da extensão de redes novas em áreas urbanas já consolidadas desprovidas de infraestrutura sanitária. Não se caracteriza como “expansão” as ligações realizadas em redes já existentes e nem pequenos prolongamentos de redes e suas ligações associadas (ver “Crescimento Vegetativo”).

Extravasamento de Esgoto: Fluxo indevido de esgotos ocorrido nas vias públicas, nos domicílios ou nas galerias de águas pluviais, como resultado do rompimento ou da obstrução de redes coletoras, interceptores ou emissários de esgotos. Quando um extravasamento ocorre nos domicílios, é também conhecido como “Refluxo de Esgotos”.

Falta d’água: Evento em que o sistema sofre períodos de desabastecimento prolongados durante o dia. Geralmente se deve a insuficiências ou limitações na produção, adução ou na distribuição, bem como a paradas em sistemas elevatórios. Nestes casos é típico o recebimento da água pelos clientes durante o período de menor consumo (madrugada).

Favela: ocupação feita à margem da legislação urbanística e edilícia, de áreas públicas ou particulares de terceiros, predominantemente desordenadas e com precariedade de infraestrutura, com moradias autoconstruídas e precárias, por famílias de baixa renda e vulneráveis socialmente.

Fontes Difusas de Poluição: Aquelas que têm origem principalmente na lavagem do solo por ação do escoamento superficial das chuvas, tanto em áreas rurais (fertilizantes, pesticidas, etc) quanto em áreas urbanas (lixo e resíduos lançados nas ruas e superfícies); os poluentes do ar também são carregados pelas águas de chuva e vão ter acesso aos córregos.

Hidrometração: Característica do sistema de distribuição de água que diz respeito à medição dos consumos dos clientes através de hidrômetros.

IAA - Índice de Atendimento com Abastecimento de Água: Percentual de domicílios urbanos conectados às redes de distribuição de água, sob responsabilidade da Sabesp ou de particulares.

IAE - Índice de Atendimento com Coleta de Esgotos: Percentual de domicílios urbanos conectados às redes de coleta de esgotos, sob responsabilidade da Sabesp ou de particulares.

ICA - Índice de Cobertura com Abastecimento de Água: Percentual de domicílios urbanos que dispõem de redes públicas de distribuição de água, sob responsabilidade da Sabesp ou de particulares.

ICE - Índice de Cobertura com Coleta de Esgotos: Percentual de domicílios urbanos que dispõem de redes públicas de coleta de esgotos, sob responsabilidade da Sabesp ou de particulares.

IDH - Índice de Desenvolvimento Humano: Indicador internacional que possibilita a mensuração do desenvolvimento de uma população, considerando as dimensões econômica e social que influenciam a qualidade de vida humana. Compõe-se dos seguintes indicadores parciais: mortalidade infantil, alfabetização, frequência escolar e renda per capita. Varia de zero (piores condições de desenvolvimento) a um (melhores condições).

IDQA_d - Índice de Desempenho da Qualidade de Água: Indicador que avalia a qualidade da água distribuída, onde se busca atender às exigências contidas na legislação (Portaria nº 518 de 2004, do Ministério da Saúde), concernentes aos padrões de potabilidade. Os parâmetros avaliados são coliformes totais, cádmio, chumbo, cromo, THM, cloro residual livre, flúor, alumínio, ferro total, cor, ph e turbidez. A emissão do indicador é mensal, e é expresso em uma escala que vai de 0 a 100.

IGP - Índice Geral de Perdas: Indicador global de perdas da RMSP, referenciado aos volumes produzidos nas ETAs. Contempla as perdas totais (reais + aparentes) nas adutoras e redes de distribuição, bem como considera os volumes vendidos no atacado aos municípios não-operados pela Sabesp. Para o seu cálculo são utilizados os volumes faturados na distribuição (e não os micromedidos). É gerado mensalmente, com média móvel de 12 meses, e é expresso em %.

Interceptor: Canalização que recebe os esgotos dos coletores-tronco (não deve receber ramais prediais) e os conduz a um emissário ou ETE.

IPA - Índice de Perdas na Adução: Indicador que mede as perdas de água no SAM, desde a saída das ETAs até os pontos de medição de entrega nos reservatórios setoriais, nas derivações em marcha e nos reservatórios dos municípios permissionários. É gerado mensalmente, com média móvel de 12 meses, e é expresso em porcentagem.

IPD_T - Índice de Perdas na Distribuição: Indicador de perdas na rede de distribuição, a partir dos volumes entregues nos reservatórios setoriais (ou disponibilizados à distribuição). Contempla as perdas totais (reais + aparentes) nas redes de distribuição, e pode ser apresentado por setor de abastecimento, UN e M. no seu cálculo são utilizados os volumes micromedidos (e não os faturados). É gerado mensalmente, com média móvel de 12 meses, e é expresso em L/ligação.dia.

IPF - Índice de Perdas de Faturamento: Indicador de perdas na rede de distribuição e na adução, a partir dos volumes entregues nos reservatórios setoriais (ou disponibilizados à

distribuição). Contempla as perdas totais (reais + aparentes) nas redes de distribuição e de adução, e pode ser apresentado por setor de abastecimento, UN e M. no seu cálculo são utilizados os volumes faturados (e não os micromedidos) e, quando se calcula o indicador globalmente, os volumes faturados nas vendas por atacado aos municípios permissionários. É gerado mensalmente, com média móvel de 12 meses, e é expresso em porcentagem.

IPVS - Índice Paulista de Vulnerabilidade Social: Novo indicador de desenvolvimento, elaborado pela Fundação SEADE, que agrega componentes das dimensões socioeconômica (renda e escolaridade do responsável pela família) e demográfica (idade do responsável da família e presença de crianças). O indicador é dividido em seis grupos, que variam de "nenhuma vulnerabilidade" a "vulnerabilidade muito alta".

IRA - Índice de Regularidade da Adução: Indicador da eficiência da entrega de água nos pontos de reservação do sistema adutor metropolitano. Representa a porcentagem de tempo em que os reservatórios de distribuição trabalharam com níveis superiores aos limites mínimos operacionais estabelecidos. Se um reservatório passa 8 h do dia com nível d'água abaixo do mínimo, o IRA do reservatório, nesse dia, será 67%.

IRD - Índice de Regularidade da Distribuição: Indicador da eficiência da entrega de água ao consumidor. Representa a porcentagem de tempo em que o cliente teve o produto entregue, em volume e pressão adequados ao seu consumo. É calculado tendo como variáveis: a quantidade total de horas do mês medido; a quantidade de horas sem abastecimento; e total de clientes afetados (na forma de economias ativas), resultado dos diversos eventos de descontinuidade da distribuição de água (intermitências e falta d'água), durante este mesmo mês.

ITEC - Índice de Tratamento dos Esgotos Coletados: Indicador que correlaciona os volumes de esgotos coletados encaminhados a tratamento e os volumes totais coletados em uma determinada região. É expresso em porcentagem.

Ligação Ativa: Conexão de água ou esgoto que está em pleno funcionamento e que contribui para o faturamento da companhia, no período considerado.

Ligação de Água: No conceito geral, representa a conexão do imóvel do cliente à rede de distribuição de água, materializada pelo ramal predial de água. Na RMSP, porém, é mais associada à existência de um ponto de medição (hidrômetro) do que ao ramal predial de água. Isso decorre do fato de existirem os cavaletes múltiplos, onde para cada duas ou três ligações corresponde apenas 1 (um) ramal predial.

Ligação de Esgoto: Conexão do imóvel do cliente à rede coletora de esgotos, materializada pelo ramal predial de esgoto.

Ligação Factível de Esgoto: Aquela que se encontra em área atendida por rede de esgotos, não tem limitação técnica (soleira baixa) para a execução da ligação, mas que não está conectada ao sistema. Não se incluem nesse caso as ligações de esgotos que estão conectadas, mas que, por falha cadastral, não estão registradas no sistema comercial da Sabesp. Sobre as ligações factíveis de esgoto devem recair ações comerciais e de marketing, para convencer o proprietário do imóvel a fazer parte do rol de clientes do sistema de esgotamento sanitário da Sabesp.

Ligação Inativa: Aquela que está desconectada do sistema de abastecimento de água ou coleta de esgotos, e que não contribui para o faturamento da companhia, no período considerado.

Ligação Não-Factível de Esgoto: Aquela que se encontra em área atendida por rede de coleta de esgotos, mas apresenta limitação técnica (soleira baixa) para a execução da conexão.

Lodo: Resíduo gerado nos processos de tratamento de água e tratamento de esgotos, cuja destinação final deve atender à legislação ambiental.

Loteamento Irregular: assentamento precário onde se caracteriza a existência de um agente promotor e/ou comercializador, cuja tipologia e morfologia do parcelamento do solo estejam voltadas ao uso unifamiliar e multifamiliar de pequeno porte, que tenham sido implementados e ocupados sem prévia aprovação pelos órgãos públicos responsáveis ou, quando aprovados ou em processo de aprovação, implantados em desacordo com a legislação ou com o projeto aprovado.

Macromedição: Conjunto de medições realizadas no sistema de abastecimento de água, desde a captação de água bruta até as extremidades de jusante da rede de distribuição (excluindo os hidrômetros dos clientes finais). Tais medições são relativas, principalmente, a vazões e volumes em várias etapas do processo (volumes captados, produzidos nas ETAs, vendidos no atacado, entregues nos reservatórios setoriais ou em pontos específicos do sistema de abastecimento).

Micromedição: Medição permanente dos consumos mensais realizada no ponto de suprimento aos clientes finais da companhia de saneamento, geralmente através de hidrômetros, para fins de faturamento e controle de perdas na distribuição.

Núcleo Urbanizado: "categoria" de Favela com 100% de infraestrutura urbana instalada, mas ainda sem regularização fundiária.

Perda Aparente (não-física): Aquela decorrente de erros de medição de volumes (submedição nos hidrômetros), fraudes e erros no cadastro comercial da companhia de saneamento; nesse caso, a água é consumida, porém não é faturada pela companhia.

Perda Real (física): Aquela decorrente de vazamentos nas tubulações (adutora, rede, ramal e cavalete) e nas estruturas, bem como extravasamentos nos reservatórios e aquedutos; nesse caso, a água não chega ao consumidor, perdendo-se no caminho entre a ETA e o consumidor final.

Perda Total: Diferença entre o volume produzido nas ETAs (ou entregue nos reservatórios setoriais) e os consumos autorizados na adução ou distribuição (medidos/faturados e os usos legítimos não-faturados); representa a soma da perda real com a perda aparente.

Permissionário: Município que recebe água tratada da Sabesp por atacado, ou que envia os seus esgotos para tratamento em ETEs da Sabesp; a operação das redes de distribuição de água e de coleta de esgotos é de responsabilidade do Município.

Ramal Predial: Parte do sistema de distribuição de água ou de coleta de esgotos que conecta a rede da Sabesp ao imóvel consumidor dos serviços. No caso de água, o ramal é o trecho entre a rede e o hidrômetro; no caso de esgotos, o ramal é o trecho entre a rede coletora e a caixa de inspeção.

Rede Primária: Tubulação de água que sai do reservatório setorial e supre as redes secundárias, sendo responsável pelo plano de pressão do setor de abastecimento ou zona de pressão; na rede primária não há conexões prediais. A rede primária também é conhecida como Anel Primário.

Rede Secundária: Tubulação de água que é suprida por rede primária e que suporta todas as conexões prediais.

Renovação de Ativos: Substituição ou restauração das características iniciais das estruturas, equipamentos ou tubulações.

Reservatório Setorial: Estrutura responsável pelo armazenamento de água de um setor de abastecimento, e que permite a regularização das flutuações horárias dos consumos no setor.

Reúso: Para os fins deste trabalho, refere-se consumo controlado e planejado em algumas atividades humanas dos efluentes tratados das ETEs; atualmente o reúso tem sido encaminhado predominantemente para rega de áreas verdes, lavagem de logradouros e algumas aplicações industriais.

RGI - Registro Geral do Imóvel: Número seqüencial que identifica cada cliente da Sabesp.

Setor de Abastecimento: Área de rede de distribuição confinada por limites estanques e permanentes, implantada em campo, e alimentada por um ou mais pontos de adução ou de produção (ETA ou poço), de modo a buscar o pleno abastecimento com eficácia operacional. Para conseguir o pleno abastecimento, o controle e a otimização requerida, o setor precisa contar com: medição de vazão de entrada, reservatório de regularização e faixas de pressão dentro dos valores da norma (ver "Derivação em Marcha").

Sistema Adutor Metropolitano: Conjunto de adutoras de água tratada que fazem parte do Sistema Integrado de abastecimento de água da RMSP.

Sistema Integrado: Conjunto de sistemas produtores e adutores de grande porte, com certo nível de integração e flexibilidade entre os mesmos, que suprem vários setores de abastecimento de uma determinada região.

Sistema Isolado: Núcleo urbano, geralmente de pequeno porte, não pertencente ao Sistema Integrado de água e ao Sistema Principal de esgotos. No Sistema Isolado concentra-se todo o Ciclo do Saneamento.

Sistema Particular: Conjunto de domicílios residenciais pertencentes a condomínios que têm e operam os seus sistemas de água e esgotos

Sistema Principal de Esgotos: Conjunto de interceptores e ETEs de grande porte, que drenam, tratam e dispõem os esgotos oriundos de várias bacias de esgotamento da RMSP. O Sistema Principal de esgotos praticamente atende a toda a área conurbada da RMSP.

Substituição de Rede: Troca de uma rede existente por outra nova, de igual ou diferente diâmetro, por método destrutivo ou não-destrutivo, com a finalidade de recuperar ou estabilizar as condições hidráulicas ou estruturais da tubulação de água ou esgoto.

Tratamento Avançado de Água: Após o tratamento convencional, aplicam-se geralmente a ozonização (desinfecção) e a passagem por leitos de carvão ativado, para a remoção de substâncias mais complexas presentes na água. O tratamento avançado é importante quando as águas dos mananciais têm baixa qualidade da água.

Tratamento Convencional de Água: Sequência de processos unitários – coagulação, decantação, filtração e desinfecção – com vistas à remoção de turbidez, cor, matéria orgânica e microrganismos da água.

Tratamento Secundário de Esgotos: Sequência de operações unitárias com vistas à redução da carga orgânica presente no esgoto, geralmente com a utilização de processos biológicos de depuração.

Tratamento Terciário: Operações unitárias que se desenvolvem após o tratamento secundário dos esgotos, com vistas ao aprimoramento da qualidade do efluente tratado, contemplando, por exemplo, a desinfecção e a remoção de fosfatos e outras substâncias.

Torta de Lodo ou Torta Úmida: é o resíduo final do processo de desidratação de lodos de Estações de Tratamento de Água (ETAs) ou de Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs).

UN - Unidade de Negócio: Divisão administrativa e operacional da Sabesp.

Universalização: é a maximização da cobertura na área atendível. É a disponibilização dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos, por rede pública a todos os domicílios atendíveis.

Uso Racional da Água: No conceito utilizado na Sabesp, refere-se ao consumo parcimonioso do recurso “água tratada” nos imóveis conectados ao sistema de distribuição de água.

Usos Operacionais, Emergenciais e Sociais: Componentes do balanço hídrico de um setor de abastecimento ou Unidade de Negócio, que contabilizam os consumos legítimos de água tratada nas operações normais da companhia de saneamento (lavagem de rede, lavagem de reservatórios), no combate a incêndios pelo corpo de bombeiros, ou no suprimento a áreas de baixíssima renda (favelas e ocupações irregulares).

VRP - Válvula Redutora de Pressão: Equipamento automático inserido na rede de distribuição para reduzir as pressões em determinada área.

Zona de Pressão: Área estanque da rede de distribuição, com limites permanentes, submetida a pressões definidas a partir das fontes principais de alimentação do setor (reservatório, torre ou adutora), que geralmente adquire as denominações zona baixa, zona alta, zona média ou zona abastecida por derivação direta do sistema adutor (derivação em marcha).

Zona Rural: Aquela que não possui pelo menos dois dos melhoramentos enunciados no verbete “zona urbana”.

Zona Urbana: Aquela assim definida em lei municipal, observando-se na sua delimitação os requisitos mínimos fixados no parágrafo primeiro do art. 32 da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional), referentes ao atendimento a pelo menos dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo poder público: a) meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; b) abastecimento de água; c) sistema de esgotos sanitários; d) rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar; e) escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de três km do imóvel considerado. Neste conceito é possível existir áreas não-urbanizadas dentro da zona urbana. Porém, há vários casos de leis municipais que definem como “zona urbana” todo o município, distorcendo o conceito anterior e os dados associados.

SIGLAS

AGBAR - Águas de Barcelona

APRM - Área de Proteção e Recuperação aos Mananciais

ARSESP - Agência Reguladora do Setor de Saneamento do Estado de São Paulo

CAG - Carvão Ativado Granular

CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano

DAEE - Departamento de Água e Energia Elétrica do Estado de São Paulo

DMC - Distrito de Medição e Controle

EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

ETA - Estação de Tratamento de Água

ETE - Estação de Tratamento de Esgotos

FUSP - Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo

GVA: Gestão de Valor Agregado

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IRA - Índice de Regularidade da Adução

IRD - Índice de Regularidade da Distribuição

IPVS - Índice Paulista de Vulnerabilidade Social

MACC - Divisão de Controle da Adução da Sabesp

MSP - Município de São Paulo

ONU - Organização das Nações Unidas

PBH-AT - Plano da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê

PDAA - Plano Diretor de Abastecimento de Água - Sabesp

PDE - Plano Diretor de Esgotos - Sabesp

PIR - Planos Integrados Regionais - Sabesp

PMA - Programa Metropolitano de Água

PMSP - Prefeitura Municipal de São Paulo

PURA - Programa de Uso Racional da Água - Sabesp

RMSP - Região Metropolitana de São Paulo

SAM - Sistema Adutor Metropolitano

SEADE - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados

SEHAB - Secretaria Municipal de Habitação

SNIS - Sistema Nacional de Informação sobre Saneamento

SPAT - Sistema Produtor Alto Tietê

SSE - Secretaria de Estado de Saneamento e Energia

UGRHI – Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos

UN – Unidade de Negócio - Sabesp

VRP – Válvula Redutora de Pressão

Referência Bibliográfica

1. "Projeção da População e dos Domicílios para os Municípios do Estado de São Paulo e Distritos da Capital de 2000 a 2025" – Fundação SEADE, 2004;
2. "Projeção da População e dos Domicílios para os Municípios do Estado de São Paulo e Distritos da Capital de 2000 a 2038" – Fundação SEADE, 2009;
3. Revisão e Atualização do Plano Diretor de Abastecimento de Água da RMSP - PDAA 2004, Consórcio Encibra-Hidroconsult, 2004 – Sabesp;
4. Programa Metropolitano de Água – PMA 2007 - Sabesp;
5. Revisão e Atualização do Plano Diretor de Esgotos da RMSP - PDE 2000, Engevix - Latin Consult, 2000- Sabesp;
6. Planos Integrados Regionais – PIR – Sabesp;
7. Notas Técnicas elaboradas pela Sabesp – 2009-2010:
 - a. Índices de Cobertura e de Atendimento com Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto;
 - b. Índice de Tratamento de Esgotos Coletados no Município de São Paulo;
 - c. Perdas na Distribuição de Água no Município de São Paulo;
 - d. Renovação de Ativos no Município de São Paulo;
 - e. Processo de Tratamento Avançado de Água para as ETAs Alto da Boa Vista (ABV), Rio Grande e Taiacupeba;
 - f. Programa Córrego Limpo;
 - g. Tratamento Terciário dos Esgotos;
 - h. Programas para a Recuperação de Mananciais – Programa Vida Nova;
 - i. Programa de Reúso para o Município de São Paulo.

7 FATOS SOBRE A PRIVATIZAÇÃO DA SABESP QUE PRECISAM EXPLICAR MELHOR

1

LEI 14.934/2009

O Município pode contratar a SABESP desde que os investimentos previstos no acordo sejam completamente amortizados no decorrer da execução do ajuste que for celebrado com a SABESP



PROJETO DE LEI 163/2024

O principal fator que deveria constar do Projeto de Lei será revogado e São Paulo perderá muito. Só favorece os investidores que comprarem as ações da SABESP.



**O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
ACOLHEU NOSSA REPRESENTAÇÃO E ALERTOU O PREFEITO.
PORQUE RICARDO NUNES IGNOROU ESSE ALERTA???**




2

LEI 14.934/2009

Os ajustes que vierem a ser celebrados pelo Poder Executivo serão automaticamente extintos se o Estado transferir o controle acionário da SABESP à iniciativa privada.

PROJETO DE LEI 163/2024

O prefeito quer revogar esse item para tornar a SABESP atrativa para a iniciativa privada.





**A CIDADE DE SÃO PAULO É RESPONSÁVEL
POR 50% DE TODA A ARRECADAÇÃO DA SABESP.
O PL ATENDE OS INTERESSES ESPECULATIVOS!**

3

LEI 14.934/2009

O prazo para universalização dos serviços de distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto no Município de São Paulo deve ser garantido contratualmente.

PROJETO DE LEI 163/2024

Previsão de universalização dos serviços de água e esgoto até 2029, contemplando índice de cobertura de 100% para os dois serviços, índice de atendimento de água de 98%, índice de atendimento de esgoto de 95% e índice de tratamento de esgotos coletados de 100%.



**NÃO É PRECISO PRIVATIZAR
PARA ATINGIR A META NESSE PRAZO.
A SABESP PÚBLICA TEM SAÚDE FINANCEIRA
E CAPACIDADE DE INVESTIMENTO PARA ISSO.**

4

LEI 14.934/2009

Existe Comitê Gestor paritário entre o Município e o Estado para gestão e deliberação de planos de metas e investimentos.

PROJETO DE LEI 163/2024

Previsão de Comitê Gestor paritário formado por representantes do Governo do Estado e do Município para gestão do saneamento no município, com poderes, em caso de prestação regionalizada, para deliberar sobre planos de metas e de investimentos do Município.



O PREFEITO ADERIU À URAE EM 2023, REDUZINDO O PODER DO MUNICÍPIO. COMO O COMITÊ GESTOR VAI SE SOBREPOR À URAE? RICARDO NUNES ESTÁ CRIANDO CONFUSÃO PARA OS PAULISTANOS, QUANDO NA VERDADE O PESO DE SÃO PAULO NAS DECISÕES ESTÁ DILUÍDO COM OS OUTROS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A URAE.



5


LEI 14.934/2009

As populações e localidades de baixa renda têm direito a tarifa subsidiada e à universalização da cobertura



PROJETO DE LEI 163/2024

Prevê manutenção de tarifa social permanente, que deve levar em consideração a capacidade de pagamento das populações de baixa renda e a segurança hídrica.





A REDAÇÃO ESTÁ MUITO ABERTA. QUEM É POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA? A SEGURANÇA HÍDRICA PODE SER USADA COMO DESCULPA PARA IMPEDIR UM MAIOR ACESSO E PREÇOS MAIS BARATOS DE TARIFA SOCIAL.




6

LEI 14.934/2009

O contrato atual não pode ser substituído.

PROJETO DE LEI 163/2024

O Poder Executivo poderá autorizar a substituição do contrato vigente de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em contrato de concessão, nos termos do Marco Legal do Saneamento Básico, desde que demonstrado que é vantajoso para o Município.





**QUEM DIRÁ O QUE É VANTAJOSO? ESSA AVALIAÇÃO
VAI FICAR A CARGO SOMENTE DO PODER EXECUTIVO?**



7

LEI 14.934/2009

Todos os recursos de contrapartida para a cidade estão garantidos até o fim do contrato (2040, ou 2060, dependendo de alteração contratual), pelos 7,5% do FMSAI e pelos 13% de investimentos.

PROJETO DE LEI 163/2024

Se a substituição incluir mudança de prazo, é necessário garantir que haja uma contrapartida financeira correspondente para a Municipalidade, ou, então, aumentar o percentual destinado ao FMSAI, de acordo com estudos econômico-financeiros.



**ISSO PODE REPRESENTAR GRANDE PERDA.
COMO SERÁ PREVISTO O QUE O FMSAI ARRECADARIA ATÉ 2060?**

HÉLI



**NOSSA
GENTE
TEM VOZ.**

R O D R I G U E S V E R E A D O R

 @helionasredes